



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 60, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 34^a SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 28 DE ABRIL DE 2021

1.1 – ABERTURA 10

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 510/2021, do Senador Irajá, que altera a Lei nº 11.952, de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências. **Retirado da pauta.** 16

1.2.2 – Item 2

Projeto de Lei nº 6539/2019, da Comissão de Meio Ambiente, que altera a Lei nº 12.187, de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, para atualizá-la ao contexto do Acordo de Paris e aos novos desafios relativos à mudança do clima. **Retirado da pauta.** 16

1.2.3 – Item 3

Projeto de Lei Complementar nº 30/2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, para permitir que os jornalistas sejam incluídos como microempreendedores individuais. **Retirados os destaques**, o projeto, aprovado em sessão do dia 14 de abril de 2021, vai à Câmara dos Deputados. 25

1.2.4 – Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2019 (nº 859/2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que Cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017. **Aprovado** (votação nominal). À promulgação. 29



1.2.5 – Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2019 (nº 1020/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo que Institui a Fundação Internacional UE-ALC, assinado em São Domingos, República Dominicana, em 25 de outubro de 2016. Aprovado. À promulgação.* 37

1.2.6 – Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2019 (nº 846/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo para a Implementação de Bases de Dados Compartilhadas de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade do Mercosul e Estados Associados, bem como do Acordo entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados sobre Cooperação Regional para a Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade, ambos assinados em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008. Aprovado. À promulgação.* 38

1.2.7 – Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 632/2019 (nº 1019/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália para cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, celebrado em Camberra, em 7 de setembro de 2017. Aprovado. À promulgação.* 38

1.2.8 – Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 634/2019 (nº 949/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço Relativo a Serviços Aéreos Regulares, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2013. Aprovado. À promulgação.* 38

1.2.9 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa remota para amanhã, às 16 horas 48
1.3 – ENCERRAMENTO 48

PARTE II**2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 34ª SESSÃO****2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA****2.1.1 – Projeto de Lei nº 510/2021**

Emendas nºs 1 a 98-PLEN 50
Requerimentos nºs 1432 a 1434/2021 257

2.1.2 – Projeto de Lei nº 6539/2019

Requerimento nº 1436/2021 265

2.1.3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2019

Lista de votação 268

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**3.1 – EXPEDIENTE**

3.1.1 – Comunicações

Da Liderança do PODEMOS, de indicação de membro para integrar a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (**Ofício nº 40/2021**) 272

Da Presidência do Senado Federal, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre as matérias que especifica (**Ofício nº 163/2021**) 273

3.1.2 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento dos Projetos de Resolução n^{os} 7/2021, 11 e 57/2015, 14/2016, 52/2018 e 26/2019 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, à Comissão Diretora 284

3.1.3 – Indicação

Nº 25/2021, do Senador Nelsinho Trad, que *sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, a inclusão dos trabalhadores das categorias dos taxistas, dos motoristas de aplicativos e dos motoentregadores no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19.* 286

3.1.4 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 4626/2020, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso.* 291

3.1.5 – Projetos de Lei

Nº 1572/2021, do Senador Zequinha Marinho, que *institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional.* 298

Nº 1582/2021, do Senador Jayme Campos, que *cria o Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo (FEPEPETRO) e altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União.* 302

Nº 1585/2021, do Senador Wellington Fagundes, que *suspende as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).* 312

3.1.6 – Requerimentos

Nº 1437/2021, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos, destinada a debater o tema "Preços dos Medicamentos". 318

Nº 1438/2021, do Senador Omar Aziz, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 321

Nº 1439/2021, do Senador Flávio Arns e outros Senadores, de realização de sessão especial, em setembro de 2021, destinada a homenagear o centenário de nascimento de Dom Paulo Evaristo Arns. 324

Nº 1440/2021, do Senador Omar Aziz, de retirada do Requerimento nº 1438/2021. 328

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 330

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 333



| | |
|--|------------|
| 6 – LIDERANÇAS | 334 |
| 7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS | 336 |
| 8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO | 341 |
| 9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES | 347 |
| 10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS | 394 |



**Ata da 34^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 28 de abril de 2021**

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 27 minutos e encerra-se às 19 horas e 21 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

3ª Sessão Legislativa Ordinária

34º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 28/04/2021 15:00:00 até 28/04/2021 19:30:00

Votos no período: 28/04/2021 15:00:00 até 28/04/2021 19:30:00

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|-----------|----|--------------------|----------|------|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | X | X |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | X | X |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | X | X |
| PSD | BA | Angelo Coronel | X | X |
| PSD | MG | Antonio Anastasia | X | X |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | X | X |
| PL | RJ | Carlos Portinho | X | X |
| PSD | MG | Carlos Viana | X | X |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | X | X |
| PDT | CE | Cid Gomes | X | X |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | X | X |
| MDB | RO | Confúcio Moura | X | X |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | X | X |
| MDB | SC | Dário Berger | X | X |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | X | X |
| MDB | AM | Eduardo Braga | X | X |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | X | X |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | X | X |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | X | |
| PROGRES | PI | Elmano Férrer | X | X |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | X | X |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | X | X |
| MDB | PE | Fernando Coelho | X | X |
| PROS | AL | Fernando Collor | X | X |
| Podemos | PR | Flávio Arns | X | X |
| República | RJ | Flávio Bolsonaro | X | X |
| PSL | SP | Giordano | X | X |
| PT | PE | Humberto Costa | X | X |
| PSD | TO | Irajá | X | X |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | X | X |
| MDB | PA | Jader Barbalho | X | X |
| PT | BA | Jaques Wagner | X | X |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | X | X |
| DEM | MT | Jayme Campos | X | X |
| PT | RN | Jean Paul Prates | X | X |
| Podemos | GO | Jorge Kajuru | X | X |
| PL | SC | Jorginho Mello | X | X |
| PSDB | SP | José Serra | X | X |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | X | X |
| Podemos | RS | Lasier Martins | X | X |
| PSB | DF | Leila Barros | X | X |
| PSD | AP | Lucas Barreto | X | X |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | X | X |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | X | |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | X | X |

Emissão 28/04/2021 19:22:52





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

3ª Sessão Legislativa Ordinária

34º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 28/04/2021 15:00:00 até 28/04/2021 19:30:00

Votos no período: 28/04/2021 15:00:00 até 28/04/2021 19:30:00

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|-----------|----|-------------------------|----------|------|
| MDB | PI | Marcelo Castro | X | X |
| MDB | AC | Marcio Bittar | X | X |
| Podemos | ES | Marcos do Val | X | X |
| DEM | RO | Marcos Rogério | X | X |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | X | X |
| República | RR | Mecias de Jesus | X | X |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | X | X |
| MDB | PB | Nilda Gondim | X | X |
| PSD | AM | Omar Aziz | X | X |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | X | X |
| PSD | BA | Otto Alencar | X | X |
| PT | RS | Paulo Paim | X | X |
| PT | PA | Paulo Rocha | X | X |
| PSDB | AM | Plínio Valério | X | X |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | X | X |
| Podemos | DF | Reguffe | X | X |
| MDB | AL | Renan Calheiros | X | X |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | X | X |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | X | X |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | X | |
| PT | SE | Rogério Carvalho | X | X |
| PL | RJ | Romário | X | X |
| MDB | ES | Rose de Freitas | X | X |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | X | X |
| MDB | MS | Simone Tebet | X | X |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | X | X |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | X | X |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | X | X |
| PROS | RR | Telmário Mota | X | X |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | X | X |
| MDB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | X | X |
| PL | MT | Wellington Fagundes | X | |
| PDT | MA | Weverton | X | X |
| PROS | RN | Zenaide Maia | X | X |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | X | X |

Compareceram 80 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

As mãos serão abaixadas no sistema remoto e, neste momento, estão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei nº 510, de 2021, do Senador Irajá, tendo como Relator o Senador Carlos Fávaro;
- Projeto de Lei nº 6.539, de 2019, da Comissão de Meio Ambiente, tendo como Relator o Senador Jaques Wagner;
- Projeto de Lei Complementar nº 30, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, tendo como Relator o Senador Carlos Viana;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2019, tendo como Relator o Senador Randolfe Rodrigues e Relator *ad hoc* o Senador Antonio Anastasia;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2019, tendo como Relator o Senador Randolfe Rodrigues;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2019, tendo como Relatora a Senadora Mara Gabrilli;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2019, tendo como Relatora a Senadora Kátia Abreu;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2019, tendo como Relator o Senador Esperidião Amin.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Concedo a palavra, por cinco minutos, a um representante da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus, presidida pelo Senador Confúcio Moura.

Senador Confúcio Moura, com a palavra por cinco minutos.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Hoje esse tempo será usado pela Senadora Eliziane Gama.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Confúcio Moura.

Concedo a palavra à Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sr. Presidente Confúcio, eu dei uma parada aqui. Estou sem máscara porque nem mesmo o motorista está no carro comigo, estou sozinha.

Presidente, nós protocolamos na Comissão da Covid um requerimento solicitando o compartilhamento de informações entre a Comissão que faz o acompanhamento da pandemia no Brasil, da qual sou membro, e a Comissão Parlamentar de Inquérito.

A nossa Comissão tem feito um trabalho muito importante nos últimos dias, e eu diria no ano passado também, pelas várias ações realizadas, pelos documentos que recebemos, pelo acesso a informações importantes aos órgãos de fiscalização e controle, pelas várias audiências – na verdade, dezenas de audiências realizadas nos mais diferentes dias, inclusive junto ao Poder Público e também à sociedade civil –, o que acabou trazendo para a sociedade brasileira uma série de informações, ao mesmo tempo tendo uma compreensão mais transparente das ações que estavam sendo feitas e aquelas que deveriam estar sendo feitas pelo Poder Público, mas que não estavam sendo realizadas. Inclusive a própria Comissão fez uma série de encaminhamentos e continua fazendo isso de forma muito importante.

Nós fizemos a solicitação desse requerimento, Presidente, porque tivemos ontem a instalação da



CPI, que tem no seu escopo principal a investigação. A nossa Comissão, como o próprio nome já diz, é de acompanhamento, mas tem uma série de informações. Nós entendemos que esse compartilhamento de dados vai proporcionar agilidade aos trabalhos da CPI, vai evitar retrabalho e vai dar, já que a CPI tem um prazo delimitado de tempo, muito mais agilidade e, ao mesmo tempo, também eficiência nos seus trabalhos nos próximos dias.

Há hoje uma expectativa nacional muito grande quanto ao resultado dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Eu tenho plena convicção de que nós poderemos ter informações fundamentais porque, pelo próprio perfil, a Comissão, que é de inquérito – tem poder de polícia, pode requisitar inclusive mandado de busca e apreensão –, na verdade tem uma série de prerrogativas que proporcionam uma investigação muito mais aprofundada. E todos nós sabemos que essas ações poderão dar ao Congresso Nacional e também aos órgãos do Judiciário brasileiro, ao Ministério Público Federal, mecanismos para, se for o caso, abrir processo e aí responsabilizar aqueles que porventura, por omissão, ou seja, pela falta de ação, poderiam reduzir esses casos catastróficos que nós estamos vivenciando no Brasil, com centenas de milhares de pessoas que infelizmente vieram a óbito – hoje aproximadamente 400 mil pessoas.

O Presidente Confúcio fez a solicitação técnica à Consultoria da Casa. Nós esperamos que tenhamos esse resultado o quanto antes e o compartilhamento de informações venha a acontecer.

Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, eu gostaria também de deixar aqui registrado um pedido de fala pela ordem. Eu queria propor aqui um acordo em relação ao item 1 da pauta, que é do projeto de lei, de autoria do Senador Irajá, que trata de regularização fundiária. Já conversei com o Irajá, da mesma forma como conversei com V. Exa. e com os demais colegas aqui de Plenário. Eu acredito que nós devemos, na verdade, tentar construir um acordo em relação a esse item, que tem uma série de polêmicas. E eu me coloco aqui à disposição – tão logo V. Exa. me conceda a palavra pela ordem, estou aqui à disposição.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Eliziane Gama, que se pronunciou em nome da Comissão de acompanhamento da Covid. Quero reiterar, por parte da Presidência, o nosso apoio ao trabalho da Comissão de acompanhamento da Covid, presidida pelo Senador Confúcio Moura e tendo como demais membros Senadores e Senadoras com representações partidárias.

Desde já, Senadora Eliziane, passo a palavra a V. Exa. para o seu pronunciamento, com a palavra pela ordem. Então, pode ter a palavra.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – V. Exa. sabe e tem conhecimento sobre isto. Nós tivemos várias reuniões, naturalmente no Colégio de Líderes, e lá atrás, assim que o senhor tomou posse como Presidente, nós construímos o entendimento de que esse projeto de lei que trata de regularização fundiária e que é extremamente polêmico... Há hoje uma comoção e uma mobilização nacional de várias autoridades ambientais, e nós pedimos que este projeto não fosse colocado na Ordem do Dia sem que, necessariamente, antes passasse pelas Comissões, especificamente Comissão de Agricultura e Comissão de Meio Ambiente.

Ainda no ano passado, nós fizemos um pedido semelhante ao então Presidente Davi Alcolumbre para que, nesse período de pandemia, nos centrássemos fundamentalmente nas ações voltadas para a pandemia, considerando aí a limitação das sessões, que são sessões remotas. Então, isso acaba, realmente, trazendo uma série de limitações.

Ocorre que hoje – na verdade, ontem –, eu fui surpreendida, assim como demais colegas de Parlamento, Senadores, assim também, como eu disse, várias autoridades da área ambiental do Brasil, ao saber que o projeto estava na Ordem do Dia. Eu fiquei, de fato, muito preocupada porque nem mesmo conhecimento do substitutivo nós tínhamos até hoje pela manhã. Então, imagine, para um projeto dessa



magnitude, a gente não ter tempo de fazer uma leitura mais aprofundada e, ao mesmo tempo, também, não propor as alterações, não passar pelas Comissões, não ter audiência pública. Isso traz um resultado muito danoso para o Brasil.

A gente acabou de ter agora a Cúpula do Clima, e nós tivemos ali um apelo, inclusive, do Presidente americano em relação ao Brasil – o Brasil fez pedido aos Estados Unidos para ajuda no período de pandemia –, e ele colocou uma série de elementos, dentre eles a preocupação com a questão ambiental do nosso País. Esse projeto, em sendo hoje colocado na Ordem do Dia e aprovado, vai na contramão daquilo que nós esperamos na verdade ter do Congresso Nacional em relação às ajudas internacionais.

O Brasil infelizmente tem sido referência daquilo que é ruim na política ambiental. Ora, no momento em que o Presidente da maior nação econômica do mundo se prontifica a construir um acordo com o Brasil e coloca a questão ambiental como prioridade, qual é a resposta que a gente dá? A aprovação de um projeto sem a devida discussão e sem o aprofundamento. Eu acho que é um sinal muito ruim, Presidente Rodrigo Pacheco, que o Congresso Nacional, especificamente o Senado Federal, poderá dar para o Brasil.

Então, eu queria fazer aqui um pedido – e digo até encarecidamente – ao senhor, Presidente Rodrigo Pacheco, ao Irajá, ao Fávaro, que é o Relator, de fato, desse projeto, para que a gente retire esse projeto da Ordem do Dia e para que ele tramite pela Comissão de Agricultura – aliás, amanhã haverá reunião da Comissão de Agricultura. Passaria por lá; iria para a Comissão de Meio Ambiente, com o Senador Jaques Wagner; faríamos, na verdade, os debates, com uma audiência pública; e depois poderíamos partir, de fato, para essa votação. É o mínimo, Presidente, que a gente, na verdade, poderia fazer. Do jeito que está, está intempestivo. É muito ruim para o Brasil – muito ruim mesmo para o Brasil.

Então, é este o meu pedido de palavra pela ordem. A gente teria, pelo menos, mais três semanas para fazer toda essa tramitação. E aí a gente vai para o Plenário; aí, sim, com argumentos, com as emendas necessárias, com o ajuste realmente necessário do texto, para poder discutir e votar uma matéria tão importante como essa, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senadora Eliziane Gama. Vamos deliberar a respeito do apelo de V. Exa.

Há uma questão de ordem do Senador Rogério Carvalho. Indago ao Senador Rogério Carvalho se é sobre esse tema, porque, se não for, nós vamos exaurir esse tema, e, na sequência, eu passo a palavra a S. Exa.

Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – É sobre o tema, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sobre o tema. Com a palavra, Senador Rogério.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Queria cumprimentar todos os Senadores e Senadoras.

Eu quero complementar, na verdade, essa questão de ordem da Senadora Eliziane Gama e pedir para que a gente retire de pauta – há um requerimento de minha autoria pedindo a retirada de pauta – porque é um projeto que mexe em diversos, diferentes dispositivos legais, desde regulação fundiária até administração, alienação, transferência e gestão de imóveis da União e, ainda, transferência de domínio aos Estados de terras pertencentes à União, ou seja, é muito diversificado o alcance e a mexida que a gente vai dar. Portanto, eu acho que a gente precisava ter uma discussão.

E mais: no sistema remoto, a gente tem aberto algumas exceções, mas um tema como esse não tem a emergência de outros temas que a gente tem trazido para a pauta. Eu acho ele que requer uma discussão



mais apurada, como disse a Senadora Eliziane Gama, na Comissão de Agricultura, na Comissão de Meio Ambiente. Acho que é fundamental que a gente faça esse debate. É importante a regularização fundiária, mas não pode ser feita de qualquer jeito, de qualquer maneira; é preciso haver um debate sobre isso.

Então, é isso, Presidente. A minha questão de ordem é um requerimento de retirada de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, serei muito breve.

Eu acho que o pedido de retirada de pauta é procedente, é aceitável, pelas razões objetivas que foram expostas pela Senadora Eliziane, mas eu quero fazer um apelo para ela – ela sabe do carinho, do respeito profundo que eu tenho por ela –: não use os Estados Unidos como argumento, pelo amor de Deus! Eles nunca serão nossos conselheiros – nunca serão!

Eu estreei no Senado, em março de 1991, com uma moção de censura a uma proposta que o Senador Edward Kennedy apresentou no Senado americano, de um projeto de lei para enviar conselheiros para proteger os índios e as terras da Amazônia. Conselheiros eles não são! Podem ser nossos parceiros – temos que nos entender –, podem nos ajudar a fazer aquilo que nós, na nossa soberania, desejarmos, mas, por favor, peço à minha querida que não use os Estados Unidos como conselheiros para a retirada desse projeto, porque aí eu não consigo apoiar a senhora como eu desejo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Com a palavra, pela ordem, Líder Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores... Eu queria trazer, Sr. Presidente, uma sugestão a V. Exa. ao definir essa questão de ordem.

Na realidade, o PL 510, de autoria do Senador Irajá e relatado pelo Senador Carlos Fávaro, tem, de fato, o apoioamento do Governo, mas eu ponderaria que a esse projeto foram apresentadas 98 emendas, e até o momento o Senador Carlos Fávaro ainda não disponibilizou o seu relatório. (**Emendas n°s 1 a 98-PLEN - Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Então, trago a minha sugestão para um amplo entendimento, tendo em vista as manifestações do Senador Rogério Carvalho, da Senadora Eliziane, dos Senadores que me precederam, do Senador Esperidião Amin. O item 2 da pauta, que é o PL 6.539, que é relatado pelo Senador Jaques Wagner e de autoria da Comissão de Meio Ambiente, também é um projeto que requer um maior e melhor aprofundamento, porque ele trata de incluir diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, incluir os compromissos que o Governo brasileiro assumiu durante o Acordo de Paris. Eu participei do Acordo de Paris, como representante do Senado Federal, como membro da Comissão de Mudanças Climáticas. Então, a minha sugestão é que nós retirássemos os dois projetos da pauta, o primeiro e o segundo; que V. Exa. desse um prazo para o aprofundamento desses dois projetos e que eles possam voltar à deliberação com pleno conhecimento dos Senadores e Senadoras, porque os dois projetos são importantes. Coloco aqui a necessidade de a gente aprofundar melhor o conhecimento sobre essas duas importantes iniciativas legislativas.

Essa é a minha sugestão, Sr. Presidente, que eu submeto a V. Exa. antes da decisão da questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço



ao Líder Fernando Bezerra Coelho.

Passo a palavra ao Líder do Democratas, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras... Sr. Presidente, eu queria reiterar o apelo a V. Exa. para que votássemos esse projeto de lei, o 510, de 2021, do Senador Irajá, com relatoria dedicada e competente do Senador Fávaro.

Esse é o projeto da regularização fundiária do Brasil. Ele evita, Sr. Presidente, a perpetuação de conflitos fundiários Brasil afora, mas, de modo muito especial, isso acontece no meu Estado de Rondônia neste momento, um dos momentos mais graves da história do Estado de Rondônia.

Eu diria, Sr. Presidente, que este projeto representa o maior programa de proteção ambiental e econômica do Brasil, porque tudo o que o desmatador quer é permanecer no limbo da ilegalidade, às sombras, sem ser conhecido, sem ter o título em seu nome, sem ter regularização fundiária. Então, o inimigo da floresta, repito, não tem título, não tem regularização fundiária. Quem coloca o CPF na sua terra protege a floresta, protege o meio ambiente. Então, Sr. Presidente, com todo respeito aos que pensam de modo diferente, de modo diverso, quem vive na Amazônia especialmente, quem vive perto da floresta ou lá na floresta sabe que quem é dono, quem tem título, quem tem regularização fundiária ajuda a proteger o meio ambiente. Quem defende o *status quo* está, mesmo sem saber, na verdade, por vias transversas, protegendo aqueles que estão no limbo da ilegalidade e que acabam patrocinando os desmatamentos, os crimes ambientais ao longo deste nosso Brasil.

O projeto foi bem elaborado pelo Senador Irajá. O Relator, o Senador Carlos Fávaro, conseguiu fazer um relatório que contempla boa parte das iniciativas dos Senadores. Outras emendas – eu sei – foram apresentadas até agora há pouco, e ele ainda está se desdobrando para tentar fechar este amplo relatório. Eu disse a ele, ao longo do dia e da semana, que tentasse ouvir as vozes de todas as tendências – cada um tem uma visão, cada um tem as suas preocupações –; que conseguisse traduzir isso tudo dentro deste projeto, porque este projeto, Sr. Presidente, vai representar o maior programa de controle e preservação ambiental do Brasil! Quem quer o *status quo*, quem quer manter como está, infelizmente... Para quem está na ponta, desmatando, é melhor não regularizar. Quem quer regularizar é alguém que tem compromisso com o meio ambiente e com o desenvolvimento econômico.

O apelo que faço é pela manutenção do projeto em pauta. Em havendo apelo, por parte do Relator, para adequar as emendas, isso seria outra coisa, mas que votássemos o quanto antes este projeto importante, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço, Líder Marcos Rogério.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro, cumprimento V. Exa. e todos os colegas Senadores e Senadoras.

Eu quero ponderar rapidamente.

Eu tive uma conversa excepcional hoje com o Senador Carlos Fávaro, o Relator desta matéria. Esta matéria nasce na MP 910, que foi trabalhada à exaustão lá atrás, mas não foi a voto e caducou. Por conta disso, o que havia sido produzido se transformou no Projeto de Lei 2.633, que, na Câmara dos Deputados, está sob a relatoria do Vice-Presidente da Casa.

Sr. Presidente, eu quero até fazer mais ampla a minha questão de ordem, se V. Exa. me permitir talvez um minuto a mais.

É muito ruim, pois nós estamos discutindo aqui sem conhecer sequer o relatório do Senador Carlos Fávaro. Não obrigatoriamente o relatório do Senador Carlos Fávaro ou o meu, de que recebi mensagem



do Governo pedindo a retirada. Se as pessoas não conhecem o relatório... Não necessariamente o que eu escrevi no meu relatório é o que se imagina que é. Eu também não posso afirmar o que está escrito exatamente. Então, conversei com o Senador Carlos Fávaro hoje.

Eu acho, meu querido companheiro Marcos Rogério, que aqui ninguém está discutindo se é boa ou ruim a regularização. A regularização é boa – como a reforma tributária –, a depender de qual regularização. Esse é o problema. Então, eu preciso saber. E reparem, nós já vamos para a terceira lei de regularização: o Presidente Lula fez uma, o Presidente Michel Temer fez outra, e esta já é a terceira. Em cada uma, o perdão daqueles que eventualmente ocuparam ilegalmente terras públicas vai se estendendo: 2008, 2011, 2014.

Eu não consigo entender: se é algo que é tão necessário, por que fazê-lo de afogadilho? Nós temos uma audiência pública marcada para amanhã na Comissão de Agricultura. E olha o que eu estou falando... Mandei, inclusive para V. Exa., uma correspondência que eu recebi da chamada Coalizão do Clima, que não são ambientalistas, são empresários, gente do agronegócio que está sentindo a pressão internacional e quer fazer uma regularização que não seja um cavalo de troia, que por cima apareçam pequenos e médios e eventualmente, por dentro do cavalo de troia... Não estou dizendo que é essa a ideia do Senador Carlos Fávaro, até porque nossa conversa hoje mostrou que temos muita proximidade nos conceitos de como a gente constrói consenso, mas eu não sei exatamente o que está por dentro.

E já antecipo, Sr. Presidente, apesar, meu querido Líder Fernando Bezerra, de afirmar que o projeto de que eu sou Relator, de atualização da nossa lei de 2009 em função da assinatura do Acordo de Paris, é um projeto que veio da Comissão de Meio Ambiente, que teve cinco audiências públicas, mas já dou aqui a mão à palmatória, porque eu não posso pedir de um lado e negar do outro, então, antecipo: se houver um acordo com V. Exa., até porque todos só tomaram conhecimento dessa matéria ontem à noite – da minha e da que está sendo relatada pelo Senador Carlos Fávaro –, eu acolho o pedido do Governo de adiar a minha votação, evidentemente. Não estou fazendo aqui uma barganha, eu estou dizendo que está todo mundo na interrogação, ninguém conhece essas matérias. Evidentemente que o Senador Carlos Fávaro é o Relator e tem que se manifestar, assim como V. Exa.

O que eu queria acrescentar, Sr. Presidente, é que nós já estamos num método difícil, que é o virtual. É preciso que a gente dê um *delay* de pelo menos 24 ou 36 horas para agendar uma matéria, a fim de poder minimamente se trabalhar, e não a correria de em até 14 horas apresentar emenda, porque aí o Relator pode colocar seu relatório e a gente pode trabalhar – quer dizer, o relatório prévio, evidentemente, depois ele vai trabalhar com as emendas.

Então, é o apelo que eu faço a V. Exa., faço o apelo ao Senador Irajá e ao Senador Carlos Fávaro, e já de antemão acolho o pedido do Líder do Governo e concordaria, retiraria de pauta o meu projeto também, que eu sei que tem uma contestação do colega Plínio Valério, da CNI. Então, se o problema é aprimorar projeto, eu não vou achar que o meu tem que ser de afogadilho e o dos outros não. É a mesma régua para os dois projetos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Jaques Wagner, é muito oportuna a sua fala, até pela experiência de V. Exa., e sempre recebo muito bem suas sugestões, assim como de todos os demais. A pauta do Senado tem sido feita a partir da discussão antecipada no Colégio de Líderes, sempre às quintas-feiras, quando os Líderes expõem as suas predileções, os seus propósitos, os projetos de sua preferência, pedindo a inclusão em pauta.

Esse é um dos projetos solicitados pelo PSD, pelo Senador Carlos Fávaro, pelo Senador Irajá, pelo Senador Marcos Rogério, Líder do Democratas, que havia sido discutido na reunião de Líderes. Reconheço a complexidade do tema. E, na verdade, a inclusão desses dois itens na pauta de hoje, somente na data de ontem, se deveu pelo fato de que nós teríamos uma sessão do Congresso Nacional nesta quarta-feira.



Nós a suspendemos para poder deslocarmos para a terça-feira da próxima semana a sessão do Congresso Nacional. Ficamos com esse dia vago, digamos assim, e aí fizemos, então, esta sessão deliberativa do Senado, buscando os itens que foram discutidos no Colégio de Líderes, inclusive, estes dois projetos, o Projeto de Lei 510, de 2021, que prevê a regularização fundiária, que foi um tema, inclusive, objeto de uma medida provisória que teve um decurso de prazo no Congresso Nacional e que, sob a alegação de se tratar de algo de fato muito importante para o Brasil, de regularização fundiária sem afetação à questão do meio ambiente, tratava-se de uma pauta oportuna para que se possa deliberar pela maioria do Senado Federal; igualmente o projeto da Comissão de Meio Ambiente, o 6.539, de 2019, muito importante para o desenvolvimento sustentável, porque adequou a Lei 6.539, de 2009, ao Protocolo de Paris, de 2015. Portanto, muito importante, é matéria de meio ambiente. É apenas para revelar o nosso compromisso no Senado Federal – é importante que a sociedade saiba disso –, o nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável. Uma regularização fundiária que também possa se adequar às questões de preservação do meio ambiente justamente por aquilo que foi dito pelo Senador Marcos Rogério, que é a titularidade, o CPF vinculado àquela terra regularizada, que acaba por proteger o meio ambiente. Evidentemente nós reconhecemos a complexidade de ambos os temas. O do item 1 é até um pouco mais complexo do que o do item 2.

Naturalmente não há de minha parte, como Presidente, intransigência da votação a qualquer custo de nenhum projeto no Senado Federal, especialmente porque estamos no sistema remoto, com grande sacrifício às vezes ao debate que seja mais aprofundado. E os Senadores e as Senadoras têm percebido o quanto pouco intransigente sou em relação a essas matérias, permitindo que elas possam ser amadurecidas, retiradas de pauta em algum momento, fazendo audiências públicas, seja no âmbito das Comissões, seja no próprio Plenário do Senado. Temos usado as segundas e as sextas-feiras para fazer audiências públicas de diversos temas.

Acho absolutamente adequado que essa proposta da Senadora Eliziane Gama, corroborada por tantos aqui, possa ser acolhida, pedindo vênia ao Senador Marcos Rogério, para que haja um aprofundamento em relação ao tema. Mas evidentemente todos reconhecem... E o senhor, Senador Jaques Wagner, acabou de dizer da importância também da regularização fundiária, desde que se saiba qual seja a regularização fundiária e que, em algum momento, o Senado possa apreciar essa matéria, após um aprofundamento, audiências públicas que possam ser realizadas.

Portanto, de minha parte, como Presidente, eu acolho o pedido de retirada de pauta tanto do item 1 quanto do item 2, em especial, para que seja realizada essa audiência pública, na data de amanhã, na Comissão de Agricultura. E aí, novamente, no Colégio de Líderes, podemos discutir a reinclusão na pauta do Senado Federal, uma vez amadurecido o tema, uma vez conhecido o parecer do Senador Carlos Fávaro, e o amadurecimento também do item 2 da pauta, da relatoria de V. Exa. Então, acredito que esta decisão seja uma decisão democrática, adequada para o momento e para as circunstâncias que se impõem.

Então, eu agradeço a todos que se pronunciaram.

Ficam retirados os itens 1 e 2 da pauta, o Projeto de Lei 510, de 2021, e o Projeto de Lei 6.539, de 2019.

Eu passo a palavra ao eminente Relator do item 1, o Senador Carlos Fávaro, para o seu pronunciamento.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Como Relator.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, também o Senador Irajá, autor do projeto, que aqui nos acompanha no Prodasen, demais colegas Senadores, todos os que se pronunciaram, é óbvio e fica claro o seu equilíbrio e sensatez. Quero agradecer a participação de todos os colegas que já se pronunciaram, quero concordar com o Senador Marcos Rogério da urgência de nós tratarmos desse assunto. Imagine as famílias que estão há 30, 40 anos... E eu conheço, vivi na pele,



cheguei ao Estado de Mato Grosso, quase 40 anos atrás, a um assentamento de reforma agrária. Eu sei o que significa o título da terra para que uma família possa desenvolver a sua atividade de cabeça erguida, com capacidade de captar financiamentos, desenvolver tecnologias. Essa é a urgência que se requer.

Mas eu quero aqui também fazer uma defesa do projeto do Senador Irajá. Eu fiquei muito orgulhoso de ser designado por V. Exa. como Relator, e não encontrei neste projeto uma única frase, Senador Jaques Wagner, que precariza o meio ambiente – uma única frase eu não encontrei. Na realidade, como foi dito aqui, ao titular a terra e colocar o CPF de um cidadão, nós vamos trazendo a regularidade ambiental. É muito cômodo a grileiros de terras públicas ficarem no anonimato, porque a ele não se imputa a regularização ambiental prevista no Código Florestal brasileiro, porque nós não conseguimos identificá-lo. Nós temos sim – e aí eu faço um compromisso com os senhores – e vamos debater, devemos ampliar esse debate.

Este projeto – eu me desdobrei até agora há pouco – recebeu 98 emendas, como disse o Líder Fernando Bezerra; 98 emendas! Eu já tinha compilado até as 52 emendas, sugestões, e quero poder analisar todas elas com muita dedicação, debater, aprimorar esse texto. E faço aqui já um compromisso com os colegas Senadores, com o povo brasileiro: nós não vamos passar a mão na cabeça de grileiros, nós não vamos abrir oportunidade para latifundiários, mas nós vamos, sim, dar a oportunidade da regularização efetiva, mais rápida, mais justa a pequenos e médios produtores rurais deste País.

Por isso, Sr. Presidente, é com muita sensibilidade sua e dos demais colegas que nós retiramos esse projeto de pauta hoje. Peço vênia ao Senador Acir Gurgacz, que é o Presidente da Comissão de regularização fundiária e agricultura, a CRA. Amanhã, na convocação dele, vamos debater especificamente, tratar definitivamente deste tema.

Esse tema já foi amplamente debatido, como disse o Senador Jaques Wagner, na Medida Provisória 910. Já houve audiências públicas, já houve todo um amplo debate e, agora, nós podemos, amanhã, analisar todas as emendas, todo o amadurecimento e o aperfeiçoamento desse projeto na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, compilar um texto que atenda ao interesse da pequena e da média propriedades rurais e aí, na semana que vem, o compromisso de todos de pautar o projeto. Pautado o projeto na semana que vem, vamos para o voto e escolher o melhor. O que não podemos é deixar esse projeto de lei engavetado e milhares de famílias brasileiras à mercê da sorte, sem a dignidade do título da sua propriedade para poder fazer agricultura e pecuária com excelência.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Relator do projeto, Senador Carlos Fávaro.

Pede a palavra, pela ordem, o Líder Paulo Rocha, do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Presidente, eu tenho conversado muito nestes últimos dias, horas, com o Senador Fávaro e com o Senador Irajá, principalmente com o Senador Irajá, com quem construí uma amizade e, agora, com o Senador Fávaro. Eles têm sido muito sinceros nesses objetivos.

Eu trago a minha experiência, a experiência de um Estado que foi o principal Estado nos últimos tempos, pós-governos autoritários, no que diz respeito a esse conflito de terra misturado com a questão ambiental, biodiversidade, etc., que é a Amazônia e o Estado do Pará. Essa guerra custou muitas mortes, mais do lado do pequeno, mas também mortes do lado do grande.



Nos últimos tempos – para fazer justiça, desde o Governo Fernando Henrique, mas se consolidou no Governo Lula principalmente –, esse problema da terra foi distensionado com os assentamentos, as reformas agrárias oficiais e, por último, com a questão do Pronaf, que acabou assegurando a fixação do homem na terra, principalmente do pequeno.

Eu queria chamar a atenção dos nobres pares de que não é fácil fazer uma legislação nacional com essas diferenças que há no nosso País, desse tamanho, com diferenças regionais, de biodiversidade, de bacias hidrográficas, etc. A Amazônia tem as suas especificidades. Ao longo do tempo, conforme a ação dos governos... O grande problema da terra, dos conflitos, das ações era a ausência de Estado. Ficava-se ao Deus dará no conflito entre o grande e o pequeno – claro que quem leva vantagem é quem tem mais poder, econômico, etc.

Felizmente, há algum tempo foi acalmado esse conflito. E, nos Governos anteriores, principalmente no Governo Lula, foi resolvido que a prioridade era essa relação da regulação fundiária, titulação, etc., porque os órgãos de financiamento exigem título, propriedade, etc., etc., para financiar a agricultura, tanto do grande quanto do pequeno.

Então, para o que nós chamamos atenção nesse processo? Meu amigo e companheiro Irajá, também o agora colega e companheiro da questão da terra, Fávaro, sabem que não é fácil construir uma legislação capaz de resolver esses problemas, não só do conflito entre o grande, o pequeno e o médio, mas como também nas reservas florestais, nas terras indígenas, etc., etc., além da diferença entre regiões.

Por exemplo, uma das questões fundamentais que há sobre o desenvolvimento econômico é que, por exemplo, na Amazônia, só 20% do tamanho da propriedade podem ser explorados economicamente, 80% têm que ser reservados para a questão ambiental. Eu acho que você tem que fazer um estudo fundamental sobre se vale a pena manter uma propriedade desse tamanho para resolver o problema do desenvolvimento da Amazônia.

O Irajá também sabe disto: no Tocantins, é 65% e 35%. E assim por diante... Então, é uma legislação complicada. Inclusive, há grandes debates agora na questão do meio ambiente, em que todo mundo exige da Amazônia, das nossas florestas, da biodiversidade, da relação do Mato Grosso, dos dois Mato Grossos, de onde vem o Fávaro.

Esses dois companheiros, tanto o autor quanto o Relator, são sensíveis a essa questão. Por isso, nós estamos chamando atenção, porque nós conversamos ultimamente muito com os dois companheiros, quem sabe ele não precisa se aprofundar nisso. A sensibilidade do Fávaro é de que realmente nós poderíamos adiar, de hoje para outro dia – sem o que a gente não poderia aprofundar –, para aproveitar as experiências de todos os setores. Não digo... Não estou negando a representatividade dos Senadores e de todos que estão aqui representando as suas áreas, mas aprofundar com especialistas, etc. e tal.

Então, a oportunidade que nós estamos pedindo, Sr. Presidente, é que deem um tempo, já que há uma oportunidade de ser amanhã. E eu já falei inclusive com o Senador Acir para a gente levar o projeto do Senador Acir para o debate de amanhã, já que oportunamente foi chamado exatamente para discutir esse tema da questão da regulação fundiária, da questão do impacto sobre a floresta, sobre o clima, etc., etc. Ao mesmo tempo em que nós podemos chamar para a Comissão de Meio Ambiente, que tem uma responsabilidade, até por interesse da própria Comissão do Meio Ambiente, também para discutir o tema. Qual é o impacto na questão ambiental? Tanto que o nosso Presidente da Comissão já sinalizou que é possível discutir juntos esses dois temas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para concluir, Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Então, Senador Irajá e Senador Fávaro, eu acho que a gente não perde; a gente só ganha em adiar, quer seja



por 15 dias, o debate e poder ter a colaboração de todo mundo, não só dos Senadores, mas também dos especialistas e da representação dos vários setores, tanto do grande como do pequeno e do médio, para a gente fazer uma legislação capaz de solucionar o problema do desenvolvimento do nosso País, porque a gente sabe que é muito importante a produção agrícola, agrária do interior do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Paulo Rocha.

Com a palavra o Presidente da Comissão de Agricultura, Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, de fato, esse projeto, esse PL 510 é de uma importância muito grande para que a gente possa, de fato, fazer a regularização fundiária em todo o nosso País. Esse é um tema recorrente no nosso Estado de Rondônia. Entendo que é um projeto importantíssimo. Portanto, ficam convidados, amanhã, o Senador Carlos Fávaro e o Senador Irajá para que a gente possa debater.

Essa audiência pública já estava marcada exatamente para debatermos a regularização fundiária de um acordo que fizemos há duas semanas. Vamos incluir esse tema amanhã para que possamos avançar rápido – não vamos esperar uma semana. Já que há essa audiência pública marcada, nós fazemos questão de levar esse tema para que possamos avançar. Eu tenho certeza de que nós vamos tirar todas as dúvidas, amanhã, na Comissão de Agricultura. Que possamos avançar nesse tema que, para o País, em especial para nós do Estado de Rondônia, é muito importante, Sr. Presidente!

Então, fica marcada amanhã essa audiência pública, incluindo esse tema do PL 510, na Comissão de Agricultura, às 13h30, conforme já está marcado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço V. Exa.

Concedo a palavra ao autor do projeto, Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (PSD - TO. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo Pacheco, Senadoras e Senadores, primeiramente quero agradecer a contribuição de todos que me antecederam. Eu sempre procurei pautar a minha atuação pelo equilíbrio, pelo entendimento e pelo diálogo com todos os colegas, independentemente de serem de partidos de esquerda, de direita, de centro. Assim nós construímos as nossas relações aqui no Senado Federal durante esses dois anos.

É importante destacar, Presidente, que a terra sem dono é uma terra sem lei. E é nesse sentido que o projeto fortalece o combate ao desmatamento e às queimadas ilegais no Brasil, uma vez que os órgãos de fiscalização, de controle, como o Ibama, o Ministério do Trabalho e também o Incra, entre outros, poderão identificar e punir os verdadeiros autores de eventuais crimes ambientais cometidos nessas áreas, que são áreas de posse e domínio de um proprietário privado cujo CPF está ligado a essa área.

A proposta em discussão, Presidente, também corrige uma injustiça histórica com mais de 300 mil famílias de pequenos produtores rurais, especialmente aquelas localizadas nos sete Estados do bioma amazônico brasileiro, entre eles o meu Estado de Tocantins, que aguardam, há décadas, o título das suas terras – há 20, 30, 40, 50 anos. São pessoas que ocuparam pacificamente essas áreas, incentivadas pelo Estado brasileiro, sobretudo nas décadas de 60 e 70, mas que, até hoje, vivem nesse limbo. São como cidadãos sem identidade, Presidente. São cidadãos que não têm uma escritura da sua casa na cidade, do seu lote, do seu terreno. É assim que esses pequenos produtores rurais se sentem: desprestigiados, desqualificados e, infelizmente, nesse anonimato há décadas.

É preciso dar a essas pessoas os seus direitos até para poder cobrar delas as suas obrigações junto ao Estado brasileiro.

Nós estamos propondo, neste marco regulatório, Projeto 510, muito bem relatado pelo meu colega



Carlos Fávaro, a quem agradeço a confiança, que se garanta, de forma eficaz, uma legislação moderna para este tema, que foi exaustivamente discutido durante a nossa MP 910, no ano de 2020, que acabou caducando, infelizmente, mesmo depois de termos discutido durante cinco audiências públicas, ao longo de quatro meses. Eu, Presidente, fui o Relator dessa medida provisória. Depois desse amplo debate, realizado com movimentos sindicais, com associações do setor produtivo, com ONGs, enfim, com todas as entidades representativas no País, nós, infelizmente, tivemos esse marco regulatório não aprovado no Congresso Nacional.

Portanto, eu faço um apelo aos Senadores e Senadoras, porque este projeto é um projeto que avança e muito no marco regulatório da regularização fundiária do Brasil e que vai alcançar pessoas de boa-fé, porque aqui nós estamos fazendo leis para a maioria da sociedade brasileira, para as pessoas de boa-fé, para 99% dos brasileiros e brasileiras que estão nessas áreas. Ninguém está aqui defendendo ou legislando para 1% de criminosos. Não é esse o objetivo do projeto.

É este o espírito que nos une: a preservação do meio ambiente, o cumprimento da função social da terra, a geração de emprego e renda.

Eu comprehendo que a forma deve ser democrática. Ao longo desta semana, nós vamos chegar a um consenso, nós podemos, através do nosso Relator, que está capacitado e que conhece com profundidade o assunto, criar e construir um texto de consenso, para votarmos, se possível, Presidente, se for este o entendimento do Colégio de Líderes, na semana que vem.

Eu me coloco, por fim, à disposição, para tirar todas as dúvidas ao longo desta semana.

O importante é não deixarmos de debater este tema tão importante para o País e para essas famílias que esperam há décadas essa oportunidade.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Irajá.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Mecias. (*Pausa.*)

Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero cumprimentar o Senador Irajá e falar que é importante esta discussão para que a gente possa aprimorar.

Por exemplo, as terras do Amapá já foram transferidas três vezes. Eu não falo nem as terras, o que sobrou das terras do Amapá, mas das pessoas que estão na terra há muito tempo, que têm a posse fática; porque no dia 28, eu acho, nós teremos o prazo final para a transferência do que nos sobrou, que é de um projeto que foi aprovado no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados.

Então, esse projeto tem um artigo que suprime essa transferência. E nós já conversamos, fizemos emendas com o Relator, e o Relator sabe disso. E o Amapá é diferente de todo o Brasil. Aqui 98% das nossas florestas estão preservadas; 73% da nossa área é área federal, criada sem ouvir nenhum amapaense.

Aqui tem um parque com 3,8 milhões de hectares. Não há nada igual no Brasil inteiro. Então se a gente vai fazer regularização de preservação, vamos pegar também os outros Estados que não preservaram nada e fazer reporem, para que possamos nós, no Amapá, ampliar um pouco essa área, já que nós não conseguimos ter nem o que restou.

Aqui 11% são áreas urbanas, 4% são áreas inundáveis. Tem uma empresa com 3% de uma área que faz plantio, replantio e refloresta. Então, os senhores vejam, aqui tem os assentamentos que foram criados pelo Incra. Assentaram 16 mil parceleiros. Há 14 mil terras abandonadas, não regularizaram nada, abandonaram à própria sorte. Então é muito importante essa discussão.

O Senador Carlos Fávaro tem esse carinho de olhar e ouvir todos e eu penso que esse tempo vai ser



muito importante para que a gente possa discutir. Ninguém quer nada ilegal. Só para os senhores saberem, aqui, por exemplo, nós temos áreas antropizadas onde já se plantou soja e milho, mas este ano ninguém pôde plantar, inclusive por decisão do Supremo Tribunal Federal. Houve decisão favorável aqui, mas aqui, por ser Amazônia... Ou seja, querem que os amapaenses sejam, continuem sendo escravos ambientais. O problema é esse: que olhar para árvore não enche barriga. Então, Sr. Presidente, eu penso que esse adiamento é muito importante para que a gente possa discutir.

No Amapá, nós só podemos usar 5% das terras para plantio, o resto tudo é área indígena, área inundável, unidade de conservação, unidade de preservação e parque nacional.

O maior parque do mundo está aqui, abandonado e administrado ainda por um estrangeiro. Só é um, uma pessoa que toma conta. Ninguém pode olhar, ninguém pode entrar, ninguém pode fazer nada, nem usar para o turismo. E é importante que todos nós Senadores saibamos que não se preserva nada se não estiver dando lucro.

Então, a ordem não é preservar, é conservar, é usar racionalmente. Esse é o nosso desejo para que esse projeto possa avançar no Senado Federal.

Obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lucas Barreto.

Com a palavra, pela ordem, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo Pacheco, creio que esse assunto já está devidamente encerrado, em função de tudo o que se falou.

Primeiro, eu queria me dirigir aqui, após a coerência da Senadora Eliziane Gama, à sagacidade do Líder de Bolsonaro no Senado, o Senador Fernando Bezerra. Então, para quem sabe ler, um pingo é letra.

O que o Senador quis dizer? "Não vamos aprovar este projeto hoje, de forma alguma, porque este projeto aqui fará com que o Governo leve pancada do mundo inteiro. Então, vamos pensar, vamos analisar... Não podemos discutir este projeto." Então, foi isso que ele quis dizer. Repito: para quem sabe ler, um pingo é letra. Eu entendi as palavras dele e concordo plenamente com as suas duas posições.

Cumprimento o senhor por ter acolhido a retirada de pauta para não manchar a sua gestão, que até agora é brilhante; caso contrário, hoje, pela primeira vez, nós teríamos um projeto goela abaixo. Felizmente, não vamos tê-lo.

Parabéns, Presidente e a todos os demais!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Com a palavra, pela ordem, Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, eu queria somente fazer uma afirmação: quando eu defendi a retirada de pauta, não é porque eu não concorde com a regularização fundiária, e o Senador Marcos Rogério, meu amigo, quando argumentou, deu a impressão de que quem fosse pela retirada da pauta seria contra a regularização fundiária. Eu quero só reafirmar que eu sou a favor da regularização fundiária e quero participar do debate do projeto do Senador Irajá Abreu, porque eu acho que é fundamental que a gente resolva essas questões no Brasil.

Então, só para reafirmar: nós não somos contra a regularização fundiária; nós somos a favor, é uma força para o desenvolvimento, mas só queremos discutir e não queremos que isso fique *ad eternum* fora do debate, fora da pauta.

Obrigado, Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Fica registrado, Senador Rogério Carvalho, muito claramente.

Senador Fabiano Contarato, com a palavra, pela ordem.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Eu quero também aqui manifestar a minha gratidão a V. Exa. pela sensibilidade de ter retirado esse projeto do Relator Carlos Fávaro da pauta.

Todos nós queremos regularizar essas posses antigas desses produtores, porque, com isso, nós vamos dar cidadania plena para eles, mas eu quero só alertar, Sr. Presidente, que, se nós aprovássemos esse PL 510 hoje, nós estaríamos manchando de vez a imagem que o nosso País tem como exportador de *commodities* agrícolas produzidas de forma social e ambientalmente irresponsável.

Então, eu quero parabenizar a retirada.

Só para tomar mais dez segundos do tempo de V. Exa., eu queria também agradecer aqui publicamente à minha querida Senadora Zenaide Maia, que tem um olhar humanizador. S. Exa. é a Relatadora do PL 2.564, que dá dignidade salarial a enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras e estabelece carga horária. Esses profissionais não querem ser chamados de heróis, esses profissionais querem dignidade salarial. Eles estão dormindo nos corredores dos hospitais. Eles não têm alojamento, eles não têm EPI, eles não têm absolutamente nada, eles não têm aposentadoria especial, eles ganham, a maioria deles, menos que um salário mínimo ou um salário mínimo. Então, é muito cômodo fazer um discurso enaltecedo esses profissionais, mas a efetivação disso está na aprovação desse PL 2.564.

Então, eu quero agradecer aqui publicamente à Senadora Zenaide Maia, que hoje apresentou o relatório favorável a esse PL 2.564. Quero pedir o apoioamento de todos os Senadores: tanto daqueles que já se manifestaram publicamente como daqueles que ainda estão avaliando. Vamos avaliá-lo com carinho. Vamos aprová-lo. Ele vai à Câmara, vai ainda para análise do Presidente da República, mas nós temos, sim, que dar o reconhecimento para essas categorias, que estão aí pagando com a própria vida para defender, para proteger as nossas vidas. Então, eu faço um apelo a V. Exa.: que paute, por gentileza, o mais rápido possível, neste Plenário virtual, o PL 2.564.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Eu passarei a palavra, pela ordem, ao Senador Izalci, ao Senador Jean Paul Prates e ao Senador Mecias de Jesus, e, depois, entraremos no item 3 da pauta para que possamos avançar na pauta de hoje, por gentileza.

Senador Izalci, com a palavra, pela ordem.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, primeiro, quero parabenizar a todos aí pelo adiamento. Realmente é um assunto importíssimo. Quero agradecer já ao Relator. Conversamos bastante sobre isso. Lógico que, quando se fala em regularização, todo mundo pensa na Amazônia, mas aqui no DF, principalmente, e em vários outros Estados, nós temos problemas seriíssimos. Eu já coloquei para o Senador Carlos Fávaro, que se prontificou a acatar as emendas relativas aqui ao DF.

Eu quero registrar, mais uma vez, que fui o Presidente da Comissão que votou a medida provisória, ainda no Governo Temer, relacionada a isso. E, de fato, é muito importante para o País. Metade da população brasileira vive em áreas irregulares. Então, é fundamental dar o título para as pessoas. Nós temos aqui em Brasília diversos produtores rurais que estão sem título há 50 anos. Então, não tem sentido a gente empurrar com a barriga esse negócio anos e anos. Então, parabenizo-o.

Mas eu queria perguntar a V. Exa., Presidente, principalmente em relação ao item 2, se, com a



retirada de pauta, V. Exa. vai reabrir os prazos de emendas, porque, no item 2, ainda precisamos analisar e apresentar emendas. Então, retira de pauta e reabre o prazo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Izalci Lucas, em regra, uma vez pautado o projeto, o prazo de emendas se encerra. Mesmo que ele seja retirado para reinclusão em outra data, não haveria reabertura do prazo de emendas. Neste caso concreto, deste dia de hoje, desses dois itens, eu abrirei a exceção, permitindo que sejam apresentadas emendas até o dia designado para a pauta dos dois itens, isso porque esses dois itens foram incluídos na pauta de hoje com o prazo de 24 horas de publicação da pauta – então, não houve irregularidade alguma nisso –, mas não foi dentro do acordo que fizemos de publicar a pauta na sexta-feira referente à semana seguinte. Então, considerando essa peculiaridade desses dois itens na pauta de hoje, porque foi designada sessão em razão do cancelamento da sessão do Congresso Nacional, eu permitirei a apresentação de emendas até a data da inclusão em pauta de ambos os projetos.

E, com isso, acredito que respondo também à indagação do Senador Jean Paul Prates, a quem passo a palavra.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – É isso mesmo Presidente. Era basicamente para saber, em relação às emendas, se seriam reabertos os prazos para os dois projetos e também para comentar rapidamente a importância do ato que a gente está fazendo agora aqui.

Na verdade, eu, com todo o respeito, divirjo da opinião do Senador Irajá de que isso é terra sem dono e, muito menos, terra sem lei. Acho que o dono é a chamada *res publica* – não é? –, é a terra pública, é o povo brasileiro, é o Governo, é o Estado, que, em muitos casos – não todos, evidentemente –, sofre verdadeiras invasões. Terra sem lei também não é porque a lei é a lei brasileira, e a Lei da Reforma Agrária, principalmente, prevê como propriedade média um limite máximo de 15 unidades fiscais. Essas 15 unidades fiscais multiplicadas por 120ha dão mais ou menos 1,8 mil hectares, que é o módulo máximo do Acre, de Mato Grosso. Nós estamos tratando de terras da ordem de 2,5 mil hectares. Isso não é pequeno produtor, não é pequeno agricultor. Isso é simplesmente o limite máximo que a Constituição brasileira admite para que a União alienie o pasto e a propriedade sem autorização nossa, do Congresso Nacional. Por isso, esse número mágico apareceu: 2,5 mil é o máximo de terras de que o Estado brasileiro pode abrir mão, pela Constituição, sem passar pelo crivo do Congresso Nacional. Por isso, é importante a gente discutir mais.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço, Senador Jean Paul Prates.

Senador Mecias de Jesus, com a palavra, pela ordem.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, creio que a nossa questão de ordem ou nosso pedido da palavra pela ordem praticamente já está superado, porque V. Exa. já decidiu pela retirada de pauta do projeto.

De qualquer forma, eu gostaria de me manifestar favoravelmente à aprovação do projeto de lei, até porque estudei o projeto, que já está em pauta no Senado Federal há muito tempo e que, como bem lembrado pelo Senador Jaques Wagner, era a Medida Provisória 910, que foi bastante discutida, mas que caducou. E o Senador Irajá, sabia e competentemente, transformou-a em um projeto de lei e o apresentou para debate nosso. Não é uma matéria que chegou agora, esta semana, que foi à pauta apenas hoje; ela já está em discussão há muito tempo no Senado Federal.

E o Senador Carlos Fávaro é um homem preparado, estudioso, dedicado, está com sua equipe estudando o projeto todo, conversando com todos os Senadores. Pelo que ouvi aqui, conversou com todos



os Senadores. Então, eu só lamento que a retirada de pauta, que é uma prerrogativa de V. Exa. – V. Exa. pode incluir e retirar a qualquer momento, e eu nada tenho contra isso –, tenha sido feita antes de ouvir o Relator da matéria, que, certamente, iria propor isso, creio eu, pela capacidade de diálogo que ele tem e pela conversa que tem tido com todos. Eu não tenho dúvida de que ele iria retirar o projeto para poder debater e discutir na Comissão de Agricultura ou na Comissão de Meio Ambiente, como estão proondo.

O que eu quero, para finalizar, Sr. Presidente, é fazer um pedido a todos os colegas Senadores e Senadoras, amparado no pedido feito anteriormente pelo nosso sábio Professor Esperidião Amin: vamos debater o projeto baseado na nossa soberania, não ouvindo e fazendo comparações com os Estados Unidos, com o Canadá, a França ou qualquer outro país. Não podemos negociar a soberania nacional. E que o que tiver que ser discutido aqui seja discutido entre nós, o Congresso brasileiro.

É o que tenho a dizer, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Mecias de Jesus.

Por certo, a retirada de pauta decidida pela Presidência foi feita, obviamente, dialogando previamente com o Relator, o Senador Carlos Fávaro, que está presente aqui, no Prodases.

Vamos anunciar o item 3 da pauta, não sem antes passar à Senadora Eliziane Gama, última que pede a palavra pela ordem.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria, aqui, rapidamente, antes de fazer os agradecimentos, só registrar que esse projeto, se a gente for fazer uma análise mais precisa dele – e a gente sempre fala aqui: "olha, é uma atenção em relação à regularização, uma preocupação em relação a pequenos agricultores" –, não muda em praticamente nada o atendimento para os pequenos produtores. Então, essa legislação, para esses pequenos produtores, já está aí e precisa, na verdade, ser colocada em prática. Ela acaba atingindo exatamente os grileiros, que avançam sobre povos da floresta, sobre comunidades indígenas, inclusive sobre agricultores.

Então, é bem aí que a gente tem que ter a preocupação, até mesmo porque um terço do desmatamento hoje no Brasil tem a responsabilidade exatamente desses grileiros. Então, a gente vai fazer o debate no mérito. Vamos fazer o debate na hora certa. A gente não vai debater agora porque o que a gente realmente quis – e, graças a Deus, o Presidente, com muita sensibilidade, atendeu – foi exatamente aprofundar um pouco mais esse debate.

Só para finalizar, cumprimentando meu querido Amin, que eu admiro profundamente. Eu em hipótese nenhuma coloquei os Estados Unidos como conselheiro. Aliás, se existe uma coisa que não faço, é isso. Agora, eu fiz uma citação de que, do mesmo jeito que nós perdemos aí quase R\$3 bilhões do Fundo da Amazônia tanto da Noruega quanto da Alemanha, nós também podemos perder muito dinheiro americano se não considerarmos um pré-requisito, que é a proteção do meio ambiente. É apenas uma comparação, porque infelizmente nós já perdemos muito e não podemos continuar perdendo.

E, por fim, Presidente, eu queria dizer ao senhor que da minha parte eu não esperava outra coisa a não ser essa sua postura do atendimento, na verdade, a esse pleito para o aprofundamento do debate. Eu quero fazer justiça aqui e cumprimentar o Senador Irajá e o Senador Fávaro. Conversei hoje longamente com os dois. Os dois, apesar de divergirmos no mérito, demonstraram total interesse de fato de partir para um diálogo e encontrar um acordo para que pudéssemos na verdade ter a oportunidade de fazer o aprimoramento do texto. Então, esse registro eu gostaria de fazer.

E quero pedir, finalmente, que, para a audiência de amanhã da Agricultura, como nós temos um fato novo, que é o debate desse projeto de lei, também que tivéssemos a oportunidade de indicar pelo menos aí mais duas pessoas da área para que o debate de amanhã fosse aprofundado e melhorado em



relação a esse projeto de lei.

Muito obrigada, Presidente Rodrigo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço, Senadora Eliziane Gama. Eu solicito que o requerimento de inclusão de nomes para a audiência pública seja feito no âmbito da Comissão de Agricultura à Presidência do Senador Acir Gurgacz.

Portanto, ficam retirados os itens 1 e 2 da pauta de hoje.

Eu anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei Complementar nº 30, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, para permitir que os jornalistas sejam incluídos como microempreendedores individuais.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 5.

A Emenda nº 2 foi retirada pela autora.

Parecer nº 65, de 2021, Relator de Plenário Senador Carlos Viana, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 6 e 7, que apresenta, e contrário às Emendas nºs 1, 3, 4 e 5.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa do dia 14 de abril, quando teve o texto-base aprovado, nos termos do parecer do Relator, Senador Carlos Viana, ressalvados três destaques: destaques da Emenda nº 3, do Cidadania; da Emenda nº 4, do PT; e da Emenda nº 5, do PSDB.

Eu passarei aos respectivos Líderes a palavra para sustentarem o destaque ou eventualmente retirarem o destaque.

Passo a palavra ao Líder do Cidadania, Senador Alessandro Vieira. Senador Alessandro está conectado? (Pausa.)

Passo a palavra, então, em relação à Emenda nº 4 destacada desse projeto do item 3, ao Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Paulo Rocha. V. Exa. mantém ou retira o destaque, Senador Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Senador Presidente, saúdo o senhor. Boa tarde e parabéns pelo processo democrático. Nós estamos estabelecendo o Senador Jean Paul para tratar do assunto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Líder Paulo Rocha.

Com a palavra o Senador Jean Paul, a respeito do requerimento de destaque da Emenda nº 4. Líder Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – Perfeitamente, Presidente.

Aproveitando para também saudar o Senador Carlos Fávaro e o Senador Irajá e agradecer-lhes pela compreensão na questão da discussão do item anterior.

Quero dizer que, olha, nós, na verdade, apresentamos uma emenda para incluir os produtores culturais, que são profissionais que normalmente não são de nível superior, já foram incluídos no MEI e foram extremamente atingidos, como a gente mesmo debateu aqui por ocasião do Perse, do apoio às empresas nessa área. E enfim, achamos que seria pertinente.

Mas conversamos com o Senador Veneziano, conversei muito com o Senador Carlos Viana também, e consideramos que é importante na questão dos jornalistas haver certeza de que não vai ser vetada. E aí, Senadores Líderes do Governo, por favor, terão o nosso compromisso de que evidentemente vamos simplificar a tramitação, retirando destaques importantes, mas apalavrados aqui de que não haverá voto, como de outras vezes já houve voto, aos artigos que justamente servem para que o processo se dê, que termine.



Eu me lembro sempre daquele malogrado artigo do código de lá do saneamento, do marco do saneamento, que ajudou a lubrificar a passagem aqui, muitos aqui votaram a favor por causa de um artigo que depois acabou sendo vetado.

Então, neste caso, deixemos a categoria dos jornalistas ir isoladamente à sanção do Presidente, e que ele não vete. E faremos um projeto oportunamente, eu espero contar com o apoio de todos, para os produtores culturais, bem como as demais emendas que também agraciam outros profissionais importantes da publicidade, dos corretores de imóveis, enfim, acho que cada um deles saberá fazer um projeto específico.

Portanto, retiramos o destaque, para que o projeto tramite tranquilamente, com o cuidado para não vetar, o Presidente não vetar aí, porque senão fica completamente inócuo nossa ação aqui.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jean Paul.

A Liderança do Partido dos Trabalhadores retira o destaque da Emenda nº 4.

Eu consulto o Líder do PSDB, Senador Izalci Lucas, se mantém ou retira o requerimento de destaque da Emenda nº 5. Líder Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, conversei com o Senador Carlos Viana, mas eu queria chamar a atenção aqui do Líder Fernando sobre a questão dos corretores de imóveis.

Na pandemia principalmente, nessas crises todas, todos os profissionais desempregados passam a ser corretores de imóveis e a maioria dessas pessoas age na informalidade.

Então, essa questão de o Governo dizer que tem impacto, que é isso, não é verdade, muito pelo contrário. Na medida em que você formaliza isso, nós vamos trazer os corretores para a legalidade, para a formalidade.

Agora, eu não quero também atrapalhar, ou dificultar, ou prorrogar essa questão dos jornalistas. Eu sei que o Governo... Pelo menos a informação que recebi é de que será sancionado, e eu espero que aconteça isso. Então, eu não quero prejudicar os jornalistas, porque eu tinha apresentado também outras emendas do professor particular, da publicidade, da promoção cultural e artística, mas o corretor, em especial, é fundamental para o próprio Governo ver esses profissionais formalizados.

Mas para não criar dificuldade, e a gente passar logo para a votação e o Governo sancionar o projeto, eu retiro o destaque, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Fica, então, retirado o destaque, pelo Líder do PSDB, da Emenda nº 5.

Remanesce um único destaque do Cidadania. Passo a palavra à Senadora Eliziane Gama para manifestar se mantém ou retira o destaque.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, vou exatamente na mesma linha do Jean Paul. Hoje eu falei com o Carlos Viana. Ele conversou conosco sobre a preocupação em relação ao nosso destaque e eu fiz exatamente essa colocação. Eu sou, inclusive, jornalista e sei o quanto é importante, de fato, esse projeto. Se existe uma coisa na vida que eu não quero é trazer qualquer tipo de prejuízo à efetividade, de fato, desse projeto.

A gente retira o destaque, mas nós vamos apresentar um projeto de lei, fazendo um atendimento a publicitários e radialistas. Deixo aqui também consignado o nosso pedido, reafirmando, na mesma linha do Jean, que o Presidente não pode vetar esse projeto. Às vezes, você flexibiliza, faz concessões, e lá no final você acaba não tendo da outra parte o cumprimento do acordo. Nós retiramos o destaque, mas deixando, de fato, esse nosso apelo para que não haja veto em relação a esse importantíssimo projeto que é garantir autonomia, garantir mais condições para esse trabalhador tão sofrido. Às vezes, a gente



vê jornalistas... Você vê que entre os grandes jornalistas famosos da televisão brasileira alguns chegam a ganhar até quase R\$1 milhão por mês. E a gente tem outras dezenas aí que, infelizmente, estão até fora do mercado de trabalho ou que têm salários realmente muito pequenos. Então, todo o incentivo que vier para essa categoria é muito importante, fundamental, para a sua proteção, para a sua defesa e, naturalmente, para a melhoria de sua renda.

Nós fazemos a retirada do destaque, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Eliziane Gama.

Portanto, retirado o destaque do Cidadania da Emenda nº 3, não há mais destaques em relação a essa matéria. Retirados esses destaques todos e uma vez aprovado o texto, na sessão do dia 14 de abril, nos termos do Parecer nº 65, de 2021, o Projeto de Lei Complementar nº 30, de 2021, vai à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento o Senador Veneziano Vital do Rêgo pela autoria do projeto e o Senador Carlos Viana pela relatoria bem-sucedida.

Passo a palavra, pela ordem, ao Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente Pacheco.

Queria fazer um rápido acréscimo de cumprimentos, também, ao Senador Veneziano, ao Relator, Senador Carlos Viana, porque conheço bem essa matéria, sou do ramo. Essa matéria veio muito oportunamente, já com bastante atraso.

O jornalista, hoje, de um modo geral, com raras exceções, como disse a Senadora Eliziane, vive grandes dificuldades em decorrência da pandemia, em decorrência do desemprego. Os jornais, hoje, sofrem uma forte concorrência das mídias. Grande parte dos brasileiros se informam mais pelas mídias sociais do que pelos jornais, porque as mídias andam mais rapidamente. Muitos têm que recorrer à situação de *freelancer* ou de mídias digitais. Portanto, merecem uma proteção, serem compreendidos como microempreendedores e, nessa condição, terem benefícios de impostos.

Gostaria que essa matéria andasse o mais rápido possível, que não se adicionasse nenhuma outra profissão para que esta profissão, atualmente sofrida, de jornalista possa andar mais rápido.

Era esse o comentário que queria fazer, porque sei bem das dificuldades de milhares e milhares de jornalistas por esse Brasil afora, que estão passando dificuldades e precisam, pelo menos, desse benefício com relação à condição de microempreendedor e daí uma facilidade tributária maior.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Lasier Martins.

Comunico ao Plenário que, como foram retirados esses três destaques e já havia sido aprovado o texto-base, nós não tivemos votação nominal, nem nos itens 1 e 2, que foram retirados, nem no item 3, considerando a retirada dos destaques. Precisaremos fazer a votação nominal no item 4, que é um projeto de decreto legislativo, uma matéria muito singela, não há nem leitura do relatório no Plenário, porque já foi instruído na Comissão, assim como os demais itens da pauta.

Então, farei uma próxima votação nominal desse PDL, do item 4, e, na sequência, votaremos, simbolicamente, os demais itens da pauta e completaremos a pauta de hoje.

Apenas um comunicado, para que nos preparamos para a votação nominal ainda hoje.

Senador Veneziano Vital do Rêgo, autor do projeto, a quem passo a palavra.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Pela ordem.) – Presidente, boa tarde a V. Exa., boa tarde às companheiras e aos nossos companheiros.



Eu não me perdoaria, Sr. Presidente, se, depois de tantos gestos sensíveis dos meus companheiros, tanto eu, quanto o Senador Carlos Viana, que trouxe mais luzes, até porque autorizado pela sua própria formação de jornalista, catedrático, de décadas e que relatou, há cerca de duas semanas, esse projeto, mas imaginemos nós se, depois da Senadora Eliziane, do Senador Lasier, do Senador Izalci, do Senador Jean Paul – e, com os três, tive oportunidade de falar, porque foram os autores e mantiveram os destaques propostos –, pudéssemos discutir, arrazoar, quem sabe, inclusive, ter o entendimento do Governo para as suas respectivas acolhidas...

Mas isso foi deixado bastante claro, a dificuldade para este instante, e nós tivemos esse gesto de sensibilidade, o alcance, para que não tivéssemos aqui, hoje, perdido o avanço que obtivemos com essa proposta de lei complementar – repito, de autoria de tantos e tantos companheiros jornalistas, que nos procuraram para que nós a apresentássemos e que foi tão bem aceita e cuja repercussão foi constatável – e nós pudéssemos, hoje, não estar tendo a alegria de vê-la consumada, já tendo sido votado o texto-base no dia 14, como V. Exa. bem acentuou.

Então, agradeço à Senadora Eliziane, igualmente, ao Senador Jean Paul Prates, da mesma forma, ao Senador Izalci, cujas lembranças de cada um dos destaques já referidos e mencionados têm toda razão de ser, mas, ao seu tempo, autonomamente, estarão ganhando as suas presenças em propostas legislativas autônomas, portanto.

Então, meu agradecimento, Presidente, as minhas saudações mais efusivas a toda essa categoria, como bem salientado, àqueles que têm a formação, e, dentro desse nosso colegiado, temos alguns companheiros, a Senadora Eliziane, o Senador Lasier, o Senador Carlos Viana e outros, que sabem muito bem dessa labuta diária de tantas e tantas, dezenas e centenas de pessoas quem têm a formação, que por dificuldades extremas passam e que, agora, com o acesso à condição de MEI – Microempreendedor Individual, passam a ter algum alívio, pelo menos algum alívio. Então, o meu obrigado em nome de toda a categoria, o meu agradecimento a V. Exa. pela sensibilidade de ter trazido a matéria de volta à pauta e, igualmente, ao Senador Carlos Viana.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nosso 1º Vice-Presidente do Senado, autor do projeto, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Com a palavra o Relator da matéria. Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Como Relator.) – Meu boa-tarde, Presidente Rodrigo Pacheco, meu boa-tarde aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras.

Eu não poderia também deixar de aqui agradecer e dizer da minha alegria em poder contar com a sensibilidade, a maturidade e, principalmente, o posicionamento republicano do Senador Izalci, da Senadora Eliziane e do Senador Jean Paul.

Nós colocamos as questões, naturalmente com o desejo de que a questão dos jornalistas fosse aprovada e que esse benefício fosse entregue à categoria, sem, naturalmente, deixar de lado a importância que os produtores culturais têm e que também têm os corretores de imóveis e os publicitários, que são do ramo da comunicação, tão bem defendidos pela Senadora Eliziane. Contudo, nesse caso específico, nós precisávamos ter um foco, ter um direcionamento, e os três Senadores, ao retirarem os destaques, mostraram claramente o quanto esta Casa é uma casa do diálogo.

E sempre que chegamos a posições como essas, bem-sucedidas, em que os Senador Veneziano Vital do Rêgo se empenhou de forma muito expressiva, em que V. Exa. colocou com muita tranquilidade e com muita democracia, no cumprimento do regime democrático, aqui, Srs. Senadores, Sras., Senadoras, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, nós mostramos ao povo brasileiro como um parlamento, quando deixa de lado as diferenças ideológicas e partidárias, faz um país avançar; o quanto nós podemos ser exemplo para



a população em soluções, votações bem-sucedidas, em decisões que melhoram a vida das pessoas. É o que eu sempre tenho defendido e fico feliz em dizer que, nesse caso específico aqui e em outras várias situações de que nós participamos, nós estamos dando exemplo daquilo que o povo quer nas ruas, que é sentir que a política está preocupada em avançar para que o País também possa crescer e vencer as dificuldades.

Portanto, o meu muito obrigado à Senadora Eliziane, ao Senador Izalci e ao Senador Jean Paul pela aula de democracia e de política que eu, como um dos novatos nesta Casa, recebi com a possibilidade de dialogar e negociar com cada um.

Meu muito obrigado. Sr. Presidente, pelas palavras aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana. Eu o parabenizo pela relatoria, meu conterrâneo de Minas Gerais.

O Senador Paulo Rocha pede a palavra pela ordem.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Presidente, para uma questão de encaminhamento.

Como os próximos itens da pauta – os itens 4, 5, 6, 7 e 8 – são PDLs, isto é, projetos de decreto legislativo para a comprovação do processo de relações internacionais, negociações de cooperação etc., eu dou como sugestão, respeitando a inscrição individual dos Parlamentares nos vários temas, que, quiçá, nós pudéssemos transformar isso numa única votação – pelo menos a Bancada do Partido dos Trabalhadores concorda com a aprovação de todos os PDLs, deve ser também a postura de outros Partidos – para resolvemos isso numa única votação, respeitando a intervenção de cada Parlamentar em cada tema.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Paulo Rocha, o encaminhamento será feito da seguinte forma: nós submeteremos à votação nominal o item 4, porque temos que ter uma votação nominal na sessão do Senado. Então, será uma nominal no item 4.

Enquanto houver o processo de votação nominal, vou abrir a palavra aos oradores que estão inscritos para que possam fazer uso da palavra e, terminada a votação nominal do item 4, faremos as votações simbólicas, muito rapidamente, dos demais itens da pauta, e aqueles que queiram falar e discutir individualmente cada item obviamente terão esse direito de discutir o item.

Acho que dessa forma fica melhor do que uma única votação – que eu tenho até dúvida se regimentalmente nós poderíamos fazer. Mas, de certo modo, isso acolhe a ligeireza que V. Exa. também pretende de objetividade no trabalho do Senado.

De acordo, Líder Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Paulo Rocha.

Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2019, que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.

Parecer favorável nº 67, de 2019, da Comissão de Relações Exteriores, tendo como Relator o Senador Randolfe Rodrigues e Relator *ad hoc* o Senador Antonio Anastasia.

Discussão e votação do projeto nos termos do parecer em turno único.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu indago se podemos colocar a orientação de voto "sim" para todos os partidos políticos. Todos concordam que possamos apor a orientação do voto "sim"? (*Pausa.*)

Então, todos os partidos, Maioria, Minoria, Governo, Oposição e Bancada Feminina com a orientação do voto "sim".

Começamos a lista de oradores inscritos.

O primeiro orador inscrito é o Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.)

– Presidente, eu quero, em primeiro lugar, levantar um assunto importante. V. Exa. sabe que nós disponibilizamos, para compra de vacina, 20 bilhões – através, inclusive, da reunião na Comissão do Covid –, 20 bilhões para compra de vacina.

O Ministério da Ciência e Tecnologia tem várias pesquisas em andamento, três delas já, inclusive, prontas para fazer os testes 1 e 2 e, depois, entrar no teste 3, com 25 mil pessoas.

O valor que estava no Orçamento, 200 milhões, era para fazer esse início dos testes 1 e 2; o teste 3 fica em 300 milhões cada um; ou seja, no total, inclusive incluindo as duas vacinas de teste 3, vai ficar 700 milhões.

Isso representa, Presidente, a autonomia do País para a produção da vacina. Todos estão acompanhando que cada dia aparece uma variante diferente, e se a gente não tiver o domínio da vacina estaremos sempre dependendo de comprar tecnologia do exterior, como já fazemos, inclusive, com os fármacos, porque deixamos de investir em ciência e tecnologia.

Então, houve mais uma vez o corte dessa emenda de 200 milhões. Eu fiz uma reunião hoje com o Ministro e com 16 instituições de pesquisa, cujos orçamentos mal chegam a setembro.

E, lamentavelmente, cada vez se reduz mais o orçamento da ciência e tecnologia. Mesmo a gente aprovando o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, ele não é para cobrir orçamento de custeio normal.

Então, o que está acontecendo? Primeiro, nós temos um acordo. E quero aqui chamar a atenção do Líder Eduardo Gomes: foi sancionado o veto, mas o orçamento ainda é contingenciado.

Eu estive conversando no Palácio do Planalto com o Bruno e ele disse: "Izalci, na prática, esse recurso não será gasto de imediato. Então, a gente pode ir recuperando aos poucos." Mas eu quero lembrar que o projeto que nós aprovamos, além de proibir o contingenciamento, ele também transforma o fundo em fundo financeiro. Então, temos que colocar o recurso de acordo com a lei aprovada e sancionada no fundo.

E quero chamar a atenção: nós não podemos admitir que a Finep saia do Ministério, que queiram juntar a Finep com o BNDES e muito menos pegar tudo que já está sendo feito no Governo, em todos os ministérios, para dizer que está cumprindo o FNDCT.

Então, eu faço aqui um apelo ao Governo e a todos os Senadores e Senadoras: não podemos admitir cortes, principalmente na autonomia da produção de vacina. Quero pedir o apoio de todos para que a gente possa, de fato, valorizar. Não é possível que, com esta pandemia, as pessoas ainda não reconheçam a importância do investimento em ciência, tecnologia e inovação.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

Estamos em processo de votação nominal.

Solicito que os Senadores e as Senadoras possam exercer o direito do voto.

O próximo orador inscrito é o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Para



discutir.) – Presidente Rodrigo Pacheco, o meu assunto hoje é o adiamento do Censo Demográfico, segundo o Governo, por causa de dinheiro. Ele custaria 2 bilhões e a verba disponível para o trabalho ficou em R\$53 milhões; ou seja, uma vergonha para o Executivo e o Legislativo, corresponsáveis pela elaboração do Orçamento.

O Censo, que é feito de dez em dez anos pelo IBGE, era para ter acontecido em 2020, senhoras e senhores, mas foi adiado por causa da pandemia. Agora sofre um novo adiamento e é bem provável que não aconteça nem em 2022, ano eleitoral.

Esse assunto é gravíssimo!

O Censo Demográfico começou lá atrás, ainda no Império, em 1872. A partir de 1890, já na República, passou a ser decenal, de dez em dez anos. Por definição, o Censo era realizado para contar os habitantes do nosso Território, identificar as características da população e revelar como vivemos.

A partir desse trabalho, são produzidas múltiplas informações estatísticas imprescindíveis à correta elaboração de políticas públicas e tomadas de decisões de investimentos da iniciativa privada ou de qualquer nível de Governo.

Da maneira como se procede na atual administração, ficam o Governo e a sociedade civil sem os parâmetros norteadores resultantes de uma pesquisa atualizada, trabalhando ainda com os dados do Censo de 2010. Como União, Estados e Municípios vão operar com tamanha defasagem? – eu pergunto. Mais grave ainda: como fazer o manejamento para depois da pandemia de Covid-19 se o País abre mão do conhecimento derivado da captação de mudanças demográficas, sociais e econômicas? – nova pergunta.

Concluo: para mim, é realmente difícil, senão impossível, explicar a decisão de adiar o censo demográfico, presentear o País com um apagão estatístico. Ainda bem que, agora à tarde, o STF corrigiu o grave erro e o Ministro Marco Aurélio de Mello decidiu que o Censo tem que ser feito.

Podem anotar: este é um erro do Governo que só fica posterior ao erro do enfrentamento à pandemia, ou seja, o segundo maior erro deste Governo.

Grato, Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

O próximo orador inscrito é o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.)

– Cumprimento todos os Senadores e Senadoras, autores e relatores de projetos no dia de hoje.

Quero cumprimentar também, Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal, que determinou ao Governo a criação do programa de renda básica. Na verdade, é a Lei nº 10.835, de 2004, da Renda Básica de Cidadania, de autoria do ex-Senador Eduardo Suplicy, que até hoje não foi efetivada. A pobreza é extrema. A pobreza atinge 61 milhões de brasileiros. De fato, temos que regulamentar.

Em 2020, apresentei o PL nº 4.194, para regulamentar a Lei da Renda Básica de Cidadania Eduardo Suplicy. Em média, 15 pessoas morrem de fome – de fome! – por dia no Brasil, segundo o IBGE. Precisamos, de uma vez por todas, sair desse abismo social e de tragédia humana. Temos que ouvir o clamor, o grito dos famintos e necessitados.

Quero cumprimentar. Sr. Presidente, a Bancada Feminina; V. Exa., Presidente do Senado; e o Presidente da Câmara dos Deputados, que articularam a votação do PLC nº 130, da igualdade salarial entre homens e mulheres. O requerimento está na pauta de hoje, lá na Câmara dos Deputados, conforme entendimento feito por V. Exa. Presidente, que se aprove lá e que se sancione ainda este mês, no mês de maio, mês do trabalhador e da trabalhadora, igualdade salarial entre homem e mulher.

Lembro que, nesta quinta-feira, o Senado votará o PL nº 12, da licença compulsória de patentes e vacinas. O relatório é do Senador Nelsinho Trad. Ele ouviu a todos. Seu substitutivo é do mais alto nível,



equilibrado, fez o meio de campo. Enfim, salvar vidas é lutar por um mundo fraterno e solidário. Que o amor seja o nosso guia.

A situação com falta de vacinas, Presidente, é assustadora. Com o colapso na Índia, por atraso na entrega de vacinas, cidades suspenderam a aplicação da segunda dose. No Rio Grande do Norte e no meu Rio Grande, mais de 100 mil já não têm imunização da segunda dose. Na minha cidade, Canoas, mais de 10 mil pessoas estão sem receber a segunda dose da vacina. Não é justo que, enquanto o mundo chora milhões e milhões de mortes, a indústria farmacêutica fature bilhões e bilhões de dólares.

O Brasil e o mundo precisam de políticas humanitárias. O direito à vida não tem fronteira. Por isso a vacina tem que ser para todos.

Para concluir, Presidente, recomendo a todos a leitura do artigo do grande Senador José Serra, publicado no *Estadão*, com o título "Flexibilizando patentes na pandemia". Cito somente o último parágrafo. Diz ele: "O abuso econômico das patentes durante a pandemia deve ser encarado como uma questão de Estado. Na batalha contra o novo coronavírus, o Congresso Nacional deve atuar quando o Poder Executivo revelar-se omisso em relação ao tema, aperfeiçoando a lei de propriedade industrial na parte que regula a licença compulsória. Essa é uma agenda global, que interessa profundamente a todos os países em desenvolvimento na luta contra o vírus".

Falamos hoje com a assessoria do Senador Nelsinho Trad. Ele disse que o relatório está pronto e ele deve publicar, para que seja votado amanhã. Meus cumprimentos a todos os Senadores e Senadoras, a V. Exa., Presidente, e especialmente ao Relator, pelo substitutivo que construiu, Senador Nelsinho Trad.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

O próximo orador inscrito, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria de novamente saudar V. Exa., os nossos Senadores e Senadoras, e eu vou falar sobre Covid e vacina, mas inicio homenageando o que o Senador Izalci falou: realmente, é impossível nós não aprendermos. Aliás, junto com a ciência e tecnologia, é nossa obrigação analisar que a pandemia e, se Deus quiser, a pós-pandemia têm que iluminar a nossa compreensão de que nós não podemos ser apenas exportadores de matéria-prima, porque agora o negócio está bom, a *commodity* melhorou de preço. Vários governos surfaram nesta onda, que vai e passa. Talvez – e, aí, eu olho para o meu amigo Paulo Paim – o Governo mais beneficiado pelo preço das *commodities* tenha sido o do período do Presidente Lula. Aquilo permitiu uma porção de coisas para o Brasil, mas passou.

Nós temos que criar vergonha e olhar para a necessidade de agregação de valor e de menos dependência de coisas óbvias. E, agora, a que mais nos dói é a vacina! Quer dizer, nós estamos agora sofrendo os reflexos nos interesses dos produtores do insumo farmacêutico: o IFA! Mas eles também têm as suas necessidades.

Basta olhar o que está acontecendo na Índia: 300 mil, 350 mil casos por dia. Fala-se que, se fosse uma estatística da exatidão, nós já estaríamos na casa de milhões de pessoas afetadas e mortas. São 350 mil casos por dia! Imagine você o que significa isso! E eles é que nos fornecem... Eles respondem, a Índia responde por 60% da produção de vacinas, fora os fármacos. Eu tive o privilégio de visitar a China e a Índia no ano 2000, para visitar as fábricas dos sais básicos, dos fármacos básicos.

Então, nós temos que aprender. E a fala do Senador Izalci dá o *start* para isso. Será que, nem na hora da dor, nós vamos compreender que nós não temos o direito de depender de outros povos, que têm os seus interesses, que têm as suas prioridades? Eles têm boas relações conosco, mas o cidadão de lá que não der prioridade para o seu povo estará traindo a sua pátria, como nós também a estaríamos traindo. Então,



na negociação, você tem que se colocar no lugar do outro: até onde ele pode ir? Eu não posso pedir que ele faça o que eu não faria. Não é ético e não é humano!

Então, faço aqui um apelo para que nós nos debrucemos, a partir dessa questão do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e inovação, sobre realmente um grande debate sobre o que será a reindustrialização inteligente do Brasil. Essa é a expressão que eu uso, que não é muito boa, mas que trata de preencher os vazios, os elos fracos da nossa cadeia de necessidades e de possibilidades.

Era esse o recado, a advertência que eu assumo para mim e que, creio, deveria ser do Senado, do Governo brasileiro, para que nós honremos o nosso compromisso com o nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Estamos em processo de votação nominal. Ainda faltam votar o Senador Otto Alencar, o Senador Luiz do Carmo, a Senadora Eliziane Gama, o Senador Paulo Paim, o Senador Rogério Carvalho – esses ainda faltam votar nessa votação nominal.

O próximo orador inscrito é o Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Srs. Senadores, Sras. Senadoras.

Leio hoje, Presidente, nos jornais e nas mídias, que o Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, está anunciando para a semana que vem, mais exatamente a partir de 7 de maio, o julgamento, no Plenário virtual do Supremo, da matéria judicializada referente ao voto aberto para eleições das diretorias da Câmara e do Senado Federal.

Esse assunto conheço bem. Para as eleições de 2018, também ingressei, como agora estão ingressando dois advogados, com um mandado de segurança. Também fui bater às portas do Supremo com um mandado de segurança para que aquelas eleições de fevereiro de 2018 fossem abertas, transparentes. O Ministro Marco Aurélio me concedeu a liminar, que foi, no entanto, cassada na madrugada do dia das eleições no Senado Federal, oportunidade em que foi eleito o Sr. Senador Davi Alcolumbre.

Agora essa matéria retorna com relação às eleições recentes de fevereiro. Espero que o Supremo Tribunal Federal julgue e resolva de uma vez por todas esse assunto porque é direito dos eleitores tomarem conhecimento das opções que fazem os seus representantes na Câmara e no Senado.

A grande maioria das assembleias legislativas e câmaras de Vereadores do Brasil faz eleições para suas direções das Mesas com voto aberto, porque essa é uma maneira de mostrarmos transparência e de cumprimos o art. 37 da Constituição, que trata da transparência e da publicidade. A nossa Constituição Federal estabelece apenas quatro situações – e não é nenhuma dessas de que estamos tratando – para justificar o voto secreto.

Portanto, muito oportunamente, parece que, finalmente, o Supremo Tribunal Federal vai resolver essa questão, e, daqui para diante, provavelmente daqui a um ano e meio, teremos eleições para as Mesas do Senado e da Câmara de maneira pública, com o conhecimento de todos, com o voto aberto.

Eu me congratulo, por essa colocação em pauta, com o Ministro Barroso e espero que o voto dele bem como o da maioria do Colegiado sejam favoráveis.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

O próximo orador inscrito é o Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.



Boa noite, colegas Senadores!

Eu queria usar este tempo para fazer um comentário, Sr. Presidente, e um apelo ao final.

A notícia de hoje de que o Ministro Marco Aurélio, em decisão monocrática, determinou ao Poder Executivo que execute o levantamento pelo IBGE do Censo brasileiro – essa foi uma ordem, em uma decisão monocrática –, mais uma vez, traz claramente a este Senado a necessidade que nós temos de regulamentar a questão das decisões monocráticas.

O Brasil, hoje, Sr. Presidente, é governado por três Poderes, mas ele não tem apenas um Poder Executivo. Além do Presidente da República, ele tem mais 11 ministros que, com decisões monocráticas, também governam o País. Por exemplo, essa é uma típica decisão em que, quando um único Ministro do Supremo diz "Sr. Presidente, execute o Censo", ele está contrariando uma decisão que houve aqui no Poder Legislativo, quando aprovamos o orçamento, em cuja votação eu deixei claro o meu protesto contra tirar a verba do Censo. Isso está nos nossos *Anais* e está gravado. Eu sou totalmente favorável ao Censo e acho que ele tem de ser feito, mas não posso concordar com que o Brasil seja governado da forma como está sendo. É um bate-cabeça entre os Poderes que não tem cabimento! Ora vem uma ordem para que o Senado proceda de uma forma, ora vem uma ordem para que o Presidente da República proceda de outra, e assim por diante.

Essa decisão monocrática do Ministro Marco Aurélio, se não for revogada pelo Colegiado todo, vai criar problemas para o orçamento, vai criar problemas para o Governo, vai criar problemas de mercado, vai criar insegurança jurídica.

Sr. Presidente, eu tenho a PEC nº 8, que eu estou reapresentando, que já está aí, e há outras iniciativas de outros colegas no mesmo sentido. Então, o meu apelo é: junte essas iniciativas todas, vamos enfrentar essa matéria. Eu não tenho nenhuma vaidade em ser o autor; pelo contrário, eu peço ao senhor, que tem mais conhecimento jurídico que eu, ao Senador Anastasia, à Senadora Simone Tebet e a todos que têm profundo conhecimento jurídico que colaborem nessa questão. Essa é uma questão que tem que ser obra de todos nós, não uma obra individual. O Senado da República deve ao povo brasileiro a disciplina dessas decisões monocráticas. Não podemos adiar mais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto Guimarães.

O próximo orador inscrito é o Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

O próximo orador é o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu gostaria aqui de registrar a minha estupefação. Eu, que sou integrante da CPI que apura as responsabilidades por esse desastre que é o enfrentamento dado pelo Governo Bolsonaro à pandemia da Covid-19, fiquei estupefato, porque vi ontem o Ministro da Economia, um dos mais importantes desse Governo, proferir uma série – perdoem-me a expressão – de asneiras em numa reunião do Conselho de Saúde Suplementar, em que ele diz que os chineses inventaram o coronavírus. Diz ainda que a vacina chinesa, a CoronaVac, é menos efetiva do que as vacinas americanas. Obviamente, ele é um colonizado intelectualmente e tem que estar sempre externando essas opiniões, eu diria, aberrantes, esquecendo até que 85% das vacinas que foram aplicadas até agora e que já começam a mostrar resultados, com a redução do número de casos e de mortes de pessoas mais idosas, são vacinas chinesas. Agide o principal parceiro comercial do Brasil e o principal parceiro na venda de vacinas e de outros insumos para o enfrentamento da pandemia.

Mas, para não deixar de dar a sua contribuição a esse festival de besteira que hoje assola o Brasil, como dizia o saudoso Sérgio Porto, o Ministro da Casa Civil... Não, ele não é da Casa Civil! Ele é da



Articulação Política ou foi. Ele muda tanto de posição, que a gente se perde! O General Luiz Eduardo Ramos diz que tomou a vacina escondido, porque a ordem do Presidente da República era para que todo mundo fosse para casa. Ele, escondido, porque quer ter o direito de viver muitos anos e tem uma bela família – acredito e respeito –, por isso, foi lá e a tomou. E, agora, está convencendo o Presidente a tomá-la.

E o resto do povo brasileiro? O Governo não faz a mínima questão de que ele tenha a vacina, use a vacina! Sr. Presidente, é, lamentavelmente, um escárnio o que nós estamos vivendo aqui no Brasil!

Eu já havia feito a convocação, o pedido de convocação do Ministro Paulo Guedes, que agora se reforça ainda mais, mas não tinha pensado ainda em convocar o Ministro Luiz Eduardo Ramos. E, por conta dessa demonstração de pouca sensibilidade política com o restante do povo brasileiro, já preparei também o requerimento para que ele seja convocado e explique essas suas palavras e qual é a estratégia do Governo efetivamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Ainda faltam votar os Senadores Luiz do Carmo e Wellington Fagundes, a Senadora Mailza Gomes, a Senadora Eliziane Gama. Esses ainda não votaram.

O próximo orador inscrito é o Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.)

– Sr. Presidente, só um pouquinho aqui, deixe eu me ajeitar! Pronto!

Sr. Presidente, o meu assunto hoje é sobre o Dia Mundial da Educação. Hoje, nesta data, dia 28 de abril, é celebrado o Dia Mundial da Educação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Confúcio, V. Exa. não está com o vídeo ligado.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Ah, vou ligar! Vou ligar agora. Vou ligar, vou ligar! É só um segundinho. Pronto!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pode ficar tranquilo.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Desculpe, desculpe! Agora, vai dar certo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora, sim, está perfeito.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Muito bem!

Deixe eu pegar o tema de novo de que eu estava fazendo a leitura.

Não há muito o que comemorar neste dia 28 de abril, que é o Dia Mundial da Educação.

Todos compreendem, Sr. Presidente, a importância fundamental da educação como instrumento de promoção da cidadania e da justiça social, bem como de mola propulsora do desenvolvimento econômico, da eliminação da pobreza, mas, como sempre, fazer acontecer é o grande desafio. O fracasso das políticas educacionais brasileiras repete-se há décadas. E o século XXI, lamentavelmente, ainda não apresenta motivos para que tenhamos muito otimismo.

Em meio a esse panorama assustador e conturbado não apenas na questão de saúde, mas também no aprendizado das crianças e dos jovens, os impactos no ensino são inumeráveis. A despeito de nossa necessidade urgente de lidar com os problemas da educação, que se agravaram com a pandemia, o que constatamos hoje é um cenário muito triste, com o fechamento das escolas e com a interrupção causada pela Covid, e não há outra saída a não ser isso. Essa questão gravíssima, simplesmente, não parece ser



um tema prioritário da agenda política nacional. A sua importância é imensa dadas as dimensões, as carências e as desigualdades brasileiras, o que aumentará em razão do desastre educacional produzido pela pandemia, da qual sairemos com a qualidade do ensino muito pior do que a que já havia antes.

Tudo na educação, neste último ano, Sr. Presidente, foi surgindo na base do improviso, com cada escola procurando um jeito de atender seus alunos diante de muralhas de dificuldades, com o ensino remoto sem padronização, sem equipamentos, sem geração de aulas validadas. Foi um salve-se quem puder! E, na realidade, até hoje, ainda não há um rumo para a educação básica, a não ser iniciativas isoladas aqui e ali.

Assim, Sr. Presidente, devido ao tempo, eu só quero dizer que realmente a educação é indispensável, é a maior, a melhor, a mais necessária reforma que o povo brasileiro necessita. Sem educação de qualidade, sem uma geração venturosa, nós não podemos esperar muito do nosso País. Então, vamos comemorar essa data, entre aspas, "com ressalvas".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senador Confúcio Moura.

A próxima oradora inscrita é a Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Colegas Senadores e Senadoras, eu gostaria de reiterar o convite para amanhã, às 10h da manhã, para que todos possam participar, especialmente titulares e suplentes, da Comissão de Relações Exteriores, em que receberemos em audiência pública o General Walter Souza Braga Netto, Ministro da Defesa; o Almirante Almir Garnier Santos, Comandante da Marinha; o General Paulo Sérgio, Comandante do Exército; o Tenente-Brigadeiro do Ar Carlos de Almeida Baptista Junior, Comandante da Aeronáutica.

É um convite regimental, pois o nosso Regimento prevê essa audiência no início de todas as legislaturas, e nós estamos rigorosamente cumprindo o nosso compromisso e a nossa obrigação regimental, com o apoio do Presidente Rodrigo Pacheco, que poderá estar na abertura dessa reunião amanhã de manhã.

Sr. Presidente, eu tenho certeza de que os colegas Senadores e Senadoras terão muito a ganhar em ouvir o plano nacional de defesa dos nossos generais. É da maior importância para que a gente conheça em detalhes as suas prerrogativas, os seus objetivos, o orçamento, o efetivo, quais são as questões de soberania na Amazônia, os cuidados com a Amazônia, mas é importante também ouvi-los a respeito de como poderão nos ajudar a retomar a liderança que o Brasil sempre teve, num passado recente, na América Latina.

Portanto, como Presidente da CRE, eu quero convidar todos os colegas para fazerem parte.

Estão todos me ouvindo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Congelou a minha tela e achei que estava falando sozinha.

Eu gostaria, Sr. Presidente, também de comunicar que, como Presidente da CRE, visitei hoje o Vice-Presidente da República, Mourão. Fui muito bem recebida, um diálogo maravilhoso sobre a Cosban, um dos assuntos que mencionei ontem, que é um encontro anual entre China e Brasil. Especificamente os dois Vice-Presidentes da República dos dois países presidem a Cosban. E o objetivo da Cosban é uma ação política que fortalecerá o comércio entre os dois países.

Levei a ele a importância de nós aumentarmos, ampliarmos a quantidade das importações feitas pela Índia em produtos gerais e produtos também da agropecuária. E sobre a nossa Amazônia, sobre o conselho que ele preside, a importância, neste momento, que ele tem nessa questão ambiental, para que



nós possamos reposicionar o Brasil no mundo como um protagonista, como um país que cumpre a sua legislação, um país que cuida do seu território e da sua floresta tão preciosa.

E propus a ele que nós possamos unir as forças do Conselho da Amazônia, que ele preside, com a nossa Comissão de Relações Exteriores e indiretamente, claro, o Senado Federal, para que nós possamos nos unir aos países vizinhos que também possuem a sua Amazônia, para que todo esse grande território possa ter uma estratégia única de defesa, de conservação e de busca de recursos.

Saí de lá, da Vice-Presidência, muito animada, cheia de energia, com vontade de trabalhar e colocar em prática esses projetos. Ele também tem um grande projeto para o combate ao desmatamento.

Ele me deu uma informação muito importante, que eu queria dividir com vocês. Os grandes responsáveis pelo desmatamento na Amazônia estão concentrados em 11 Municípios apenas. Isso é para mostrar para os senhores que quase 90% do desmatamento ilegal na Amazônia estão concentrados em 11 Municípios, sendo 7 deles no Estado do Pará, e o restante em Mato Grosso, Rondônia e Acre, um em cada um. Isso demonstra o quanto somos capazes de antecipar o cumprimento da nossa meta no que diz respeito ao fim do desmatamento, para que a gente possa limpar a nossa imagem, resgatar a nossa imagem verdadeira, e para que os acordos comerciais possam ocorrer num breve espaço de tempo.

Encerro, Sr. Presidente, pedindo aos colegas que reflitam sobre essa questão do voto aberto na eleição das Mesas nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas e no Congresso Nacional. Eu sou frontalmente contrária. Eleição não pode ter voto aberto, porque isso favorece sempre quem está no Poder. Eleição dá direito a todos nós do voto secreto. Nós não podemos permitir ou aceitar que o Supremo Tribunal Federal, através do Ministro Barroso, possa estabelecer uma decisão dessa natureza. É um direito das instituições, públicas e privadas, restrito às suas eleições, como escolha de ministro do Supremo, escolha de procurador-geral da República, escolha de embaixadores e dos nossos Presidentes. Nós vamos nos submeter a fazer um voto aberto? Em nome de quê e de quem? – a não ser colaborar, ajudar com o poder atual no sentido de fazer pressão naqueles que querem votar em contrário.

Então, eu tenho, com veemência, a convicção do quanto isso será nocivo para a democracia brasileira.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu.

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 76 Srs. Senadores e Sras. Senadoras. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Está aprovado.

A matéria vai à promulgação.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 5 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2019, que aprova o texto do Acordo que institui a Fundação Internacional UE-ALC, assinado em São Domingos, República Dominicana, em 25 de outubro de 2016.

Parecer favorável nº 68, de 2019, da CRE. Relator: Senador Randolfe Rodrigues, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Anastasia.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*



Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 6 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2019, que aprova o texto do Acordo para a implementação de Bases de Dados Compartilhadas de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade do Mercosul e Estados Associados, bem como do Acordo entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados sobre Cooperação Regional para a Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade, ambos assinados em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008.

Parecer favorável nº 59, de 2019, da CRE, Relatora: Senadora Mara Gabrilli. Relator *ad hoc*: Senador Chico Rodrigues.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 7.

Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2019, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália para cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, celebrado em Camberra, em 7 de setembro de 2017.

Parecer favorável nº 70, de 2019, da CRE, Relatora: Senadora Kátia Abreu. Relator *ad hoc*: Senador Marcos do Val.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 8 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2019, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço relativo a Serviços Aéreos Regulares, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2013.

Parecer favorável nº 72, de 2019, da CRE, tendo como Relator o nobre Senador Esperidião Amin.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação projeto em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Retomamos a lista dos oradores inscritos na data de hoje.

Próxima oradora, Senadora Rose de Freitas, com a palavra.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir.)

– Sr. Presidente, antes de mais nada, saúdo meus colegas de trabalho do Senado Federal.

Eu queria, Sr. Presidente, dizer que nós temos insidiosamente discutido quais são as decisões,



os instrumentos que nós temos para debater da melhor forma e propor da melhor forma a questão da pandemia, propor a necessidade de a gente tomar iniciativas que possam contribuir para enfrentarmos essa pandemia.

Eu apresentei à Comissão da Covid e trago a público a necessidade de se fazer uma nova audiência pública, com o objetivo de a gente debater a necessidade de alterar o plano nacional de vacinação, em decorrência, Sr. Presidente – eu já tive oportunidade de debater com os meus colegas –, da quantidade de jovens que estão internados e que vieram a óbito nessa outra fase da pandemia – são jovens. Antes, nós ouvíamos dizer que a população de risco era a daqueles que estavam acima de 60 anos.

Embora a gente esteja vendo hoje que essa população está sendo afetada – as estatísticas estão sendo demonstradas e colocadas a público –, ela não encabeçava, nem há pouco, a discussão sobre a questão do seu risco e, no entanto, ela está encabeçando as estatísticas do número de mortos pela doença. E são as camadas mais jovens da população que têm, sobretudo, ajudado a sobrecarregar o sistema de saúde com internações súbitas e contaminações que não se esperavam. É evidente que essa população é a que mais se arrisca ao sair, ao se expor, ao quebrar o isolamento, mas é evidente também que não esperávamos que essa...

Há pouco um médico me explicava ao telefone que, por terem imunidade mais alta, talvez os jovens tenham... Quem sabe disso são os médicos, que podem responder. Ele detalhava que há, sim, risco para os jovens à medida que eles se expõem, sobretudo com essas variantes que estão denunciadas pela ciência e que hoje estão sobrecarregando, mais do que tudo, a contaminação na pandemia.

E o Ministério da Saúde não nos ajuda nisso, porque não detalha nos balanços diários a evolução da doença com esse nível de detalhamento que pode vir a explicar, que possa estabelecer um alerta na questão da idade. E os levantamentos dos locais e tudo o mais não mostram essa situação de emergência que os jovens também estão vivendo.

Nós estamos, sim, vendo o percentual, Sr. Presidente, de contaminados hospitalizados abaixo de 65 anos de idade. Esses números, inclusive, Presidente – é isso que eu gostaria de falar a V. Exa., que não só participa ativamente como também é assíduo ou procurador das saídas ou das possibilidades que nós venhamos a ter enfrentado da melhor maneira a pandemia –, estão contrariando a tese de que a doença não teria tanto impacto entre a população mais jovem. Quem não ouviu falar sobre isso? Todos nós ouvimos.

Segundo os dados, inclusive da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aqui mesmo, Senador Izalci, até 16 de abril, 29 pessoas com menos de 24 anos foram internadas; da faixa de idade de 25 a 59, 152 pessoas foram hospitalizadas, quando pacientes entre 60 e 74 somaram 135. Quer dizer, há uma contrariedade nessa estatística. Entre pessoas com idades entre 75 e 79 anos, foram 20 e, acima de 80, apenas 12. Eu peguei esses números específicos aqui na Secretaria de Saúde, mas também naquele *site* que mostra... Há um grupo muito afinado de médicos que ficam mostrando e testando essa realidade em inúmeras áreas do País.

É por essa razão, Sr. Presidente, que eu apresentei esse requerimento à nossa Comissão da Covid e que eu venho pedir aos nobres pares para a gente debater esta matéria fundamental: pedirmos a revisão desse plano nacional de imunização. Ele tem de se adequar à realidade atual. São dados diferentes, são impactos diferentes, são estatísticas diferentes. O número de mortos nessa faixa de idade, que estava fora das estatísticas apresentadas anteriormente, é enorme hoje, Sr. Presidente. Então, nós precisamos... O Ministério da Saúde, a nossa Comissão está debruçada sobre esse assunto, e nós precisamos pedir que haja uma rediscussão sobre essas metas traçadas anteriormente dentro de um quadro muito diferenciado, que hoje mostra que, como a Simone disse outro dia, estamos perdendo os nossos filhos. Não houve uma campanha esclarecedora sobre o que significa a contaminação dos jovens. Por que essa contaminação está acontecendo? É por que os jovens estão saindo em grupo e estão se expondo mais? Não pode ser só por



essa razão, senão, os trabalhadores nas faixas etárias de que já falamos aqui teriam aumentado seu índice de óbito há muito tempo.

Por isso, estou solicitando – peço a análise dos Líderes e dos meus companheiros – que a gente possa analisar essa contaminação, essa hospitalização. E peço que hoje também volte o plano nacional de imunização a considerar os jovens como uma ponta desse processo e que precisam ser vacinados urgentemente, como agora reconheceram que os professores o precisam. Senão, estaremos impactados por ausência de decisões oportunas.

É isto que trago a V. Exa., tão dedicado quanto nossos companheiros: a discussão deste requerimento para realização de audiência pública para que a gente venha a debater a necessidade de alterar o Plano Nacional da Vacinação em decorrência da quantidade de jovens internados e de óbitos de jovens contaminados pela Covid.

Eu agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Próximo orador inscrito, Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Senador, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senador Paulo Rocha. V. Exa. tem a palavra.

Senador Paulo Rocha, Líder do PT.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Eu passo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não. Perfeito.

Próximo orador inscrito, Senador Veneziano Vital do Rêgo. (*Pausa.*)

Senador Jaques Wagner. (*Pausa.*)

Senador Jaques Wagner. (*Pausa.*)

Senador Rogério Carvalho. (*Pausa.*)

Senador Fernando Bezerra Coelho. Com a palavra, Senador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores (*Falha no áudio.*) ... informações que foram divulgadas na manhã de hoje pelo Ministério da Economia.

Os dados de emprego do mês de março com carteira assinada ultrapassaram a marca de 186 mil novos contratos de trabalho, mostrando, portanto, a resiliência da economia brasileira e, sobretudo, dando sequência a três meses seguidos de crescimento do emprego formal no Brasil. As contratações de janeiro a março já ultrapassam a marca de mais de 837 mil empregos, mostrando, portanto, que o Governo brasileiro soube cuidar da nossa economia, sobretudo durante o ano de 2020, que foi o primeiro ano de enfrentamento à pandemia, quando o Brasil teve o segundo melhor desempenho econômico das Américas, perdendo apenas para os Estados Unidos, que tiveram uma retração do PIB um pouco maior do que 3%, sendo que a retração brasileira foi um pouco maior do que 4,1%. Então, são os dados que estão sendo anunciados, mostrando que, apesar de essa segunda onda ser muito letal e estar ceifando muitas vidas – e aproveito para mais uma vez nos solidarizarmos com os parentes, com os amigos que estão sofrendo com a pandemia do coronavírus –, por outro lado, a economia brasileira vem dando sinais de que a gente pode, de fato, ter um ano com crescimento econômico acima de 3%, o que será, portanto, um crescimento expressivo comparado ao do ano passado, abrindo a perspectiva para que o Brasil possa se reencontrar



com o emprego, com a renda, com a prosperidade. Gostaria também, Sr. Presidente, de dizer das outras iniciativas que o Governo brasileiro adotou recentemente, como a restituição do benefício emergencial, que vai garantir o emprego de mais de 4 milhões de brasileiros, de carteira assinada, repetindo o estímulo que foi dado no ano anterior. E também os estudos já se encontram avançados para que se possa, em espaço muito curto, permitir o pagamento antecipado das aposentadorias. Isso foi feito ano passado, e o Governo brasileiro deverá anunciar o pagamento das aposentadorias, antecipando esses pagamentos para poder irrigar a economia, melhorando, portanto, o lado da demanda para aquecer o setor de serviços, o setor de consumo brasileiro, no sentido de gerar emprego na ponta. São essas notícias positivas que interessam de perto àqueles que trabalham, àqueles que estão na peleja do dia a dia. Nós estamos, portanto, vendo sinais cada vez mais animadores do desempenho da economia brasileira.

Brevemente o Banco Central deverá anunciar o crescimento do crédito, que é muito importante, a expansão do crédito para as atividades produtivas, e o mês de março vai trazer números expressivos da expansão do crédito. Estima-se, Sr. Presidente, que o crédito deverá ter um crescimento superior a 8%. Hoje, nós já temos um estoque de crédito superior a 50% do PIB, o que mostra que a economia brasileira dá sinais de que tem capacidade para se expandir e para, sobretudo, gerar emprego e gerar renda.

Portanto, quero encerrar trazendo essas notícias que mostram o empenho do Presidente Bolsonaro, da sua equipe econômica e de todo o Governo para poder fazer com que o Brasil possa se reencontrar com a sua trajetória de prosperidade e, consequentemente, de felicidade para a população brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Fernando Bezerra Coelho. Eu o cumprimento pelo trabalho realizado à frente da Liderança.

Senadora Zenaide Maia, próxima inscrita.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu queria começar aqui reforçando as palavras do colega Senador Esperidião Amin: exportar a matéria-prima sem valor agregado – que o País vem fazendo – é o que se chama, para a população, de *commodities*. É um exemplo que eu cito aqui não só nas vacinas. Como é que um País pode ter uma Fiocruz, um Instituto Butantan e um Instituto Evandro Chagas e não investir em ciência e tecnologia, como diz o meu colega Izalci Lucas?

Outro exemplo aqui de a gente exportar o produto bruto é o do petróleo brasileiro. A gente exporta o petróleo e compra, traz de volta, a gasolina, o diesel, o gás de cozinha. É o que estão fazendo as empresas, o comércio. A gente passa para lá... Eu queria que alguém da economia explicasse. O trabalhador recebe em real, o comerciante também vende sua mercadoria em real, mas um dos maiores custos, que é justamente o do transporte, porque a gente é um país em que mais de 60% do que se produz é transportado em rodovias, compra o óleo diesel do transporte em dólar, gente. Essa questão, essa pandemia serviu para escancarar o que se está fazendo. Justamente, não se investe no que a gente tem de mais importante e que o mundo reconhece, que são nossos cientistas, virologistas – porque nós fazemos parte da comunidade –, e preferem ficar dependendo do IFA; preferem vender nossas refinarias e depois importar gasolina, diesel e até álcool, gente.

Então, eu queria dizer aqui o seguinte: apesar do entusiasmo do Líder do Governo... Eu costumo dizer sobre Fernando Bezerra – ouviu, Presidente? – que, se eu fosse Presidente da República, com certeza ele seria meu Líder, porque ele consegue defender, muitas vezes, até o indefensável. Então, eu tenho uma admiração grande por ele por isso. Mas eu queria dizer o seguinte: o País não tem um plano econômico. O País não tem um plano para gerar emprego e renda. O único plano apresentado pelo Ministro da Economia até agora é fazer ajuste fiscal – tirar direitos dos trabalhadores, tirar o poder de compra das pessoas – e vender o patrimônio do povo brasileiro, como ele está querendo vender a Eletrobras, está vendendo as



nossas refinarias, o que não passa mais nem por nós. E há algumas vendidas, como a Transportadora Associada de Gás (TAG), do Norte e Nordeste, nossos gasodutos, que foram vendidos até sem licitação.

E hoje, para completar, Sr. Presidente, eu queria dizer o seguinte: a nossa educação, como falou o meu colega Confúcio, não tem muito o que comemorar. Foram cortados do Orçamento 3,9 bilhões da educação brasileira, e o Governo vetou aquele projeto de lei que nós aprovamos, e também a Câmara, de haver internet, de se informatizarem as escolas públicas deste País. Então, é um dia triste para a educação brasileira, apesar de a gente ter entrado o ano feliz por ter aprovado o Fundeb, por ter colocado na Constituição e regulamentado.

Dá muita tristeza quando a gente vê essa falta de interesse em investir na educação. A educação não é despesa, gente. Educação é investimento! E não é inventar a roda: os países que saíram da desigualdade social e se desenvolveram o fizeram investindo em educação, ciência e tecnologia.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Volto a palavra ao Senador Jaques Wagner.

Por gentileza, Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para discutir.) – Boa noite, Presidente.

Obrigado e desculpe: na hora da chamada eu estava numa ligação e não pude responder.

Primeiro quero parabenizar V. Exa. pela decisão, sempre na tentativa de conciliar interesses – acho que esse é o caminho da democracia –, no adiamento dos dois projetos de hoje. Eu só lembro a V. Exa. – para mim não há nenhum problema – que a não recepção de emendas ao projeto que estou relatando é por conta de ser um projeto da Comissão de Meio Ambiente. Pelo que entendi, conforme me informou a minha assessoria, a Mesa não estava recebendo porque o prazo dele é anterior, mas, repare, de minha parte não há nenhuma objeção a que cheguem emendas novas se não for furar o Regimento.

A segunda coisa é que eu espero que as informações pedidas pela Anvisa em relação à vacina Sputnik... Eu aqui, como não vou negar a técnica, não vou levar o debate para o ideológico, dizer que não aprovaram por isso e por aquilo. Eu sei que a suspeição existe e que o Sr. Presidente leva tudo para a dicotomia, e a dicotomia não nos ajuda. Então, prefiro crer que os técnicos da Anvisa tomaram a decisão da negativa por segurança e espero, porque é interesse de todos nós e particularmente dos Governadores do Nordeste, que a equipe da Rússia possa trazer informações que deem tranquilidade aos técnicos da Anvisa e também ao povo brasileiro para que a gente possa recepcionar esses 40 milhões, ou 36 milhões, de unidades, porque é imperioso e não conheço outra saída que não seja a vacinação e o afastamento social.

No mais, Sr. Presidente, eu espero que amanhã a gente consiga, na Comissão de Agricultura, superar divergências. E vou repetir: eu sou a favor, até porque fiz muita regularização fundiária aqui. Só acho que a gente tem que regularizar aqueles pequenos e médios que efetivamente estão lá produzindo, e não aqueles que especulam com a terra ou que cometem crimes ambientais e depois se dizem donos da terra. Eu espero que prevaleça a maturidade de todos que estão envolvidos e a gente consiga chegar a um denominador comum, para dar paz a quem merece, e não para perdoar aqueles que cometeram crimes na apropriação de terra pública.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jaques Wagner.

Próximo orador inscrito: Senador Marcos Rogério. (*Pausa.*)

Senador Randolfe Rodrigues. (*Pausa.*)



Senadora Eliziane Gama. (*Pausa.*)

Senador Acir Gurgacz. (*Pausa.*)

Senador Dário Berger.

Com a palavra, Senador Dário.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para discutir.) –

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, hoje é um dia extremamente importante para todos nós, sobretudo para aqueles que sonham com um futuro melhor para o nosso País: hoje é comemorado o Dia Mundial da Educação.

Desde o início da minha vida pública, da minha trajetória política, destaquei a educação como uma das minhas principais prioridades, porque acredito que o ensino de qualidade possa ser o indutor ou o promotor do desenvolvimento de uma nação. O conhecimento, Sr. Presidente, é capaz de quebrar as correntes da pobreza, do preconceito e se transformar num combustível para a esperança na ascensão social e econômica de um povo.

O Senado Federal já mostrou que a educação é uma das pautas prioritárias desta Casa, especialmente durante as discussões que culminaram com a aprovação do novo Fundeb. Agora, Sr. Presidente, é hora de alçarmos um voo tão importante quanto o do Fundeb: é hora de nós aprovarmos o Sistema Nacional de Educação. Se o novo Fundeb foi um grande passo do ponto de vista do financiamento da educação básica no País, o Sistema Nacional de Educação será um marco do ponto de vista da gestão educacional em todo o Território nacional. Trata-se do SUS da educação, Sr. Presidente, o sistema nacional de ensino básico, o Sistema Nacional de Educação, que nada mais é do que a integração de União, Estados e Municípios caminhando no mesmo sentido, na mesma direção, com o mesmo objetivo, em relação às políticas públicas adotadas, em que todos colaboram entre si para oferecer uma educação de qualidade ao povo brasileiro.

Sr. Presidente, aqui no Senado Federal, tramita o Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, de autoria do meu grande e estimado amigo Senador Flávio Arns, projeto este que tenho a honra de relatar. Após duas versões preliminares do relatório e mais de 30 reuniões com entidades educacionais realizadas, estou trabalhando numa terceira versão, buscando o seu total entendimento e aprimoramento do projeto para que ele possa ser aprovado por unanimidade nesta Casa. Importante destacar que será essa a Lei Complementar do Sistema Nacional de Educação, que regulamentará o Custo Aluno-Qualidade, importante indicativo que fixa um valor mínimo que cada gestor precisa investir por aluno na rede escolar. Já iniciamos, inclusive, as conversas com o Ministério da Educação e tenho a convicção de que, até o final do mês de maio, teremos um texto suficientemente maduro para ser votado ainda neste primeiro semestre.

Por fim, Sr. Presidente, quero agradecer ao Senador Izalci Lucas, ao Senador Flávio Arns e também ao atual Presidente da Comissão de Educação, Senador Marcelo Castro, que desde o início se colocaram como nossos aliados em prol da aprovação deste projeto, que é o Sistema Nacional de Educação. Tenho convicção de que esta Casa dará, em breve, mais um importante passo rumo à valorização da gestão educacional, entregando ao Brasil o seu novo Sistema Nacional de Educação.

A aprovação do Sistema Nacional de Educação será uma vitória dos professores, será uma vitória dos nossos alunos, será uma vitória de todos nós, será uma vitória do Brasil!

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Dário Berger.

Com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Lucas Barreto. (*Pausa.*)

Passamos para o próximo orador, Senador... (*Pausa.*)

Pois não.



Senador Lucas Barreto, com a palavra – é o próximo orador.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP) – Declino. Eu estava inscrito na outra discussão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

Agradeço a V. Exa., Senador Lucas.

O próximo orador é o Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para discutir.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, comemora-se hoje, 28 de abril, o Dia Mundial da Educação, instituído no ano de 2000 durante o Fórum Mundial da Educação realizado em Dacar, no Senegal. A data celebra o compromisso firmado por mais de 160 países, entre os quais o Brasil, com um programa de metas de universalização de acesso à educação de qualidade.

Na condição de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, renovo nosso compromisso com as metas definidas pelo fórum, cuja última edição, realizada em Incheon, na Coreia do Sul, em 2015, encoraja toda a comunidade internacional a implementar um sistema eficiente de educação inclusivo e equitativo.

Para que atinjamos as metas definidas até 2030, será fundamental que, neste biênio, meus nobres pares e membros da Comissão de Educação, nos empenhemos na aprovação de um conjunto prioritário de propostas: o cumprimento das metas decenais do Plano Nacional de Educação (PNE); a coordenação e a articulação dos esforços dos vários entes federados na organização e na implementação de um sistema nacional em que a educação possa exercer, efetivamente, o papel de principal vetor do crescimento do Brasil.

Durante os próximos dois anos, cumpre a cada um de nós reafirmar o compromisso histórico desta Casa e deste País, com quatro eixos sem os quais não teremos jamais um sistema educacional de qualidade de alcance nacional. São eles: a valorização da escola pública da educação básica ao ensino superior, a valorização do magistério, a valorização da ciência e da pesquisa e a democratização do acesso de todos os brasileiros à educação de qualidade. Esses quatro eixos representam os nossos mandamentos mais imperativos e nos servirão, nestes dois anos, como parâmetro e critério que orientarão a definição das políticas públicas dentro da Comissão de Educação. É a partir deles que proponho, para este biênio, uma agenda legislativa que se organize em torno das seguintes propostas prioritárias: a nossa maior prioridade será a regulamentação do Sistema Nacional de Educação, que acaba de citar o nosso ilustre Senador Dário Berger, Relator da matéria.

Não podemos continuar a depender de subsistemas desarticulados, de estratégias desencontradas, de respostas heterogêneas que inviabilizam o oferecimento de uma educação de qualidade. Precisamos de um regime de cooperação e colaboração federativa, que é a maneira de o Sistema Único de Saúde organizar e articular as ações da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios para universalização do atendimento escolar e para melhoria da qualidade do ensino.

A instituição do SNE (Sistema Nacional de Educação) está pronta para ser deliberada sob a forma de substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, de autoria do ilustre Senador Flávio Arns e de relatoria do nobre Senador Dário Berger, já citado.

A implantação desse sistema criará condições para implementar a Base Nacional Comum Curricular, organizar a carreira do magistério, permitir a alocação nacional dos recursos públicos, assegurar gestão eficiente do Plano Nacional da Educação.

Sr. Presidente, aqui peço a V. Exa. e aos nobres pares o compromisso de aprovarmos a instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE) ainda neste ano.

São também assuntos prioritários da nossa gestão: o financiamento da educação nos pontos ainda não abarcados pela Lei do Fundeb, como a regulamentação do Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e do Sistema



Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb); a aprovação da PEC 39, de 2019, de minha autoria, que defende o uso dos recursos dos *royalties* do petróleo e do Fundo Social do Pré-Sal para o financiamento da educação pública; a aprovação de uma política do Programa de Inovação Educação Conectada (Piec), como prevê a Lei da Câmara nº 142, de 2018, que tramita nesta Casa; e, de forma emergencial, cabe assegurarmos o acesso à internet mediante a derrubada do veto ao PLN 3.477, de 2020.

São esses, Sr. Presidente, nobres pares, os principais compromissos e prioridades para o período 2021/2022.

É necessário que unamos todos os esforços da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, das diferentes alas de pensamento, em busca de uma educação de qualidade, eficiente, inclusiva e integrada para fazer frente aos grandes desafios que essa temática nos impõe.

É nosso dever. É nossa responsabilidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Marcelo Castro.

Próximo orador inscrito, Senador Jean Paul Prates, Líder da Minoria.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Obrigado, Presidente. Eu abri mão. Eu havia tirado a minha mãozinha.

Portanto, eu lhe agradeço o espaço. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Jean Paul Prates.

O Senador Paulo Rocha havia sido chamado e declinou.

V. Exa. fará uso da palavra, Líder Paulo Rocha? Senão, encerraremos.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não. Perfeito.

O último inscrito, portanto, é o Senador Wellington Fagundes, Líder do Bloco Vanguarda. (Pausa.) Microfone.

Nós não estamos ouvindo V. Exa., Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – O.k., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora, sim, estamos ouvindo.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu, inclusive, fiz minha inscrição para pedir a minha justificativa, pois não consegui participar da votação nesta sessão.

Eu estava na cidade de Sinop, junto com o Exército Brasileiro, lançando o projeto da construção da unidade do Exército Brasileiro na cidade de Sinop. Sinop é a nossa capital do nortão de Mato Grosso, uma das cidades que mais se desenvolve no País.

Eu queria, além de me justificar, usando o meu tempo, também agradecer a todas as Lideranças. Estou vendo aqui o Senador Jean Paul Prates, o Senador Fernando Bezerra e o Senador Izalci, que ontem nos ajudaram muito no encaminhamento e também na votação dos dois projetos de minha autoria. Primeiro, o projeto que autoriza o Governo a utilizar as plantas da medicina veterinária, principalmente da saúde animal, do Sindan, para a produção de vacina.

Hoje tive a oportunidade, Senador Líder Fernando Bezerra, de conversar com o Presidente da Anvisa,



o Almirante Barra. Ele está muito entusiasmado, inclusive, com essa possibilidade de o Brasil ser um produtor de vacina suficiente para a população brasileira e quem sabe até podermos ajudar outros países carentes. Inclusive, a Anvisa tem feito as tratativas para que a gente possa receber a semente mãe, ou a semente de trabalho, a tecnologia, para que a gente possa produzir, aqui no Brasil, com 100% da nossa tecnologia, desenvolvida para o IFA brasileiro, ou seja, para produzir a vacina brasileira. Com isso, eu creio que a perspectiva da população, inclusive a esperança da população brasileira, é muito grande, porque todos nós sabemos que hoje o caminho é vacina, vacina e mais vacina.

Por isso, eu agradeço muito também, Senador Jean Paul Prates, o seu apoio, inclusive a forma carinhosa com que V. Exa. se dirigiu à nossa luta. E essa luta também é de toda a Comissão, de todos os membros da Comissão da Covid. E aí eu quero também falar em nome do Presidente Confúcio, que tem lutado muito, com todos os membros da Comissão.

Então, eu agradeço imensamente e estou realmente convicto de que esse é um grande caminho que o País tem, principalmente dada a não aprovação inicial da Sputnik. Mas eu quero aqui dizer que o Brasil claro que tem que ter, principalmente a Anvisa, como órgão regulador, toda a precaução, todo o cuidado, para que a gente tenha vacina de qualidade. Por isso, a produção dessa vacina continuará. Mesmo sendo regulado pelo Ministério da Agricultura, a Anvisa terá o papel de todo o controle de qualidade, sendo de vacina produzida no Brasil ou importada – e aí se incluem todas elas.

Inclusive, hoje o Butantan também já anunciou que poderá começar a fabricar vacinas aqui no Brasil. Isso quer dizer que o Butantan já diz, já atesta que tem a transferência da tecnologia, ou seja, já tem a semente mãe. Portanto, o próprio Butantan já poderá fazer a transferência dessa semente mãe para as indústrias que puderem fabricar aqui no Brasil, no caso essas três apontadas pelo Sindan que têm a capacidade de superprodução.

Por isso, eu atesto e estou mais entusiasmado ainda com essa possibilidade de termos a produção de vacina aqui no Brasil, porque não é possível um país que tinha oito indústrias de vacina humana hoje estar reduzido apenas ao Instituto Butantan e à Fiocruz, que, na verdade, são institutos de pesquisa, não são grandiosas fábricas, são pequenas fábricas. Claro, estão se preparando agora, inclusive o Butantan, está construindo uma nova fábrica, a Fiocruz está também construindo.

Nós queremos, sim, que tenha cinco, seis, sete, oito fábricas, como era no passado, porque não é possível termos 22 fábricas para a produção de vacina animal e não termos fábricas para a produção de vacina humana suficiente para atender à população e até para exportar, já que o Brasil é a oitava potência econômica do mundo.

Por isso, eu agradeço a todos.

Estou vendo aqui o Senador Dário Berger, que sempre foi meu parceiro. Como Presidente da Comissão de Educação, sempre estimulou as universidades. Aprovamos agora também o projeto de minha autoria da Ebserh, podendo contratar com seu apoio mais cinco mil profissionais que vão atender à pesquisa e à extensão e, principalmente, preparar mais os nossos hospitais universitários para o atendimento à população, além das seis novíssimas universidades.

Então, o Senado cumpre o seu papel, e eu tenho certeza... Já falei hoje com o nosso Vice-Presidente da Câmara, Marcelo Ramos, e ele já encaminhou para que também a Câmara vote em regime de urgência urgentíssima o nosso projeto da autorização das vacinas.

Senador Rodrigo Pacheco, muito obrigado pelo seu apoio e temos certeza de que soubemos escolher um excelente Presidente, principalmente para este momento que o Brasil vive, dada a sua experiência e, principalmente, a sua mineirice costumeira, com muita calma, atendendo todos e tendo o equilíbrio suficiente para conduzir os trabalhos do Senado e do Congresso Nacional.

Boa noite a todos!



Que Deus nos abençoe!

E continua a mensagem: vacina, vacina e vacina, que é do que o Brasil precisa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Líder Wellington Fagundes. Desejo boa viagem a V. Exa. aí no seu trajeto em Sinop. Viva a cidade de Sinop! Muito obrigado.

Líder – Presidente da Comissão de Agricultura primeiro – Senador Acir Gurgacz é o próximo inscrito.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para discutir.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham através da TV Senado e da Rádio Senado, é evidente que o assunto do momento é a saúde – como disse o Senador Wellington: vacina já –, e devemos ter as nossas energias voltadas para a vacinação da população brasileira. Mas não podemos nos esquecer de outros assuntos, como muito bem falou o Senador Confúcio Moura há pouco, como a educação. A educação é a base de todo o nosso desenvolvimento e do futuro do nosso País.

Também temos que cuidar da agricultura. Amanhã, teremos uma audiência pública para tratar da regularização fundiária, às 13h30, na TV Senado. Convido todos os Senadores a participarem, é um assunto da maior importância. Aumento da produtividade é outro tema; recuperação das áreas degradadas; e o que é mais importante também: o cuidado com as nossas BRs.

Estou muito preocupado com a BR-429 e com a BR-364. Não vamos nem falar da BR-319. Mas a BR-364 já está com muito buraco, como há muito tempo não acontecia. Eu quero fazer e faço um apelo ao Ministro da Infraestrutura para dar uma atenção especial à BR-364, no Estado de Rondônia, e sua ligação com o Acre, assim como à BR-429, que liga Presidente Médici a Costa Marques. Está havendo atoleiro, Ministro, na BR-429.

Outro apelo que faço ao Ministro: Ministro, a ponte da Ponta do Abunã sobre o Rio Madeira, que iniciou a sua obra em 2014, está pronta há mais de 30 dias. E a população, os caminhoneiros não podem utilizar a ponte ainda, continuam a utilizar a balsa.

Ministro, a festa é importante, mas a festa verdadeira é para a população que utiliza, hoje, a balsa e quer utilizar a ponte. Vamos liberar o trânsito da ponte. Não é momento de fazer festa. Estamos no meio de uma pandemia forte no Estado de Rondônia e forte no Estado do Acre. Não é hora de aglomeração física. Vamos liberar esse tráfego dessa ponte, uma ponte que foi iniciada em 2014. Em 2018, 85% dela estavam prontos. Atrasou, é verdade... há mais 30 dias. Vamos liberar o trânsito. Façamos a festa com a ponte liberada. A festa é da população que a utiliza: tanto a população de Rondônia quanto a população do Acre.

Fica aqui o nosso apelo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senador Acir Gurgacz.

O próximo orador inscrito é o Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente, está ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – O.k.

Estivemos agora, Sr. Presidente, depois que estivemos com V. Exa., com o nosso Presidente da Confederação das Santas Casas, Mirocles, juntamente com o Júlio, da Santa Casa do Rio Grande do Sul,



o Deputado Brito, que é o Presidente da Frente Parlamentar das Santas Casas, o Deputado Jerônimo Goergen, o Deputado Pedro Westphalen, conversando com o Ministro da Saúde, Ministro Queiroga, sobre aquele projeto de nossa autoria que está no Senado, e, amanhã, a Líder Daniella vai lhe encaminhar o pedido para que nós possamos votar essa ajuda às santas casas brasileiras. São 1.824 santas casas e hospitais filantrópicos que prestam um excelente serviço, principalmente neste instante, com relação ao combate à pandemia.

Agradecemos também ao Presidente Bolsonaro e ao atual Ministro Queiroga. Já temos hoje 22 mil leitos que foram recredenciados pelo Ministério da Saúde, num valor de quase R\$6 bilhões que o Governo Bolsonaro vai liberar nos próximos seis meses para os hospitais filantrópicos e santas casas de todo o Brasil. Há em torno de oito mil ainda para liberar, e nós estamos cobrando que isso aconteça nos próximos dias.

Então, esperamos, Presidente, agora, também essa audiência com o Presidente da República, Jair Bolsonaro, para ver se nós garantimos esse dinheiro para todas as santas casas e hospitais filantrópicos do Brasil.

Ouvi o Senador Wellington Fagundes, Senador Izalci, que ainda está presente aqui, falando sobre a questão das vacinas. Hoje, conversando com o Embaixador brasileiro na Índia, o Embaixador André Aranha Corrêa do Lago, que está tratando junto às empresas indianas, que está em contato, Senador Izalci, com as empresas brasileiras de vacina de febre aftosa para fazer também aquilo... Eles já estão tratando com o Butantan. É um assunto para fabricarem vacina aqui para o Brasil. Se essa empresa Indiana vender a tecnologia, porque estão em contato com as empresas brasileiras, teremos mais uma alternativa para a produção de vacina. Imagina, a Índia passa por um momento gravíssimo neste instante da pandemia e tem interesse de que essas empresas brasileiras possam fabricar para nós, Senador Rodrigo Pacheco.

Na audiência que fizemos na semana passada, por intermédio de V. Exa., tratamos para que também essas empresas possam participar, produzir vacina para o Brasil, para os brasileiros, mas também produzir vacina, quem sabe, para vender para o mundo; e os indianos têm grande necessidade delas neste instante.

Então, é um ponto positivo também a notícia da fabricação de vacinas pelo laboratório de medicamentos veterinários, iniciativa começada pelo Senador Wellington Fagundes.

Um abraço a todos e nosso agradecimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Muito obrigado, Senador Luis Carlos Heinze, que cumprimento pela dedicação a essas causas, tanto a das santas casas, de que tratamos, juntos, com a Federação das Santas Casas, quanto essa da produção de vacinas no Brasil.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para amanhã, quinta-feira, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

Boa noite a todos.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 21 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 34^a SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 510/2021





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 510, de 2021**, que "Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências."

| PARLAMENTARES | EMENDAS N°S |
|---|--|
| Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 001; 002; 041; 042; 043; 044; 045; 046; 070; 071; 073; 074; 075 |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS) | 003; 019; 020; 021 |
| Senador Acir Gurgacz (PDT/RO) | 004; 005; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 032; 056; 057; 058; 059 |
| Senador Marcos Rogério (DEM/RO) | 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 014; 015; 017; 018; 022; 049; 050; 055 |
| Senador Eduardo Gomes (MDB/TO) | 013 |
| Senadora Kátia Abreu (PP/TO) | 016 |
| Senador Confúcio Moura (MDB/RO) | 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 081; 094 |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) | 047; 048; 082 |
| Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) | 051; 052; 053 |
| Senador Jader Barbalho (MDB/PA) | 054 |
| Senadora Rose de Freitas (MDB/ES) | 060; 061; 062 |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) | 063; 064; 065; 080; 084; 095 |
| Senador Paulo Rocha (PT/PA) | 066; 067; 076; 077; 078; 096 |
| Senador Jean Paul Prates (PT/RN) | 068; 069; 072; 079; 098 |



| PARLAMENTARES | EMENDAS N°S |
|--|------------------------------|
| Senador Jaques Wagner (PT/BA) | 083; 090; 091; 092; 093; 097 |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE) | 085; 086; 087; 088; 089 |

TOTAL DE EMENDAS: 98



[Página da matéria](#)





**PL 510/2021
00001**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
EMENDA Nº - PLEN
(PL nº 510, de 2021)**

Acrescentem-se dois novos parágrafos, os §§ 4º e 5º, ao art. 16 do Projeto de Lei nº 510 de 2021 com a seguinte redação:

Art. 16

.....
§ 4º Apresentada pelo beneficiário a documentação exigidas no regulamento, bem como havendo comprovação do adimplemento do pagamento previsto no título, e esgotado o prazo assinalado no parágrafo anterior, extingue-se as cláusulas resolutivas de pleno direito.

§5º Diligências e complementação documental solicitadas pelo órgão fundiário e a cargo do beneficiário suspendem o prazo disposto no § 3º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda trata da comprovação da condição resolutiva dos títulos emitidos.

É preciso facilitar a comprovação do cumprimento destas condições resolutivas.

Assim é que após 10 anos de vigência desta futura Lei, havendo pagamento da compensação financeira, bem como nenhuma infração e o devido cumprimento de eventuais condicionantes ambientais, comprováveis por certidão emitida pelos órgãos ambientais e do trabalho, a cláusula restará automaticamente extinta, para que o título de propriedade passe a ser definitivo, especialmente em caso do INCRA descumprir os prazos para análise.

Assim é que o INCRA tendo descumprido os prazos e o beneficiário tendo juntado toda a documentação exigida, a resolução das cláusulas ocorrerá de pleno direito.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO





**PL 510/2021
00002**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA Nº - PLEN
(PL nº 510, de 2021)

Renumерem-se os parágrafos do art. 13 do Projeto de Lei nº 510, de 2021, de autoria do ilustre Senador Irajá, que altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para que a redação constante do atual § 2º passe a constar do § 1º, renumerando-se os demais parágrafos, terminando com o respectivo § 8º.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme consta das sugestões da Associação dos Produtores dos Campos do Araguaia - APROCAMPO, a inclusão de todas as parcelas no sistema de vistoria por sensoriamento remoto, independentemente da dimensão do imóvel, já se encontra contemplada, restando apenas a correção da numeração, uma vez que ainda consta do art. 13 do Projeto de Lei nº 510, de 2021, no lugar do § 1º, a referência ao anterior parágrafo único, que já foi revogado.

Assim é que a redação constante do § 2º deste artigo passa a constar do respectivo § 1º, renumerando-se os demais parágrafos subsequentes.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



**PL 510/2021
00003****SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze****EMENDA ADITIVA Nº - PLEN**
(Ao PL 510, de 2021)**Acrescente-se ao Projeto de Lei n.510/2021, o seguinte artigo:**

“Art.... O Parágrafo Único do art. 35 da Lei n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica, e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: Em área de preservação permanente e reserva legal, aplicam-se as normas vigentes na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei Florestal).”

JUSTIFICATIVA

Estabelece-se, hoje, discussão sobre a aplicação ou não do Código Florestal, no que contém sobre reserva legal e área de preservação permanente. A convicção deste Senador, que como Deputado Federal, participou ativamente de toda a construção do novo Código Florestal, é a de que, evidentemente, o bioma da MATA ATLÂNTICA está inserido nas regras daquele diploma legal.

Não faz o menor sentido concluir que por anos se discutiu o Código Florestal, para agora se dizer que a parte Leste do Brasil está fora do Código Florestal. Quando discutíamos os milhões de pequenas propriedades, os riachos, as encostas – estávamos falando da Região Amazônica, do Centro Oeste? Ou exatamente de toda a região contida na MATA ATLÂNTICA?





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

A matéria “Mata Atlântica” em momento nenhum foi excluída da disciplina do Código Florestal, como nenhum outro bioma o foi. Basta consultar os anais da Câmara dos Deputados, principalmente dos debates de Plenário, para se constatar que toda a preocupação concentrava-se exatamente nas propriedades localizadas na região mais densamente ocupada do País, que se localiza na região da MATA ATLÂNTICA. O que lá era abordado sobre a abrangência do Código Florestal era a quantidade de atingidos, as culturas exploradas e os Estados compreendidos.

Teriam sentido os seguintes pronunciamentos, se fosse considerada excluída a região da Mata Atlântica:

Sobre os produtores que seriam atingidos:

O SR. RONALDO CAIADO – *Só para concluir, Sr. Presidente, nós temos hoje aqui o levantamento feito pela EMBRAPA de 4.600.000 produtores rurais, num universo de 5.600.000, que são produtores com até 4 módulos fiscais, pequenos produtores e da agricultura familiar; só no Nordeste brasileiro há 2.200.000 produtores pequenos, com até 4 módulos fiscais.*

HENRIQUE ALVES – LÍDER - *Em relação à questão mais fundamental, ainda, dos pequenos agricultores em curso d’água, das APPs, que se tornam a principal bandeira dessa proposta, que foi do Aldo e agora é de Piau. São 3 milhões e 600 mil pequenos agricultores que esse Código Florestal deve proteger. Querem que ele criminalize, como se fossem bandidos, marginais.*

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP) – *Sr. Presidente, Srs. e Sras. Parlamentares, primeiro é preciso ficar claro que o § 7º cuida das propriedades acima de 4 módulos fiscais. Segundo, 91% dos estabelecimentos rurais têm até 4 módulos.*

Sobre as culturas

PAULO TEIXEIRA : *E a mudança no Código Florestal foi na direção de equilibrar os temas da agricultura. Por isso, aqui na Câmara e depois no Senado, a cultura da uva, da maçã, do arroz, inúmeras culturas*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

entraram na legalidade, o pequeno agricultor pôde ter dispensada a obrigação de recuperação, e também o grande agricultor pôde transformar suas multas em recuperação, recuperar as áreas em outros biomas e poder resolver o problema que ele tem hoje.

Sobre os Estados

O SR. ABELARDO LUPION (DEM-PR – *O meu Estado*, Presidente, tem próximo de 400 anos... *No meu Estado*, o módulo rural, em certos lugares, é de 15 hectares. Aquele cidadão que tem até 60 hectares está preservado naquela lei que nós fizemos que fixa o limite de até 10 metros. O que tem 61 hectares está penalizado, e é pequeno produtor também. Nós não podemos ter raiva de pequeno, de médio e de grande produtores. Essa Casa parece que quer **penalizar os produtores**. Então, eu quero dizer ao PT que isso é cidadania que nós temos que dar.

ZÉ GERALDO (PT-PA) - Nós avançamos no Brasil *inteiro*. As propriedades de até 4 módulos não precisarão fazer recomposição da reserva legal. Mas o texto do Senado garante que essas propriedades terão de fazer a recomposição das áreas de preservação permanente, e entendo claramente que a maioria das propriedades no Brasil, a grande maioria, talvez mais de 90% das propriedades rurais brasileiras, de sul a norte, são de 1 a 4 módulos, e é claro que nós teremos, sim, dificuldade de colocar em prática a recomposição de áreas de preservação permanente, principalmente em propriedades pequenas, de 5 hectares, de 10, de 20, de 25 hectares, principalmente em alguns Estados, como, por exemplo, o Espírito Santo e Santa Catarina, mas é imprescindível que nós defendamos um texto que não obrigue a se fazer a recomposição de áreas de preservação permanente

O deputado **IVAN VALENTE** reportou-se a Parecer do Ministério Público de São Paulo com o seguinte exemplo:

*Um conjunto de proprietários canavieiros poderia alterar ecologicamente toda a extensão territorial da parcela do **Bioma Mata Atlântica** pertencente à região de Ribeirão Preto (SP), substituindo as espécies florestais nativas de **APP e Reserva Legal** por plantações de*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

cana-de-açúcar, fazendo a compensação ambiental no Bioma Amazônia, por exemplo.

A mesma percepção da abrangência geográfica constata-se no **Senado Federal**, pelas manifestações, quando da votação do Código Florestal, ficando mais do que evidente a inclusão da região da Mata Atlântica nos dispositivos daquele diploma:

MARCELO CRIVELA:

Fico preocupadíssimo com o meu Rio de Janeiro. O Inpe não tem uma avaliação precisa de quantos hectares serão desmatados no Rio de Janeiro com essa mudança que está sendo implementada pelo texto que vamos votar hoje.

RANDOLFE RODRIGUES:

E quero destacar aqui, Sr. Presidente, um estudo feito pelo Ministério Público de São Paulo, para mostrar concretamente como ficarão algumas regiões serranas de nosso País. Quero iniciar pela Serra do Guarujá, ou Serra do Guararu, em São Paulo... Esta é a região de topo de morros em São José dos Campos, São Paulo. ... Esta é a Serra da Pedra Azul, no Espírito Santo...

RICARDO FERRAÇO:

*Quero fazer também uma observação... para que possamos incorporar aos sistemas agroflorestais a cultura do cacau com a preservação da nossa **mata atlântica**, em razão de ser o cacau uma cultura que cresce e se desenvolve no sombreamento das nossas florestas, das nossas matas, das nossas reservas da **mata atlântica**. Dando, portanto, mão de obra, criando oportunidades, para que trabalhadores não apenas no norte do meu Estado, assim como no sul da Bahia, possam ter condição e alternativa de renda, não oferecendo pressão à mata atlântica em nossas regiões, sobretudo o sul da Bahia e o norte do Espírito Santo. É necessário aqui, Senadora Lídice, também registrar como, ao longo desses anos, foi importante a cultura do cacau em nossos Estados, para que isso ajudasse na preservação de nossa **Mata Atlântica**.*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

LÍDICE DA MATA

O cacau cabruca se implantou há 250 anos, espalhando-se em uma faixa territorial que vai do Recôncavo Baiano até o norte do Espírito Santo... Ele só se desenvolve, ou ele é plantado e cultivado sob a proteção da sombra de outras árvores, especialmente na Mata Atlântica, fazendo com que, justamente onde se cultiva o cacau cabruca, nós tenhamos a maior preservação da Mata Atlântica em nosso Estado. Além de seu forte conteúdo, portanto, de sua forte relação com a preservação ambiental, ela se dá também aproveitando-se dos córregos existentes; não grandes rios, mas pequenos córregos, que são necessários ao seu desenvolvimento e à sua irrigação.

LINDBERGH FARIAS

Outro ponto que muito me preocupa em relação à Reserva Legal. Do jeito que está, você pode computar como Reserva Legal a APP. Além de computar a APP, nós podemos ter 50% de plantas exóticas. Pois bem. Eu já falei do estudo do Prof. Ricardo Rodrigues, da Esalq, da USP. Ele diz o seguinte... Ele fez o estudo em São Paulo, Senador Aloysio Nunes. Ele diz que, dos 1.961 imóveis dedicados à canicultura em São Paulo, demonstram que, em média, 10,4% da área desses imóveis são ocupados por APPs. Ou seja, vir da Reserva Legal, 10,4% para APP.

Também a Senadora ANA AMÉLIA lançou mão de dados da Fundação SOS da Mata Atlântica contendo o ATLAS DOS REMANESCENTES FLORESTAIS DA MATA ATLÂNTICA, quando apresentou a Emenda 31.

O construtor daquela magnífica norma legal, **Relator ALDO REBELO**, reiteradamente acentuou a inclusão da MATA ATLÂNTICA nas especificidades do novo diploma, quanto às reservas legais e APPs:

Em defesa do meio ambiente, protegemos a estrutura da legislação existente no País, mantivemos as regras de Reserva Legal que não existem em nenhuma parte do mundo, mas que no Brasil continuará existindo, nos termos da legislação atual, de 20% na Mata Atlântica, 35% no Cerrado Amazônico e 80% na Floresta Amazônica.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

...

No Rio de Janeiro, cogitou-se da retirada de centenárias jaqueiras situadas em florestas públicas a pretexto de serem árvores exóticas, não nativas da Mata Atlântica, o que é verdade.

...

Ao determinar reserva de 20% na área da Mata Atlântica e 80% na Amazônia Legal, a legislação criou um outro problema de difícil solução. No Rio Grande do Sul, as mais de 600 mil propriedades não possuem o estoque necessário para cumprir a exigência, ficando portanto na ilegalidade.

O Deputado **PAULO PIAU**, que assumiu a Relatoria, quando o deputado **ALDO REBELO** foi alçado a Ministro, no seu Substitutivo reportou:

Para completar, digo que tentamos, no nosso relatório – farei a leitura agora –, construir um texto a fim de que não ficasse um metro quadrado deste País, deste imenso território brasileiro, que precisa de proteção, sem proteção. E tentamos construir um texto que não expulsasse nenhum produtor e nenhum trabalhador do campo brasileiro.

Assim como há quem trabalha pela exclusão da região amazônica do território brasileiro, há quem chega a cogitar da exclusão da região costeira, de norte a sul. É a triste ilação possível, pois que se **nenhum metro quadrado do País estaria fora do Código**, quem afirma que a Mata Atlântica não está inserida naquela norma, onde a localiza?

Vale ainda o alerta do Relator, Deputado **PAULO PIAU**:

*Na região **consolidada do Sul, do Sudeste**, grande parte do Centro-Oeste e do Nordeste, onde as **populações estão ali há séculos – pai, avô, bisavô, tataravô** –, quando não existia lei que definia que tinha de deixar qualquer margem na **beira dos rios**, como é que pode hoje vir alguém dizer que existe anistia para esses pobres coitados que estão ali há tanto tempo?*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Na mesma linha, o Senador JORGE VIANA, Relator nesta Casa Legislativa, ao se pronunciar no Plenário, quando da votação do Código Florestal:

Mas estou falando de uma tribuna de madeira. Todos estão sentados em algo que é um pedaço de floresta de algum lugar. Todos nós temos um pedaço de floresta dentro de casa. Mas as pessoas querem que essa parte da floresta chegue sem cortar árvore. Não! Há técnicas. O Código aponta para manejo florestal. O Código cria as condições para que o desmatamento ilegal no Brasil seja zero. Vai depender das autoridades, vai depender da boa vontade de todos nós. Mas o Código também estende a mão para o produtor que quer sair da ilegalidade. O Código estende a mão para o pobre. A maior parte da nossa pobreza está na área rural. No Brasil, tem muita gente com boa vontade com a causa ambiental, mas parece – estou esbarrando com alguns – que não vivem sem problema. E o que é que fazem? “Vamos aumentar as restrições, o problema aumenta e a nossa importância aumenta.” Isso não traz árvore de volta, isso não ajuda o Brasil.

Para concluir, relembro manifestação do Relator ALDO REBELO, do que testemunhou em suas andanças pelo País:

Assim vai o nosso agricultor, notificado, multado, processado, embargado na sua propriedade, sentenciado, e mal arranca da terra o seu sustento e o da sua família e já se vê sustentando o fiscal ambiental, o soldado, o delegado, o oficial de justiça, o promotor, o desembargador, o advogado, o banqueiro e a ONG que inspirou o seu infortúnio.

Pois, Senhores Senadores, lamento dizer que isso prossegue. Não são muitos, mas estão incrustados em setores do Ministério Público, da Magistratura, de órgãos públicos e de instituições subvencionadas com recursos estrangeiros, que pretendem subjugar a vontade popular, expressada por seus mais lídios representantes, os Deputados e Senadores.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Basta ler o que se começa a inserir na academia, e nesses ambientes acima aludidos. Pobre do País cujas leis não passam do papel – basta ver o inconformismo hoje reinante em relação a certas decisões de nossa mais Alta Corte.

Peço, por isso, o apoio dos Ilustres Senadores a esta Emenda.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2021

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC





PL 510/2021
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA MODIFICATIVA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Altera-se os arts. 5º, 15 e 19 da Lei nº 11.952/2009 com redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510/2021:

“Art. 2º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 5º
I -
II –
V – (Revogado)
.....’ (NR)

‘Art. 15.

.....
§ 6º O beneficiário que transferir ou negociar por qualquer meio o título obtido nos termos desta Lei ou em legislação anterior, não poderá ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária antes de decorridos dez anos da referida operação.

.....
§ 9º Recebido o título de domínio pelo beneficiário, este procederá ao seu registro no Registro de Cartório de Imóveis em que a área já se encontra matriculada. (NR)”

‘Art. 19. No caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até 10 de dezembro de 2019, o beneficiário originário, seus herdeiros ou adquirentes de boa-fé que ocupem e explorem o imóvel terão prazo de cinco anos, contado da data de publicação da presente lei, para requerer a renegociação do contrato firmado. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A limitação de concessão de nova regularização fundiária em qualquer hipótese não apenas engessa a norma, como também desconsidera as várias dinâmicas verificadas no meio rural, como dificuldades financeiras e conflitos fundiários.

Dessa maneira, certo que deve haver requisitos diferenciados para aquele que já foi beneficiado com regularização fundiária, porém a completa restrição é medida desarrazoada e contrária aos ditames constitucionais.

Corroborando esse argumento, as cláusulas resolutivas presentes no título, como já prevê a Lei atualmente, são válidas por período determinado, isto é, 10





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

anos. Não pode a Lei impor ônus demasiadamente pesado, especialmente quando o próprio título permite a alienação após 10 anos.

Busca a emenda, ainda, segurança jurídica e fé pública aos títulos de domínio, ao trazer na norma a necessidade de que uma vez recebido o título de domínio pelo beneficiário, deverá este proceder o registro no Cartório de Imóveis em que a área já se encontra matriculada, assegurando estabilidade do domínio e constituição do direito de propriedade, relevantes para conferir segurança jurídica a todos que mantenham relação jurídica com aquele que titulariza o imóvel em seu nome.

Assim, conto com o apoio dos nobres Senadores para aprovação da emenda ao texto do PL 510/2021.

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO





**PL 510/2021
00005**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA MODIFICATIVA Nº PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Altera-se a Lei nº 11.952/2009, com redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510/2021, na forma abaixo:

“Art. 2º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 20-A** Fica o Incra autorizado a permitar áreas da União com áreas privadas como pagamento de ações judiciais.’

‘**Art. 33** Compete ao Incra as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais da União, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21 desta Lei, mantidas as atribuições do Ministério da Economia na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas nesta Lei. (NR)

§ 1º A Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento atuará em conjunto com o Incra no monitoramento de toda atividade fundiária federal. (NR)

.....

Suprime-se do Projeto de Lei nº 510/2021, o art. 7º e seu parágrafo único.”

JUSTIFICAÇÃO

Entre os objetivos da emenda está a busca pela ampliação da eficiência do Estado para o cumprimento de decisões judiciais, sem ocasionar impacto orçamentário para a União, uma vez que possibilita ao Incra permitar áreas da União com áreas privadas, o que pode se aplicar em casos de áreas desapropriadas por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social.

Ainda, ajusta competências dos órgãos envolvidos no processo de regularização fundiária de modo a evitar conflitos de papéis e responsabilidades





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

entre Incra e Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Retira do texto autorização para rebate de dívidas oriundas do crédito rural, nos termos da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, tendo em vista de que entram nesse contexto debates relativos ao orçamento público e à Lei de Responsabilidade Fiscal, que certamente ocasionariam prejuízos a tramitação do projeto.

Assim, conto com o apoio dos nobres Senadores para aprovação das emendas ao texto do PL 510/2021.

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.



Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



PL 510/2021
00006

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Altere-se o § 2º ao art. 12 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 12

.....
§ 2º Na hipótese de inexistirem parâmetros para a definição do valor da terra nua na forma de que trata o § 1º deste artigo, a administração pública utilizará como referência avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas, podendo utilizar, inclusive, as avaliações de preços das microrregiões vizinhas a da área em processo de regularização desde que se tenham as mesmas características ocupacionais.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia (FAPERON) apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O *caput* do art. 12 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que ora se pretende alterar, dispõe que na ocupação de área contínua acima de um módulo





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

fiscal e até o limite previsto no § 1º do art. 6º desta Lei (isto é, 2.500 hectares), a alienação e a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação. Já o § 1º do art. 12 da Lei destaca que o preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Incra, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento. Por sua vez, o § 2º do art. 12 da Lei traz a hipótese de inexistência de parâmetros para a definição do valor da terra nua, fixando, neste caso, que a administração pública utilizará, de forma justificada, como referência avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 510, de 2021, não trouxe inovações a respeito do art. 12 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, o que nos obrigou a apresentar esta emenda ao projeto em curso para tratar da possibilidade de se utilizarem, para fins de titulação e regularização fundiária, as avaliações de preços das microrregiões vizinhas a da área em processo de regularização, desde que se tenham as mesmas características ocupacionais. Assim, concedemos ao ocupante da área em processo de regularização fundiária a possibilidade de aquisição da propriedade rural por meio do pagamento de um preço bastante justo ainda que a administração pública se negue a fixar um preço para os imóveis situados naquela microrregião específica.

É por isso que suplicamos a alteração do § 2º ao art. 12 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, por meio desta emenda, para trazer maior segurança jurídica aos ocupantes de áreas rurais em igual respeito aos deveres legais do órgão federal fundiário, evitando demandas judiciais, provocadas pelas discussões em torno dos valores da terra nua cuja previsão remonta, em muitos casos, a valores superestimados em tabelas do Incra para a aquisição e concessão de terras na Amazônia Legal.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



PL 510/2021
00007

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescente-se ao art. 2º do PL nº 510, de 2021, a seguinte redação para o art. 16 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009:

“Art. 16.

.....

§ 4º Para os contratos assinados com condição resolutiva, não sendo comprovada nos autos o descumprimento das condições resolutivas no prazo fixado no § 3º deste artigo, e não havendo manifestação, expressa e fundamentada, no processo administrativo sobre o descumprimento das condições resolutivas contratadas, ter-se-á a aceitação tácita de que houve o cumprimento das condições resolutivas. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia (FAPERON) apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda. Por sua vez, a Faperon apresentou uma minuta de emenda ao Projeto de Lei nº 510, de 2021, mas que foi preciso adaptá-lo às exigências da técnica legislativa e de redação, sem descurar do espírito inovador legislativo lá contido cujo conteúdo originário era o seguinte:

“Art. 40-XXX. Para os contratos assinados com condição resolutiva a partir da vigência desta Lei, não sendo comprovada nos autos a inadimplência contratual das condições resolutivas e não havendo manifestação expressa no processo administrativo sobre as condições resolutivas contratadas, ocorrerá a aceitação tácita de seu cumprimento assim que termine o prazo contratado para execução destas condições resolutivas.”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Pois bem. A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O art. 16 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que ora se pretende alterar, trata da extinção das condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão de uso cuja liberação ocorrerá após a verificação de seu cumprimento. Por sua vez, o § 1º do art. 16 fixa que o cumprimento das condições resolutivas deverá ser comprovado nos autos, por meio de juntada da documentação pertinente, nos termos estabelecidos em regulamento. Já o § 2º do art. 16 lembra que, caso a análise de que trata o § 1º não seja suficiente para atestar o cumprimento das condições resolutivas, deverá ser realizada vistoria. O § 3º do art. 16 fixa, ao final, que a administração deverá, no prazo máximo de doze meses, contados da data do protocolo, concluir a análise do pedido de liberação das condições resolutivas.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 510, de 2021, não trouxe inovações a respeito do art. 16 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, o que nos obrigou a apresentar esta emenda ao projeto em curso para tratar da extinção das condições resolutivas dos títulos de domínio e dos termos de concessão de uso de terras na Amazônia Legal. Com efeito, a intenção que buscamos é a de obrigar o órgão federal fundiário a se manifestar, de forma expressa e fundamentada, no prazo de doze meses após a abertura do processo de averiguação do cumprimento das condições resolutivas, a respeito do cumprimento, ou não, dessas mesmas condições resolutivas por parte do proprietário ou do concessionário, sob pena de aceitação tácita do cumprimento das condições resolutivas estipuladas muitos anos atrás no contrato assinado com o órgão federal fundiário.

Não se pode mais aguardar anos e, às vezes, décadas a manifestação do órgão federal fundiário a respeito do cumprimento, ou não, das condições resolutivas por parte do proprietário ou do concessionário. Por isso, em relação ao órgão federal fundiário, seja em face da falta crônica de pessoal especializado, seja em razão da ausência de orçamento suficiente para o cumprimento dos seus deveres legais – o que lamentamos profundamente, diga-se! –, o produtor rural não pode continuar a sofrer as consequências de eventos danosos aos quais não deu causa, suportando sozinho os prejuízos advindos da ineficiência estatal.

Acreditamos, por outro lado, que a imposição da aceitação tácita do cumprimento das condições resolutivas, surtirá efeito inverso sobre o órgão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

federal fundiário, obrigando-o a aumentar a eficiência e a presteza dos seus serviços.

É por isso que suplicamos a inclusão do § 4º ao art. 16 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, por meio desta emenda, para trazer maior segurança jurídica aos proprietários rurais em igual respeito aos deveres legais do órgão federal fundiário, evitando demandas judiciais inúteis, provocadas pelas discussões em torno do cumprimento, ou não, das condições resolutivas dos contratos assinados de aquisição e concessão de terras na Amazônia Legal.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



PL 510/2021
00008

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Suprimam-se os §§ 2º e 3º do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, renumerando-se, como parágrafo único, o § 1º sugerido pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, ao art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia (FAPERON) apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, tem por objeto incluir três parágrafos no art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, transfere da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes, além de manter as atribuições do Ministério da Economia na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas nesta Lei.

Um dos aspectos abordados no projeto que merece reparos é o descrito nos §§ 2º e 3º do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, nos quais se confere ao Incra





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

o poder de ingressar *sponte propria* em demandas judiciais que envolvam áreas ou imóveis rurais de domínio da União, afetados ou passíveis de afetação à regularização fundiária ou a outro interesse social reconhecido, inclusive em relação às ações ajuizadas anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009.

Em que pesem os bons desígnios que animaram o espírito do autor do projeto quanto à atuação judicial do Incra, é preciso lembrar, por oportuno, o conteúdo normativo previsto no art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal que trata da função social da propriedade. Se incluídos os §§ 2º e 3º ao art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma como estão descritos no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, além da violação ao princípio constitucional da função social da propriedade porque retira do possuidor ou proprietário o direito de usar e fruir do seu imóvel, o Incra terá legitimidade ativa para ingressar como autor ou terceiro interessado em qualquer demanda judicial que envolva imóvel rural situado na Amazônia Legal, inclusive naqueles imóveis rurais passíveis de regularização fundiária, mesmo que a ação judicial tenha sido proposta anteriormente à vigência da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e que envolva apenas o interesse de particulares, como naquelas demandas entre antigos e atuais possuidores e proprietários.

Nesse caso, o Incra terá poderes para paralisar qualquer ação judicial em curso, bastando apenas que se argua o interesse social a respeito do imóvel rural em litígio, o que prejudica sensivelmente a atividade rural produtiva. Na verdade, não é de hoje que o Incra extrapola os estreitos limites de suas atribuições legais, especialmente no Estado de Rondônia, confundindo a defesa dos interesses do Incra em favor da regularização de imóveis rurais com os interesses escusos de ativistas ambientais e grupos ideológicos.

Em Rondônia, por exemplo, são inúmeros os casos de propriedades rurais produtivas que foram invadidas por esbulhadores, saqueadores e ladrões que afirmavam ter sido orientados pelos servidores do Incra ou do extinto Terra Legal sobre qual fazenda que deveriam invadir, de modo a forçar o ingresso daquela fazenda no programa nacional de reforma agrária.

Com a presença de invasores de terra, o Incra alegava interesse social para instaurar processos administrativos a respeito da regularização do imóvel rural, e também para intervir, como parte ou terceiro interessado, em processo judicial já em curso.





3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

A supressão dos §§ 2º e 3º do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, renumerando-se, como parágrafo único, o § 1º sugerido pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, ao art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, é matéria de elevada importância porque impede que a mera alegação de interesse social seja motivo relevante e suficiente para imissão indevida do Incra em demanda judicial entre particulares na qual se discuta a posse ou a propriedade de imóvel rural.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



PL 510/2021
00009

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Altere-se o inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
 ‘Art. 4º

 II – regularizadas para a população indígena;
 (NR)’”

JUSTIFICAÇÃO

A Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia (FAPERON) apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que ora se pretende alterar, fixa que não serão passíveis de alienação ou concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas tradicionalmente ocupadas pela população indígena.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 510, de 2021, pretende alterar o § 2º do art. 4º da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, para dispor sobre a ocupação





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

de terras por comunidades quilombolas ou tradicionais, o que consideramos insuficiente para a regularização fundiária na Amazônia Legal se considerarmos que o maior problema da região é o da regularização das terras indígenas.

Na verdade, à míngua de melhor ou de inovadora expressão linguística, o legislador infraconstitucional resolveu utilizar a expressão áreas tradicionalmente ocupadas pela população indígena para se referir, de certa forma, ao art. 231, § 1º, da Constituição Federal, que usa a expressão “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”.

Contudo, o que vemos, após trinta anos de promulgação da Constituição Federal de 1988, é uma situação de grave insegurança jurídica no campo. Isso porque, embora já tenham sido regularizadas mais de 440 (quatrocentos e quarenta) terras indígenas, ainda é possível, sob a ótica legal, que surjam outras áreas indígenas passíveis de regularização, nos termos expostos no inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009.

Isso não pode continuar! É que não se admite mais que exista alguma área indígena passível de regularização que possa ser considerada tradicionalmente ocupada e, ao mesmo tempo, desconhecida dos órgãos fundiários federais e estaduais de proteção das comunidades indígenas. Assim, o processo de regularização fundiária na Amazônia Legal não deve ser surpreendido pela alegação esdrúxula de recente descoberta de nova comunidade indígena, se todos nós já sabemos que já existe o mapeamento completo de todas as comunidades indígenas existentes.

É por isso que suplicamos a alteração do inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, para trazer maior segurança jurídica aos proprietários rurais em igual respeito às tribos indígenas já identificadas, evitando conflitos agrários, provocados pelas imprecisões contidas no conceito de área tradicionalmente ocupada por indígenas.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



PL 510/2021
00010

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Altere-se o *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. No caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até 10 de dezembro de 2019, o beneficiário originário, seus herdeiros, sucessores ou terceiros adquirentes de boa-fé que ocupem e explorem o imóvel terão prazo de cinco anos, contado da data de publicação da presente lei, para requerer a renegociação do contrato firmado.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia (FAPERON) apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

O Projeto de Lei nº 510, de 2021, tem por objeto alterar a redação de diversos dispositivos da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Um dos aspectos abordados no projeto que merece reparos é o contido no *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que limita ao beneficiário ou seus herdeiros, que ocupem ou explorem imóvel no âmbito da Amazônia Legal, o direito de requerer a renegociação do contrato de alienação e





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

concessão de direito real de uso de imóveis firmado com os órgãos fundiários federais.

A redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, embora inovadora em diversos aspectos, deixa de abordar peculiar aspecto do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que é justamente aquele que trata do rol taxativo dos legitimados para requerer a renegociação do contrato de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis, em franco prejuízo aos adquirentes de boa-fé.

O que propomos é, na verdade, o aperfeiçoamento do *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, para ampliar o rol dos legitimados para requerer a renegociação do contrato de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis. Assim, além do beneficiário originário e seus herdeiros, suplicamos que também sejam incluídos os sucessores ou terceiros adquirentes de boa-fé como pessoas legitimadas e capazes para formular os requerimentos de renegociação dos contratos dos imóveis situados na Amazônia Legal. Com efeito, tal súplica decorre da interpretação restritiva – quiçá, equivocada! – dos órgãos fundiários federais que, à luz da atual redação do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, ignoram, por ausência de legitimidade, os pedidos de renegociação dos contratos em franco prejuízo dos sucessores e terceiros adquirentes de boa-fé.

A interpretação restritiva dos órgãos fundiários é bastante equivocada e vem sendo rechaçada nos tribunais; contudo, a teimosia dos órgãos fundiários quanto ao reconhecimento dos direitos dos sucessores e terceiros de boa-fé gera a judicialização desnecessária de demandas repetitivas que só servem para trazer insegurança jurídica e incentivar conflitos no campo.

Ao reconhecer os direitos de sucessores e terceiros adquirentes de boa-fé, esta emenda afasta a propositura de penosos processos judiciais que só trazem problemas e preocupações aos produtores rurais.

A proposta é a de incluir os sucessores e adquirentes de boa-fé como pessoas legitimadas para requerer a renegociação dos contratos de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis cujos títulos foram obtidos a partir da ordem sucessória iniciada com o beneficiário originário das terras, ou com os seus herdeiros, mantendo, sempre, as mesmas cláusulas contratuais que foram firmadas à época da assinatura do contrato.

A alteração do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, permitirá ao proprietário atual, comprovado pela cadeia dominial e sucessória do





3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

imóvel, a regularização administrativa da posse e propriedade do imóvel perante o órgão fundiário federal, evitando ações judiciais desnecessárias.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



PL 510/2021
00011

1

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO**EMENDA Nº - PLEN**
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescente-se o § 10 ao art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
Art. 13
.....

§ 10 Caso haja necessidade de nova vistoria e caso, no processo de regularização fundiária, já exista uma vistoria anterior aprovada por técnico devidamente habilitado, esta vistoria deverá ser reaproveitada desde que se demonstre que o ocupante da área a ser vistoriada e a própria área a ser regularizada ainda continuam os mesmos. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia (FAPERON) apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O art. 13, *caput*, da Lei nº 11.952, de 2009, que ora se pretende alterar, ordena que os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até 4 (quatro) módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, dispensada a vistoria prévia.





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 510, de 2021, pretende acrescentar diversos parágrafos ao art. 13 da Lei nº 11.952, de 2009, para dispor, em alguns deles, sobre a dispensa de vistoria prévia dos imóveis a serem regularizados pelo órgão federal fundiário, sem prejuízo do poder fiscalizatório federal, após análise técnica dos documentos apresentados pelo interessado.

Na verdade, acreditamos que deve ser dispensada a realização de nova vistoria se já houver no processo de regularização fundiária uma vistoria aprovada por técnico devidamente habilitado, ainda que tal vistoria tenha sido produzida em outro processo fundiário de regularização, devendo ser, desde logo, reaproveitada no novo processo, como documento e meio de prova, caso a documentação apresentada demonstre que o ocupante da área a ser vistoriada e a própria área a ser regularizada ainda continuam os mesmos.

É por isso que suplicamos o acréscimo do § 10 ao art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, para trazer maior segurança jurídica aos proprietários rurais, evitando o desperdício de se refazer vistorias já produzidas anteriormente.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



PL 510/2021
00012

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Altere-se o art. 32 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 32. O Incra deverá celebrar contratos ou convênios com instituições, tais como Cartórios de Registro de Imóveis, bancos, Correios, entidades de classe, Forças Armadas, bem como com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução de ações de regularização fundiária, conforme regulamento. (NR)’’

JUSTIFICAÇÃO

A Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia (FAPERON) apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O art. 32 da Lei nº 11.952, de 2009, que ora se pretende alterar, ordena que a União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados e Municípios, com a finalidade de efetivar as atividades previstas nessa Lei.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 510, de 2021, do Senador Irajá, pretende alterar, em dois aspectos, o art. 32 da Lei nº 11.952, de 2009. O primeiro aspecto sugerido pelo projeto é o da substituição da União pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra como a entidade responsável pela





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

assinatura de contratos e convênios para a execução de ações de regularização fundiária. O segundo aspecto abordado pelo projeto é o da ampliação do rol de legitimados que poderão firmar contratos e convênios com o Incra, para que sejam incluídos ao lado das entidades já previstas como os Cartórios de Registro de Imóveis, bancos, Correios e entidades de classe.

Mantendo o espírito do Projeto de Lei nº 510, de 2021, esta emenda pretende ampliar ainda mais o rol de pessoas legitimadas a firmar contratos e convênios com o Incra para a regularização fundiária de terras na Amazônia Legal, de modo a incluir, ao lado das entidades já mencionadas no projeto, as Forças Armadas.

Na verdade, acreditamos que deve ser realizado um esforço conjunto de todas as partes e entidades interessadas para agilizar os processos de regularização fundiária junto ao Incra, reunindo esforços, trocando experiências e ampliando o debate. Isso porque, para a solução de inúmeras pendências, devem ser reunidas informações e experiências de diversas origens, de modo a facilitar o processo de regularização fundiária, que se desenvolve entre o Incra e os produtores rurais que, muitas vezes, se situam em locais de difícil acesso, mas que se encontram organizados em sindicatos e entidades de defesa de classe.

É por isso que suplicamos a aprovação desta emenda ao art. 32 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, para trazer maiores facilidades aos proprietários rurais, permitindo, por meio da realização de acordos de cooperação técnica, a agilização dos processos de regularização fundiária na Amazônia Legal.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



PL 510/2021
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Promovam-se nos arts. 2º e 4º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, as seguintes alterações:

“Art. 2º

‘Art. 9º. A identificação do título de domínio destacado originariamente do patrimônio público será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

..... (NR)’

‘Art. 13

I – a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;

..... (NR)’

”



“Art. 4º

.....
‘Art. 176.

§ 3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea *a* do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.

..... (NR)’

‘Art. 213.

II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, bem assim pelos confrontantes.

..... (NR)’

‘Art. 216-A.

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes;

..... (NR)’



‘Art. 225.

§ 3º Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A elaboração de memoriais descritivos de áreas de imóveis para lançamento no Cartório de Imóveis não pode ser feita por qualquer pessoa, mas apenas por aqueles profissionais que, por lei, estejam habilitados a exercer atividades de medição sob a fiscalização do respectivo conselho de classe. A exigência acima reduz os riscos de fraudes ou de erros nessas informações de interesse coletivo, pois a submissão do profissional a uma fiscalização por um conselho de classe (que exige requisitos mínimos de capacitação técnica dos seus inscritos) imprime maior fidedignidade e qualidade às informações.

Atualmente, a Lei de Registros Públicos restringe essa atribuição a profissionais inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Eles, ao realizarem um trabalho, precisam documentá-lo por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que é um documento assinado por ele contendo as informações relativas ao trabalho realizado e expedido pelo CREA.

Acontece que não são apenas os inscritos no CREA que devem ser considerados habilitados a realizar medições de imóveis para efeito de lançamento no Cartório de Registro de Imóveis, pois não são apenas eles que fruem de capacidade técnica e de fidedignidade para tal serviço.

Os inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) também possuem, além de aptidão técnica para tal trabalho, a credibilidade decorrente da fiscalização de um conselho de classe. A referida autarquia profissional foi criada pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que fiscaliza a atividade dos técnicos agrícolas. Estes já possuem habilidade



para realizar medições de imóveis, realizando georreferenciamento, especialmente por essa ser uma necessidade recorrente em questões rurais.

Os trabalhos realizados pelos técnicos agrícolas devem ser instrumentalizados por meio do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), documento assinado por esses profissionais e expedido pela CFTA, tudo nos termos da supracitada Lei.

É, pois, forçoso atualizar a Lei de Registros Públicos a fim de permitir que os memoriais descritivos utilizados para a descrição geodésica dos imóveis no Cartório de Registros Imóveis sejam elaborados também pelos técnicos agrícolas, mediante preenchimento da respectiva TRT.

Essa ampliação dos profissionais habilitados não apenas manterá a qualidade dos trabalhos, mas aumentará a oferta de opções aos particulares com a consequente redução dos preços. Isso colaborará substancialmente para acabarmos com um sério problema que ainda persiste no Brasil: a existência de muitos imóveis com descrições perimétricas imprecisas.

Por fim, é preciso salientar que, a bem da verdade, a Lei de Registro Público tem de ser considerada desatualizada, pois, à época em que foram acrescidas as referências à exigência de ART (o que ocorreu em 2001 por meio de Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001), não havia ainda o TRT, que foi criado apenas em 2018. A presente emenda é para promover essa necessária atualização.

Igual raciocínio se aplica aos inscritos nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU), criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Eles também possuem habilidade técnica e credibilidade para a realização da tarefa de elaborar memoriais descritivos para lançamento nos Cartórios de Registro de Imóveis. No caso deles, o documento que formaliza o trabalho por eles realizado é o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GOMES**



PL 510/2021
00014

1

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO**EMENDA Nº - PLEN**
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescente-se o inciso VII ao art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 5º

.....
VII – a mera existência de parcerias agrícola, pecuária e extrativista entre produtores rurais, ainda que em parte do imóvel, não é impedimento à regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal. (NR)””

JUSTIFICAÇÃO

A Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia (FAPERON) apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, que ora se pretende alterar, trata dos requisitos para a regularização fundiária das ocupações, exigindo dos interessados o cumprimento dos seguintes requisitos: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional; c) praticar cultura efetiva; d) comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

anterior a 22 de julho de 2008; e) não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário; f) além disso, o ocupante ou seu cônjuge ou companheiro não podem exercer cargo ou emprego público nos seguintes órgãos, a saber: no Incra, na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou nos órgãos estaduais de terras.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 510, de 2021, pretende acrescentar diversos dispositivos ao art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, para tornar, em muitos casos, bem mais justo o processo de regularização das ocupações fundiárias, flexibilizando o acesso à terra como, por exemplo, permitindo que a eventual existência de propriedade rural no nome do interessado, em qualquer parte do território nacional, somada à área a ser regularizada, não ultrapasse o total de dois mil e quinhentos hectares para que lhe seja deferida a regularização da ocupação das terras.

Na verdade, acreditamos que, à luz do projeto de lei, que é a da facilitação do acesso à terra para produzir, gerar renda e empregos, deve ser permitida – quiçá, incentivada! – a existência de parcerias agrícola, pecuária e extrativista entre produtores rurais sobre a mesma área que será objeto de processo de regularização fundiária como forma de incentivo ao incremento da produção no campo, ainda que a parceria entre os produtores rurais fique restrita a uma parte da propriedade rural.

É por isso que suplicamos o acréscimo do inciso VII ao art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, para impedir que a mera existência de parcerias agrícola, pecuária e extrativista entre produtores rurais seja motivo a ser alegado pelo órgão fundiário federal para negar a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, sobretudo no âmbito da Amazônia Legal.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



PL 510/2021
00015

1

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO**EMENDA Nº - PLEN**
(ao PL nº 510, de 2021)

Altere-se o art. 8º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica revogado o art. 36, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia (FAPERON) apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O art. 36 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que ora se pretende revogar, ao tratar do Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, obriga os Estados da Amazônia Legal a aprovarem, mediante lei estadual, o respectivo Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da entrada em vigor daquela Lei, sob pena de ficarem proibidos de celebrar novos convênios com a União, até que tal obrigação de inovação legislativa estadual seja adimplida.

O motivo para a revogação do art. 36 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, é tão simples, quanto evidente, a saber: não cabe à lei de regularização fundiária, que trata das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União no âmbito da Amazônia Legal, que disciplina as relações jurídicas em torno da aquisição de terras entre produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas de direito





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

privado) e a União Federal (pessoa jurídica de direito público), impor ao Estado-membro integrante da Amazônia Legal uma obrigação de natureza ambiental. Certamente, além de ser matéria estranha à Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, as obrigações de natureza ambiental impostas aos Estados-membros integrantes da Amazônia Legal deveriam estar insculpidas em diploma normativo próprio que é o Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), que já tratou, por exemplo, no § 5º do art. 11-A, do Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira – ZEEZOC.

Ademais, nos termos contidos no art. 8º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, julgamos inoportuno revogar o inciso IV do *caput* do art. 15 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que trata das condições e formas de pagamento cujas cláusulas deverão estar presentes no título de domínio ou, no caso previsto no § 4º do art. 6º da Lei em tela, do termo de concessão de direito real de uso, em razão da obrigatoriedade de qualquer contrato prever as formas de sua própria extinção pelo advento do pagamento ou condição resolutiva.

É por isso que suplicamos a revogação do art. 36 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, por meio desta emenda ao art. 8º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, para afastar uma imposição legal imposta pela União sobre a competência legislativa dos Estados-membros que é a de obrigá-los a edição de lei estadual de natureza ambiental, sob pena de ficarem proibidos de celebrar novos convênios com a União, quando já existe diploma normativo próprio para o caso: o Código Florestal.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



**PL 510/2021
00016**



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Dê-se ao art. 32 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a seguinte redação:

“Art. 32. O Incra deverá celebrar acordos de cooperação técnica, contratos ou convênios com instituições, como Cartórios de Registros de Imóveis, instituições financeiras, Correios e serviços sociais autônomos, bem como com os governos estaduais e do Distrito Federal, prefeituras municipais e a iniciativa privada, para execução de ações de regularização fundiária, conforme regulamento.” (NR)

Justificação

O texto original do PL nº 510/2021 não incluía a iniciativa privada. A parceria público-privada não é propriamente uma inovação, pois já existe para ações de regularização fundiária do patrimônio público sob a gestão da Secretaria do Patrimônio da União, através da Lei 14.011, de 10 de junho de 2020.

A inclusão da possibilidade de formalizar parcerias com a iniciativa privada visar aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de titulação e regularização fundiária das áreas rurais da União.

A possibilidade de atuação via parceria com a iniciativa privada, auxilia no fortalecimento da gestão e governança do patrimônio imobiliário da União no âmbito do Incra. A iniciativa apoiará as ações de regularização fundiária, que tem uma grande demanda a ser atendida pelo Incra.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

A parceria público-privada não seria a modalidade principal de gestão do patrimônio, porém possibilitaria ações subsidiárias que complementariam a capacidade operacional do Incra, por tanto, é importante abrir essa possibilidade na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

Sala das Sessões,

SENADORA KÁTIA ABREU



PL 510/2021
00017

1

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO**EMENDA Nº - PLEN**
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescentem-se os §§ 1º a 9º ao art. 34 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 34

§ 1º Os atos procedimentais do processo de regularização fundiária devem ser preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

§ 2º A prática de atos procedimentais ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico.

§ 3º Os interessados e seus procuradores serão comunicados preferencialmente por meio eletrônico de todos os atos procedimentais do processo de regularização fundiária, sob pena de nulidade do ato.

§ 4º Os sistemas de automação processual respeitarão a publicidade dos atos, o acesso e a participação dos interessados e de seus procuradores, observadas as garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Economia administrem no exercício de suas funções.

§ 5º O registro de ato procedural eletrônico deverá ser feito em padrões abertos, que atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio e conservação, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei.

§ 6º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Economia a regulamentação da prática e da comunicação oficial dos atos procedimentais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, nos termos da lei.

§ 7º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Economia divulgarão as informações constantes de seu sistema de automação em página própria na rede mundial de computadores, gozando a divulgação de presunção de veracidade e confiabilidade.

§ 8º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Economia deverão manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos eletrônicos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes.

§ 9º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Economia assegurarão às pessoas com deficiência acessibilidade aos seus endereços eletrônicos na rede mundial de computadores, ao meio eletrônico de prática de atos procedimentais, à comunicação eletrônica dos atos procedimentais e à assinatura eletrônica. (NR)""

JUSTIFICAÇÃO

A Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia (FAPERON) apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O art. 34 da Lei nº 11.952, de 2009, que ora se pretende alterar, afirma que cabe ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a criação de sistema informatizado a ser disponibilizado na rede mundial de computadores - internet, visando a assegurar a transparência sobre o processo de regularização fundiária de que trata esta Lei.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 510, de 2021, pretende alterar o art. 34 da Lei nº 11.952, de 2009, apenas para substituir o Ministério do Planejamento,





3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Orçamento e Gestão pelo Ministério da Economia quanto a criação de sistema informatizado a ser disponibilizado na rede mundial de computadores - internet, visando a assegurar a transparência sobre o processo de regularização fundiária de que trata esta Lei.

Na verdade, acreditamos que a medida sugerida pelo projeto é tímida em face da necessidade de comunicação de todos os atos procedimentais de regularização fundiária aos produtores rurais que devem ter acesso, por meio da internet, dos atos do processo em tempo real. Diante dos elevados avanços da tecnologia da informação, e da digitalização dos processos, não há motivo para que os atos procedimentais sejam realizados sem o conhecimento dos interessados, nem mesmo que lhes seja afastado deles o direito à ciência dos atos por meio de comunicação eletrônica.

É por isso que suplicamos o acréscimo dos §§ 1º a 9º ao art. 34 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, para ampliar o acesso dos interessados ao processo de regularização fundiária.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



PL 510/2021
00018

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Suprimam-se a alínea *f* do inciso III do § 2º, o inciso I do § 4º, o § 5º, todos do art. 13, e o inciso II do § 5º do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, renumerando-se os demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

A Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia (FAPERON) apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, fixa que os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até 4 (quatro) módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, dispensada a vistoria prévia. Por sua vez, o parágrafo único do art. 13 concede ao Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a faculdade de determinar a realização de vistoria de fiscalização do imóvel rural na hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Segundo o art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, no caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até 22 de dezembro de 2016, o beneficiário originário ou seus herdeiros que ocupem e explorem o imóvel terão prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, para requerer a renegociação do contrato firmado, sob pena de reversão, observada a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

comprovação do cumprimento das cláusulas a que se refere o art. 15 desta Lei, trata justamente do respeito à legislação ambiental.

Por sua vez, quanto ao contido no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, vimos que a alínea *f* do inciso III do § 2º, o inciso I do § 4º, o § 5º, todos do art. 13, e o inciso II do § 5º do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, trouxeram matéria estranha ao conteúdo da Lei nº 11.952, de 2009, pois abordaram a regularização ambiental como requisito necessário ao processo de titulação de propriedades rurais na Amazônia Legal.

De fato, o inciso II do art. 15 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, já prevê que o título de domínio ou o termo de concessão de direito real de uso deverá conter, entre outras, as cláusulas que determinem, pelo prazo de dez anos, sob condição resolutiva, além da inalienabilidade do imóvel, o dever de respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal). Assim, não é preciso que o projeto trate novamente de matéria ambiental quando o inciso II do art. 15 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, já impõe ao interessado na regularização fundiária do imóvel rural o dever de demonstrar que cumpriu os requisitos ambientais previstos no Código Florestal.

Para tanto, salientamos que permanecerá a exigência de cumprimento da legislação ambiental como condição resolutiva para a aquisição do título de regularização fundiária que será emitido somente após o cumprimento da legislação ambiental, conforme previsto no art. 15, inciso II, do Código Florestal. Dessa forma, não se defende a devastação do meio ambiente, mas a imposição de um dever ao proprietário que é o de preservar o meio ambiente inserido em áreas de sua propriedade.

Lembramos que o proprietário assume a propriedade recém-titularizada com o dever de reparar eventuais danos ambientais, criando situação futura muito mais favorável ao meio ambiente. Isso porque, o infrator ambiental é sempre um estranho, que não é proprietário de imóvel rural, que desmata a floresta para a venda de madeira, sem se preocupar com quem seria o proprietário daquela área de floresta.

Ao contrário do proprietário que é responsável direto por tudo que ocorre em sua propriedade, o infrator ambiental nunca é proprietário porque ele fará de tudo para não ser identificado pelas autoridades ambientais e policiais.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Assim, quanto maior a titularização das terras, menores serão as chances de prática de crimes contra o meio ambiente.

O problema ambiental permanecerá acontecendo enquanto não houver a regularização fundiária. Ousamos dizer que a regularização fundiária não tem o condão de pôr um fim nos problemas ambientais, mas minimizará muito a incidência criminógena, e permitirá a responsabilização dos crimes ambientais a quem der causa.

Para nós é um grande equívoco misturar a questão ambiental com a questão fundiária. A legislação ambiental já tem mecanismos próprios para a defesa do meio ambiente e colocar a questão ambiental como impedimento ou obstáculo à regularização fundiária só aumenta o problema ambiental, embora apresente aparente caráter preservacionista.

A supressão da alínea *f* do inciso III do § 2º, o inciso I do § 4º, o § 5º, todos do art. 13, e o inciso II do § 5º do art. 19, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, com a consequente remuneração dos demais dispositivos, é matéria de elevada importância porque impede que a mera alegação de violação ao meio ambiente seja motivo suficiente para criar obstáculo à regularização fundiária dos imóveis rurais.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



PL 510/2021
00019SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos HeinzeEMENDA MODIFICATIVA Nº - PLEN
(Ao PL 510, de 2021)

Altera-se o art. 13 da Lei nº 11.952/2009 com redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510/2021, renumerando-se seus parágrafos:

“Art. 2º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até dois mil e quinhentos hectares serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa, além da documentação descrita neste artigo.

.....
§ 3º O Incra dispensará a realização da vistoria presencial de imóveis a serem regularizados, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise dos documentos referidos no § 2º deste artigo, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 4º A vistoria por sensoriamento remoto a ser realizada pelo órgão fundiário, independe do tamanho da área e instruirá o processo de regularização juntamente com os demais documentos previstos no § 1º deste artigo.

§ 5º A realização de vistoria presencial será obrigatória nas seguintes hipóteses:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

.....
III – requerimento inicial realizado por meio de procuração;

VI – (Revogado)

.....
§ 8º Os serviços técnicos e os atos administrativos de que trata este artigo serão, preferencialmente, praticados em parceria com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 9º A vistoria presencial, quando obrigatória, será subscrita por profissional habilitado pelo Poder Executivo federal ou por outro profissional habilitado em razão de convênio, acordo ou instrumento congênere firmado com órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Para a efetivação da regularização fundiária e uma adequada distribuição das terras brasileiras, o agente público necessita de dados e informações que demonstrem o atendimento aos requisitos legais de uso e ocupação do solo. Desse modo, a presente emenda visa compatibilizar tais exigências com os recursos tecnológicos e a necessidade de simplificar e desburocratizar o processo.

A vistoria da área, portanto, além do fornecimento de outros documentos, será feita em todos os casos por meio de sensoriamento remoto. A vistoria presencial será exigida, por outro lado, nos casos expressos na lei que se relacionam com a inadequação de determinada informação ou a impossibilidade de análise conclusiva.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Essa medida garante segurança jurídica a todos os agentes do processo, além de conferir celeridade ao processo, momente quando o ocupante estiver em total acordo com os ditames legais.

Assim, conto com o apoio dos nobres Senadores para aprovação da emenda ao texto do PL 510/2021.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2021

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

csc



PL 510/2021
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA MODIFICATIVA Nº - PLEN
(Ao PL 510, de 2021)

Altera-se os arts. 5º, 6º, 13 e 38 da Lei nº 11.952/2009 com redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510/2021:

“Art. 2º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 5º

I -

II – (Revogado)

..... (NR)’

‘Art. 6º

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas não superiores a 2.500 há (dois mil e quinhentos hectares) em áreas contíguas ou não.

.....’ (NR)

‘Art. 13.....

§ 2º

a) exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 25 de maio de 2012;

b) pratiquem cultura efetiva;

c) não exerçam cargo ou emprego público nos órgãos mencionados no § 1 do art. 5º desta Lei.

d) atende ao requisito do inciso VI do art. 5º desta Lei;

e) o imóvel não seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 2º, XI, desta Lei.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

.....' (NR)

'Art. 38.....

§ 1º

I -

II – (Revogado).' (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a proposta definir os limites da regularização fundiária em áreas da União nos termos exatamente expressos na Constituição Federal, que traz comando direcionado especificamente à área pública, conforme o inciso XVII do art. 49 e no § 1º do art. 188, não cabendo à lei fazer remissão à área privada.

Ao inserir no processo qualquer propriedade rural em nome do interessado para orientar a soma da área a ser regularizada, o legislador infringe, além dos dispositivos precitados, o livre exercício da atividade econômica (art. 170/CF).

Deste modo, a limitação de áreas a 2.500 há deve abranger apenas as áreas da União, sejam elas contíguas ou não.

Assim, conto com o apoio dos nobres Senadores para aprovação da emenda ao texto do PL 510/2021.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2021

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

csc



**PL 510/2021
00021**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA MODIFICATIVA Nº - PLEN
(Ao PL 510, de 2021)

Altera-se os arts. 3º, 13, 19 e 38 da Lei nº 11.952/2009 com redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510/2021:

“Art. 2º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º

Parágrafo único. (Revogado) (NR)’

.....

‘Art. 13.

§ 2º.....

I.....

II -

III -

.....

f) o imóvel não seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 2º, XI, desta Lei.

.....

§ 4º.....

I – imóvel objeto de infração ambiental, nos termos do art. 2º, XI, desta Lei.

.....

§ 5º A vistoria realizada na hipótese prevista no inciso I do § 4º verificará se o preenchimento de requisitos para a regularização fundiária decorreu de dano ambiental demonstrado conforme esta





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Lei, situação em que o pedido será indeferido, exceto se o interessado tiver aderido ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), tiver celebrado termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar com os órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou com o Ministério Público ou, ainda, no caso de adoção de outras medidas que independam de adesão ao PRA, nos termos da Lei 12.651/2012' (NR)

'Art. 19.....

§ 5º

I -

II – que a área é objeto de infração ambiental em razão de desmatamento em área de preservação permanente ou reserva legal, exceto se o beneficiário houver aderido ao Programa de Regularização Ambiental - PRA ou tiver celebrado termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar com os órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou com o Ministério Público, ou, ainda, no caso de adoção de outras medidas que independam de adesão ao PRA, nos termos da Lei nº 12.621/2012.' (NR)"

'Art. 38. A União e suas entidades da administração indireta ficam autorizadas a proceder a venda direta de imóveis residenciais de sua propriedade aos respectivos ocupantes que possam comprovar o período de ocupação efetiva e regular por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, excluídos:

I -

II – (Revogado) (NR)'

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais objetivos da proposta de emenda em tela é de ampliar o alcance da lei, definindo critérios claros e seguros para a regularização fundiária de posses existentes em áreas da União não restritas ao território da Amazônia Legal.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Outro propósito, também de grande relevância, é o de garantir a ampla defesa nos processos administrativos a partir da melhor definição sobre a conduta do indivíduo passível de se enquadrar como infração ambiental, perfazendo, por conseguinte, fator excludente para a regularização da posse. O dispositivo ora proposto, bem como suas devidas remissões, atende aos pressupostos constitucionais do contraditório, do devido processo legal, e da ampla defesa. Tais princípios podem ser extraídos do inciso LV do art. 5º da Carta Magna, in verbis:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

(...)

Noutro passo, a emenda traz para alguns dispositivos a remissão a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), especificamente para elucidar sobre as medidas ambientais reparadoras que independem de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, promovendo a aplicação do Código Florestal Brasileiro no âmbito da regularização fundiária.

Assim, conto com o apoio dos nobres Senadores para aprovação das emendas ao texto do PL 510/2021.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2021

Senador LUIS CARLOS HEINZE
 Progressistas/RS

CSC

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
 Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br



PL 510/2021
00022

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Altere-se o art. 102 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a partir da inclusão de novo artigo onde couber no Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

‘Art. 102.

.....
§ 2º As glebas objetos de doação ao Estado de Rondônia deverão ser preferencialmente utilizadas para o assentamento, a colonização e a regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

.....
§ 3º As doações serão efetuadas após requerimento do Estado de Rondônia.

.....
§ 7º O Estado de Rondônia deverá ter a sua própria legislação fundiária. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia (FAPERON) apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dispõe, entre outras coisas, sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

O art. 102 da Lei nº 13.465, de 2017, que ora se pretende alterar, autoriza a União a doar ao Estado de Rondônia as glebas públicas arrecadadas e registradas em nome da União nele situadas. O § 2º do art. 102 da Lei nº 13.465, de 2017, estabelece que as glebas que serão objeto de doação ao Estado de Rondônia devem ser preferencialmente utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. O § 3º do art. 102 da Lei nº 13.465, de 2017, prevê que as doações serão efetuadas de forma gradativa, à medida que reste comprovado que a gleba anteriormente transferida tenha sido destinada nos termos do § 2º deste artigo.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 510, de 2021, pretende acrescentar diversos dispositivos à Lei nº 11.952, de 2009, para tornar, em muitos casos, bem mais justo o processo de regularização das ocupações fundiárias, flexibilizando o acesso à terra como, por exemplo, permitindo a concessão de direito real de uso e a cessão de direito real de uso, onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, de áreas rurais. Contudo, a preocupação legislativa contida no Projeto de Lei nº 510, de 2021, deixou de abordar a peculiar situação do Estado de Rondônia cujas terras lá situadas se submetem a dupla regulamentação, a saber: a da Lei nº 11.952, de 2009, e a da Lei nº 13.465, de 2017, o que prejudica sensivelmente o processo de regularização fundiária em face da necessidade de se compatibilizar dois diplomas normativos que buscam escopos diferentes apesar de complementares em alguns aspectos.

Na verdade, acreditamos que, à luz do projeto de lei, que é a da facilitação do acesso à terra para produzir, gerar renda e empregos, deve ser permitida – quiçá, incentivada! – o assentamento, a colonização e a regularização fundiária, abandonando alguns preceitos contidos no § 2º do art. 102 da Lei nº 13.465, de 2017, nos quais estão previstos o uso da terra para atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, mantido o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. Isso porque, as medidas de proteção ao meio ambiente já estão amplamente previstas no Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) no qual já reúne, em forma de codificação, as normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.





3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Quanto à nova redação do § 3º do art. 102, não podemos permitir que as doações de terras da União já prometidas ao Estado de Rondônia se submetam a condicionamentos excessivamente penosos de serem cumpridos.

Ou a terra da União será entregue ao Estado de Rondônia, ou a terra da União não será entregue. Realmente, impor ao Estado de Rondônia o dever de comprovar que a primeira fase de terras doadas ao Estado de Rondônia tenha sido empregada em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária ou adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, implica inviabilizar a realização da segunda fase de entrega de terras da União.

Isso sem falar que a única pessoa capaz de avaliar os condicionamentos previstos no § 2º do art. 102 da Lei nº 13.465, de 2017, é a própria União Federal.

Por fim, incluímos o § 7º ao art. 102 da Lei nº 13.465, de 2017, para impor ao Estado de Rondônia o dever de ter a sua própria legislação fundiária, o que não viola a Federação e ao mesmo tempo consolida no âmbito da legislação estaduais quanto a existência de normas complementares às normas federais.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO





**PL 510/2021
00023**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescenta o inciso VI ao art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 5º

..... VI – é aceitável produzir em parceria, em parte da área, devendo ser comprovado que a outra parte do imóvel está fora da parceria.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda trata da admissão de se produzir em sistema de parceria produtiva, em parte da área.

Propõe que se permita a regularização de áreas com parceria em parte dela. Permitir em lei que a regularização de terra explorada com parceria rural seja possível é matéria de muita importância no meio rural.

A parceria é prática muito usada no meio rural, com ganhos para todos os envolvidos, inclusive para a própria sociedade e o meio ambiente, por permitir uma maior produção de alimentos, com menor impacto ambiental.

Trata-se de permitir as parcerias produtivas, que são tão comuns no meio rural, sem privilegiar a especulação de terras por alguém que não exerce a atividade rural

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO





**PL 510/2021
00024**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescenta o art. 40-F à Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, alterando-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 40-F. Para os contratos assinados com condição resolutiva, a partir da vigência desta Lei, não sendo comprovada nos autos a inadimplência contratual e não havendo manifestação expressa no processo administrativo sobre o descumprimento de tais condições, ocorrerá a aceitação tácita de seu cumprimento, assim que termine o prazo contratado para o implemento das obrigações.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a aceitação tácita do cumprimento das condições resolutivas, em caso de inércia do órgão fundiário contratante.

É preciso facilitar a comprovação do cumprimento das condições resolutivas.

Assim é que o INCRA tendo descumprido os prazos e o beneficiário tendo juntado toda a documentação exigida, ocorrerá a extinção das cláusulas resolutivas de pleno direito.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO





**PL 510/2021
00025**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 32 da Lei nº 11.952, de 25 de junho 2009, a que se refere o art. 2º do PL nº 510, de 2021:

“Art. 2º

‘Art. 32. O Incra poderá celebrar contratos ou convênios com instituições, tais como cartórios de registro de imóveis, bancos, Correios, Forças Armadas, Entidades do Sistema Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER credenciadas pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, sistema sindical, bem como com o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, para a execução de ações de regularização fundiária, conforme regulamento. (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei, a União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres.

As entidades de classe podem e devem contribuir com a regularização fundiária, pois em vários municípios, principalmente os de difícil acesso, são as entidades organizadas como Sindicatos, Associações Rurais e Comerciais que tem condições de buscar informações com os entes federativos e ao mesmo tempo buscar contato com os produtores cadastrados.

A inclusão do Sistema Sindical como entidade que pode firmar acordos de cooperação técnica e assim contribuir nas relações entre o Estado e o produtor é de grande valia.

Desta forma, as mais variadas ações poderão ser adotadas para a solução de inúmeras pendências, bem como poderão obter informações e tomar ciência de inúmeras necessidades junto ao INCRA e ao produtor, e ainda, poderão fomentar a entrega de títulos dentre outras.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.


Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO





**PL 510/2021
00026**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Modifique-se o § 2º do art. 12 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, incluindo tal alteração no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 12

.....
.....
§ 2º Na hipótese de inexistirem parâmetros para a definição do valor da terra nua na forma de que trata o § 1º deste artigo, ou houver inconsistência ou distorção de valores na tabela existente, justificadamente, a administração pública poderá:

I – em se tratando de falta de parâmetro, utilizar como referência, preferencialmente, as avaliações de preços produzidas por entidades públicas;

II – em havendo inconsistências ou distorção de valores da tabela, devidamente justificada, utilizar a tabela da microrregião vizinha, que tenha as mesmas características ocupacionais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe que seja incluída na Lei a possibilidade de o órgão público alterar a tabela ou mesmo se utilizar da tabela da microrregião vizinha que tenha as mesmos características de ocupação, desde que solicitadas e devidamente justificadas, no sentido de dar ao ocupante o título com um valor justo e em condições de ser pago.

A tabela específica para a regularização fundiária sempre foi um pleito de várias Federações da Agricultura, tendo sido criada em 2017 pela Portaria nº 199/INCRA e teve como base microrregiões estabelecidas pelo IBGE, e, para o cálculo do VTN a metodologia foi a de uso dos valores pagos pelo órgão nas desapropriações.

Entretanto, em algumas regiões, os valores ficaram acima da capacidade de pagamento do produtor rural, em razão de vários fatores terem influenciado para que o valor das indenizações fosse aumentado, tais como





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

conflitos na área, irregularidades, dentre outros. E isto se refletiu na composição do valor para a regularização fundiária.

O preço da terra para a regularização fundiária deve atender à capacidade de pagamento do produtor ocupante da área e o grau de uso da terra que na maioria da região norte é de apenas 20%, devendo o produtor pagar o valor justo.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO





**PL 510/2021
00027**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

O art. 8º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam revogados o parágrafo único do art. 13 e o inciso IV do *caput* do art. 15 e o art. 36, todos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.952, de 2009, traz a exigência de os Estados realizarem o ZEE em 3 anos, a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.952, de 2009, para que possam fazer convênio com a União.

Verifica-se, entretanto que o foco da regularização fundiária é no aumento da capacidade operacional com parcerias e exigir que os Estados tenham que fazer o zoneamento não contribui com os objetivos desta lei.

Ressalte-se que o zoneamento ecológico econômico é um projeto de grande porte, demorado e oneroso, além de ser alheio à pauta fundiária.

A inclusão de pautas ambientais na lei fundiária traz inúmeros inconvenientes, afastando o objetivo primordial da lei que é garantir o direito de propriedade aos ocupantes de áreas que necessitem de regularização.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.


 Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO





**PL 510/2021
00028**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 510, de 2021)

Altere-se o art. 34 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 34.

§ 1º O órgão público disponibilizará acesso externo ao ocupante ou seu procurador para acompanhar o processo.

§ 2º O órgão público poderá fazer uso do acesso externo ou de outros meios eletrônicos, mediante o uso de senha pessoal do usuário, para a notificação do ocupante mantendo as demais formas habituais. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda traz inovação tecnológica para que as comunicações entre os ocupantes e o Poder Público possam se realizar através de sistema informatizado, buscando dar maior agilidade e transparência a todo processo.

É de se considerar que uma das maiores dificuldade do órgão público é notificar o produtor de alguma pendência, ou da falta de algum documento.

Por outro lado, o produtor também tem muita dificuldade de acesso ao seu processo para o devido acompanhamento.

A necessidade de se dar acesso externo aos processos ao produtor é tarefa urgente e indispensável.

Disponibilizar ao Poder Público os meios eletrônicos para as suas comunicações de ofício e notificações através das mídias eletrônicas, será de grande valor, podendo se realizar através do *e-mail* ou do *Whatsapp*.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O acesso externo ao sistema eletrônico dos processos merece ser disponibilizado, mas garantido por um cadastro, com senha pessoal do usuário, para a sua segurança jurídica

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.



Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO





**PL 510/2021
00029**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Excluam-se os §§ 2º e 3º do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, renumerando-se o § 1º como parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 510, de 2021, insere no atual art. 33 da Lei nº 11.952, de 2009, os §§ 2º e 3º que permitirão ao INCRA atuar em ações judiciais de qualquer área ou imóvel rural, independentemente de ser bem, ou não, da União, pois bastará ser passível de afetação, inclusive com efeitos retroativos danosos.

Assim sendo a Autarquia terá legitimidade para atuar em demandas judiciais que envolvam imóveis rurais de domínio da União, inclusive os passíveis de afetação ou qualquer outro interesse social reconhecido, até mesmo em ações judiciais ajuizadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei.

Verifica-se, desta forma, que os aludidos §§ 2º e 3º do art. 33 permitirão ao INCRA paralisar qualquer reintegração de posse, a qualquer tempo, afetar o imóvel diretamente ao Estado ou a qualquer a outra destinação, o que lhe concede poderes ilimitados, merecendo serem excluídos, para que se preserve a isonomia entre as partes.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.



Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO





PL 510/2021
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

O *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009, objeto do art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 19. No caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até a vigência da presente Lei, o beneficiário originário, seus herdeiros, sucessores ou terceiros adquirentes de boa-fé, que ocupem e explorem o imóvel terão o prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor desta Lei, para requerer a renegociação do contrato firmado, aplicando-se os mesmos requisitos exigidos do licitante na época do contrato inicial.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir a regularização fundiária aos sucessores e terceiros adquirentes de boa-fé, para evitar judicializações desnecessárias, que trazem problemas para toda a sociedade.

Assim é que se deve fazer a inclusão de sucessores a qualquer título, seja os terceiros adquirentes de boa-fé, seja os herdeiros do beneficiário originário, mantendo os requisitos que eram exigidos ao tempo da assinatura do contrato.

Existem atualmente situações não resolvidas desde a década de 1970, portanto há mais de um século, de projetos de colonização de Rondônia e do Pará, que continuam gerando retrocesso dos procedimentos de regularização fundiária efetivados àquela época.

A alteração do *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952, de 2009, na forma proposta na presente emenda, permitirá que o proprietário atual, uma vez comprovada a sua titularidade pela cadeia dominial do imóvel, adote providências de regularização do imóvel junto ao INCRA.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Desta forma, evita-se a judicialização destas questões, seja em ações judiciais contra o licitante original ou seus herdeiros, seja contra o próprio INCRA.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.


Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO





**PL 510/2021
00031**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescenta o § 10 ao art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do PLS nº 510, de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 2º

‘Art. 13.....

.....

§ 10. Caso haja necessidade de vistoria *in loco* e no processo constar uma vistoria já aprovada por técnico devidamente habilitado, esta deverá ser utilizada desde que o ocupante e a área sejam os mesmos. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 510, de 2021, ao pretender alterar a Lei nº 11.952, de 2009, traz inovação com o uso da tecnologia para realizar vistorias.

Todos sabemos que uma vistoria *in loco* tem um alto custo para o órgão público que a realiza, especialmente na Amazônia.

Existem muitos processos com vistorias aprovadas, porém vencidas, pela regra de dois anos, conforme consta da legislação atual.

A principal função da vistoria *in loco* é a identificação de ocupação ou o saneamento de dúvidas, caso haja no processo. Assim, acreditamos que a vistoria *in loco* já realizada, por técnico devidamente habilitado, deverá ser reaproveitada desde que o ocupante e a área sejam os mesmos, evitando gastos desnecessários e a demora no processo de regularização.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO





**PL 510/2021
00032**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 510, de 2021)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 510, de 2021, as seguintes alterações ao art. 102 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art.

‘Art. 102.....

.....
§ 2º As glebas de terras objeto de doação ao Estado de Rondônia deverão ter como objetivo primordial a regularização fundiária. (NR)

§ 3º A regularização fundiária será efetuada após requerimento ao Estado de Rondônia. (NR)

§ 4º O Estado de Rondônia deverá ter a sua legislação fundiária. (NR)

§ 5º Para as áreas na Zona de Fronteira do Estado será feita consulta ao Conselho de Defesa Nacional – CDN, da mesma forma que a União Federal o faz. (NR)

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.465, de 2017, em seu art. 102 autoriza a União a doar ao Estado de Rondônia as glebas públicas arrecadadas e registradas em seu nome e situadas no território de Rondônia.

Entretanto, a Lei nº 13.465, de 2017, impôs algumas dificuldades de execução, que merecem ser alteradas.

Atualmente pode-se entender que existe a exigência de 100% da realização da destinação de uma gleba, para que se possa fazer a destinação de uma outra.

O novo regramento do INCRA para parcerias com prefeituras já um grande avanço e se houver agilidade nas ações do Estado para com a regularização fundiária será de proveito para todos.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Rondônia ocupa a 2^a posição em famílias atingidas por conflitos agrários e o setor produtivo merece maior agilidade na regularização fundiária o que permitirá dar maior dignidade ao homem do campo, otimizando setores econômicos vitais para o desenvolvimento econômico e social de Rondônia.

Ressalte-se que algumas entidades, como a Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia - FEPERON, sempre foram parceiras da União na regularização fundiária e agora estão dispostos a colaborar com o Estado de Rondônia nesta tão importante tarefa.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



PL 510/2021
00033

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 34 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 34

Parágrafo único. É autorizada a celebração de convênios com qualquer órgão ou ente públicos, com inclusão das Forças Armadas, para a execução de ações de regularização. (NR)’’

JUSTIFICAÇÃO

A realização de um programa de regularização fundiária impõe diversas tarefas ao órgão responsável, o que reclama, por vezes, apoio de equipamentos ou de pessoal fornecido por outros órgãos ou entes públicos.

A presente emenda deixa explícita a possibilidade de o Incra realizar convênios com quaisquer órgãos ou entes públicos para a obtenção de apoio na consecução de todas as atividades necessárias à regularização fundiária.

Considerando que a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade estrita, explicitar essa cooperação entre órgãos e entes públicos é absolutamente conveniente para evitar controvérsias jurídicas.



Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

cv2021-02571



PL 510/2021
00034

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 34 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 34

Parágrafo único. É assegurado ao interessado o direito de receber notificações referentes aos atos praticados no processo de regularização fundiária por meio eletrônico, caso em que os prazos contra ele só passarão a fluir após a realização dessa notificação e da publicação oficial do ato. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos uma era em que não se pode mais tolerar procedimentos administrativos sem qualquer espécie de digitalização. Os interessados precisam ter direito a participarem desses procedimentos de modo remoto, com uso de meios eletrônicos.

A presente emenda caminha nesse sentido, assegurando, no mínimo, ao interessado o direito a ser notificado eletronicamente dos atos do procedimento de regularização fundiária. A emenda não especifica qual o meio eletrônico a ser empregado para evitar obsolescências diante das constantes mudanças tecnológicas. De qualquer forma, e-mail, redes sociais e outros canais eletrônicos de comunicação poderão ser utilizados.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



PL 510/2021
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescente-se o § 4º ao art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 5º

.....

§ 4º O requisito do inciso III do *caput* deste artigo se caracteriza tanto a cultura efetiva que estiver sendo realizada diretamente pelo ocupante com seu companheiro quanto estiver sendo realizada por um terceiro que mantém relação contratual com ele, como nas hipóteses de parcerias agrícolas. (NR)””

JUSTIFICAÇÃO

A regularização fundiária disciplinada pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, destina-se a garantir a propriedade a quem, de fato, exerce a posse de um imóvel, tornando-o produtivo.

Há hipóteses em que o ocupante exercer a posse do imóvel, tornando-o produtivo por meio de contratos de parceria agrícola. E isso ocorre por vários motivos. Por exemplo, um agricultor que, por alguma necessidade familiar ou até mesmo de saúde, tenha de se mudar temporariamente para um outro local, poderia arrendar ou celebrar uma parceria agrícola com o objetivo de permitir que a terra continue sendo produtiva.

Não há motivos para excluir esses indivíduos do programa de regularização fundiária, razão por que a presente emenda deixa claro que o



requisito da “cultura efetiva” prevista no inciso III do *caput* do art. 5º da supracitada Lei é satisfeita com a existência de parcerias agrícolas.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

cv2021-02571



**PL 510/2021
00036**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescente-se o § 10 ao art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 13

.....
§ 10. Não será realizada nova vistoria se já houver uma vistoria anterior, ainda que seja antiga, desde que o interessado comprove a ausência de modificações na área. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É abusivo e burocrático permitir que novas vistorias sejam feitas quando uma anterior já ocorreu. Não importa se a vistoria anterior é antiga. Se o interessado comprova que a área segue com as mesmas características, a realização de uma nova vistoria significa um procedimento desnecessário e burocrático que só servirá para causar custos e demora nos procedimentos de regularização.

A presente emenda coíbe essa prática abusiva de exigir novas vistorias.

Sala das Sessões,



Senador CONFÚCIO MOURA

cv2021-02568



PL 510/2021
00037

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam revogados o parágrafo único do art. 13, o inciso IV do *caput* do art. 15 e o art. 36, todos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.”

JUSTIFICAÇÃO

O atual art. 36 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, condiciona a celebração de convênios entre os Estados e a União à aprovação prévia do respectivo zoneamento ambiental. Veja o referido dispositivo:

Art. 36. Os Estados da Amazônia Legal que não aprovarem, mediante lei estadual, o respectivo Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da entrada em vigor desta Lei, ficarão proibidos de celebrar novos convênios com a União, até que tal obrigação seja adimplida.

Acontece que a regularização da propriedade imobiliária não pode ficar condicionada à elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico. Quando tratamos de regularização fundiária, estamos a cuidar de ocupações já



existentes, de maneira que a existência de um zoneamento ambiental não pode ser considerada como uma condição para regularizar a titulação dessas áreas.

Além do mais, a tutela do meio ambiente já está integrada ao procedimento de regularização fundiária em si, do que faz prova o fato de que uma das condições resolutivas impostas aos títulos de domínio outorgados aos ocupantes é o desrespeito a normas ambientais (art. 15, II, da Lei nº 11.952, de 2009).

É forçosa, pois, a revogação do supracitado dispositivo, conforme sugere a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

cv2021-02568



**PL 510/2021
00038**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 16 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021:

“Art. 2º

‘Art. 16.

.....

§ 4º Consumado o prazo de que trata o § 3º deste artigo sem que tenha havido a conclusão da análise do pedido de liberação das condições resolutivas, aplica-se o disposto no inciso IX do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019) estabeleceu a aprovação tácita dos pedidos formulados pelo particular no caso de a Administração Pública se manter inerte no prazo legal de análise.

Realmente, não pode o particular ficar ao sabor do puro arbítrio do Poder Público em analisar seus pedidos.

A presente emenda deixa claro que essa aprovação tácita se estende aos pedidos de liberação das condições resolutivas: se o Poder Público extrapolar o prazo de dozes meses previsto no § 3º do art. 16 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, deve-se presumir a aprovação tácita para todos os efeitos.



Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

cv2021-02566



**PL 510/2021
00039**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 510, de 2021:

“Art. . O art. 102 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

‘Art. 102

.....

§ 7º A doação de que trata este artigo pode abranger imóveis rurais para fins de regularização fundiária, ainda que pertencentes a alguma autarquia federal.

§ 8º No caso de o imóvel pertencer a alguma autarquia federal, a União poderá representá-la na doação. (NR)””

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva facilitar a realização da regularização fundiária pelo Estado de Rondônia envolvendo terras da União ou de autarquias federais.

Ela, em suma, estabelece que a doação de terras federais pode ser feitas ao Estado de Rondônia mesmo quando se cuidar de áreas rurais e mesmo se pertencerem a autarquias federais.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



PL 510/2021
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Suprimam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, bem como dê-se ao art. 8º do referido projeto a seguinte redação:

“Art. 8º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 13, o inciso IV do *caput* do art. 15, e o art. 33, todos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.”

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do art. 33 da Lei nº 11.952, de 2009 (fruto da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019) concentra no Incra as atividades relacionadas à regularização fundiária de imóveis rurais na Amazônia Legal. Veja o referido preceito:

Art. 33. Ficam transferidas da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República para o Incra as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21 desta Lei, mantidas as atribuições do Ministério da Economia na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas nesta Lei.

O referido preceito já nos parece excessivo, pois outorga ao Incra todos os poderes legais para cuidar da regularização fundiária de imóveis rurais. Não se podem banalizar esses procedimentos, sob pena de agravar o quadro



indevido de injustiças sociais. Só isso já justifica a revogação desse dispositivo.

Há, ainda, outro ajuste a ser feito como desdobramento disso. É que a proposição em pauta, por meio de acréscimos de três parágrafos ao art. 33 da Lei nº 11.952, de 2009, acentua mais ainda a concentração de poderes nas mãos do Incra para cuidar da regularização fundiária de imóveis rurais. Não se pode acolher essa ampliação dos poderes do Incra. A emenda em pauta também sugere a supressão desses três parágrafos.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

cv2021-02566



**PL 510/2021
00041**



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescenta um novo parágrafo ao art. 19 do PL nº 510, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 19

§ 4º A renegociação do contrato firmado e a purgação da mora da obrigação de pagamento também poderão ser requeridos por terceiro adquirente que demonstre a cadeia dominial, mediante escritura ou outros documentos idôneos.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de regularizar ou aproveitar os títulos já emitidos em nome do terceiro adquirente de boa-fé, para permitir que o atual ocupante, que comprou a posse e não somente o beneficiário originário possa renegociar os contratos, tendo em vista que muitos sucessores estão na posse e propriedade há quase quarenta anos e muitos nem tiveram contato com os anteriores titulares, muitas vezes já falecidos.

Ressalte-se que esse aspecto já foi adotado pelo Relatório da Comissão Mista do Congresso Nacional para a MP nº 910, da relatoria do Senador Irajá, entretanto, não foi contemplado no PL nº 510, de 2021, que trouxe redação duvidosa para a purgação da mora, em caso de inadimplemento da obrigação de pagamento, ao tratar o



beneficiário de “ocupante”, uma vez que o caput não incluiu o terceiro adquirente de boa-fé.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



**PL 510/2021
00042**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Os §§ 6º e 7º do art. 6º do PL 510, de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º

.....
§ 6º São ratificados os registros imobiliários referentes a imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras expedidos pelo Distrito Federal e pelos Estados em áreas da União, fora da faixa de fronteira, incluindo os seus desmembramentos e remembramentos, devidamente inscritos no Registro de Imóveis até 10 de dezembro de 2019, limitada a área convalidada de cada registro ao limite de dois mil e quinhentos hectares exceto os registros imobiliários referentes a imóveis rurais:

.....
§ 7º O disposto no § 6º atingirá os beneficiários, seus sucessores e adquirentes de boa-fé.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da regularização de imóveis em área da União, mas que já foram alienados ou concedidos, pelos Estados e DF, fora da faixa de fronteira e com registro imobiliário, ao adquirente de boa-fé.

Objetiva possibilitar a regularização destas áreas de forma mais rápida e eficaz.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO





PL 510/2021
00043

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescente-se o inciso VII ao *caput* do art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 5º

.....

VII - a mera existência de parcerias agrícola, pecuária e extrativista entre produtores rurais, em parte do imóvel, não é impedimento à regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

..... (NR)””

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá – SPRM apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, que ora se pretende alterar, trata dos requisitos para a regularização fundiária das ocupações, exigindo dos interessados o cumprimento dos seguintes requisitos: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional; c) praticar cultura efetiva; d) comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 22 de julho de 2008; e) não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário; f) além disso, o ocupante ou seu cônjuge ou companheiro não



podem exercer cargo ou emprego público nos seguintes órgãos, a saber: no Incra, na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou nos órgãos estaduais de terras.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 510, de 2021, pretende acrescentar diversos dispositivos ao art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, para tornar, em muitos casos, bem mais justo o processo de regularização das ocupações fundiárias, flexibilizando o acesso à terra como, por exemplo, permitindo que a eventual existência de propriedade rural no nome do interessado, em qualquer parte do território nacional, somada à área a ser regularizada, não ultrapasse o total de dois mil e quinhentos hectares para que lhe seja deferida a regularização da ocupação das terras.

Na verdade, acreditamos que, à luz do projeto de lei, que é a da facilitação do acesso à terra para produzir, gerar renda e empregos, deve ser permitida – quiçá, incentivada! – a existência de parcerias agrícola, pecuária e extrativista entre produtores rurais sobre a mesma área que será objeto de processo de regularização fundiária como forma de incentivo ao incremento da produção no campo.

É por isso que suplicamos o acréscimo do inciso VII ao *caput* do art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, para impedir que a mera existência de parcerias agrícola, pecuária e extrativista entre produtores rurais, em parte do imóvel, não é impedimento à regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO





**PL 510/2021
00044**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescente-se o § 4º ao art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 19

.....

§ 4º A renegociação do contrato firmado e a purgação da mora da obrigação de pagamento também poderão ser requeridas por terceiro adquirente que demonstre a cadeia dominial, mediante escritura ou outros documentos idôneos.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá – SPRM apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O Projeto de Lei nº 510, de 2021, tem por objeto alterar a redação de diversos dispositivos da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Um dos aspectos abordados no projeto que merece reparos é o contido no art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que limita ao beneficiário ou seus herdeiros, que ocupem ou explorem imóvel no âmbito da Amazônia Legal, o direito de requerer a renegociação do contrato de alienação



e concessão de direito real de uso de imóveis firmado com os órgãos fundiários federais.

A redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, embora inovadora em diversos aspectos, deixa de abordar peculiar aspecto do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que é justamente aquele que trata do rol taxativo dos legitimados para requerer a renegociação do contrato de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis, em franco prejuízo aos adquirentes de boa-fé.

O que propomos é, na verdade, o aperfeiçoamento do art. 19 da Lei nº 11.952, de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, para ampliar o rol dos legitimados para requerer a renegociação do contrato de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis. Assim, além do beneficiário originário e seus herdeiros, suplicamos que também sejam incluídos os terceiros adquirentes de boa-fé como pessoas legitimadas e capazes para formular os requerimentos de renegociação dos contratos dos imóveis situados na Amazônia Legal. Com efeito, tal súplica decorre da interpretação restritiva – quiçá, equivocada! – dos órgãos fundiários federais que, à luz da atual redação do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, ignoram, por ausência de legitimidade, os pedidos de renegociação dos contratos em franco prejuízo dos terceiros adquirentes de boa-fé.

A interpretação restritiva dos órgãos fundiários é bastante equivocada, e vem sendo rechaçada nos tribunais; contudo, a teimosia dos órgãos fundiários quanto ao reconhecimento dos direitos dos terceiros de boa-fé gera a judicialização desnecessária de demandas repetitivas que só servem para trazer insegurança jurídica e incentivar conflitos no campo.

Ao reconhecer os direitos dos terceiros adquirentes de boa-fé, esta emenda afasta a propositura de penosos processos judiciais que só trazem problemas e preocupações aos produtores rurais.

A proposta é a de incluir os adquirentes de boa-fé como pessoas legitimadas para requerer a renegociação dos contratos de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis cujos títulos foram obtidos a partir da ordem sucessória iniciada com o beneficiário originário das terras, ou com os seus herdeiros, mantendo, sempre, as mesmas cláusulas contratuais que foram firmadas à época da assinatura do contrato.

Assim, ao se permitir que não só o atual ocupante, mas também o beneficiário originário, possa renegociar os contratos, tendo em vista que muitos sucessores estão na posse, mansa e pacífica, do imóvel há quase de quarenta anos, iremos beneficiar mais de duzentas mil famílias que se encontram nessa situação.



Esse ponto foi adotado pelo Relatório da Comissão Mista do Congresso Nacional para a MP 910, de relatoria do Senador Irajá. Porém, não foi contemplado no projeto de lei, que trouxe uma redação duvidosa, especificamente, para purgação da mora em caso de inadimplemento da obrigação de pagamento, ao tratar o beneficiário de “ocupante”, mas que, segundo a melhor técnica interpretativa, deve ser interpretada pelo contido no *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952, de 2009, que não incluiu o terceiro adquirente.

A alteração do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, permitirá ao proprietário atual, comprovado pela cadeia dominial e sucessória do imóvel, a regularização administrativa da posse e propriedade do imóvel perante o órgão fundiário federal, evitando ações judiciais desnecessárias.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO





**PL 510/2021
00045**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Suprime-se o inciso II do § 1º do art. 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, sugerido pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, renumerando-se os demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá – SPRM apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O art. 38 da Lei nº 11.952, de 2009, trata da venda direta de imóveis residenciais de propriedade da União e de suas entidades da administração indireta situadas na Amazônia Legal aos respectivos ocupantes que possam comprovar o período de ocupação efetiva e regular por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, excluídos: *i*) os imóveis residenciais administrados pelas Forças Armadas, destinados à ocupação por militares; *ii*) os imóveis considerados indispensáveis ao serviço público.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, tem por objeto alterar o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 11.952, de 2009, desdobrando-o em dois parágrafos, de modo a permitir que a venda direta deve ser aplicada na modalidade de alienação prevista no caput do art. 38 mediante o pagamento do valor máximo da terra nua definido na forma dos §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 11.952, de 2009, com expedição de título de domínio nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei nº 11.952, de 2009, aos ocupantes de imóveis rurais até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 2009, desde que cumprida esta hipótese, dentre a outra: quando os ocupantes forem proprietários de outro imóvel rural, desde que a soma das áreas ocupadas e de sua propriedade não ultrapasse o limite mencionado neste parágrafo e



observado o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.952, de 2009, que é de 2.500 *ha* (dois mil e quinhentos hectares).

Em que pesem os bons desígnios que animaram o espírito do autor do projeto quanto limite de 2.500 *ha* (dois mil e quinhentos hectares), é preciso lembrar, por oportuno, o conteúdo normativo previsto no art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal que trata da função social da propriedade. Se incluído o inciso II do § 1º do art. 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, sugerido pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, além da violação ao princípio constitucional da função social da propriedade porque retira do possuidor ou proprietário o direito de usar e fruir do seu imóvel, ter-se-á nítida violação ao princípio da liberdade de iniciativa porque afasta do proprietário ou possuir a capacidade de dinamizar a atividade produtiva, como naquelas demandas entre grandes e pequenos proprietários rurais.

É por isso que suplicamos a supressão do inciso II do § 1º do art. 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, sugerido pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, em razão da relevância da matéria porque impede que a mera alegação de extração do limite de limite de 2.500 *ha* (dois mil e quinhentos hectares), seja motivo suficiente para indeferir a regularização fundiária.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO





**PL 510/2021
00046**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Suprimam-se a alínea *f* do inciso III do § 2º, o inciso I do § 4º, o § 5º, todos do art. 13, e o inciso II do § 5º do art. 19, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se referem o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, renumerando-se os demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá – SPRM apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, fixa que os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até 4 (quatro) módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, dispensada a vistoria prévia. Por sua vez, o parágrafo único do art. 13 concede ao Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a faculdade de determinar a realização de vistoria de fiscalização do imóvel rural na hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Segundo o art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, no caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até 22 de dezembro de 2016, o beneficiário originário ou seus herdeiros que ocupem e explorem o imóvel terão prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, para requerer a renegociação do contrato firmado, sob pena de reversão,



observada a comprovação do cumprimento das cláusulas a que se refere o art. 15 desta Lei, trata justamente do respeito à legislação ambiental.

Por sua vez, quanto ao contido no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, vimos que a alínea *f* do inciso III do § 2º, o inciso I do § 4º, o § 5º, todos do art. 13, e o inciso II do § 5º do art. 19, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se referem o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, trouxeram matéria estranha ao conteúdo da Lei nº 11.952, de 2009, pois abordaram a regularização ambiental como requisito necessário ao processo de titulação de propriedades rurais na Amazônia Legal.

De fato, o inciso II do art. 15 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, já prevê que o título de domínio ou o termo de concessão de direito real de uso deverá conter, entre outras, as cláusulas que determinem, pelo prazo de dez anos, sob condição resolutiva, além da inalienabilidade do imóvel, o dever de respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal). Assim, não é preciso que o projeto trate novamente de matéria ambiental quando o inciso II do art. 15 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, já impõe ao interessado na regularização fundiária do imóvel rural o dever de demonstrar que cumpriu os requisitos ambientais previstos no Código Florestal.

Para tanto, salientamos que permanecerá a exigência de cumprimento da legislação ambiental como condição resolutiva para a aquisição do título de regularização fundiária que será emitido somente após o cumprimento da legislação ambiental, conforme previsto no art. 15, inciso II, do Código Florestal. Dessa forma, não se defende a devastação do meio ambiente, mas a imposição de um dever ao proprietário que é o de preservar o meio ambiente inserido em áreas de sua propriedade.

Lembramos que o proprietário assume a propriedade recém-titularizada com o dever de reparar eventuais danos ambientais, criando situação futura muito mais favorável ao meio ambiente. Isso porque, o infrator ambiental é sempre um estranho, que não é proprietário de imóvel rural, que desmata a floresta para a venda de madeira, sem se preocupar com quem seria o proprietário daquela área de floresta.

Ao contrário do proprietário que é responsável direto por tudo que ocorre em sua propriedade, o infrator ambiental nunca é proprietário porque ele fará de tudo para não ser identificado pelas autoridades ambientais e policiais. Assim, quanto maior a titularização das terras, menores serão as chances de prática de crimes contra o meio ambiente.

O problema ambiental permanecerá acontecendo enquanto não houver a regularização fundiária. Ousamos dizer que a regularização fundiária não tem o condão de pôr um fim nos problemas ambientais, mas



minimizará muito a incidência criminógena, e permitirá a responsabilização dos crimes ambientais a quem der causa.

Para nós é um grande equívoco misturar a questão ambiental com a questão fundiária. A legislação ambiental já tem mecanismos próprios para a defesa do meio ambiente e colocar a questão ambiental como impedimento ou obstáculo à regularização fundiária só aumenta o problema ambiental, embora apresente aparente caráter preservacionista.

A supressão da alínea *f* do inciso III do § 2º, o inciso I do § 4º, o § 5º, todos do art. 13, e o inciso II do § 5º do art. 19, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se referem o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, com a consequente remuneração dos demais dispositivos, é matéria de elevada importância porque impede que a mera alegação de violação ao meio ambiente seja motivo suficiente para a regularização fundiária dos imóveis rurais.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



**PL 510/2021
00047**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL n° 510, de 2021)**

O art. 6º do PL n° 510, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O art. 2º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º

.....

§ 6º Os títulos expedidos pela União, ainda não registrados no respectivo cartório de registro de imóveis, podem ser levados a registro ou averbação independentemente do recolhimento de custas e emolumentos.

§ 7º O registro e a averbação dos títulos expedidos pela União no respectivo cartório de registro de imóveis independem da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários.’(NR)’

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei almeja estabelecer regras com fulcro na necessidade de regularização fundiária de terras da União, que tanto dificulta o fomento da produção e o desenvolvimento social nos estados brasileiros.

Importante salientar, que a Lei nº 14.004, de 26 de maio de 2020, que altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, normatizou que a transferência das terras supramencionadas será feita considerando o georreferenciamento do perímetro da gleba, e os destaque com a identificação das áreas de exclusão, a ser realizados pela União no prazo de 1 (um) ano, com termo inicial da publicação do referido diploma

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

legal, sob pena de presunção de validade, para todos os efeitos legais, das identificações dos destaques constantes da base cartográfica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Ainda, a referida Lei dispõe que a falta de georreferenciamento de áreas de domínio federal, incluídos os assentamentos promovidos pela União ou pelo Incra, não constituirá impedimento para a transferência das glebas da União para os Estados de Roraima e do Amapá, e deverá constar do termo de transferência, com força de escritura pública, cláusula resolutiva das áreas de interesse da União não georreferenciadas.

Desta forma, tramitam no INCRA, os procedimentos para adimplemento do referido prazo legal que será encerrado em maio de 2021, cabendo ao Incra, em cumprimento as formalidades legais, verificar as identificações dos destaques constantes da base cartográfica do Instituto para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de sua Superintendência Regional, que expedirá termo de doação contendo o perímetro georreferenciado, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009.

O PL com regras complementares e compatíveis estabelece que os títulos expedidos pela União, ainda não registrados no respectivo cartório de registro de imóveis, podem ser levados a registro ou averbação independentemente do recolhimento de custas e emolumentos. Ainda, que o registro e a averbação dos títulos expedidos pela União no respectivo cartório de registro de imóveis independem da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários.

Assim, a emenda visa assegurar a conexão e harmonia dos objetivos alcançados pela Lei nº 14004, de 2020, com as disposições do PL, que visam garantir segurança jurídica e reduzir os entraves burocráticos para que a regularização

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

fundiária e gestão territorial dos estados brasileiros se tornem realidade e alcancem os fins sociais pretendidos.

Afinal, os entraves formais e aspectos burocráticos presentes na atuação do Estado brasileiro não podem servir como obstáculos à consecução da regularização fundiária e direitos sociais assegurados pela Constituição Federal que revelam-se como mínimo existencial para tantos brasileiros.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões, de abril de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02



**PL 510/2021
00048**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL n° 510, de 2021)**

Suprime-se o art. 6º do PL n° 510, de 2021, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei almeja estabelecer regras com fulcro na necessidade de regularização fundiária de terras da União, que tanto dificulta o fomento da produção e o desenvolvimento social nos estados brasileiros.

Importante salientar, que a Lei nº 14.004, de 26 de maio de 2020, que altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, normatizou que a transferência das terras supramencionadas será feita considerando o georreferenciamento do perímetro da gleba, e os destaques com a identificação das áreas de exclusão, a ser realizados pela União no prazo de 1 (um) ano, com termo inicial da publicação do referido diploma legal, sob pena de presunção de validade, para todos os efeitos legais, das identificações dos destaques constantes da base cartográfica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Ainda, a referida Lei dispõe que a falta de georreferenciamento de áreas de domínio federal, incluídos os assentamentos promovidos pela União ou pelo Incra, não constituirá impedimento para a transferência das glebas da União para os Estados de Roraima e do Amapá, e deverá constar do termo de transferência, com força de escritura pública, cláusula resolutiva das áreas de interesse da União não georreferenciadas.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Desta forma, tramitam no INCRA, os procedimentos para adimplemento do referido prazo legal que será encerrado em maio de 2021, cabendo ao Incra, em cumprimento as formalidades legais, verificar as identificações dos destaques constantes da base cartográfica do Instituto para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de sua Superintendência Regional, que expedirá termo de doação contendo o perímetro georreferenciado, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009.

Importante salientar, que a Lei nº 14.004, de 26 de maio de 2020, já estabelece que ficam resguardados os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União não registrados no cartório de registro de imóveis, observado o cumprimento de eventuais condições resolutivas. Desta forma, para evitar interpretações prejudiciais a legislação em vigor que cria restrições as áreas cujos títulos tenham sido registrados em cartórios de registro de imóveis localizados fora dos Estados de Roraima e do Amapá que almejamos a supressão do artigo 6º do PL.

Assim, a emenda visa assegurar a conexão e harmonia dos objetivos alcançados pela Lei nº 14004, de 2020, com as disposições do PL, que visam garantir segurança jurídica e reduzir os entraves burocráticos para que a regularização fundiária e gestão territorial dos estados brasileiros se tornem realidade e alcancem os fins sociais pretendidos.

Afinal, os entraves formais e aspectos burocráticos presentes na atuação do Estado brasileiro não podem servir como obstáculos à consecução da regularização fundiária e direitos sociais assegurados pela Constituição Federal que revelam-se como mínimo existencial para tantos brasileiros.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões, de abril de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02



PL 510/2021
00049

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

O art. 3º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, objeto do art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

‘Art. 3º

.....

V – Registradas em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ou por ele administradas, inclusive aquelas provenientes de áreas remanescentes de projetos implantados pelo próprio INCRA, consolidadas ou não por decurso de prazo.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo abranger todas as áreas afetas ao INCRA, sejam elas registradas em nome da Autarquia ou administradas por ela, bem como as áreas remanescentes, consolidadas ou não, provenientes de projetos implantados pelo próprio INCRA, para destiná-las à regularização fundiária.

Ressalte-se que, no âmbito da Amazônia Legal, mesmo antes da edição da Lei nº 11.952/2009, em face da demanda dos movimentos sociais pela reforma agrária, o INCRA procedeu algumas desapropriações com base em estudos e levantamentos parciais, em áreas privada, mas já ocupadas por terceiros de forma mansa e pacífica.

Assim é que vários Projetos de Assentamentos implantados na região norte não contemplaram a área como um todo, existindo, desde o início, as





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

denominadas áreas remanescentes, que ficaram fora dos projetos de assentamentos.

Verifica-se, desta forma, a existência de áreas afetas ao INCRA, até a presente data, em que as ocupações são de uso regular, sem qualquer oposição por parte do Poder Público, sendo necessária a efetiva regularização, no sentido de diminuir e evitar conflitos dos movimentos sociais com os ocupantes de boa-fé que lá se encontram.

As áreas remanescentes além de necessitarem da regularização fundiária também carecem da regularização ambiental, fazendo-se necessário que a legislação discipline convenientemente a questão.

A alteração do inciso V, do art. 3º da Lei nº 11.952/2009 possibilitará a efetiva solução de inúmeras demandas objeto de processos administrativos que tramitam perante o INCRA, em todos os estados da federação, especialmente na Amazônia Legal.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



PL 510/2021
00050

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Dê-se ao § 6º do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na forma do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º
Art. 17
.....

§ 6º Independentemente da implementação dos requisitos exigidos no inciso V, do *caput* deste artigo, considera-se consolidado o projeto de assentamento que atingir o prazo de 15 (quinze) anos de sua implantação, podendo haver a alienação na forma do § 2º do art. 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração ao art. 17 da Lei nº 8.629 de 1993 é medida que se impõe para possibilitar a efetiva aplicação das disposições contidas nos arts. 3º, 19 e 38, todos da Lei nº 11.952 de 2009.

Considerando que a lei não é apenas texto, mas contexto, segundo festejado brocado jurídico, a análise dos dispositivos da Lei nº 11.952/2009 deverá ser feita de forma sistêmica, em consonância com as demais disposições da legislação pertinente, em especial da Lei nº 8.629 de 1993, que regulamenta dispositivos da Constituição Federal, que disciplinam a reforma agrária.

Sala das Sessões,





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Senador MARCOS ROGÉRIO



PL 510/2021
00051



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 510, de 2019)

Inclua-se, onde couber no PL 510/2021, o seguinte artigo:

“Art. XX. Os Municípios e o Distrito Federal poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à legitimação fundiária e ao auto de demarcação, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da regularização pretendida, com consequente expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

§ 3º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos suspende a prescrição.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal poderão, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a crescente marcha doutrinária e as significativas alterações legislativas no sentido de buscar procedimentos mais céleres e efetivos para dirimir conflitos fundiários que impedem a tão desejada





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

regularização fundiária, esses conflitos normalmente são mantidos entre particulares e/ou administração pública sendo que na via judicial se acumulam por décadas as ações demarcatórias, reivindicatórias e de desapropriação indireta.

Cumpre destacar que o direito a um processo efetivo tem fundamento constitucional, seja em virtude da leitura do princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal (CF) de 1988), seja como decorrência dos princípios da duração razoável do processo e da celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, da Magna Carta), seja em razão das próprias garantias inerentes ao due process of law (art. 5º, incisos LIV e LV, da Magna Carta), seja para efetivar a garantia ao acesso à justiça.

A presente emenda proposta tem o viés de perpetuar com as garantias que vêm sendo implementadas para a solução dos conflitos de forma mais harmoniosa com o ordenamento jurídico, bem como entregar aos interessados a possibilidade de ter suas demandas recebidas, processadas e dirimidas em prazo mais célere.

Por se tratar de forma alternativa de resolução de conflitos, as Câmaras receberão demandas quando constatadas reais possibilidades de acordos consensuais entre as partes litigantes.

Nesses termos, pedimos apoio aos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



**PL 510/2021
00052**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Inclua-se, onde couber no PL 510/2021, o seguinte artigo:

“Art. XX. Constatada a existência de ocupação rural irregular, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, o poder público observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso da regularização abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

A proteção do meio ambiente e especialmente das matas e florestas há muito tempo constitui interesse macro de todos os Entes.

Segundo dispõe o artigo 3º, inciso II, da Lei 12.651/2012, a APP constitui área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. No mesmo sentido são ampliadas as proteções às unidades de conservação, que constituem de áreas de interesse social para a proteção do meio ambiente.

O dispositivo proposto pela emenda busca efetivar e garantir maiores cuidados às áreas de proteção ambiental a medida que a permanência da ocupação se dará se houver aprovação de plano de melhoria ambiental, sendo imperioso, para aqueles que desempenham atividades rurais de pouco impacto, em situação irregular, nas áreas de preservação permanente e/ou em unidade de conservação a necessidade de submeter aos estudos técnicos a fim de analisar a situação da ocupação, bem como apontem as melhorias ambientais das áreas para alcançar a regularização fundiária das ocupações, inclusive mediante contraprestação definida pela compensação ambiental.

Nesses termos, pedimos apoio aos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



PL 510/2021
00053



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Inclua-se, onde couber no PL 510/2021, o seguinte artigo:

Art. XX. A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A. Os títulos que se encontrem sob o regime de Cessão de Uso, ou Inscrição de Ocupação, por prazo determinado, constituem-se documento hábil para a obtenção de crédito rural, podendo garantir as operações de investimento com prévia anuência formal da União.

§ 1º A operação de crédito rural, garantida pelos títulos precários definidos no caput, ficará vinculada à respectiva área rural.

§ 2º Em caso de inadimplemento da operação de crédito rural, os títulos precários definidos no caput poderão ser levados à leilão público, pela instituição financeira oficial que opera os recursos de fomento à agricultura.

§ 3º Os imóveis objeto dos títulos definidos no caput serão levados à leilão público pelo valor de avaliação do imóvel referente ao título precário e o valor do crédito contraído junto à instituição financeira, ou em caso de frustração do leilão, poderá a instituição financeira credora ofertar em hasta pública, pelo valor devido para a satisfação da dívida, sem prejuízo do recolhimento das taxas devidas à Secretaria do Patrimônio da União, pela utilização do imóvel.”

JUSTIFICAÇÃO

Quanto a inclusão do art. 9º-A, na tentativa de buscar igualdade de condição de produção aos ocupantes de áreas rurais da União, que possuem apenas títulos precários e que a alienação não seja possível, foi necessário





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

repensar a lógica adotada pelos bancos para a concessão de crédito de investimento fixo, haja vista, que apenas aqueles que possuem direito real podem oferecer garantia aos empréstimos, por consequência o que se observa é que áreas públicas rurais vem sofrendo com parcelamentos irregulares e o resultado, inevitavelmente, é a redução da produção de alimentos, dos empregos e produção de lucros neste setor que movimenta uma grande cadeia. Esta proposta inovadora e inédita, quebra paradigmas, encarando o problema da falta de regularização, não apenas como um problema social, mas também como um problema econômico que tem empobrecido a economia local onde essas propriedades se encontram, e propõe uma alternativa aos produtores rurais que não possuem condições para acessar créditos de investimento fixo.

O Financiamento de Títulos Precários insere, de forma competitiva, esses produtores rurais na economia formal, tirando-os da margem dos processos e provendo meios para que esses se desenvolvam. Esta proposta está em consonância com o que há de inovador e criativo para promover a economia dessas áreas e prover de cidadania seus ocupantes.

Nesses termos, pedimos apoio aos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)
**PL 510/2021
00054**
EMENDA N° DE 2021 - PLEN

A ementa do Projeto de Lei nº 510, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária; a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para deduzir, no tocante ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, do conceito de área tributável todas as áreas com cobertura de vegetação nativa excedente às áreas de reserva legal previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de imóveis rurais que estejam cumprindo sua função social e da outras providências.”

Acrescente-se o Art. 7º ao Projeto de Lei nº 510, de 2021, renumerando-se os demais.

“Art. 7º O art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10

§ 1º

.....
II -

.....
g) com cobertura de vegetação nativa excedente à área de reserva legal do imóvel, prevista na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não enquadrada nos termos das alíneas “b” a “f”.

.....
§ 8º O disposto na alínea “g” do inciso II do § 1º se aplica exclusivamente aos imóveis rurais que estejam cumprindo sua função social. (NR)”





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

JUSTIFICAÇÃO

A regularização fundiária é um dos temas de maior relevância não só para a Região Amazônica como também para todo o Brasil.

Trata-se de um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que devem ser adotadas para a regularização de assentamentos irregulares com a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Além do procedimento de regularização documental, que garante o título de propriedade em benefício dos ocupantes, o processo de regularização fundiária deve contemplar a análise das condicionantes sociais e ambientais, bem como a identificação das intervenções físicas que serão necessárias para assegurar as condições dignas de ocupação e consolidação da área no contexto de uma cidade sustentável, de modo a garantir a função social da propriedade e o bem-estar da população.

Entretanto, é preciso também criar estímulos para a questão ambiental. A política ambiental federal tem recebido diversas críticas desde o início do governo Jair Bolsonaro. Uma delas está relacionada ao aumento do desmatamento na Amazônia Legal. Estudo realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), em 2020, revelou aumento de 94% no desmatamento em relação ao ano de 2019, sendo a maior taxa de desmatamento na Amazônia Legal dos últimos dez anos.

Além disso, o estudo apontou para a interiorização do “Arco do Desmatamento”, que despontava ao longo de rodovias como a Transamazônica, BR-163 e PA-279 e pressionava Terras Indígenas e Unidades de Conservação.

A inerte política de preservação ambiental do atual governo resultou, lamentavelmente, na maior taxa de desmatamento na Amazônia em dez anos para o mês de março, segundo dados do Instituto Imazon. A Amazônia perdeu 810 quilômetros quadrados de floresta em março deste ano. Para se ter uma dimensão do estrago, o tamanho da área devastada



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

é um pouco maior que a cidade de Goiânia. O desmatamento aumentou 216% em relação a março de 2020.

Nesse cenário, é importante que sejam implementados não só a regularização fundiária, mas também incentivos adequados para que se mantenha a floresta em pé, de modo que seja economicamente mais atraente do que quando derrubada.

Em todo o mundo, a abordagem exclusivamente regulatória para a proteção ambiental, baseada em comando e controle, tem dado claros sinais de exaustão. Contrariamente, a abordagem econômica baseia-se no conceito de incentivo ou estímulo, para que a tomada de decisão do agente econômico, por livre vontade, conduza aos objetivos desejados.

Trata-se, aqui, de reconhecer o valor econômico dos recursos naturais, criar mecanismos e instrumentos que possibilitem corrigir falhas de mercado e eliminar as chamadas externalidades negativas da atividade econômica. Há várias formas de oferecer incentivos dessa natureza e instrumentos de caráter tributário incluem-se entre essas alternativas.

No Brasil, a mais conhecida e bem-sucedida experiência nessa área foi a implantação, pela maior parte das unidades da Federação, do chamado ICMS Ecológico, que prevê a distribuição de parcela desses recursos pelos estados, aos municípios, a partir de critérios de natureza ambiental. A proposta que aqui trazemos visa criar incentivos da mesma natureza aos contribuintes utilizando-se o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A legislação do ITR permite, na apuração da área tributável, conceito utilizado para o conhecimento da base de cálculo do imposto, o abatimento das áreas de preservação permanente e de reserva legal, bem como das áreas de interesse ecológico, reconhecidas por ato do Poder Executivo de qualquer ente da Federação, das áreas sob regime de servidão ambiental, das áreas de florestas em estágio médio ou avançado de regeneração e das áreas alagadas por motivo de constituição de usinas hidrelétricas.



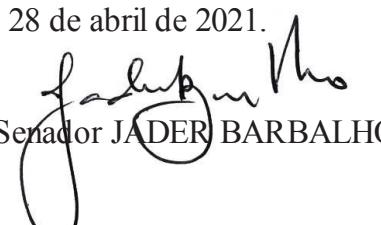

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Sem dúvida, trata-se de medida que incentiva a conservação ambiental. Contudo, a regra vigente não possibilita que áreas de vegetação nativa passíveis de utilização para o exercício da atividade agropecuária que não estejam sendo utilizadas conforme faculdade do próprio empreendedor rural reduza a área tributável e, portanto, o montante a pagar do ITR, desde que, evidentemente, o imóvel rural cumpra sua função social, para evitar a figura do latifúndio improdutivo.

Esta emenda objetiva aprimorar o conceito de área tributável para permitir a redução da carga tributária dos agentes econômicos responsáveis pelo pagamento do ITR que se enquadram na definição anterior. Trata-se de um prêmio, na forma de menos recolhimento de imposto, àqueles que contribuem para a proteção dos ecossistemas espontaneamente. Para tanto, é proposta a alteração do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Com isso, espera-se que o caráter extrafiscal do ITR, evidenciado pela sua baixa participação na arrecadação total dos impostos de competência da União, seja aprimorado, ao valorar financeiramente o ato de proteção ambiental que contribui para o bem-estar do meio ambiente e dos seres humanos, sem prejuízo, frise-se, do cumprimento da função social do imóvel rural. Além disso, a alteração da lei atual de cobrança e fiscalização do ITR coaduna-se com a visão de que é possível combinar o aumento da produção agropecuária com a conservação ambiental.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.



Senador JADER BARBALHO



**PL 510/2021
00055**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

O art. 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, objeto do art. 2º do Projeto de Lei nº 510 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Art. 38.....

.....

§ 2º As áreas rurais não passíveis de regularização, e desde que não exista interesse público ou social no imóvel, bem como as áreas consideradas as áreas remanescentes de projetos criados pelo INCRA, consolidadas ou não pelo decurso de prazo, cuja ocupação seja mansa e pacífica, com cultura efetiva, poderão ser alienadas por meio de licitação pública, no limite de dois mil e quinhentos hectares, garantindo-se o direito de preferência à pessoa natural ocupante do imóvel, nos termos do regulamento.

§ 3º A Administração Pública Federal havendo a desocupação voluntária de área não passível de regularização, deverá compensar financeiramente os ocupantes, pelas benfeitorias úteis e necessárias edificadas até a data da efetiva desocupação, mediante laudo de vistoria e avaliação, desde que o ocupante cumpra os requisitos do art. 5º desta Lei. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca ampliar a transferência de terras do INCRA para o particular, através da licitação pública, no sentido de incluir as áreas que não sejam passíveis de regularização fundiária.

Dispõe ainda que, em caso de desocupação voluntária de área não passível de regularização, a Administração Pública Federal deverá compensar o ocupante, indenizando as benfeitorias úteis e necessárias





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

edificadas, o que se revela como grande providência para a aceleração de todo processo.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO





**PL 510/2021
00056**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº
(ao PL nº 510/2021)

Altera-se os art. 34 do Projeto de Lei nº 510/2021, que passa a vigorar com a seguinte:

“Art. 34. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Economia criará sistema informatizado a ser disponibilizado na internet, com vistas a assegurar a transparência sobre o processo de regularização fundiária de que trata esta Lei, respeitando o acesso das informações pelo produtor rural de acordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14/08/2018)” (NR)

JUSTIFICATIVA

Sugestão da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709, de 14/08/2018), conforme art. 9º da Lei:

“Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- I - finalidade específica do tratamento;
- II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- III - identificação do controlador;
- IV - informações de contato do controlador;
- V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei”.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

É fundamental a transparência das informações disponibilizadas e da comunicação dos atos procedimentais de regularização fundiária aos produtores rurais, por meio da rede mundial de computadores. Diante da transformação digital eminente, da digitalização dos processos, e da plataforma de governança fundiária que o INCRA está elaborando, em parceria com o SERPRO. O objetivo será o aperfeiçoamento da qualidade das informações para melhoria na gestão e a simplificação da execução de processos de titulação nos sistemas atuais.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.



Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO





**PL 510/2021
00057**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA Nº
(ao PL nº 510/2021)**

Altera-se o § 8º do art. 13 do Projeto de Lei nº 510/2021, que passa a vigorar com a seguinte:

“Art. 13.....
.....

§ 8º Os serviços técnicos e os atos administrativos de que trata este artigo serão, preferencialmente, praticados em parceria com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, inclusive as forças armadas” (NR)

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei 510/2021 Amplia as possibilidades de convênios e contratos do órgão fundiário Federal (INCRA/MAPA), com Cartórios de Registro de Imóveis, bancos, Correios e entidades de classe, bem como com o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, para execução de ações de regularização fundiária.

No entanto, é importante frisar a parceria com as forças armadas brasileiras, principalmente nos estados da região Norte, com a elaboração de georreferenciamento de glebas para regularização fundiária com o objetivo de destravar o processo de desenvolvimento social e econômico da região.

O Exército vem sendo um importante parceiro e tem desenvolvido um trabalho de excelência nessa área de identificação e georreferenciamento, com a atualização dos dados geográficos, através do levantamento de imagens em alta resolução. Ademais, com o georreferenciamento tem-se a oportunidade de fazer a identificação de nascentes, áreas de florestas, córregos e rios além de atualizar o mapeamento das estradas rurais e obtermos mais informações sobre as propriedades rurais.

Além do mais, o Exército está auxiliando para consolidar a regularização fundiária como parte do processo de transferência de domínio de terras da União para os estados, principalmente na região Amazônica. De acordo com





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

dados do INCRA, Roraima (RR) e Amapá (AP) estão mais adiantados em relação à arrecadação de glebas públicas federais e transferência para o Estado, pois já estão sendo realizadas as etapas de georreferenciamento das glebas, com ajuda das Forças Armadas no processo.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO





**PL 510/2021
00058**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA Nº
(ao PL nº 510/2021)**

Acrescentem-se o §10º ao art. 15 da Lei do Projeto de Lei no 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte:

“Art. 15º

§10º “Será excluído do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal quem, já estando beneficiado com lote em Projeto de Assentamento, ou sendo pretendente desse benefício na condição de inscrito em processo de cadastramento e seleção de candidatos ao acesso à terra, for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel rural de domínio público ou privado em fase de processo administrativo de vistoria ou avaliação para fins de reforma agrária, ou que estejam sendo objeto de processo judicial de desapropriação em vias de imissão de posse ao ente expropriante; e bem assim quem for efetivamente identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, sequestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações”.

JUSTIFICATIVA

Sugestão da Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), trata-se de preservar dispositivos legais já previstos na legislação da União, expresso no § 7º do art. 2º da Lei Federal n. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para coibir ações de invasões de propriedades, esbulhos e outras atividades ilegais de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que estabelece:

Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais.
(...)





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

§ 7º Será excluído do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal quem, já estando beneficiado com lote em Projeto de Assentamento, ou sendo pretendente desse benefício na condição de inscrito em processo de cadastramento e seleção de candidatos ao acesso à terra, for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel rural de domínio público ou privado em fase de processo administrativo de vistoria ou avaliação para fins de reforma agrária, ou que esteja sendo objeto de processo judicial de desapropriação em vias de imissão de posse ao ente expropriante; e bem assim quem for efetivamente identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, sequestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações.

A invasão de propriedades rurais e o esbulho possessório de imóvel rural de domínio público ou privado, são condutas prejudiciais às atividades agropecuárias e afeta vida do produtor rural como um todo. Trata-se de um tema muito sensível que reclama medidas contundentes que visem a prevenção e inibição de tais condutas criminosa, além de impossibilitar o acesso a políticas de regularização fundiária pelo invasor.

Assim, o texto que se propõe é mera reprodução de solução legislativa já prevista na vigente legislação federal, com o intuito de desestimular invasões de propriedades rurais, prática considerada crime no ordenamento jurídico brasileiro, e proporcionar segurança jurídica e paz no campo, fatores necessários ao desenvolvimento socioeconômico do País.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.


Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO





PL 510/2021
00059

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº
(ao PL nº 510/2021)

Altere-se o § 5º do art.6º do Projeto de Lei 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 5º Os ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento terão preferência como beneficiários em lotes desocupados em projetos de reforma agrária já existentes e/ou na implantação de novos projetos de reforma agrária”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo abranger todas as áreas afetas ao INCRA, sejam elas registradas em nome da Autarquia ou administradas por ela, bem como as áreas remanescentes, consolidadas ou não, provenientes de projetos implantados pelo próprio INCRA, para destiná-las à regularização fundiária.

No âmbito da Amazônia Legal, anteriormente à edição da Lei nº 11.952/2009 (Programa Terra Legal), o INCRA procedeu algumas desapropriações com base em estudos e levantamentos parciais, em áreas privada. Dessa forma, existem inúmeros Projetos de Assentamentos desocupados na região Norte, em especial no Pará/PA, que representam 52% da área de expansão econômica estabelecida no zoneamento.

O Tribunal de Contas da União (TCU) apresentou relatório sobre indícios de irregularidades na implantação de projetos da reforma agrária, de 2012 a 2017. De acordo com o TCU, são 578 mil beneficiários com indícios de irregularidades, o que representa 35% do total; e os estados que mais apresentaram problemas foram Pará, Mato Grosso, Maranhão, Bahia e Amazonas.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Assim, antes de pensar em implantar novos assentamentos, deve-se primeiramente ocupar os lotes vagos de projetos já existentes feitos pelo INCRA, e que foram abandonados pelas famílias ou comercializados, sendo necessária a resolução desse passivo, para poder dar celeridade à regularização fundiária de glebas públicas federais.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



PL 510/2021
00060

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Promovam-se, no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, as seguintes alterações aos arts. 3º e 21 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009:

“Art. 2º

‘Art. 3º

.....
VI – pertencentes a entes da Administração Indireta.

..... (NR)’

‘Art. 21

.....
§ 4º Fica autorizada a doação de que trata o § 1º deste artigo para imóveis pertencentes aos entes integrantes da Administração Indireta. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A regularização fundiária não pode estar restrita a imóveis pertencentes à União ou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Deve estender-se a imóveis de propriedade de outros entes da Administração Indireta. Afinal de contas, o que importa é transpor para a formalidade ocupações irregulares já consolidadas, tudo com as inegáveis vantagens daí decorrentes para a economia e para a dignidade dos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 510/2021
00061****EMENDA N° - PLEN**
(ao PL nº 510, de 2021)

Promovam-se nos arts. 2º e 4º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, as seguintes alterações:

“Art. 2º

‘Art. 9º A identificação do título de domínio destacado originariamente do patrimônio público será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

..... (NR)’

‘Art. 13

I – a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;

..... (NR)’

“Art. 4º**‘Art. 176.**

§ 3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea *a* do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de



Responsabilidade Técnica – TRT, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.

..... (NR)'

‘Art. 213.

II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, bem assim pelos confrontantes.

..... (NR)'

‘Art. 216-A.

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usufruindo ou na matrícula dos imóveis confinantes;

..... (NR)'

‘Art. 225.

§ 3º Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais. (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores preocupações com a regularidade dos imóveis rurais é a obtenção de descrição georreferenciada.

Atualmente, à luz da Lei de Registros Públicos – que, nesse ponto, segue redação da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 –, o memorial descritivo da área mediante georreferenciamento só pode ser feita profissionais inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), o quais documentam seu trabalho por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A Lei de Registros Públicos, porém, está desatualizada. Posteriormente a 2001, foi regulamentada a atuação de dois profissionais com plena habilidade técnica para a elaboração desses memoriais.

Referimo-nos aos inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) por meio da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que fiscaliza a atividade dos técnicos agrícolas e que indica, como meio de instrumentalização de seus trabalhos, o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Reportamo-nos também aos inscritos nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU), criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Seus trabalhos são formalizados pelo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Na prática, sabemos que há Cartórios que já admitem memoriais firmados por esses profissionais. Convém, porém, atualizarmos a Lei de Registros Públicos a fim de afastar quaisquer dúvidas jurídicas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 510/2021
00062****EMENDA Nº - PLEN**
(ao PL nº 510, de 2021)

Altere-se o *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 19. No caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até 31 de dezembro de 2021, o beneficiário originário ou os herdeiros que ocupem e explorem o imóvel terão prazo de cinco anos, contado da data de publicação da presente lei, para requerer a renegociação do contrato firmado.

..... (NR)’’

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Um dos aspectos abordados pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que merece reparos é a nova redação que se pretende conferir ao *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que impôs o dia 10 de dezembro de 2019 como termo final a respeito da prova do descumprimento do contrato firmado com os órgãos fundiários federais, para que o beneficiário originário ou os seus herdeiros, que ocupem ou explorem imóvel no âmbito da Amazônia Legal, pudessem requerer a renegociação do contrato de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis anteriormente firmado.

A redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, embora inovadora em diversos aspectos, foi tímida quanto a estipulação do termo final de descumprimento do contrato firmado com os órgãos fundiários federais que é justamente o dia 10 de dezembro de 2019. Isso porque, a Lei que vier a ser aprovada deve projetar necessariamente seus efeitos para o futuro ainda mais quando observamos que o Projeto de Lei nº



510 foi apresentado em 22 de fevereiro de 2021, mas trata de abordar a extinção de direitos ocorrida em 19 de dezembro de 2019.

O que propomos é, na verdade, o aperfeiçoamento do *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, para estender mais ainda o termo final lá previsto, fixando o dia 31 de dezembro de 2021 como o termo final para a prova do descumprimento do contrato firmado com os órgãos fundiários federais, de modo a ampliar o rol de pessoas que irão se beneficiar da lei que ainda será aprovada. Com a ampliação da data do termo final, iremos permitir que um sem-número de pessoas possa requerer a renegociação do contrato de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis com os órgãos fundiários federais.

A alteração da data prevista no *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que ora sugerimos permitirá ao beneficiário originário ou seus herdeiros, comprovado pela cadeia dominial e sucessória do imóvel, a regularização administrativa da posse e propriedade do imóvel perante o órgão fundiário federal, evitando ações judiciais desnecessárias.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

vn2021-02422



**PL 510/2021
00063**

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 510, de 2021)

Suprime-se o §2º do artigo 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O §2º do artigo 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021 objetiva permitir que terras não passíveis de regularização fundiária sejam licitadas, garantindo preferência ao ocupante, desde que não exista interesse público e social no imóvel.

Vale mencionar que a princípio não é necessário modificar a lei para permitir que áreas públicas sejam licitadas, desde que não haja outros interesses prioritários e que não sejam florestas públicas. No entanto, ao trazer essa proposta de alteração, o PL 510/2021 estimula a invasão de novas áreas visando obtenção de terra via licitação, pois o parágrafo não define critérios mínimos para evitar a legalização, por processo licitatório, de áreas invadidas recentemente ou até futuramente, e garante preferência ao grileiro invasor.

Assim, mostra-se necessária a supressão desse parágrafo, tendo em vista que o PL deveria ir na direção oposta, incorporando elementos que impeçam estímulos a novas invasões ou que legalizem áreas griladas.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



**PL 510/2021
00064****EMENDA N° - PLEN**
(ao Projeto de Lei nº 510, de 2021)

Suprime-se a alteração do inciso IV do art. 5º da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, retornando-se à redação original, 22 de julho de 2008.

Por decorrência, substitua-se a expressão “25 de maio de 2014” por “22 de julho de 2008” no art. 13, §2º, III, “b”; artigo 13, §2º, IV; artigo 13, §4º, V e artigo 38, §1º, I, todos da Lei 11.952/2009 e no artigo 17, §2-A, I, da Lei nº 8.666/1993.

Suprime-se a referência à Medida Provisória 910, de 10 de dezembro de 2019, do inciso I do parágrafo primeiro do artigo 38 da Lei Federal 11.952, de 25 de junho de 2009, retornando-se à redação original, a Medida Provisória 759, de 22 de dezembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais mudanças operadas pelo Projeto de Lei nº 510, de 2021 é a alteração da data limite a partir da qual não será permitido regularizar a posse particular existente sobre terra pública. A data máxima até então em vigor, trazida pela Lei nº 11.952, de 2009, com a redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017, é de 22 de julho de 2008 (regra geral) e 22 de dezembro de 2011 (regra especial, que diz respeito à possibilidade de venda direta pelo valor máximo da terra nua, prevista no artigo 38, parágrafo único, I), sendo que a data originalmente estabelecida na lei era de 1º de dezembro de 2004 (art.5º, IV). Ocorre que a redação do projeto altera essas datas para 25 de maio de 2012 (regra geral) e 22 de dezembro de 2014 (regra especial).

Não há qualquer justificativa razoável para que essas datas sejam alteradas. Os programas de regularização fundiária devem ser utilizados para reconhecer situações de fato consolidadas há muitos anos, sobretudo pequenas ocupações ocorridas quando não havia regras e políticas que vedassem ou desencorajassem expressamente esse tipo de situação ou, mais ainda, quando havia políticas oficiais que a encorajavam.

Vale ressaltar que essa alteração passa o eloquente recado de que novas invasões de terras públicas serão legalizadas no futuro (esse será a segunda alteração em quatro anos), fortalecendo a indústria da grilagem de terras públicas. É de conhecimento notório que a grilagem de terras públicas é um dos principais impulsionadores do desmatamento pernambucano, feito apenas como meio de comprovar a posse sobre a terra, sem nenhum interesse imediato de efetivamente produzir alimentos ou aproveitar adequadamente a terra. Estudo feito pelo respeitado Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM (<https://ipam.org.br/florestas-publicas-nao-destinadas-e-grilagem/>),



indica que até o fim de 2020, mais de 14 milhões de hectares das florestas públicas não destinadas, ou 29% da área total, estavam registrados ilegalmente como propriedade particular no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (CAR). Como o CAR é autodeclaratório, grileiros desenham no sistema supostos imóveis rurais nas florestas públicas não destinadas, para simular um direito sobre a terra que eles não têm.

E são justamente nessas áreas que são registrados altos índices de desmatamentos e incêndios, e nenhum benefício econômico à sociedade, já que o Brasil não precisa de novas áreas para expandir sua produção agropecuária. Segundo, o Laboratório de Processamento de Imagens e Georreferenciamento da Universidade Federal de Goiás, o país tem cerca de 170 milhões de hectares de pastagens, sendo que cerca de 61 milhões de hectares estão degradadas ou são muito pouco produtivas. Com algum investimento em tecnologia e boas práticas essas áreas podem melhorar muito sua produção, liberando terras para produção agrícola ou mesmo para o aumento da pecuária, quando não elas mesmas podem ser utilizadas para atividade agrícola. Isso significa uma enormidade de terras aptas à expansão agropecuária no país: para se ter uma ideia, hoje toda a produção agrícola é feita em uma área de 60 milhões de hectares. Ou seja, podemos dobrar a área utilizada para produção agrícola apenas utilizando melhor terras já convertidas disponíveis, sem necessidade de novos desmatamentos. Não por acaso o combate à grilagem é uma das prioridades das políticas de desenvolvimento do país e um clamor de amplos setores da sociedade, pois ela induz à destruição de nosso patrimônio natural de forma totalmente perdulária.

Portanto, a mudança no marco temporal atenta contra o futuro do país, pois beneficia e estimula novas invasões, feitas por quem deliberadamente sabia que estava invadindo terra pública e que isso era proibido, muitas vezes expulsando os legítimos possuidores e sempre produzindo um grande impacto ambiental. Além disso, essa alteração não beneficia quem há décadas espera pelo título da terra, mas sim quem dolosamente atua no mercado de terras.

Nesse sentido, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



**PL 510/2021
00065****EMENDA N° - PLEN**
(ao Projeto de Lei nº 510, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do §4º do art. 13 da Lei nº 11.952, de 2009, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021:

“Art. 13.....
.....

§4º.....

I – imóvel com desmatamento não autorizado realizado após 22 de maio de 2008;

.....”

Dê-se a seguinte redação ao §5º do art. 13 da Lei nº 11.952, de 2009, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021:

“Art. 13.....
.....

§5º - Para que a vistoria prevista no inciso I do §4º não seja realizada, deverá ser apresentado pelo interessado, junto com o pedido de regularização, a autorização de supressão de vegetação emitida pelo órgão responsável.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso I do §4º do art. 13 da Lei nº 11.952, de 2009, não prevê a realização de vistoria para todo e qualquer desmatamento ilegal, mas apenas para aqueles que foram objeto de autuação pelo órgão ambiental federal, após o esgotamento das discussões administrativas.

Dados levantados pelo ex-coordenador de fiscalização ambiental do Ibama, Jair Schmitt, indicam que apenas 24% dos desmatamentos detectados são alvo de autuação administrativa. Desse montante, apenas 26% dos processos administrativos tinham sido julgados em primeira instância após 3 anos. Ou seja, apenas 6% dos desmatamentos identificados – fora os que sequer identificados foram – geram algum tipo de autuação. Some-se a isso o fato de que os órgãos federais de fiscalização ambiental estão sofrendo terríveis redução em seus quadros, chegando ao absurdo de coordenadores de fiscalização serem exonerados por desenvolverem seus trabalhos.



Assim, a vistoria deve ser realizada em todas as áreas em que houve desmatamento ilegal, e não como previsto no texto original que elimina vastas áreas irregulares, para garantir a efetividade da legislação ambiental e não premiar quem agiu em desacordo com a legislação.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



PL 510/2021
00066

PROJETO DE LEI 510/2021

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §2º ao artigo 38 da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO



O parágrafo segundo previsto ao artigo 38 previsto no PL 510/2021 tem por objetivo permitir que terras não passíveis de regularização fundiária sejam licitadas, garantindo interesse preferência ao ocupante, desde que não exista interesse público e social no imóvel.

Vale mencionar que a princípio não é necessário mudar a lei para permitir que áreas públicas sejam licitadas, desde que não haja outros interesses prioritários e que não sejam florestas públicas. No entanto, ao trazer essa proposta de alteração, o PL 510/2021 estimula a invasão de novas áreas visando obtenção de terra via licitação, pois o parágrafo não define critérios mínimos para evitar a legalização, por processo licitatório, de áreas invadidas recentemente ou até futuramente, e garante preferência ao grileiro invasor.

Assim, mostra-se necessária a supressão desse parágrafo, tendo em vista que o PL deveria ir na direção oposta, incorporando elementos que impeçam estímulos a novas invasões ou que legalizem áreas griladas.

Sala das Sessões em,

SENADOR PAULO ROCHA
LÍDER BANCADA PT



**PL 510/2021
00067**

PROJETO DE LEI 510/2021

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso XI do art. 2º da Lei nº 11.952, de 2009, conforme redação proposta pelo PL 510/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção na Lei 11.952 do conceito de “infração ambiental” limitando-a a “conduta lesiva ao meio ambiente comprovada por meio do esgotamento das vias administrativas” flexibiliza exageradamente esse conceito, de modo a permitir que infratores sejam beneficiados com a regularização de terras.

Sala da Sessão em,

SENADOR PAULO ROCHA

PT/PA



**PL 510/2021
00068**

EMENDA Nº _____
(ao PL 510/2021)

Altere-se o caput do art. 2º do Projeto para modificar o inciso XI do caput do art. 2º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, nos termos a seguir:

“XI – infração ambiental: conduta lesiva ao meio ambiente, nos termos dispostos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Da maneira como estava redigido no projeto original, o dispositivo contrariava a Lei nº 9.605/98, restringia a possibilidade de a Administração exigir a reparação do dano e postergava o enquadramento até o fim da esfera administrativa, que poderia causar sério prejuízo ambiental.

Ademais, diante dos compromissos assumidos pela União na recente cúpula de líderes pelo clima convocada pelo presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, esse dispositivo poderia aumentar o descrédito da política ambiental brasileira.

Senado Federal, 28 de abril de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Emenda ao texto inicial.



**PL 510/2021
00069****EMENDA N° _____**
(ao PL 510/2021)

Altere-se o art. 2º do Projeto para modificar o inciso II do art. 5º, §§ 1º e 6º do art. 6º, o caput e a alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 13 e o § 2º do art. 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009; e o art. 3º do Projeto para modificar o inciso II do § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos a seguir:

“Art. 2º

'Art. 5º.....

.....

II – que a eventual existência de propriedade rural em seu nome, em qualquer parte do território nacional, somada à área a ser regularizada, não ultrapasse o total de 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares) dentro da Amazônia Legal, e 1.000 ha (um mil hectares) fora da Amazônia Legal;’(NR)

'Art. 6º.....

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas não superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares) dentro da Amazônia Legal e não superiores a 1.000 ha (um mil hectares) fora da Amazônia Legal. (NR)

.....

§ 6º São ratificados os registros imobiliários referentes a imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras expedidos pelo Distrito Federal e pelos Estados em áreas da União, fora da faixa de fronteira, incluindo os seus desmembramentos e remembramentos, devidamente inscritos no Registro de Imóveis até 10 de dezembro de 2019, limitada a área convalidada de cada registro ao limite de 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares) dentro da Amazônia Legal e não superiores a 1.000 ha (um mil hectares) fora da Amazônia Legal, exceto os registros imobiliários referentes a imóveis rurais:’ (NR)

'Art. 13 Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares) dentro da Amazônia Legal e não superiores a 1.000 ha (um mil hectares) fora da Amazônia Legal serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa. (NR)

Emenda ao texto inicial.



.....
§ 2º

.....
III -

a) que a eventual existência de propriedade rural em seu nome, em qualquer parte do território nacional, somada à área a ser regularizada, não ultrapasse o total de 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares) dentro da Amazônia Legal e não superiores a 1.000 ha (um mil hectares) fora da Amazônia Legal;'¹ (NR)

'Art. 38

.....
§ 2º As áreas rurais não passíveis de regularização, e desde que não exista interesse público e social no imóvel, poderão ser alienadas por meio de licitação pública, no limite de 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares) dentro da Amazônia Legal e não superiores a 1.000 ha (um mil hectares) fora da Amazônia Legal, garantindo-se o direito de preferência à pessoa natural ocupante do imóvel, nos termos do regulamento."¹ (NR)

"Art. 3º

'Art. 17

.....
§ 2º-B

.....
II – fica limitada às áreas de até 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares) dentro da Amazônia Legal e não superiores a 1.000 ha (um mil hectares) fora da Amazônia Legal, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite;'¹ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o projeto às diferenças regionais brasileiras e ao espírito do projeto. O limite de 2.500 ha se enquadra naquele limite de área que dispensa autorização do Congresso Nacional para alienação, portanto sem relação com a realidade da produção agrária brasileira, onde a maioria de áreas penalizadas pela falta de regularização atinge 1.000 ha, nas

Emenda ao texto inicial.



palavras do próprio autor, que estudou a fundo o tema por ter relatado a MP 910/19. Segundo declarações do senador Irajá, 99,9% das áreas do país que necessitam de regularização fundiária tem área inferior a 1.000 ha (mil hectares).

Da mesma forma, o espírito do projeto visa a necessária regularização fundiária de pequenos e médios produtores. Conforme a Lei nº 8.629/93, a média propriedade seria aquela que possui até 15 módulos fiscais. Lembrando que o módulo fiscal varia de município para município, com o limite máximo encontrado ficando em 120 ha (dentro da Amazônia Legal - Acre e Mato Grosso), isso já daria 1.800 ha, um valor menor do que os 2.500 ha constantes do PL, demonstrando que a ampliação já seria um exagero para essa região. Não é admissível o Senado fixar essa área para o restante do país e incorrer no risco de beneficiar grandes produtores e grileiros.

Senado Federal, 28 de abril de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.





**PL 510/2021
00070**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescente-se o § 10 ao art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 13

.....

§ 10 Caso haja necessidade de vistoria *in loco* e no processo constar uma vistoria já aprovada por técnico devidamente habilitado, esta deverá ser utilizada desde que o ocupante e a área sejam os mesmos. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá – SPRM apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O art. 13, *caput*, da Lei nº 11.952, de 2009, que ora se pretende alterar, ordena que os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até 4 (quatro) módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, dispensada a vistoria prévia.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 510, de 2021, pretende acrescentar diversos parágrafos ao art. 13 da Lei nº 11.952, de 2009, para dispor, em alguns deles, sobre a dispensa de vistoria prévia dos imóveis a serem regularizados pelo órgão federal fundiário, sem prejuízo do poder



fiscalizatório federal, após análise técnica dos documentos apresentados pelo interessado.

Na verdade, acreditamos que deve ser dispensada a realização de nova vistoria se já houver no processo de regularização fundiária uma vistoria aprovada por técnico devidamente habilitado, ainda que tal vistoria tenha sido produzida em outro processo fundiário de regularização, devendo ser, desde logo, reaproveitada no novo processo, como documento e meio de prova, caso a documentação apresentada demonstre que o ocupante da área a ser vistoriada e a própria área a ser regularizada ainda continuam os mesmos.

É por isso que suplicamos o acréscimo do § 10 ao art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, para trazer maior segurança jurídica aos proprietários rurais, evitando o desperdício de se refazer vistorias já produzidas anteriormente.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO





**PL 510/2021
00071**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Inclua-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, o art. 40-F à Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 2º

“Art. 40-F. Para os contratos assinados com condição resolutiva a partir da vigência desta Lei, não sendo comprovada nos autos a inadimplência contratual das condições resolutivas e não havendo manifestação expressa no processo administrativo sobre as condições resolutivas contratadas, ocorrerá a aceitação tácita de seu cumprimento assim que termine o prazo contratado para execução destas condições resolutivas.””

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá – SPRM apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Não se pode mais aguardar anos e, às vezes, décadas a manifestação do órgão federal fundiário a respeito do cumprimento, ou não, das condições resolutivas por parte do proprietário ou do concessionário. Por isso, em relação ao órgão federal fundiário, seja em face da falta crônica de pessoal especializado, seja em razão da ausência de orçamento suficiente para o cumprimento dos seus deveres legais – o que lamentamos profundamente, diga-se! –, o produtor rural não pode continuar a sofrer as consequências de eventos danosos aos quais não deu causa, suportando sozinho os prejuízos advindos da ineficiência estatal.

Acreditamos, por outro lado, que a imposição da aceitação tácita do cumprimento das condições resolutivas, surtirá efeito inverso sobre



o órgão federal fundiário, obrigando-o a aumentar a eficiência e a presteza dos seus serviços.

É por isso que suplicamos a inclusão do art. 40-F à Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, por meio desta emenda, para trazer maior segurança jurídica aos proprietários rurais em igual respeito aos deveres legais do órgão federal fundiário, evitando demandas judiciais, provocadas pelas discussões em torno do cumprimento, ou não, das condições resolutivas dos contratos assinados de aquisição e concessão de terras na Amazônia Legal.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



**PL 510/2021
00072**

EMENDA Nº _____
(ao PL 510/2021)

Altere-se o caput do art. 2º do Projeto para modificar o § 3º do art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, nos termos a seguir:

“§ 3º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis a serem regularizados, desde que pertencentes à agricultura familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, de imóveis enquadrados até o limite de média propriedade, nos termos da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, desde que os proprietários não possuam, em qualquer parte do território nacional, somada à área a ser regularizada, montante superior ao total de 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares) dentro da Amazônia Legal e ao total de 1.000 ha (um mil hectares) fora da Amazônia Legal, e, excepcionalmente, nos demais casos, por motivo técnico plenamente justificável, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A vistoria de imóveis rurais procedida pelo Incra é fundamental para evitar a grilagem de terras e pacificar eventuais conflitos agrários, entre outros males. Compreende-se, por outro lado, que ela tem um custo significativo, que pode onerar a agricultura familiar e pequenos e médios produtores.

Emenda ao texto inicial.



No intuito de evitar favorecer grandes proprietários de terra, desvirtuando o espírito do projeto e contribuindo para a desigualdade no campo, é fundamental que a dispensa de vistoria seja algo excepcional e não a regra.

Senado Federal, 28 de abril de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.





**PL 510/2021
00073**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Altere-se o art. 32 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 32. O Incra deverá celebrar contratos ou convênios com instituições, tais como Cartórios de Registro de Imóveis, bancos, Correios e entidades de classe, Forças Armadas, bem como com o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, para a execução do disposto nesta Lei. (NR)’’

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá – SPRM apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O art. 32 da Lei nº 11.952, de 2009, que ora se pretende alterar, ordena que a União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados e Municípios, com a finalidade de efetivar as atividades previstas nessa Lei.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 510, de 2021, do Senador Irajá, pretende alterar, em dois aspectos, o art. 32 da Lei nº 11.952, de 2009. O primeiro aspecto sugerido pelo projeto é o da substituição da União pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra como a entidade responsável pela assinatura de contratos e convênios para a execução de ações de regularização fundiária. O segundo aspecto abordado pelo projeto é o da ampliação do rol de legitimados que poderão firmar os



contratos e convênios com o Incra, para incluir ao lado dos já previstos os Cartórios de Registro de Imóveis, bancos, Correios e entidades de classe.

Mantendo o mesmo espírito do Projeto de Lei nº 510, de 2021, esta emenda pretende ampliar ainda mais o rol de pessoas legitimadas a firmar contratos e convênios com o Incra para a regularização fundiária de terras na Amazônia Legal, de modo a incluir, ao lado das entidades já mencionadas no projeto, as entidades do sistema nacional de assistência técnica e extensão rural, entidades credenciadas pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) e entidades do sistema sindical.

Na verdade, acreditamos que deve ser realizado um esforço conjunto de todas as partes e entidades interessadas para agilizar os processos de regularização fundiária junto ao Incra, reunindo esforços, trocando experiências e ampliando o debate. Isso porque, para a solução de inúmeras pendências, devem ser reunidas informações e experiências de diversas origens, de modo a facilitar o processo de regularização fundiária, que se desenvolve entre o Incra e os produtores rurais que, muitas vezes, se situam em locais de difícil acesso, mas que se encontram organizados em sindicatos e entidades de defesa de classe.

É por isso que suplicamos a aprovação desta emenda ao art. 32 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, para trazer maiores facilidades aos proprietários rurais, permitindo, por meio da realização de acordos de cooperação técnica, a agilização dos processos de regularização fundiária na Amazônia Legal.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO





**PL 510/2021
00074**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Altere-se o *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 19. No caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais, o beneficiário originário, seus herdeiros, sucessores ou terceiros adquirentes, que ocupem e explorem o imóvel terão prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor da presente Lei, para requerer a renegociação do contrato firmado, aplicando-se os requisitos exigidos do licitante na época do contrato inicial.

..... (NR)’’

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá – SPRM apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O Projeto de Lei nº 510, de 2021, tem por objeto alterar a redação de diversos dispositivos da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Um dos aspectos abordados no projeto que merece reparos é o contido no *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que limita ao beneficiário ou seus herdeiros, que ocupem ou explorem imóvel no âmbito da Amazônia Legal, o direito de requerer a renegociação do contrato



de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis firmado com os órgãos fundiários federais.

A redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, embora inovadora em diversos aspectos, deixa de abordar peculiar aspecto do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que é justamente aquele que trata do rol taxativo dos legitimados para requerer a renegociação do contrato de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis, em franco prejuízo aos adquirentes de boa-fé.

O que propomos é, na verdade, o aperfeiçoamento do *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, para ampliar o rol dos legitimados para requerer a renegociação do contrato de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis. Assim, além do beneficiário originário e seus herdeiros, suplicamos que também sejam incluídos os sucessores ou terceiros adquirentes de boa-fé como pessoas legitimadas e capazes para formular os requerimentos de renegociação dos contratos dos imóveis situados na Amazônia Legal. Com efeito, tal súplica decorre da interpretação restritiva – quiçá, equivocada! – dos órgãos fundiários federais que, à luz da atual redação do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, ignoram, por ausência de legitimidade, os pedidos de renegociação dos contratos em franco prejuízo dos sucessores e terceiros adquirentes de boa-fé.

A interpretação restritiva dos órgãos fundiários é bastante equivocada, e vem sendo rechaçada nos tribunais; contudo, a teimosia dos órgãos fundiários quanto ao reconhecimento dos direitos dos sucessores e terceiros de boa-fé gera a judicialização desnecessária de demandas repetitivas que só servem para trazer insegurança jurídica e incentivar conflitos no campo.

Ao reconhecer os direitos de sucessores e terceiros adquirentes de boa-fé, esta emenda afasta a propositura de penosos processos judiciais que só trazem problemas e preocupações aos produtores rurais.

A proposta é a de incluir os sucessores e adquirentes de boa-fé como pessoas legitimadas para requerer a renegociação dos contratos de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis cujos títulos foram obtidos a partir da ordem sucessória iniciada com o beneficiário originário das terras, ou com os seus herdeiros, mantendo, sempre, as mesmas cláusulas contratuais que foram firmadas à época da assinatura do contrato.

Além disso, acreditamos que a fixação de uma data limite para o caso de descumprimento do contrato firmado com os órgãos fundiários não se justifica se a intenção do legislador é a de regularizar a situação fundiária na Amazônia Legal. Assim, propomos conceder o prazo de cinco anos, contados da entrada em vigor da Lei, para que o beneficiário originário, seus



herdeiros, sucessores ou terceiros adquirentes, possam requerer a renegociação do contrato firmado, aplicando-se os requisitos exigidos do licitante na época do contrato inicial.

A alteração do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, permitirá ao proprietário atual, comprovado pela cadeia dominial e sucessória do imóvel, a regularização administrativa da posse e propriedade do imóvel perante o órgão fundiário federal, evitando ações judiciais desnecessárias.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO





**PL 510/2021
00075**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Altere-se o inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
 ‘Art. 4º

 II – regularizadas para a população indígena;
 (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá – SPRM apontou aspectos que mereciam ser ajustados na proposição e, por concordar com essas colocações, apresentamos a presente emenda.

A Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que ora se pretende alterar, fixa que não serão passíveis de alienação ou concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas tradicionalmente ocupadas por população indígena.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 510, de 2021, pretende alterar o § 2º do art. 4º da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, para dispor sobre a ocupação de terras por comunidades quilombolas ou tradicionais, o que consideramos insuficiente para a regularização fundiária na Amazônia Legal se considerarmos que o maior problema da região é o da regularização das terras indígenas.



Na verdade, à míngua de melhor ou de inovadora expressão linguística, o legislador infraconstitucional resolveu utilizar a expressão áreas tradicionalmente ocupadas por população indígena para se referir, de certa forma, ao art. 231, § 1º, da Constituição Federal que usa a expressão “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”.

Contudo, o que vemos, após trinta anos de promulgação da Constituição Federal de 1988, é uma situação de grave insegurança jurídica no campo. Isso porque, embora já tenham sido regularizadas mais de 440 (quatrocentos e quarenta) terras indígenas, ainda é possível, sob a ótica legal, que surjam outras áreas indígenas passíveis de regularização, nos termos expostos no inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009.

Isso não pode continuar! É que não se admite mais que exista alguma área indígena passível de regularização que possa ser considerada tradicionalmente ocupada, e, ao mesmo tempo, desconhecida dos órgãos fundiários federais e estaduais de proteção das comunidades indígenas. Assim, o processo de regularização fundiária na Amazônia Legal não deve ser surpreendido pela alegação esdrúxula de recente descoberta de nova comunidade indígena, se todos nós já sabemos que já existe o mapeamento completo de todas as comunidades indígenas existentes.

É por isso que suplicamos a alteração do inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, para trazer maior segurança jurídica aos proprietários rurais em igual respeito às tribos indígenas já identificadas, evitando conflitos agrários, provocados pelas imprecisões contidas no conceito de área tradicionalmente ocupada por indígenas.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



**PL 510/2021
00076**

PROJETO DE LEI Nº 510, DE 2021

EMENDA N°

SUPRESSIVA

Suprime-se o § 6º do art. 15 da Lei 11.952, conforme redação dada pelo art. Do PL 510, 2021

JUSTIFICATIVA

Ao permitir que o beneficiário que transferir ou negociar por qualquer meio o título obtido nos termos desta Lei ou em legislação anterior, possa ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária, desde que comprovada a venda há mais de dez anos, o PL 510 premia e estimula a grilagem e a transferência irregular de parcelas.

Sala das Sessões em,

Senador PAULO ROCHA

LÍDER DO PT



**PL 510/2021
00077**

PROJETO DE LEI Nº 510, DE 2021

EMENDA Nº

SUPRESSIVA

Suprime-se o §17 do art. 213 da Lei 6.015 de 1973, alterada pelo PL 510/2021, que trata de dispensa de assinaturas de confrontantes.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é suprimir dispositivo que estabelece que são dispensadas as assinaturas dos confrontantes quando da indicação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional fixada pelo Incra, bastando a apresentação de declaração do requerente interessado de que respeitou os limites e as confrontações.

Não faz sentido o requerente interessado afirmar que respeitou limites ou confrontações, sem qualquer outro tipo de comprovação. Afinal, não se pode ter informação baseada unicamente na confiança do próprio interessado.

Sala das Sessões em,

Senador PAULO ROCHA

LIDER DO PT



**PL 510/2021
00078**

**EMENDA MODIFICATIVA N^a - PLEN
(ao PL 510/2021)**

Dê-se ao art. 2º, inciso XI a seguinte redação:

Art. 2º, XI – infração administrativa ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, define em seu artigo 70, *caput*, infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Assim, a presente emenda visa garantir a coesão do ordenamento jurídico, tendo em vista a existência de definição sobre o tema em norma específica, e evitar que novas definições surjam e causem insegurança jurídica.

Sala de Sessões,

Senador Paulo Rocha
Líder do PT



**PL 510/2021
00079****PROJETO DE LEI 510/2021**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o art. 2º do PL 510/2021 de modo a dar ao art. 34 da Lei 11.952, de 2009, a seguinte redação:

Art. 34. (...)

§ 1º Deverão ser disponibilizadas de forma proativa pelos órgãos citados no caput, no mínimo, as seguintes informações:

I - Dados completos do requerente ou beneficiário da regularização fundiária, observada a lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

II - Localização precisa da área solicitada com a disponibilização do arquivo com as informações georreferenciadas do imóvel.

III - Informações gerais sobre os processos administrativos de regularização fundiária, incluindo o número, a situação dos processos em andamento, a data de protocolo e a data da titulação ou do indeferimento do pedido.

IV - Informações gerais de títulos e concessões de direito real de uso de imóveis emitidos.

V - Informações gerais de casos de alienação, rescisão e retomada da terra.

VI - Informações gerais sobre a incidência de terras indígenas, incluindo aquelas pleiteadas, identificadas, delimitadas, demarcadas e homologadas.

§ 2º Os dados e as informações citadas no § 1º devem ser disponibilizados em formato aberto, conforme disposto no § 3º, do art. 8, da Lei Federal no 12.527 de 2011.



§ 3º Os dados e as informações citadas no § 1º devem ser atualizados, no mínimo, mensalmente.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência é um requisito fundamental para o monitoramento e o controle social das políticas públicas. Ganha ainda mais relevância e importância em processos de regularização fundiária, pois estes implicam na transferência de um bem coletivo, as terras públicas, para particulares. Além do direito de a sociedade ter acesso às informações de tais processos, a transparência é um instrumento imprescindível para garantir que os beneficiários cumpram plenamente os requisitos legais, bem como diminuir os riscos de fraude e de corrupção, ainda frequentes nesta política setorial.

Para que a transparência se materialize, é importante que, para além de uma previsão geral, a Lei determine um rol mínimo de informações que deva ser divulgado proativamente pelo governo federal. Nesse sentido, propomos que faça parte desse rol mínimo, sem prejuízo da divulgação de mais informações: os dados dos requerentes ou beneficiários, a localização dos imóveis solicitados, bem como informações gerais sobre os processos administrativos de regularização fundiária, de títulos e concessões e de casos de alienação, rescisão e retomada de terra, bem como informações sobre terras indígenas.

SENADOR JEAN PAUL PRATES

(PT/RN)



**PL 510/2021
00080**

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 510, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI do art. 2º da Lei nº 11.952, de 2009, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021:

“Art. 2º.....
.....

XI – infração administrativa ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, define em seu artigo 70, caput, infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Assim, a presente emenda visa garantir a coesão do ordenamento jurídico, tendo em vista a existência de definição sobre o tema em norma específica, e evitar que novas definições surjam e causem insegurança jurídica.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



PL 510/2021
00081

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA N° - PL 510/2021

Dê-se ao inciso II do art. 4º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, inclua-se no que couber:

II – Regularizadas para a população indígena;
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Lei 11.952/2009, mantém inalterada a redação anterior, que diz: Art. 4º Não serão passíveis de alienação ou concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas:

.....
II - tradicionalmente ocupadas por população indígena;

A expressão “tradicionalmente ocupada por população indígena” é proveniente do art. 231 da Constituição Federal, que também atribui à União a competência para demarcá-las, além de proteger e fazer respeitar bens dos índios. Lembramos que nossa Constituição é de 1988, promulgada há mais de 30 (trinta) anos, portanto.

Não se imagina que possa surgir uma nova área tradicionalmente ocupada e desconhecida, após mais de trinta anos. O momento foi delimitado em 1988 para a ocupação tradicional. É preciso atualizar a expressão na lei para “regularizada para a população indígena”. O aprimoramento redacional, traz segurança jurídica para os proprietários de áreas próximas a tribos indígenas, que devem ser respeitadas, mas buscam acima e tudo a melhora





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

da sua vida nas tribos, trazendo segurança jurídica e evitando conflitos agrários, provocados por indefinições na definição de área tradicionalmente ocupada.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA



**PL 510/2021
00082**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL nº 510, de 2021)**

O inc. III do art. 2º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

.....
III – as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e em processo de instituição, conforme regulamento; ressalvadas aquelas em processo de instituição arquivados pelo ICMBIO e encaminhados pelo Poder Executivo Federal aos Estados de Roraima e do Amapá.

”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei almeja estabelecer regras com fulcro na necessidade de regularização fundiária de terras da União, que tanto dificulta o fomento da produção e o desenvolvimento social nos estados brasileiros.

Importante salientar, que a Lei nº 14.004, de 26 de maio de 2020, que altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, normatizou que a transferência das terras supramencionadas será feita considerando o georreferenciamento do perímetro da gleba, e os destaques com a identificação das áreas de exclusão, a ser realizados pela União no prazo de 1 (um) ano, com termo inicial da publicação do referido diploma

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

legal, sob pena de presunção de validade, para todos os efeitos legais, das identificações dos destaques constantes da base cartográfica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Ainda, a referida Lei dispõe que a falta de georreferenciamento de áreas de domínio federal, incluídos os assentamentos promovidos pela União ou pelo Incra, não constituirá impedimento para a transferência das glebas da União para os Estados de Roraima e do Amapá, e deverá constar do termo de transferência, com força de escritura pública, cláusula resolutiva das áreas de interesse da União não georreferenciadas.

Desta forma, a emenda visa que as áreas de unidades de conservação em processo de instituição com processos arquivados pelo ICMBIO e encaminhados pelo Poder Executivo Federal aos Estados de Roraima e do Amapá, sejam transferidas aos respectivos Estados para que os entes federados tenham segurança jurídica na implementação de sua gestão territorial.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões, de abril de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02



PL 510/2021
00083

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI 510/2021

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 13, §4º, inciso I e §5º do projeto de lei nº 510 de 2021, a seguinte redação:

Art. 13.....
 (...)
 §4º.....
 I – imóvel com desmatamento não autorizado realizado após 22.05.2008;
 (...)
 §5º - Para que a vistoria prevista no inciso I do §4º não seja realizada, deverá ser apresentado pelo interessado, junto com o pedido de regularização, a autorização de supressão de vegetação emitida pelo órgão responsável.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo 13, §4º, I não prevê a realização de vistoria para todo e qualquer desmatamento ilegal, mas apenas para aqueles que foram objeto de autuação pelo órgão ambiental federal, após o esgotamento das discussões administrativas.

Dados levantados pelo ex-coordenador de fiscalização ambiental do Ibama, Jair Schmitt, indicam que apenas 24% dos desmatamentos detectados são alvo de autuação administrativa. Desse montante, apenas 26% dos processos administrativos tinham sido julgados em primeira instância após 3 anos. Ou seja, apenas 6% dos desmatamentos identificados – fora os que sequer identificados foram – geram algum tipo de autuação. Some-se a isso o fato de que os órgãos federais de fiscalização ambiental estão sofrendo





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

terríveis redução em seus quadros, chegando ao absurdo de coordenadores de fiscalização serem exonerados por desenvolverem seus trabalhos.

Assim, a vistoria deve ser realizada em todas as áreas em que houve desmatamento ilegal, e não como previsto no texto original que elimina vastas áreas irregulares, para garantir a efetividade da legislação ambiental e não premiar quem agiu em desacordo com a legislação.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 28 de abril de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



**PL 510/2021
00084****EMENDA N° - PLEN**
(ao Projeto de Lei nº 510, de 2021)

Suprimam-se o § 6º, incisos I e II e § 7º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, tem por objeto incluir dois parágrafos e dois incisos no art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis. Os dispositivos inseridos têm a seguinte redação:

“Art. 6º Preenchidos os requisitos previstos no art. 5º, o Incra, ou, se for o caso, o Ministério da Economia regularizará as áreas ocupadas por meio de alienação.

.....
§ 6º São ratificados os registros imobiliários referentes a imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras expedidos pelo Distrito Federal e pelos Estados em áreas da União, fora da faixa de fronteira, incluindo os seus desmembramentos e remembramentos, devidamente inscritos no Registro de Imóveis até 10 de dezembro de 2019, limitada a área convalidada de cada registro ao limite de dois mil e quinhentos hectares exceto os registros imobiliários referentes a imóveis rurais:

I - cujo domínio esteja sendo questionado ou reivindicado na esfera judicial por órgão ou entidade da administração federal direta e indireta;

II - que sejam objeto de ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária ajuizadas até 10 de dezembro de 2019.

§ 7º O disposto no § 6º atingirá os beneficiários, seus sucessores e adquirentes de boa-fé”.

O § 6º chama a atenção porque pretender ratificar registros imobiliários que foram expedidos pelos Estados em terras de domínio da União. Na prática, o dispositivo permite que terras da União, concedidas ou alienadas ilegalmente pelos estados, passem para o domínio dos estados ou para o domínio de particulares. Ora, se os Estados emitiram tais títulos, venderam eles o que não lhes pertencia, sendo tais concessões e alienações nulas de pleno direito. É o que se chama de *venda a non domino*. Pela redação do § 6º registros imobiliários originalmente nulos poderão ser convalidados, de modo que a novel legislação acobertaria verdadeira fraude.

O dispositivo fenece diante de inconstitucionalidades formais e materiais. Primeiramente, todas as terras da União que foram registradas pelos estados até 10 de dezembro de 2019, passarão a ser, automaticamente, de propriedade dos estados. Embora



o § 6º diga que a transferência fica limitada “ao limite de dois mil e quinhentos hectares”, é certo que uma quantidade indeterminada e imensa de terras públicas da União passará, automaticamente, ao domínio dos estados e, via de consequência, ao domínio de particulares para quem os estados concederam ou alienaram, ilegalmente, terras da União.

Ao autorizar que grandes quantidades de terras públicas da União passem para o domínio dos estados da federação, o artigo 6º, § 6º do PL n.º 510/2021, malfere o disposto no artigo 49, XVII e no artigo 188, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Os artigos citados determinam que compete exclusivamente ao Congresso Nacional “aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares”. A “aprovação prévia” precisa, minimamente, quantificar e identificar quais terras serão alienadas e/ou concedidas e em que localidades. Não é o caso. Os registros imobiliários que serão ratificados pelo artigo 6º, § 6º, se referem a terras da União que não estão identificadas no PL e, com certeza, somam mais de dois mil e quinhentos hectares.

Ademais, na abalizada lição doutrinária de Luiz Henrique Caselli de Azevedo, as competências do Congresso Nacional previstas no artigo 49 são indelegáveis e se perfectibilizam por intermédio de Decreto Legislativo, com tramitação nas duas casas do Congresso Nacional.

“O *caput* do art. 49 trata das competências deferidas exclusivamente ao Congresso Nacional. As competências arroladas constituem um núcleo essencial de funções atribuídas especificamente ao Congresso Nacional, dando-lhe uma identidade institucional no âmbito do controle e da fiscalização, sobretudo do Poder Executivo, razão pela qual não podem ser delegadas, a teor da proibição estatuída no § 1º do 68 da Constituição.

Tais competências, desse modo, enumeradas de forma exaustiva pelos dezessete incisos do referido artigo, dizem respeito às atribuições características do Poder Legislativo e são concretizadas mediante um instrumento próprio, qual seja o decreto legislativo. O referido instrumento normativo encontra respaldo no regimento Interno da Câmara dos Deputados (aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, com modificações posteriores), e do Senado Federal (Resolução n. 93, de 1970, texto editado em conformidade com a resolução n. 18 de 1989, consolidado com as modificações posteriores. (...) De qualquer modo, os dois diplomas fazem, então, referência a uma proposição, cuja tramitação legislativa se faz, apenas, nas duas Casas do Congresso nacional, dispensando-se a participação do Presidente da República.”¹.

Portanto, a transferência de expressiva e indeterminada extensão de terras públicas da União aos estados, não pode, simplesmente, ocorrer sem uma autorização específica do Congresso Nacional. Eis porque o artigo 6º, § 6º e seus incisos sofrem de patente e inquestionável inconstitucionalidade formal.

Em segundo lugar, o disposto no artigo 6º, § 6º e seus incisos, violam, a cláusula pétrea da Separação dos Poderes, inscrita no artigo 60, § 4º, III, da (CRFB), ao permitir que os Estados se apropriem do patrimônio da União. A transferência automática

¹AZEVEDO, Luiz Henrique Caselli de. *Comentários ao artigo 49*. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et. al. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 1.095.



do patrimônio da União pelos estados será realizada sem qualquer contrapartida financeira para a União e sem previsão do impacto orçamentário da medida.

Outro ponto que merece realce se refere a retroação da novel legislação em afronta aos direitos adquiridos da União ao seu patrimônio, o que encontra proteção no artigo 5º, inciso XXXVI, da CRFB. Demais disso, a alteração permite a convalidação de vendas congenitamente nulas e ilegais, realizadas à revelia do estabelecido na Lei n.º 3.081/1956, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas. É por meio das ações discriminatórias que se garante segurança jurídica à titulação de terras em nome do Estado, ou seja, é por intermédio do procedimento previsto na Lei n.º 3.081/1956, que se pode dar ao ente público a designação de proprietário. Nessa vereda, o artigo 6º, § 6º fenece de ilegalidade.

O quarto aspecto a se destacar diz respeito ao inciso II, do artigo 6º, do PL nº 510/2021. O inciso prevê que a transferência das terras da União aos estados não ocorrerá nos casos em que exista “ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária ajuizadas até 10 de dezembro de 2019”. O dispositivo transgride o artigo 188, § 2º, da CRFB, *verbis*:

“Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.”.

Ora, a Constituição já excluiu as terras públicas para fins de reforma agrária da possibilidade de transferência, alienação ou concessão, independentemente da existência de ações de desapropriação por interesse social ajuizadas. No mais, condicionar a não realização da transferência a ações ajuizadas até 10 de dezembro de 2019 beira as raias do absurdo.

A uma razão porque a União não necessariamente ajuizou todas as ações desta natureza antes da edição da novel legislação, visto que a terra lhe pertencia. Tampouco é razoável exigir que a União tenha conhecimento das alienações/concessões ilegais promovidas pelos estados até 10 de dezembro de 2019.

A União estará impedida de viabilizar a política pública de reforma agrária e fazer a destinação de terras públicas em compatibilidade “com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária”, conforme previsto no artigo 188, *caput*, da CRFB, porque os estados, de maneira ilegal e ilegítima, se apropriaram do patrimônio da União e o venderam. Neste ponto, o inciso II do § 6º afronta o artigo 188, § 2º, que sequer permite que terras públicas da União, para fins de reforma agrária, possam ser alienadas ou concedidas a qualquer título.

Por fim, o dispositivo malfere o artigo 5º, inciso XXXV, que prevê a inafastabilidade da tutela jurisdicional, já que limita a possibilidade de questionamento judicial das transferências de terras públicas da União aos estados após 10 de dezembro de 2019, prevendo marco temporal anterior à edição da Lei e impossibilitando qualquer irresignação futura. Neste ponto, a norma também fere o princípio da legalidade estrita e da anterioridade da Lei, pegando de surpresa a União por judicializações não realizadas e que, a partir da edição da Lei, serão de impossível realização.



O § 7º deve ser suprimido por arrastamento, visto que suas disposições se referem ao conteúdo do § 6º.

A supressão dos § 6º, I e II e § 7º do art. 6º da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei no 510, de 2021, é matéria de relevada importância porque retira do PL artigos inconstitucionais, que irão alterar o sistema jurídico, causar insegurança jurídica, danos à União e prejuízo ao erário, em um momento de crise econômica.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



**PL 510/2021
00085**

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 510, de 2021.)

Altere-se a redação proposta no PL 510/2021 para o §4º do Art. 13 da Lei nº 11.952/2009:

“Art. 13.....
.....
§4º
VI – sobreposição total ou parcial com um ou mais imóveis no Cadastro Ambiental Rural – CAR.
VII – imóvel com Cadastro Ambiental Rural - CAR cancelado ou com situação pendente
VIII – outras hipóteses estabelecidas em regulamento”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o PL 510/2021 exigir o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no requerimento de regularização fundiária (inclusão do Art. 13, §2º, II), ele não determina a obrigação de vistoria para todo o imóvel que apresentar problemas nesse cadastro. A sobreposição de um imóvel que pleiteia regularização fundiária com um ou mais imóveis inseridos no CAR deve ser motivo para averiguação em campo de eventuais conflitos existentes, o que, se comprovado, resultaria no indeferimento do pedido de título por não se tratar de posse mansa e pacífica. Da mesma forma, um imóvel com o CAR cancelado, ou seja, que já teve problema confirmado por um órgão governamental, também deveria ser vistoriado em campo.



Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



**PL 510/2021
00086**

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 510, de 2021)

Suprime-se a proposta de inclusão dos §§1º e 2º no Art. 38 da Lei nº 11.952/2009.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de §1º ao Art. 38 da Lei nº 11.952/2009 irá, na prática, premiar com título de terra quem invadiu terra pública entre 2011-2014, pois consente a regularização do imóvel ao invés de punir os invasores e retomar o controle das terras ocupadas.

Já a proposta ao §2º ao Art. 38 da Lei nº 11.952/2009 permitirá que áreas ocupadas após o prazo previsto em lei sejam regularizadas com licitação, garantindo direito de preferência aos ocupantes. Não é necessário mudar a lei para permitir que áreas públicas sejam licitadas, desde que não haja outros interesses prioritários e que não sejam florestas públicas. No entanto, ao trazer essa proposta de inclusão, o PL deixa para o poder Executivo, via decreto, a definição das regras que seriam aplicadas para licitação. Essa discricionariedade pode abrir espaço para regras que facilitem a regularização de áreas públicas ocupadas e desmatadas a qualquer tempo, inclusive futuramente. Por isso, pode, na prática, continuar estimulando a ocupação de áreas públicas para forçar sua privatização.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



**PL 510/2021
00087**

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 510, de 2021)

A redação proposta no PL 510/2021 para §5º do Art. 13 da Lei nº 11.952/2009, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....
.....

§ 5º Áreas com desmatamento ilegal, verificadas por meio de sensoriamento remoto e independente de vistoria prevista no inciso I do §4º, devem comprovar a legalidade da supressão florestal anteriormente à emissão do título e, em caso de ilegalidade, o pedido será indeferido, exceto se o interessado tiver aderido ao Programa de Regularização Ambiental - PRA ou tiver celebrado termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar com o órgão ambiental competente ou com o Ministério Público.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o Projeto de Lei n.º 510/2021 trazer o uso de imagens de satélite para determinadas situações (como checagem de requisitos de ocupação), ele ignora o uso dessa ferramenta para exigir o cumprimento da legislação ambiental em caso de desmatamento praticado em terras públicas. Isso porque o PL determina que o governo só exigirá TAC ou adesão ao PRA se as áreas estiverem embargadas ou autuadas.

O problema é que nem toda a área desmatada ilegalmente é autuada ou embargada. Porém, é possível saber se um desmatamento ocorreu com base em imagens de satélite e também é viável checar se o mesmo é legal ou ilegal com base nos bancos de dados disponíveis. Assim, deve-se reconhecer o uso de imagens de satélite nas suas diferentes aplicações,



inclusive para exigência de TAC e PRA para desmatamentos ilegais, mesmo que as áreas não tenham sido autuadas ou embargadas.

Ao permitir a titulação de desmatamento não autuado, o PL está premiando o desmatamento ilegal com o título de terra e sinalizando que esse comportamento é permitido, podendo estimular mais invasões de terras públicas com desmatamento, na expectativa da titulação futura.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



**PL 510/2021
00088**

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 510, de 2021)

Inclua-se o parágrafo 3º ao Art. 4º da Lei nº 11.952/2009:

“Art. 4º

§3º A definição de glebas públicas passíveis de regularização fundiária nos termos desta lei deve ser precedida de consulta pública de sessenta dias para identificação de situações descritas nos incisos I a III do caput e no §2º, devendo o Incra disponibilizar na Internet o arquivo eletrônico com a identificação do perímetro da gleba em análise e instruções para recebimento de contribuições.”

JUSTIFICAÇÃO

Para aumentar a segurança de que as situações previstas no Art. 4º da Lei nº 11.952/2009 serão cumpridas, especialmente com as hipóteses de dispensa de vistoria, essencial que o Incra informe publicamente sobre quais áreas pretende desenvolver ações de regularização para que seja possível identificar se há alguma incidência de ocupação por parte de tais grupos que possuem prioridade legal de reconhecimento territorial. Assim, propõe-se a instituição obrigatória de consulta pública no processo de definição de glebas públicas passíveis de regularização, com o objetivo de reduzir conflitos na destinação de glebas públicas federais, dando maior eficácia no processo de destinação de glebas públicas federais.

É fato que o Decreto nº 10.952/2019 (Art. 11) institui a Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais para auxiliar nesse processo de identificação prévia de interesses conflitantes com a regularização fundiária. No entanto, a Câmara



não realiza consulta pública antes da decisão sobre destinação de glebas públicas federais e, portanto, não consegue obter todas as informações relativas à ocupação das áreas em análise. Assim, da forma atualmente prevista no regulamento, a Câmara não garantirá o cumprimento do Art. 4º da Lei nº 11.952/ 2009.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



PL 510/2021
00089

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei n° 510, de 2021.)

Inclua-se ao art. 34 a seguinte redação:

Art. 34.

§ 1º Deverão ser disponibilizadas de forma proativa pelos órgãos citados no caput, no mínimo, as seguintes informações:

I - Dados completos do requerente ou beneficiário da regularização fundiária.

II - Localização precisa da área solicitada com a disponibilização do arquivo com as informações georreferenciadas do imóvel.

III - Informações gerais sobre os processos administrativos de regularização fundiária, incluindo o número, a situação dos processos em andamento, a data de protocolo e a data da titulação ou do indeferimento do pedido.

IV - Informações gerais de títulos e concessões de direito real de uso de imóveis emitidos.

V - Informações gerais de casos de rescisão e retomada da terra.

§ 2º Os dados e as informações citadas no § 1º devem ser disponibilizados em formato aberto, conforme disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei Federal no 12.527 de 2011.

§ 3º Os dados e as informações citadas no § 1º devem ser atualizados, no mínimo, mensalmente.



JUSTIFICAÇÃO

A transparência é um requisito fundamental para o monitoramento e o controle social das políticas públicas. Ganha ainda mais relevância e importância em processos de regularização fundiária, pois estes implicam na transferência de um bem coletivo, as terras públicas, para particulares. Além do direito de a sociedade ter acesso às informações de tais processos, a transparência é um instrumento imprescindível para garantir que os beneficiários cumpram plenamente os requisitos legais, bem como diminuir os riscos de fraude e de corrupção, ainda frequentes nesta política setorial.

Para que a transparência se materialize, é importante que, para além de uma previsão geral, a Lei determine um rol mínimo de informações que deva ser divulgado proativamente pelo governo federal. Nesse sentido, propomos que faça parte desse rol mínimo, sem prejuízo da divulgação de mais informações: os dados dos requerentes ou beneficiários, a localização dos imóveis solicitados, bem como informações gerais sobre os processos administrativos de regularização fundiária, de títulos e concessões e de casos de rescisão e retomada de terra.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



PL 510/2021
00090SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner**PROJETO DE LEI 510/2021**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo nº 2 do Projeto de Lei nº 510, de 2021:

A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.
§2º.....
II- o Cadastro Ambiental Rural (CAR) **verificado**.

JUSTIFICAÇÃO

O Cadastro Ambiental Rural é um instrumento auto-declaratório, ou seja, não há garantias no conteúdo gerado. A exemplo, o CAR apresenta cerca de 63,5 milhões de hectares de áreas sobrepostas do total de cadastros realizados, representando 1,1% do total de imóveis e 11,6% do total de áreas declaradas.

O texto proposto pelo Projeto de Lei implica entre outros aspectos, que será considerado o CAR ativo para elegibilidade de se iniciar os processos de regularização fundiária.

Conforme o próprio Serviço Florestal Brasileiro ([SFB](#)), “*a inscrição no CAR não é válida para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse e que as informações declaradas serão objeto de análise e validação pelo órgão estadual competente*”.

Não pode um ato formal, autodeclaratório, assegurar o direito, pois tal previsão é dotada de antijuridicidade. É fundamental que a lei que pretende prever efeitos ao CAR





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

supra a necessidade de serem examinados os resultados do ato formal. Com isso, sugere-se por meio da presente emenda que a legislação cujo objeto seja dispor sobre a regularização fundiária ([Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009](#)), em querendo se associar ao instrumento CAR, que preveja processo de verificação se as condições de manutenção do CAR estão, no mundo dos fatos, observadas, bem como se a declaração é fiel à realidade, sob pena de ser inválido o ato de regularização fundiária dos imóveis contemplados pela nova lei.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 28 de abril de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



PL 510/2021
00091

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI 510/2021

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo nº 2 do Projeto de Lei nº 510, de 2021:

A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

§3º O Incra se encarregará da realização de vistoria prévia de imóveis, mantendo-se o poder fiscalizatório e devendo ser verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.”

“§4º (EXCLUA-SE)

§ 5º A vistoria prevista no § 3º verificará se o preenchimento de requisitos para a regularização fundiária decorreu de dano ambiental, situação em que o pedido será indeferido, exceto se o interessado tiver aderido ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) ou tiver celebrado termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar com os órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou com o Ministério Público.

§7º Os pedidos de regularização de até 1 Módulo Fiscal terão análise prioritária na tramitação administrativa, devendo a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, serem verificadas por sensoriamento remoto.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

§ 9º A vistoria será subscrita por profissional habilitado pelo Poder Executivo federal ou por outro profissional habilitado em razão de convênio, acordo ou instrumento congênere firmado com órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do PL 510/2021 traz inclusão dos §3º ao §9º à Lei 11.952/2009, de modo a dispensar a necessidade de vistoria prévia de imóveis rurais. O texto original do Artigo em questão traz orientação para a regularização fundiária de imóveis de até quatro módulos fiscais, conforme segue:

“Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até 4 (quatro) módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, dispensada a vistoria prévia. (Vide ADIN nº 4.269)

Parágrafo único. É facultado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão determinar a realização de vistoria de fiscalização do imóvel rural na hipótese prevista no caput deste artigo”.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) em questão refere-se a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação à ADIn 4.269, que questionava dispositivos relacionados à regularização de terras da Amazônia Legal, definidos pela Lei 11.952/2009. A decisão confere entendimento “*de modo a afastar quaisquer interpretações que concluam pela desnecessidade de fiscalização dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais, devendo o ente federal utilizar-se de todos os meios referidos em suas informações para assegurar a devida proteção ambiental e a concretização dos propósitos da norma, para somente então ser possível a dispensa da vistoria prévia, como condição para a inclusão da propriedade no Programa de regularização fundiária de imóveis rurais de domínio público na Amazônia Legal*”.

A Procuradoria Geral da República (PGR), autora da ação, alegava “*que a dispensa da vistoria prévia poderia abrir espaço para fraudes, possibilitando a emissão de títulos a pessoas que não ocupam ou cultivam essas áreas, ou averiguar a ocorrência de conflitos fundiários*”.

Esse entendimento é também compartilhado em Nota Técnica do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), alegando que o texto proposto no PL 510/2021 “*aumenta o risco de titulação de áreas sob conflito e contraria uma decisão do STF, pois amplia para imóveis de seis módulos fiscais a isenção de vistoria prévia à titulação, sem reforçar as medidas de fiscalização remota a partir de bancos de dados já disponíveis*”.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

A vistoria é etapa fundamental nos processos de regularização de imóveis rurais. A exemplo, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresenta cerca de 63,5 milhões de hectares de áreas sobrepostas do total de cadastros realizados, representando 1,1% do total de imóveis e 11,6% do total de áreas declaradas. Entende-se que o caminho mais eficaz para resolver possíveis conflitos nessas áreas se dá através da vistoria *in loco*.

Por fim, compartilho a preocupação em relação ao enfraquecimento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), já evidente nos dias atuais. É função do Estado assegurar a boa governança institucional e, com isso, ser zeloso no desempenho das funções públicas. Nesse contexto, atuar de modo a reduzir as atribuições dos órgãos responsáveis pelas ações dispostas em normas legais apresenta-se uma temeridade para a eficiência, como já visto no desmantelamento de instituições que fizeram falta para o exercício da atos fundamentais. Vide os prejuízos na pasta ambiental, saúde, entre outras.

A decisão de reduzir as atribuições de órgãos se reflete na diminuição da capacidade pública de responder às suas obrigações e, por isso, não confere boa prática legislativa.

Dessa forma, a emenda apresentada corrige o vício legislativo intentado, tentando apresentar o equilíbrio entre as demandas exitosamente apresentadas pelo autor da proposta, o entendimento do STF e da sociedade civil acerca do tema, de modo a possibilitar a garantia constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o combate à violência no campo e o fortalecimento de órgãos públicos de controle.

Por fim, cabe dar destaque à conclusão do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), acometidas em nota técnica, nesse sentido:

“A legislação atual permite um rito mais célere para pequenos imóveis com a isenção de vistoria até quatro módulos fiscais. O Decreto n.º 9.309/2018 (Art. 20, §4º) já prevê o uso de sensoriamento remoto em etapas após a titulação para avaliar sem vistoria o cumprimento da obrigação de manter a destinação agrária do imóvel”.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 28 de abril de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner



PL 510/2021
00092



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI 510/2021

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Exclua-se o art. 20-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, incluído no artigo nº 2 do Projeto de Lei nº 510, de 2021.

Exclua-se o art. 8º do Projeto de Lei nº 510 de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 5 do PL revoga o inciso IV do Art. 15 da lei em comento. Tal inciso diz respeito à necessidade de conter, no título da terra, as condições e formas de pagamento. A inclusão do art. 20-A da mesma lei autoriza o INCRA a permitir áreas da União com áreas privadas como pagamento de ações judiciais ajuizadas.

Cabe lembrar que a taxa de inadimplemento no pagamento de terras públicas, no Brasil, é alta. As terras públicas se caracterizam como um bem finito, não conferindo boa prática legislativa sua destinação a pagamentos de dívidas públicas, quaisquer que sejam. Também, não cabe à proposta do Projeto de Lei, que tem por objetivo aprimorar o sistema de regularização fundiária, alterar entendimentos legais referentes à compra e venda de patrimônios públicos. Nesse caso, o pagamento via precatório é o mais indicado.

A presente emenda tem como objetivo salvaguardar as terras públicas da União e do INCRA para as presentes e futuras gerações. Considerando, novamente, que essas terras são bens finitos, é preciso garantir mecanismos legais para que o seu uso em prol da sociedade brasileira seja mantido. Caso o mecanismo proposto seja mantido, em médio e longo prazos, poderá haver redução desse patrimônio público e o não cumprimento de dispositivos constitucionais, quais sejam:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Constituição Federal, 1988:

“Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional¹.

§ 2º Exetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 225.

VII -

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais”.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 28 de abril de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

¹ [Julgado Correlato do STF](#): “Mandado de segurança impetrado por parlamentares federais contra ato do presidente da República que editou o Decreto de 6-3-1997, que autorizou a concessão de direito de uso resolúvel, de uma gleba de terras do domínio da União, a uma entidade de direito privado. Alegação de que teriam direito subjetivo à apreciação do ato administrativo na medida em que sua validade estaria condicionada à prévia aprovação do Congresso Nacional, na forma do disposto no art. 188, § 1º, da CF. Inocorrência de direito subjetivo individual a ser amparado, certo que a segurança individual visa a garantir direito subjetivo, e não mero interesse legítimo. Illegitimidade ativa para a causa. [MS 22.800, rel. min. Carlos Velloso, j. 28-8-2002, P, DJ de 11-10-2002.]”



PL 510/2021
00093

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI 510/2021

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021:

A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Economia publicarão as informações no Sistema de Acesso a Informações do Programa Terra Legal (SISTERLEG), com vistas a assegurar a transparência sobre o processo de regularização fundiária de que trata esta Lei.

§ 1º Serão disponibilizados a unidade da federação, o nome do município, as coordenadas geográficas, arquivos em formato compatível com Sistema de Informações Geográficas, tamanho da área, código de adesão ao CAR e status do processo de regularização fundiária.”

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) já possui sistema para alocar as informações necessárias à transparência dos processos de regularização fundiária. Trata-se do Sistema de Acesso a Informações do Programa Terra Legal (SISTERLEG).

Há, entretanto, a necessidade de aprimoramento da ferramenta, visto que ainda está hospedada em site do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). A emenda, portanto, sugere que o referido sítio eletrônico seja aproveitado e aprimorado.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 28 de abril de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



PL 510/2021
00094SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA N° - ao PL 510-2021

Altera o caput do artigo 19 da Lei 11952/2009, inclua-se no que couber:

Art. 19

No caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até 10 de dezembro de 2019, o beneficiário originário, seus herdeiros ou terceiros adquirentes que ocupem e explorem o imóvel poderão requerer a renegociação do contrato firmado, nos termos a serem estabelecidos em regulamento

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda reveste-se de importância inquestionável para garantir a efetiva regularização fundiária das unidades de conservação, principalmente aquelas do Estado de Rondônia. Ressalte-se que, das 40 unidades de conservação estaduais atualmente existentes em Rondônia, cerca de 37 ainda se encontram em áreas de domínio da União. Tal situação, além de comprometer a gestão eficiente desses espaços territoriais por parte dos órgãos estaduais, tem causado enormes prejuízos ecológicos, sociais e econômicos aos rondonienses, especialmente à comunidade tradicional que habita tais áreas. Isso porque, como se sabe, enquanto a transferência das referidas áreas ao Estado de Rondônia não é efetivada, o Poder Executivo estadual permanecesse impedido de promover diversas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável desses espaços territoriais, a exemplo do desenvolvimento de projetos de manejo florestal sustentável e da celebração de contratos de comércio de crédito de carbono.

Por fim, vale ressaltar que a própria União, por intermédio de seus órgãos fundiários, já se manifestou, em diversas oportunidades, no sentido de que não tem interesse nas áreas situadas em unidades de conservação estaduais criadas pelo Estado de Rondônia. Assim, é inquestionável que a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

matéria objeto da presente emenda é fruto de consenso entre os órgãos da União e do Estado de Rondônia, razão pela qual se espera a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA



**PL 510/2021
00095**

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 510, de 2021)

Incluam-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 34 da Lei nº 11.952, de 2009, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021:

“Art. 34.....

§ 1º Deverão ser disponibilizadas de forma proativa pelos órgãos citados no caput, no mínimo, as seguintes informações:

I - Dados completos do requerente ou beneficiário da regularização fundiária.

II - Localização precisa da área solicitada com a disponibilização do arquivo com as informações georreferenciadas do imóvel.

III - Informações gerais sobre os processos administrativos de regularização fundiária, incluindo o número, a situação dos processos em andamento, a data de protocolo e a data da titulação ou do indeferimento do pedido.

IV - Informações gerais de títulos e concessões de direito real de uso de imóveis emitidos.

V - Informações gerais de casos de rescisão e retomada da terra.

§ 2º Os dados e as informações citadas no § 1º devem ser disponibilizados em formato aberto, conforme disposto no § 3º, do art. 8, da Lei Federal nº 12.527 de 2011.

§ 3º Os dados e as informações citadas no § 1º devem ser atualizados, no mínimo, mensalmente.”

JUSTIFICAÇÃO

A transparência é um requisito fundamental para o monitoramento e o controle social das políticas públicas. Ganha ainda mais relevância e importância em processos de regularização fundiária, pois estes implicam na transferência de um bem coletivo, as terras públicas, para particulares. Além do direito de a sociedade ter acesso às informações de tais processos, a transparência é um instrumento imprescindível para garantir que os beneficiários cumpram plenamente os requisitos legais, bem como diminuir os riscos de fraude e de corrupção, ainda frequentes nesta política setorial.

Para que a transparência se materialize, é importante que, para além de uma previsão geral, a Lei determine um rol mínimo de informações que deva ser



divulgado efetivamente pelo governo federal. Nesse sentido, propomos que faça parte desse rol mínimo, sem prejuízo da divulgação de mais informações: os dados dos requerentes ou beneficiários, a localização dos imóveis solicitados, bem como informações gerais sobre os processos administrativos de regularização fundiária, de títulos e concessões e de casos de rescisão e retomada de terra.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



PL 510/2021
00096

PROJETO DE LEI 510/2021

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao artigo 13, §4º, inciso I e §5º a seguinte redação:

Art.

13.....

§4º.....

I – imóvel com desmatamento não autorizado realizado após 22.05.2008;

(...)

§5º - Para que a vistoria prevista no inciso I do §4º não seja realizada, deverá ser apresentado pelo interessado, junto com o



pedido de regularização, a autorização de supressão de vegetação emitida pelo órgão responsável.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo 13, §4º, I não prevê a realização de vistoria para todo e qualquer desmatamento ilegal, mas apenas para aqueles que foram objeto de autuação pelo órgão ambiental federal, após o esgotamento das discussões administrativas.

Dados levantados pelo ex-coordenador de fiscalização ambiental do Ibama, Jair Schmitt, indicam que apenas 24% dos desmatamentos detectados são alvo de autuação administrativa. Desse montante, apenas 26% dos processos administrativos tinham sido julgados em primeira instância após 3 anos. Ou seja, apenas 6% dos desmatamentos identificados – fora os que sequer identificados foram – geram algum tipo de autuação. Some-se a isso o fato de que os órgãos federais de fiscalização ambiental estão sofrendo terríveis redução em seus quadros, chegando ao absurdo de coordenadores de fiscalização serem exonerados por desenvolverem seus trabalhos.

Assim, a vistoria deve ser realizada em todas as áreas em que houve desmatamento ilegal, e não como previsto no texto original que elimina vastas áreas irregulares, para garantir a efetividade da legislação ambiental e não premiar quem agiu em desacordo com a legislação.

Sala das Sessões em,

SENADOR PAULO ROCHA
LIDER PT



**PL 510/2021
00097**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI 510/2021

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Exclui-se o §17, art. 213, incluído no art. 4º do Projeto de Lei nº 510, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.015/1973 dispõe sobre os registros públicos. Dispensar a necessidade de assinaturas dos confrontantes para regularização de imóveis rurais acentuará cenários de conflitos no campo, já tão críticos nos dias atuais.

Somada à dispensa de vistoria para imóveis de até seis módulos fiscais, a medida tornará os processos de regularização fundiária ainda mais sensíveis.

Apesar da compreensível dificuldade logística dos cartórios de registros de imóveis rurais vinculada à necessidade de coleta de assinatura de confrontantes, não é recomendado que tal medida seja excluída do processo de regularização fundiária.

É, aliás, um risco enorme para a estabilidade das relações sociais, sob pena de muitas vidas serem perdidas em função de conflitos e injustiças praticadas no campo. Casos distintos precisam receber tratamentos distintos, não se podendo fazer uso da legislação para resolver problemas individualizados e com históricos de ocupação que exigem análise a fim de averiguar a verdadeira titularidade sobre o imóvel e conferir o direito a quem realmente seja de direito. O Poder Público não pode abrir mão do que é, por natureza, indisponível.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Sala da Sessão, 28 de abril de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



PL 510/2021
00098

EMENDA Nº _____
(ao PL 510/2021)

Suprime-se no art. 2º do Projeto de Lei os incisos IV e V do art. 5º da lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, voltando a redação dos dispositivos atualmente em vigor.

Art. 5º.....

.....
IV - comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 22 de julho de 2008;

V - não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas assituações admitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

JUSTIFICAÇÃO

Se considerarmos que a regularização de ocupações de terras públicas na área rural vem servindo de estímulo para a grilagem de terras e a devastação ambiental, sobretudo no Bioma Amazônia, o PL em apreço tem diversos aspectos negativos, pois amplia generosamente as hipóteses de regularização.

A começar pela vedação, atualmente em vigor, de que um ocupante de terras públicas possa regularizar mais de uma área ocupada. Com a derrubada dessa restrição, aqueles que se utilizam da ocupação irregular de forma reiterada e com o intuito primordial de auferir vantagens financeiras nessas ocupações serão os principais agraciados com essa medida, desfigurando assim o público-alvo em torno da qual se volta a regularização fundiária, que é a ocupação por famílias de produtores que necessitam dessa atividade para a sua própria subsistência.

Outro aspecto muito negativo é a extensão do marco temporal de ocupação. Se a legislação vigente fixou o marco de ocupação anterior a 22 de julho de 2008, a fim de impedir que novas ocupações fossem estimuladas sob

Emenda ao texto inicial.



a expectativa de regularização facilitada, o PL se propõe a romper esse marco, estendendo-o para 25 de maio de 2012, dando assim chances para aqueles que acreditaram na maleabilidade das normas e apostaram contra o Estado.

No intuito de evitar que o Senado não recompense quem contribuiu para o agravamento da atual situação de descontrole na política fundiária é que se torna necessária a presente alteração.

Senado Federal, 28 de abril de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Emenda ao texto inicial.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1432, DE 2021

Retirada do PL nº 510/2021 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 510/2021, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Bloco Senado Independente**

Barcode
SF21162.61809-07 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1433, DE 2021

Retirada do PL 510/2021 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 510/2021, que “altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

SF/21349.44606-03 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1434, DE 2021

Retirada do PL 510/2021 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 510/2021, que “altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão modifica diferentes dispositivos legais referentes à regularização fundiária; à administração, alienação, transferência e gestão de imóveis da União; e ainda à transferência de domínio aos Estados de terras pertencentes à União.

Uma proposição com esse alcance deve ser objeto de estudo pelas comissões temáticas, com a realização de audiências públicas, onde as dúvidas que restam sobre a proposta possam ser sanadas e o projeto aperfeiçoado.

SF/21772.12532-55 (LexEdit)



Assim sendo, solicitamos a retirada do PL 510/2021, da pauta da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Remota de 28 de abril de 2021, até que as comissões retornem à suas atividades e possam fazer a análise técnica que a matéria demanda.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)


SF/21772.12532-55 (LexEdit)

Projeto de Lei nº 6539/2019





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1436, DE 2021

Retirada do PL nº 6539/2019 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 6539/2019, que “altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, para atualizá-la ao contexto do Acordo de Paris e aos novos desafios relativos à mudança do clima”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

JUSTIFICAÇÃO

Não consideramos conveniente tratar tema de tamanha complexidade e controverso diretamente no Plenário do Senado Federal, sem que seja examinado preliminarmente pelas Comissões Temáticas, no caso a Comissões de Meio Ambiente e Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em que pese o momento excepcional que vivemos, a realização de Audiências Públicas nas comissões, ainda que de forma remota, é plenamente viável, enriquecendo o debate e permitindo ao conjunto de Senadores o melhor exame da matéria. Ademais, a crise sanitária exige que os principais esforços do Senado Federal se voltem para as demandas mais urgentes relacionadas ao seu enfrentamento

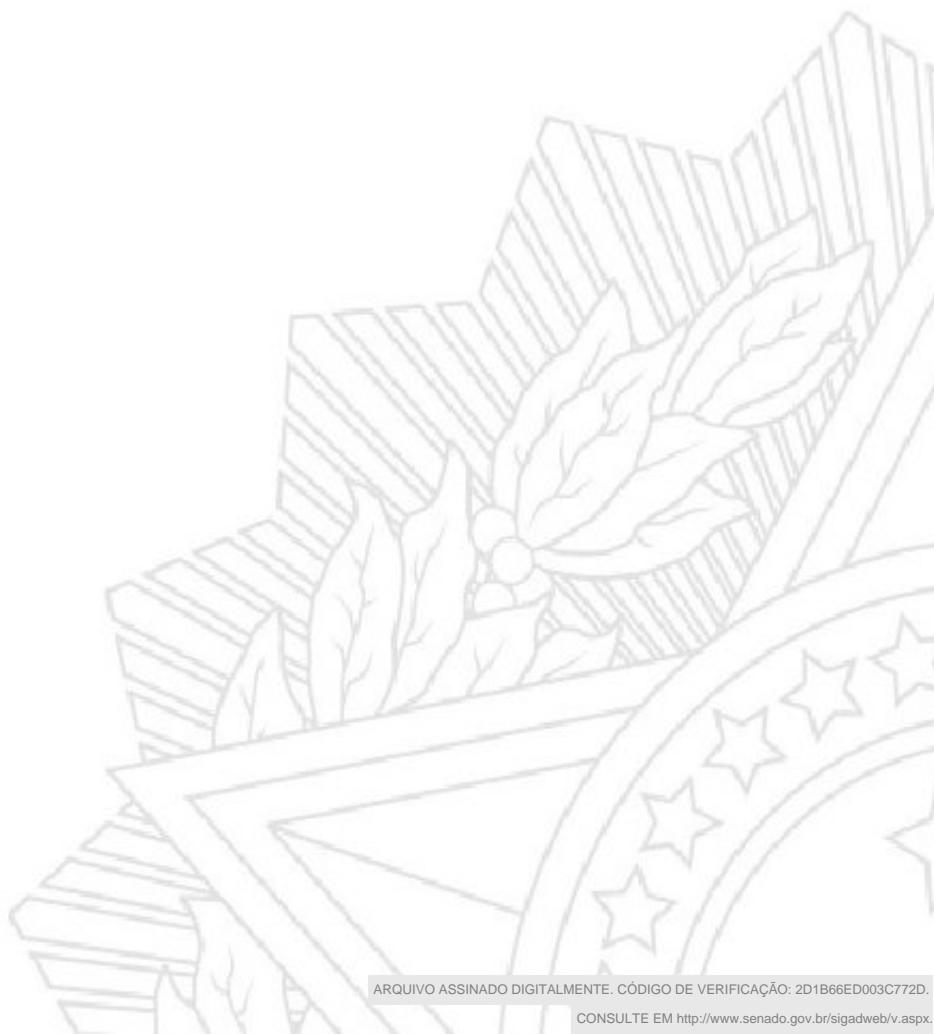
Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**



SF/21514.58140-78 (LexEdit)
|||||

Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2019





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2019, nos termos do Parecer

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que Cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.

Matéria **PDL 50/2019**

Início Votação **28/04/2021 17:53:35**

Término Votação **28/04/2021 18:30:29**

Sessão **34º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **28/04/2021 16:00:00**

| Partido | Orientação |
|----------------|-------------------|
| MDB | SIM |
| PSD | SIM |
| Podemos | SIM |
| PROGRES | SIM |
| PSDB | SIM |
| DEM | SIM |
| PT | SIM |
| PL | SIM |
| PDT | SIM |
| PROS | SIM |
| Cidadania | SIM |
| República | SIM |
| REDE | SIM |
| PSL | SIM |
| PSB | SIM |
| PSC | SIM |
| Maioria | SIM |
| Minoria | SIM |
| Governo | SIM |
| Oposição | SIM |
| Banc Fem | SIM |

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|----------------|-----------|---------------------|-------------|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SIM |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SIM |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SIM |
| PSD | BA | Angelo Coronel | SIM |
| PSD | MG | Antonio Anastasia | SIM |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | SIM |
| PL | RJ | Carlos Portinho | SIM |
| PSD | MG | Carlos Viana | SIM |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | SIM |
| PDT | CE | Cid Gomes | SIM |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | SIM |

Emissão 28/04/2021 18:30:31





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2019, nos termos do Parecer

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que Cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.

Matéria PDL 50/2019

Início Votação 28/04/2021 17:53:35

Término Votação 28/04/2021 18:30:29

Sessão 34º Sessão Deliberativa Remota

Data Sessão

28/04/2021 16:00:00

| | | | |
|-----------|----|----------------------|-----|
| MDB | RO | Confúcio Moura | SIM |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | SIM |
| MDB | SC | Dário Berger | SIM |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | SIM |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SIM |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SIM |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SIM |
| PROGRES | PI | Elmano Férrer | SIM |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | SIM |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | SIM |
| MDB | PE | Fernando Coelho | SIM |
| PROS | AL | Fernando Collor | SIM |
| Podemos | PR | Flávio Arns | SIM |
| República | RJ | Flávio Bolsonaro | SIM |
| PSL | SP | Giordano | SIM |
| PT | PE | Humberto Costa | SIM |
| PSD | TO | Irajá | SIM |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SIM |
| MDB | PA | Jader Barbalho | SIM |
| PT | BA | Jaques Wagner | SIM |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | SIM |
| DEM | MT | Jayme Campos | SIM |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SIM |
| Podemos | GO | Jorge Kajuru | SIM |
| PL | SC | Jorginho Mello | SIM |
| PSDB | SP | José Serra | SIM |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | SIM |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SIM |
| PSB | DF | Leila Barros | SIM |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SIM |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SIM |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | SIM |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SIM |
| MDB | AC | Marcio Bittar | SIM |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SIM |
| DEM | RO | Marcos Rogério | SIM |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | SIM |
| República | RR | Mecias de Jesus | SIM |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SIM |
| MDB | PB | Nilda Gondim | SIM |
| PSD | AM | Omar Aziz | SIM |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SIM |

Emissão 28/04/2021 18:30:31





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2019, nos termos do Parecer

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que Cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.

Matéria PDL 50/2019

Início Votação 28/04/2021 17:53:35

Término Votação 28/04/2021 18:30:29

Sessão 34º Sessão Deliberativa Remota

Data Sessão

28/04/2021 16:00:00

| | | | |
|---------|----|-------------------------|-----|
| PSD | BA | Otto Alencar | SIM |
| PT | RS | Paulo Paim | SIM |
| PT | PA | Paulo Rocha | SIM |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SIM |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | SIM |
| Podemos | DF | Reguffe | SIM |
| MDB | AL | Renan Calheiros | SIM |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | SIM |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | SIM |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SIM |
| PL | RJ | Romário | SIM |
| MDB | ES | Rose de Freitas | SIM |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SIM |
| MDB | MS | Simone Tebet | SIM |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SIM |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SIM |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SIM |
| PROS | RR | Telmário Mota | SIM |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | SIM |
| MDB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SIM |
| PDT | MA | Weverton | SIM |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SIM |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | SIM |

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:76

NÃO:0

ABST.: 0

PRESIDENTE:1

TOTAL:77

Primeiro-Secretario

Emissão 28/04/2021 18:30:31



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

Of. 040/2021-GLPODEMOS.

Brasília, em 28 de abril de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Nesta

SF/21269.05114-56

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência, indicar o seguinte senador do PODEMOS para compor a Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE:

- **(Titular)** Senador JORGE KAJURU, na vaga livre destinada ao Podemos.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Ofício nº 163 (SF)

Brasília, em 28 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no inciso I do art. 99 do Regimento Interno, encaminho a V. Exa. as matérias constantes da relação anexa, vinculadas ao contexto da pandemia da covid-19, para exame preliminar, pela Comissão de Assuntos Econômicos, quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, especificamente quanto à análise da repercussão sobre a despesa obrigatória ou a receita da União, bem como a análise sobre o atendimento pelas proposições das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial as previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Atenciosamente,



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





**Secretaria Geral
da Mesa**

**Secretaria Legislativa
do Senado Federal**

**Coordenação de
Inteligência Legislativa**

**PLs e PLPs apresentados desde 2020, não aprovados, que tratam de auxílio ou
benefício e relacionados à pandemia**

| NR | Matéria | Ementa | Autor |
|----|----------------------------|---|-------------------------|
| 1 | PL 772/2020 | Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para, em casos de declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), autorizar o Poder Executivo a destinar todos os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia. | RANDOLFE RODRIGUES |
| 2 | PL 800/2020 | Institui incentivos fiscais para o setor de turismo durante a pandemia de covid-19 (coronavírus). | ROGÉRIO CARVALHO |
| 3 | PL 831/2020 | Altera a redação da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que "dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal", para permitir o pagamento do seguro desemprego pelo período máximo de 03 (três) meses aos trabalhadores afetados pela pandemia de coronavírus (Covid-19). | WEVERTON |
| 4 | PL 869/2020 | Concede isenção fiscal dos impostos CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI e IOF incidentes sobre as receitas decorrentes das atividades de entretenimento. | WEVERTON |
| 5 | PL 870/2020 | Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para autorizar os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos a doarem recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para ações incluídas em políticas de enfrentamento de emergências de saúde pública, de calamidade pública ou de desastres naturais. | ALESSANDRO VIEIRA |
| 6 | PL 871/2020 | Dispõe sobre a instituição do Fundo para Enfrentamento do Coronavírus. | JOSÉ SERRA |
| 7 | PL 872/2020 | Suspende processos judiciais com pedido de ordem de despejo, cobrança e execução de valores oriundos de contrato com garantia hipotecária, alienação fiduciária, aluguel ou dívidas dessa natureza durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional. | JAQUES WAGNER |
| 8 | PLP 44/2020 - Complementar | Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para instituir medidas de preservação de benefícios assistenciais e decorrentes de programas de transferência de renda enquanto subsistir estado de calamidade pública. | ZENAIDE MAIA |
| 9 | PLP 45/2020 - Complementar | Institui o seguro-fraternidade, a ser recebido por brasileiros mais pobres em situações de epidemia, pandemia e calamidade pública, e dá outras providências. | TELMÁRIO MOTA |
| 10 | PLP 50/2020 - Complementar | Institui imposto sobre grandes fortunas e empréstimo compulsório, que financiará necessidades de proteção social decorrentes da covid-19. | ELIZIANE GAMA |
| 11 | PL 1123/2020 | Altera a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, para permitir a destinação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no combate e prevenção da pandemia do COVID-19 e seus efeitos econômicos e sociais. | LASIER MARTINS |
| 12 | PL 1124/2020 | Dispõe sobre a dispensa de recolhimentos de PIS e COFINS à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual que mantiver o contrato de trabalho de ao menos 95% de seus empregados durante e imediatamente após o período de vigência de estado de emergência referente à pandemia do Covid-19. | VENEZIANO VITAL DO RÉGO |
| 13 | PL 1125/2020 | Institui o Plano Emergencial de Fortalecimento das MPE – Micro e Pequenas Empresas. | ANGELO CORONEL |
| 14 | PL 1128/2020 | Dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. | OMAR AZIZ |
| 15 | PL 1169/2020 | Cria a Linha de Garantia de Capital de Giro e Emprego (LGCGE) destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial. | JAQUES WAGNER |





**Secretaria Geral
da Mesa**

**Secretaria Legislativa
do Senado Federal**

**Coordenação de
Inteligência Legislativa**

**PLs e PLPs apresentados desde 2020, não aprovados, que tratam de auxílio ou
benefício e relacionados à pandemia**

| NR | Matéria | Ementa | Autor |
|----|----------------------------|---|--------------------|
| 16 | PL 1190/2020 | Acrescenta disposição a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, para dispor sobre a concessão de auxílio-alimentação emergencial aos trabalhadores na saúde envolvidos no atendimento de pacientes contaminados pela SARS-CoV-2 (Covid-19) que recebam até R\$ 3.135,00. | PAULO PAIM |
| 17 | PL 1192/2020 | Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de auxílio-doença em caso de acidente de trabalho de trabalhadores envolvidos no atendimento de pacientes contaminados pela SARS-Covid-19, e dá outras providências. | PAULO PAIM |
| 18 | PL 1193/2020 | Dispõe sobre linha de crédito emergencial para pequenas e microempresas, sem garantia real, com aval da União, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. | ROBERTO ROCHA |
| 19 | PLP 64/2020 - Complementar | Dispõe sobre o funcionamento, transposição e a transferência de saldos financeiros provenientes de recursos dos Fundos Públicos para ações emergenciais em face de decretação de estado de calamidade pública. | ROBERTO ROCHA |
| 20 | PL 1278/2020 | Suspende o pagamento das parcelas dos financiamentos imobiliários contratados juntos ao Sistema Financeiro de Habitação, inclusive Minha Casa Minha Vida. | JAQUES WAGNER |
| 21 | PL 1281/2020 | Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a garantia de auxílio financeiro, para fins de alimentação, em períodos de suspensão das aulas ocasionados por emergência de saúde pública, a ser destinado, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), às crianças regularmente matriculadas em instituições públicas de educação infantil. | ROSE DE FREITAS |
| 22 | PLP 66/2020 - Complementar | Prorroga os prazos de recolhimento de tributos e de apresentação das declarações e obrigações a que se refere. | IZALCI LUCAS |
| 23 | PL 1345/2020 | Autoriza que o patrimônio líquido do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS seja empregado no pagamento de benefícios não reembolsáveis a trabalhadores com conta vinculada ativa em fevereiro de 2020, em caráter temporário e emergencial, como forma de mitigar o impacto econômico decorrente das medidas de prevenção à disseminação da COVID-19. | JAYME CAMPOS |
| 24 | PL 1359/2020 | Dispõe sobre a prorrogação de parcelas de empréstimo bancário, bem como sobre a suspensão da incidência de juros, de microempresários individuais e microempresas, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, pelo período de três meses ou durante o estado de calamidade pública, o que for maior. | PRISCO BEZERRA |
| 25 | PL 1363/2020 | Cria linha de crédito para financiamento para capital de giro de para as micro e pequenas empresas cujas atividades sejam afetadas pelo estado de calamidade referido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020. | PAULO PAIM |
| 26 | PL 1412/2020 | Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para autorizar o Poder Executivo a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o combate a pandemias. | ROSE DE FREITAS |
| 27 | PL 1453/2020 | Estabelece medidas gerais a serem seguidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a preços e oferta de bens e serviços e abusos contra o consumidor na vigência de estado de emergência ou calamidade pública. | JOSÉ SERRA |
| 28 | PL 1521/2020 | Autoriza a prorrogação do vencimento das prestações de financiamento imobiliário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) ou de quaisquer outras modalidades de financiamentos destinados à aquisição da casa própria no período que especifica e dá outras providências. | ZENAIDE MAIA |
| 29 | PL 1529/2020 | Dispõe sobre o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e a valorização dos profissionais de saúde. | RANDOLFE RODRIGUES |
| 30 | PL 1532/2020 | Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para autorizar o Poder Executivo a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o combate a pandemias. | ACIR GURGACZ |





**Secretaria Geral
da Mesa**

**Secretaria Legislativa
do Senado Federal**

**Coordenação de
Inteligência Legislativa**

PLs e PLPs apresentados desde 2020, não aprovados, que tratam de auxílio ou benefício e relacionados à pandemia

| NR | Matéria | Ementa | Autor |
|----|--------------|---|--------------------|
| 31 | PL 1644/2020 | Cria, em razão da alteração econômico-financeira decorrente do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pelo período de três meses, a contar da publicação desta Lei, auxílio que compreenderá o valor total do contrato de locação residencial de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). | ELIZIANE GAMA |
| 32 | PL 1706/2020 | Dispõe sobre a concessão de empréstimos subsidiados para fabricantes de álcool em gel devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. | CONFÚCIO MOURA |
| 33 | PL 1794/2020 | Estabelece teto máximo de juros em operações de crédito consignado, realizadas por servidores públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, durante a vigência do estado de calamidade pública da Covid-19. | CONFÚCIO MOURA |
| 34 | PL 1799/2020 | Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer a suspensão, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus, das parcelas de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras públicas e privadas que compõe o sistema financeiro nacional. | MAJOR OLÍMPIO |
| 35 | PL 1803/2020 | Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a suspensão do pagamento de prestações do financiamento imobiliário durante a emergência de saúde pública decorrente da COVID-19. | FERNANDO COLLOR |
| 36 | PL 1850/2020 | Dispõe sobre auxílio emergencial a antecipação de valores relativos ao Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). | HUMBERTO COSTA |
| 37 | PL 1912/2020 | Dispõe sobre a oferta de serviços funerários gratuitos para a população de baixa renda afetada, a produção de urnas funerárias compatíveis com a demanda e o fornecimento de EPIs para trabalhadores desse setor enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. | RANDOLFE RODRIGUES |
| 38 | PL 1935/2020 | Dispõe sobre a suspensão de prestações de financiamentos habitacionais em favor de consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus (Covid-19). | ROSE DE FREITAS |
| 39 | PL 1936/2020 | Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para que, em casos de declaração de pandemia pela organização Mundial da Saúde (OMS), os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas sejam destinados para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia. | EDUARDO GIRÃO |
| 40 | PL 1951/2020 | Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de auxílio-doença em caso de acidente de trabalho de trabalhadores envolvidos no atendimento de pacientes contaminados pela SARS-Covid-19, e dá outras providências. | PAULO PAIM |
| 41 | PL 2037/2020 | Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte previdenciário aos dependentes de segurados do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor Público Federal em razão de óbito pelo novo Corona Virus (COVID-19). | PAULO PAIM |
| 42 | PL 2081/2020 | Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer incentivos às costureiras de máscaras artesanais para proteção da população contra o coronavírus. | RANDOLFE RODRIGUES |
| 43 | PL 2133/2020 | Altera a Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, para dispor sobre a prorrogação do auxílio emergencial de que trata a referida Lei. | JAQUES WAGNER |
| 44 | PL 2148/2020 | Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, para estabelecer medidas a vigorar em período de calamidade pública. | JEAN PAUL PRATES |
| 45 | PL 2158/2020 | Extingue o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e autoriza o Poder Executivo a direcionar os recursos para ele previstos em 2020 para ações de combate à pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid 19). | JAYME CAMPOS |
| 46 | PL 2289/2020 | Isenta de tributos federais as doações de produtos importados do exterior destinadas às organizações da sociedade civil enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). | MARA GABRILLI |





**Secretaria Geral
da Mesa**

**Secretaria Legislativa
do Senado Federal**

**Coordenação de
Inteligência Legislativa**

**PLs e PLPs apresentados desde 2020, não aprovados, que tratam de auxílio ou
benefício e relacionados à pandemia**

| NR | Materia | Ementa | Autor |
|----|--------------------------------|---|----------------------|
| 47 | PL 2330/2020 | Estende e amplia o benefício em decorrência da Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. | ROGÉRIO CARVALHO |
| 48 | PL 2355/2020 | Cria programa de recuperação da capacidade de crédito para pessoas que tenham restrições cadastrais em sistemas de proteção ao crédito. | DÁRIO BERGER |
| 49 | PL 2373/2020 | Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19), bem como disciplina regras de incentivo às microempresas e às empresas de pequeno porte. | RODRIGO CUNHA |
| 50 | PL 1161/2020 | Concede auxílio financeiro emergencial aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para reforço dos fundos de participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal e suspende obrigações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devido aos efeitos financeiros provocados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19. | CÂMARA DOS DEPUTADOS |
| 51 | PL 2412/2020 | Altera o art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica, para autorizar o pagamento do benefício, em caráter excepcional, em razão de situação de emergência ou calamidade pública estabelecido por decreto de calamidade pública federal. | LUIS CARLOS HEINZE |
| 52 | PL 2419/2020 | Altera a Lei nº 13.892, de 2 de abril de 2020, amplia o prazo de gozo do auxílio emergencial e dá outras providências. | PAULO PAIM |
| 53 | PLP 118/2020 - Complementar | Institui a Contribuição Social sobre Altas Rendas da Pessoa Física, destinada ao financiamento da segurança social, incidente sobre a faixa de rendimentos mensais superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). | MARA GABRILLI |
| 54 | PL 2426/2020 | Altera o Decreto-lei no 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para aumentar as penas dos crimes previstos no § 1º do art. 301 e caput do art. 302, praticados com o fim de obter vantagem ou benefício legal concedidos em ocasião de enfrentamento a epidemia. | CONFÚCIO MOURA |
| 55 | PLP 121/2020 - Complementar | Institui o Financiamento Simplificado Especial Temporário – FSET, para conceder alívio temporário da carga tributária para as pequenas e microempresas optantes do Simples Nacional. | RODRIGO CUNHA |
| 56 | PL 2481/2020 | Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para facilitar a requisição do auxílio emergencial. | ROGÉRIO CARVALHO |
| 57 | PL 2528/2020 | Estabelece a destinação pelos serviços sociais autônomos de aprendizagem profissional do "Sistema S" de cinco por cento das vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional a adolescentes orfãos, reajusta o valor do benefício mensal do Projovem-Trabalhador e do Projovem-Urbano, de que trata o art. 6º da nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso ao trabalho dos adolescentes e dos jovens orfãos em instituições de acolhimento e guarda ou delas egresso à preparação e acesso ao mercado de trabalho, a condição de dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social e o direito ao benefício do Bolsa Família. | PAULO PAIM |
| 58 | PL 2533/2020 | Dispõe sobre a dispensa de licitação de quaisquer instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 2020. | ROSE DE FREITAS |
| 59 | PL 2549/2020 | Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incluir as pessoas que fizeram jus ao auxílio emergencial, durante a pandemia causada pelo novo coronavírus, entre os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC. | ROGÉRIO CARVALHO |
| 60 | PL 2575/2020 | Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para suspender os pagamentos dos contratos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, durante o estado de calamidade pública causado pela pandemia de Covid-19. | ROGÉRIO CARVALHO |





**Secretaria Geral
da Mesa**

**Secretaria Legislativa
do Senado Federal**

**Coordenação de
Inteligência Legislativa**

PLs e PLPs apresentados desde 2020, não aprovados, que tratam de auxílio ou benefício e relacionados à pandemia

| NR | Matéria | Ementa | Autor |
|----|--------------------------------|---|----------------------|
| 61 | PL 2593/2020 | Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar o pagamento do auxílio emergencial até dezembro de 2020, tendo em vista a magnitude da crise sanitária e social que se impõe em razão da pandemia de COVID-19. | KÁTIA ABREU |
| 62 | PL 2627/2020 | Estende o prazo de pagamento do auxílio emergencial até 31 de dezembro de 2020, ao fim do estado de calamidade pública decorrente da covid-19. | JEAN PAUL PRATES |
| 63 | PL 2637/2020 | Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prever concessão automática do auxílio emergencial quando cessar o benefício do seguro-desemprego. | JAQUES WAGNER |
| 64 | PL 2696/2020 | Cria o Financiamento Emergencial para Custeio Educacional, destinada a apoiar alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior no pagamento de mensalidades escolares no período de duração da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências. | PAULO PAIM |
| 65 | PL 2718/2020 | Altera a Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer logística diferenciada para cadastramento e saque do auxílio emergencial pelos indígenas. | FABIANO CONTARATO |
| 66 | PL 2822/2020 | Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para dispor sobre incentivos às micro e pequenas empresas para adaptação de suas atividades de instalações ao cumprimento às normas de segurança e saúde de seus empregados e clientes relacionadas à Covid-19. | PAULO PAIM |
| 67 | PL 2825/2020 | Amplia por três meses adicionais o pagamento do auxílio emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. | ELIZIANE GAMA |
| 68 | PL 2839/2020 | Altera a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, para prever mecanismos de proteção às mães solo no recebimento do auxílio emergencial. | HUMBERTO COSTA |
| 69 | PL 2048/2020 | Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a suspensão da convocação para avaliação das condições que ensejaram a concessão e a manutenção do benefício de auxílio-doença, da aposentadoria por incapacidade permanente e da pensão por morte, nas condições que especifica. | CÂMARA DOS DEPUTADOS |
| 70 | PL 2868/2020 | Dispõe sobre a concessão de prioridade às empresas de setores que especifica na concessão de linhas de crédito e de equalizações de juros de financiamentos durante o período de vigência do reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, caso essas empresas tenham sido afetadas por medidas restritivas de autoridades locais. | LASIER MARTINS |
| 71 | PL 2875/2020 | Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer incentivos aos pequenos restaurantes em serviços de entrega (delivery) por aplicativo. | RANDOLFE RODRIGUES |
| 72 | PL 2928/2020 | Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar o período de concessão do auxílio emergencial previsto na mesma Lei. | ZENAIDE MAIA |
| 73 | PL 1397/2020 | Institui medidas de caráter emergencial destinadas a prevenir a crise econômico-financeira de agentes econômicos; e altera, em caráter transitório, o regime jurídico da recuperação judicial, da recuperação extrajudicial e da falência. | CÂMARA DOS DEPUTADOS |
| 74 | PL 2984/2020 | Autoriza a redução das prestações de financiamento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, durante o período de estado de calamidade pública relacionado à Covid-19. | ROMÁRIO |
| 75 | PL 3008/2020 | Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir empreendimentos de economia solidária no rol de beneficiários dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. | JAQUES WAGNER |
| 76 | PLP 146/2020 - Complementar | Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que "estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências", para especificar a contagem de tempo durante o estado de calamidade e seus efeitos, bem como suspende os pagamentos acima do teto remuneratório constitucional, e de jetons e outros benefícios similares. | MAJOR OLÍMPIO |





**Secretaria Geral
da Mesa**

**Secretaria Legislativa
do Senado Federal**

**Coordenação de
Inteligência Legislativa**

**PLs e PLPs apresentados desde 2020, não aprovados, que tratam de auxílio ou
benefício e relacionados à pandemia**

| NR | Matéria | Ementa | Autor |
|----|------------------------------|--|-------------------|
| 77 | PL 3025/2020 | Institui o Programa Emergencial de Apoio ao Financiamento de Estudantes do Ensino Superior (PEFies), durante o período de pandemia estabelecido pelo Decreto 06 de 20 de março de 2020. | WEVERTON |
| 78 | PLP 158/2020 Complementar | Inclui, entre as competências privativas do Banco Central do Brasil, a de regulamentar e incentivar a utilização de fintechs como instrumento de inovação no sistema financeiro nacional e como ferramenta de operacionalização de políticas públicas e de desburocratização; e estabelece que o auxílio emergencial implementado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, poderá ser operacionalizado e pago por fintechs. | RODRIGO CUNHA |
| 79 | PL 3211/2020 | Acrescenta o art. 15-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar que os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS não venham a ser prejudicados em seus direitos previdenciários em função dos dados cadastrais preenchidos erroneamente ou em decorrência do eventual recebimento de auxílios emergenciais durante o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia de coronavírus (covid-19) e dá outras providências. | TELMÁRIO MOTA |
| 80 | PL 3321/2020 | Dispõe sobre a prestação, no exercício financeiro de 2020, de auxílio financeiro pela União às organizações da sociedade civil enquadradas como entidades privadas sem fins lucrativos voltadas ao acolhimento, à defesa e à garantia de direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, das crianças e dos adolescentes. | ZEQUINHA MARINHO |
| 81 | PL 3340/2020 | Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos e financiamentos, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. | ROSE DE FREITAS |
| 82 | PL 3342/2020 | Dispõe sobre a concessão de linha de crédito especial para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. | ROSE DE FREITAS |
| 83 | PL 3372/2020 | Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que "dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências", para instituir o Fundo de Financiamento Estudantil Emergencial (FIES-E). | ACIR GURGACZ |
| 84 | PL 3387/2020 | Dispõe sobre a concessão de benefícios aos profissionais autônomos do transporte de passageiros, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. | JADER BARBALHO |
| 85 | PL 3426/2020 | Estende o pagamento do auxílio emergencial durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19. | RODRIGO CUNHA |
| 86 | PL 3462/2020 | Cria o Auxílio-Conexão para assegurar o acesso dos estudantes integrantes de famílias de baixa renda à educação à distância por meio do acesso à rede mundial de computadores – Internet em banda larga fixa e móvel, e dá outras previdências. | PAULO PAIM |
| 87 | PL 3511/2020 | Estende o auxílio emergencial por 6 meses; revoga a limitação do Imposto de Renda de 2018 e estabelecer critérios para avaliação de recursos apresentados pelos requerentes em caso de indeferimento. | ALESSANDRO VIEIRA |
| 88 | PL 3521/2020 | Dispõe sobre a suspensão de cobrança de financiamentos de veículos automotores contratados pelo FAT-Taxista, enquanto perdurar a vigência do Estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020. | SÉRGIO PETECÃO |
| 89 | PL 3533/2020 | Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para garantir a concessão de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para mulher provedora de família monoparental em caso de prorrogação do tempo do auxílio emergencial. | ROSE DE FREITAS |





**Secretaria Geral
da Mesa**

**Secretaria Legislativa
do Senado Federal**

**Coordenação de
Inteligência Legislativa**

PLs e PLPs apresentados desde 2020, não aprovados, que tratam de auxílio ou benefício e relacionados à pandemia

| NR | Matéria | Ementa | Autor |
|-----|--------------|---|----------------------|
| 90 | PL 3606/2020 | Dispõe sobre a possibilidade de redução, suspensão ou parcelamento das prestações de financiamento e leasing de veículos e a vedação da busca e apreensão de veículos, inclusive das ações de expropriação dos seus objetos decorrentes de inadimplência, ocorridas durante o período de estado de calamidade pública relacionado à Covid-19. | ROMÁRIO |
| 91 | PL 3693/2020 | Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos e financiamentos tomados por servidores públicos e empregados públicos e privados que tiverem redução salarial durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020. | ROSE DE FREITAS |
| 92 | PL 3694/2020 | Dispõe sobre a prorrogação da suspensão dos pagamentos de empréstimos, financiamentos, inclusive da casa própria por até 120 dias e de água, luz e internet, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020. | ROSE DE FREITAS |
| 93 | PL 3709/2020 | Triplica a pena de multa prevista para o crime de falsidade ideológica praticado para o recebimento de auxílios pecuniários na vigência de estado de calamidade pública decorrente de epidemia ou pandemia. | MARCOS DO VAL |
| 94 | PL 3712/2020 | Altera a Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, para prever que, durante a vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o resultado do Banco Central do Brasil será destinado à União para pagamento do auxílio emergencial. | PAULO ROCHA |
| 95 | PL 3724/2020 | Altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para possibilitar o acúmulo do benefício emergencial por aquele que recebe aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social. | RANDOLFE RODRIGUES |
| 96 | PL 3776/2020 | Cria incentivo fiscal de dedução do imposto sobre a renda devido por pessoa física ou pessoa jurídica para fomentar, somente durante o ano-calendário de 2020, doações a fundos estaduais de saúde ou a hospitais públicos que organizem campanha de arrecadação de recursos para prevenção e tratamento da Covid-19. | JAYME CAMPOS |
| 97 | PL 3786/2020 | Dispõe sobre a concessão de benefícios aos prestadores de serviços de transporte de passageiros, durante a vigência do estado de calamidade pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. | ZEQUINHA MARINHO |
| 98 | PL 3800/2020 | Revoga o inciso II do art. 10 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que define a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho. | CONFÚCIO MOURA |
| 99 | PL 2801/2020 | Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer a natureza alimentar do benefício emergencial e vedar sua penhora ou bloqueio com vistas ao pagamento de dívidas ou prestações, salvo em caso de pensão alimentícia, bem como vedar a penhora ou bloqueio de outros benefícios sociais, na forma que específica. | CÂMARA DOS DEPUTADOS |
| 100 | PL 3862/2020 | Dispõe sobre a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. | PAULO PAIM |
| 101 | PL 3874/2020 | Dispõe sobre a concessão de benefícios aos prestadores do serviço de transporte escolar, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. | IZALCI LUCAS |
| 102 | PL 795/2020 | Dispõe sobre a suspensão de pagamentos das participações financeiras mensais das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Faixa 1, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela Covid-19. | CÂMARA DOS DEPUTADOS |
| 103 | PL 3894/2020 | Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar o oferecimento de seguro de vida em benefício dos profissionais de saúde. | IZALCI LUCAS |





**Secretaria Geral
da Mesa**

**Secretaria Legislativa
do Senado Federal**

**Coordenação de
Inteligência Legislativa**

PLs e PLPs apresentados desde 2020, não aprovados, que tratam de auxílio ou benefício e relacionados à pandemia

| NR | Materia | Ementa | Autor |
|-----|--------------------------------|--|-------------------------|
| 104 | PL 3949/2020 | Autoriza os agentes financeiros dos fundos constitucionais de financiamento de que trata o art. 159, I, c, da Constituição a renegociarem as dívidas no âmbito dos respectivos fundos constitucionais. | SIMONE TEBET |
| 105 | PL 4021/2020 | Dispõe sobre medidas de estímulo ao setor de educação privada, com ou sem fins lucrativos, em razão da pandemia de Covid-19, e altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos (Prouni), para ampliar o número de bolsas de estudo durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. | DÁRIO BERGER |
| 106 | PL 4313/2020 | Estabelece alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidentes na importação e na comercialização de gasolina e querosene de aviação enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. | CHICO RODRIGUES |
| 107 | PL 4377/2020 | Permite a suspensão do pagamento das operações de crédito junto ao BNDES até o final de 2020. | LASIER MARTINS |
| 108 | PL 4496/2020 | Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para acrescentar, no rol de beneficiários do auxílio emergencial, os agricultores familiares e as famílias acampadas, agregadas, beneficiárias ou assentadas por programas de reforma agrária. | FABIANO CONTARATO |
| 109 | PL 4500/2020 | Altera a Lei nº 14.017, de 2020 – Lei Aldir Blanc, para estender a prorrogação do auxílio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura. | ROGÉRIO CARVALHO |
| 110 | PL 4622/2020 | Dispõe sobre a cobrança de juros no caso de suspensão do pagamento de empréstimos e financiamentos, inclusive da casa própria durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020. | ROSE DE FREITAS |
| 111 | PLP 247/2020 - Complementar | Dispõe sobre a retomada progressiva dos pagamentos das dívidas dos Estados e Distrito Federal junto à União nos anos de 2021 e 2022, em razão da pandemia da COVID-19. | JOSÉ SERRA |
| 112 | PL 5273/2020 | Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Santas Casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19 e a suas consequências. | HUMBERTO COSTA |
| 113 | PL 5494/2020 | Estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de recuperação econômica da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). | ROGÉRIO CARVALHO |
| 114 | PL 5495/2020 | Estende o auxílio emergencial e prorroga o estado de calamidade pública até o 31 de março de 2021. | ALESSANDRO VIEIRA |
| 115 | PL 5584/2020 | Dispõe sobre o pagamento de auxílio emergencial e a tributação de lucros e dividendos. | JAQUES WAGNER |
| 116 | PLP 137/2020 | Cria fonte de recursos para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016. | CÂMARA DOS DEPUTADOS |
| 117 | PL 22/2021 | Institui novo auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. | RANDOLFE RODRIGUES |
| 118 | PLP 14/2021 - Complementar | Dispõe sobre suspensão de execução de contragarantias pela União de dívidas decorrentes de contratos de operações de crédito celebrados entre instituições multilaterais e Estados e Municípios. | JAQUES WAGNER |
| 119 | PL 973/2021 | Institui o Programa de Auxílio aos Restaurantes, Bares e Lanchonetes, em razão da pandemia do coronavírus, e dá outras providências. | RANDOLFE RODRIGUES |





**Secretaria Geral
da Mesa**

**Secretaria Legislativa
do Senado Federal**

**Coordenação de
Inteligência Legislativa**

**PLs e PLPs apresentados desde 2020, não aprovados, que tratam de auxílio ou
benefício e relacionados à pandemia**

| NR | Materia | Ementa | Autor |
|-----|----------------------------|---|--------------------|
| 120 | PL 1133/2021 | Altera a Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, para prorrogar o período de suspensão de pagamento das obrigações relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). | JAYME CAMPOS |
| 121 | PL 1388/2021 | Suspende o pagamento de 6 (seis) parcelas relativas aos contratos de financiamento imobiliário no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. | PAULO ROCHA |
| 122 | PL 1416/2021 | Dispõe sobre a prorrogação de medidas emergenciais para combate à pandemia e seus efeitos econômicos, bem como sobre seu financiamento. | ROGÉRIO CARVALHO |
| 123 | PL 1417/2021 | Dispõe sobre a prestação do auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2021, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. | LUIS CARLOS HEINZE |
| 124 | PL 1481/2021 | Cria o Programa Pró-Vacinas, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a imunização contra a covid19. | RODRIGO CUNHA |
| 125 | PL 1498/2021 | Isenta do Imposto sobre a Importação, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação), enquanto durar o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), as operações com importação do aço. | JADER BARBALHO |
| 126 | PLP 62/2021 - Complementar | Estende a duração e os valores do auxílio emergencial, e institui a política permanente de redução da desigualdade. | JORGE KAJURU |



Encaminhamento de matérias



A Presidência comunica ao Plenário que encaminha o **Projeto de Resolução nº 7, de 2021**, ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, bem como determina que os **Projetos de Resolução nº 11 e 57, de 2015; 14, de 2016; 52, de 2018; 26, de 2019**, sejam reexaminados por aquele Colegiado, por tratarem todos de alteração do Regimento Interno do Senado Federal. Após o exame da CCJ, os referidos Projetos vão ao exame da Comissão Diretora.



Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 25, DE 2021

Sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, a inclusão dos trabalhadores das categorias dos taxistas, dos motoristas de aplicativos e dos motoentregadores no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a inclusão dos trabalhadores das categorias dos taxistas, dos motoristas de aplicativos e dos motoentregadores no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19.

SF/21282-11924-88

Com fundamento nos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde sugestão para que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 seja modificado, com vistas a incluir as categorias dos taxistas, dos motoristas de aplicativos, dos motoentregadores e dos entregadores de *delivery* de produtos diversos em um dos grupos prioritários para vacinação contra a covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação contra a covid-19 foi iniciada no Brasil em 18 de janeiro do corrente ano, seguindo o planejamento definido pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 (PNOVC), cujo tema principal é a estipulação de grupos prioritários para o recebimento da imunização.

Segundo o PNOVC, em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade de vacinas no mercado mundial, o objetivo principal da imunização “passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais”.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Dessa maneira, a vacinação brasileira foi iniciada com preferência aos idosos, aos profissionais de saúde, aos indivíduos com sessenta anos ou mais que se encontram institucionalizados, à população indígena aldeada em terras demarcadas, além de povos e comunidades tradicionais ribeirinhas. A imunização na fase de priorização prossegue sucessivamente até atingir todos os grupos prioritários, que são vinte e nove, até finalmente alcançar as pessoas que possuem menor risco de doença grave ou óbito pela covid-19, como os mais jovens e aqueles que não possuem comorbidades.

SF/21282-11924-88

O Ministério da Saúde, desde a primeira edição do PNOVC, relata ter se baseado em dados e evidências científicas para estabelecer os grupos prioritários e sua ordem de atendimento pela imunização. Ainda assim, atenta a novas informações, a Pasta já realizou mudanças nas etapas de vacinação dos grupos de risco, quando passou a incluir, acertadamente, por exemplo, as pessoas com Síndrome de Down entre aqueles a serem priorizados.

Cientes disso, considerando que a Organização Mundial da Saúde publicou documento que determina exemplos de categorias profissionais essenciais, que estão fora do setor saúde (WHO, 2020), ponderamos que o Ministério da Saúde deve observar a situação particular enfrentada pelas categorias dos profissionais taxistas, motoristas de aplicativos – como Uber, 99, Cabify etc., motoentregadores (conhecidos também como *motoboys*) e demais entregadores de produtos diversos, em que se destacam os alimentos e medicamentos. Tais trabalhadores não apenas se expõem ao contágio pelo novo coronavírus, como também podem ser transmissores potenciais, visto que mantêm contato cotidiano e direto com várias pessoas, em locais diversos das cidades.

Ademais, essas pessoas têm desempenhado papel fundamental para a manutenção e funcionamento de várias empresas, que, em razão da política de distanciamento social, não podem abrir suas portas para atender diretamente seus clientes e, por isso, têm recorrido massivamente aos serviços de entrega de seus produtos.

Nesse contexto, é preciso reconhecer que essas categorias, além de estarem sujeitas a risco aumentado para a covid-19, realizam hoje um serviço





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

essencial para a economia, razão pela qual encaminhamos a presente Indicação, que contém sugestão ao Ministério da Saúde para que as priorize na vacinação contra a doença.

SF/21262.11924-88

Senador NELSINHO TRAD
PSD-MS



Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4626, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1930804&filename=PL-4626-2020



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso.

Art. 2º Os arts. 133 e 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 133.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º

Pena - reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos.

§ 2º

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos.

....." (NR)

"Art. 136.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º

Pena - reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos.

§ 2º

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos.

....." (NR)

Art. 3º Os arts. 94 e 99 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Parágrafo único. Aos crimes previstos nesta Lei e aos crimes praticados com violência contra o idoso, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995." (NR)

"Art. 99.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º

Pena - reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos.

§ 2º





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de abril de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 227/2021/SGM-P

Brasília, 15 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.626, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso”.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 89170 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - artigo 133
 - artigo 136
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>
- Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Criminais; Lei dos Juizados Especiais - 9099/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9099>
- Lei nº 10.741, de 12 de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>
 - artigo 94
 - artigo 99



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1572, DE 2021

Institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional.

SF/21706.25547-26

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Motociclista Profissional, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Símbolo de rebeldia para uns, liberdade para outros, ou apenas um meio de transporte indispensável no cotidiano das grandes cidades graças às dificuldades da mobilidade urbana, a motocicleta sempre foi associada a um estilo de vida pouco convencional.

Historicamente utilizada para o lazer ou como atividade esportiva, nas últimas décadas passamos a nos atentar à relevância das motocicletas para o mercado de serviços. A fim de normatizar esse segmento em constante crescimento, a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, veio regulamentar o exercício das atividades dos profissionais em transporte com uso de motocicletas ou motonetas: o motoboy, o mototaxista, o motofretista e o motovigia.

Homenagear esses profissionais, em uma data que já detém tanta relevância para a categoria, permite refletir sobre a realidade de seu trabalho e acerca dos perigos do trânsito que todos eles diariamente enfrentam em serviços de transporte de documentos, pequenas cargas e pessoas.



Em reconhecimento a todos esses valorosos profissionais que fazem da motocicleta a sua ferramenta de trabalho, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/21706.25547-26



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.009, de 29 de Julho de 2009 - Lei do Mototaxi e Motoboy - 12009/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12009>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1582, DE 2021

Cria o Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo (FEPETRO) e altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Cria o Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo (FEPETRO) e altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União.

SF/21221.21613-88
|||||

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Seção I

Da Definição e Objetivos do Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo - FEPETRO

Art. 1º É criado o Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo – FEPETRO, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para programas e projetos que contribuam para a estabilização de preços do mercado de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. Os programas e projetos de que trata o *caput* observarão o plano plurianual – PPA, a lei de diretrizes orçamentárias – LDO e as respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual – LOA.

Art. 2º O FEPETRO tem por objetivos:

I – constituir poupança de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/21221.21613-88



II – oferecer fonte de recursos para políticas de enfrentamento de instabilidades significativas no mercado de petróleo, gás e outros hidrocarbonetos líquidos; e

III – mitigar os efeitos das flutuações de preços do petróleo e do gás no mercado internacional sobre a economia nacional.

Parágrafo único. É vedado ao FEPETRO, direta ou indiretamente, conceder garantias.

Seção II

Dos Recursos do Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo - FEPETRO

Art. 3º Constituem recursos do FEPETRO:

I – 20% (vinte por cento) da receita de que trata o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

II – os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades;

III – as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União; e

IV – outros recursos destinados ao FEPETRO por lei.

§ 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46. A receita advinda da comercialização referida no art. 45 terá a seguinte destinação:

I – 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Social, de que tratam os arts. 47 e 60;

II – 20% (vinte por cento) ao Fundo de Estabilização dos Preços do Petróleo (FEPETRO);





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

III – 30% (trinta por cento) ao Fundo de Participação dos estados e do Distrito Federal, e ao Fundo de Participação dos Municípios, conforme critérios de distribuição estabelecidos no art. 159 da Constituição Federal.” (NR)

SF/21221-21613-88

Seção III

Da Política de Investimentos do Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo – FEPETRO

Art. 4º A política de investimentos do FEPETRO tem por objetivo buscar a rentabilidade, a segurança, e a liquidez de suas aplicações e assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira para o cumprimento das finalidades definidas nos arts. 47 e 48 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os investimentos e aplicações do FEPETRO serão destinados preferencialmente a ativos no exterior, com a finalidade de mitigar a volatilidade de preços na economia nacional.

Art. 5º Os recursos do FEPETRO para aplicação nos programas e projetos a que se refere o art. 1º deverão ser os resultantes do retorno sobre o capital.

Parágrafo único. Constituído o FEPETRO e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Poder Executivo, na forma da lei, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades previstas no art. 2º, na etapa inicial de formação de poupança do fundo.

Art. 6º A política de investimentos do FEPETRO será definida pelo Comitê de Gestão Financeira do FEPETRO – CGFFEPETRO.

§ 1º O CGFFEPETRO terá sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, assegurada a participação do Ministro de Estado da Economia, do Ministro de Estado de Minas e Energia, e do Presidente do Banco Central do Brasil.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/21221.21613-88

§ 2º Aos membros do CGFFEPETRO não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 3º As despesas relativas à operacionalização do CGFFEPETRO serão custeadas pelo FEPETRO.

Art. 7º Compete ao CGFFEPETRO definir:

I – o montante a ser resgatado anualmente do FEPETRO, assegurada sua sustentabilidade financeira;

II – a rentabilidade mínima esperada;

III – o tipo e o nível de risco que poderão ser assumidos na realização dos investimentos, bem como as condições para que o nível de risco seja minimizado;

IV – os percentuais, mínimo e máximo, de recursos a serem investidos no exterior e no País;

V – a capitalização mínima a ser atingida antes de qualquer transferência para as finalidades e os objetivos definidos nesta Lei.

Art. 8º A União, a critério do CGFFEPETRO, poderá contratar instituições financeiras para atuarem como agentes operadores do FEPETRO, as quais farão jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 9º A União poderá participar, com recursos do FEPETRO, como cotista única, de fundo de investimento específico.

Parágrafo único. O fundo de investimento específico de que trata este artigo deve ser constituído por instituição financeira, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 10º O fundo de investimento de que trata o art. 9º deverá ter natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e do administrador, sujeitando-se a direitos e obrigações próprias.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/21221-21613-88

§ 1º A integralização das cotas do fundo de investimento será autorizada em ato do Poder Executivo, ouvido o CGFEPETRO.

§ 2º O fundo de investimento terá por finalidade promover a aplicação em ativos no Brasil e no exterior.

§ 3º O fundo de investimento responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, ficando o cotista obrigado somente pela integralização das cotas que subscrever.

§ 4º A dissolução do fundo de investimento dar-se-á na forma de seu estatuto, e seus recursos retornarão ao FEPETRO.

§ 5º Sobre as operações de crédito, câmbio e seguro e sobre rendimentos e lucros do fundo de investimento não incidirá qualquer imposto ou contribuição social de competência da União.

§ 6º O fundo de investimento deverá elaborar os demonstrativos contábeis de acordo com a legislação em vigor e conforme o estabelecido no seu estatuto.

Art. 11º O estatuto do fundo de investimento definirá, inclusive, as políticas de aplicação, critérios e níveis de rentabilidade e de risco, questões operacionais da gestão administrativa e financeira e regras de supervisão prudencial de investimentos.

Seção IV

Da Gestão do Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo - FEPETRO

Art. 12º É criado o Conselho Deliberativo do FEPETRO – CDFEPETRO, com a atribuição de propor ao Poder Executivo, ouvidos os Ministérios afins, a prioridade e a destinação dos recursos resgatados do FEPETRO para as finalidades estabelecidas no art. 1º, observados o PPA, a LDO e a LOA.

§ 1º A composição, as competências e o funcionamento do CDFEPETRO serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/21221.21613-88

§ 2º Aos membros do CDFEPETRO não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 3º A destinação de recursos para os programas e projetos definidos como prioritários pelo CDFEPETRO é condicionada à prévia fixação de metas, prazo de execução e planos de avaliação, em coerência com as disposições estabelecidas no PPA.

§ 4º O CDFEPETRO deverá submeter os programas e projetos a criteriosa avaliação quantitativa e qualitativa durante todas as fases de execução, monitorando os impactos efetivos sobre os preços dos combustíveis e sobre a população.

§ 5º Os recursos do CDFEPETRO destinados aos programas e projetos de que trata o art. 1º devem observar as variações regionais de precificação dos combustíveis.

Art. 13º As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FEPETRO serão elaborados e apurados semestralmente, nos termos previstos pelo órgão central de contabilidade de que trata o inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá as regras de supervisão do FEPETRO, sem prejuízo da fiscalização dos entes competentes.

Art. 14º O Poder Executivo encaminhará trimestralmente ao Congresso Nacional relatório de desempenho do FEPETRO, conforme disposto em regulamento do Fundo.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos após decorridos 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em análise cria o Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo – FEPETRO, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com vistas a constituir fonte de recursos para programas e projetos que contribuam para a estabilização de preços do mercado de petróleo, óleo e gás natural.

SF/21221.21613-88

Nos dois primeiros meses de 2021, o petróleo subiu mais de 30% no mercado internacional e a gasolina, no Brasil, mais de 40%. Pode-se atribuir, a uma parte desse aumento, a pandemia que se instalou no mundo no ano de 2020, que provocou desequilíbrios em diversos mercados com efeitos sobre a logística de produtos, os respectivos estoques e, consequentemente, sobre os preços e a inflação de diversos países. Uma vez que os preços do petróleo se apreciem no mercado internacional, a pressão sobre o preço dos combustíveis é inevitável, onerando os custos de transporte e, consequentemente, os preços de inúmeros produtos, gerando inflação.

As variações nos preços dos combustíveis no Brasil decorrem basicamente de dois motivos: aumentos nos preços do petróleo no mercado internacional; ou câmbio, pela desvalorização do valor da moeda nacional. A Petrobras segue, desde 2017, uma política de preços pela qual repassa integralmente as flutuações do câmbio e do petróleo no mercado internacional para os preços dos combustíveis que refina e vende aqui.

Nesse sentido, o fundo de estabilização de preços ora proposto vem ao encontro das intenções de mitigar os efeitos da volatilidade supramencionada. O fundo conta como principal fonte de recursos receitas oriundas da exploração de petróleo e gás. Para isso, modifica o art. 46 da Lei nº 12.351, de 2010. No texto original dessa Lei, os recursos oriundos da comercialização do excedente em óleo da União, no regime de partilha de produção, deveriam ser totalmente transferidos para o Fundo Social, cujas destinações, por sua vez, remetiam precipuamente às áreas de saúde e educação, mas também a outras áreas, tais como ciência e tecnologia, meio ambiente. Posteriormente, com a aprovação da Lei nº 12.858, de 2013, 50% dos recursos do Fundo Social passaram a ser destinados à educação pública até que sejam cumpridas as metas do Plano Nacional de Educação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/21221.21613-88

Mais recentemente, foi aprovada a Lei nº 14.252, de 2020 (decorrente do PLS nº 209, de 2015), que reorganizou as distribuição dos recursos supramencionados. Ocorre que essa lei foi vetada parcialmente, no tocante ao dispositivo que destinava 20% dos recursos oriundos da comercialização do excedente em óleo da União ao BrasDuto – fundo de expansão de gasodutos. Considerando-se que as chances de manutenção desse voto são grandes, propõe-se, neste instrumento, dispositivo semelhante, que, ao invés de destinar 20% (vinte por cento) dos referidos recursos ao BrasDuto, os destina ao FEPETRO. Respeita-se, assim, as demais destinações conferidas pela Lei nº 14.252, de 2020 – tanto para estados e municípios (30%), como também ao Fundo Social (50%).

Cabe enfatizar que o pleito não atinge a distribuição já aprovada, no âmbito da Lei nº 14.252, de 2020, mantendo 50% dos recursos supra para o Fundo Social e 30% para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e ao Fundo de Participação dos Municípios.

Deve ser notado, ainda, que, com o aumento da produção de petróleo e gás natural nos campos licitados nos últimos anos pelo regime de partilha de produção, haverá um crescimento expressivo de recursos provenientes da comercialização do excedente em óleo da União. Portanto, em termos absolutos deverá ocorrer um considerável e crescente afluxo de recursos para todas as destinações aqui suscitadas.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 159
- Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Bancária; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4595>
 - inciso XXII do artigo 4º
- Lei nº 10.180, de 6 de Fevereiro de 2001 - LEI-10180-2001-02-06 - 10180/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10180>
 - inciso I do artigo 17
- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Prêmio-Sal - 12351/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12351>
 - artigo 46
 - artigo 47
 - artigo 48
- Lei nº 12.858, de 9 de Setembro de 2013 - LEI-12858-2013-09-09 - 12858/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12858>
- urn:lex:br:federal:lei:2020;14252
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14252>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1585, DE 2021

Suspender as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Suspende as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2).

SF/21785.67527-59

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Enquanto vigente o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), ficam suspensas as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), instituído pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10. 522 , de 19 de julho de 2002, cria em seu art. 1º, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). Trata-se de um banco de dados no qual são inscritos os débitos de pessoas físicas e jurídicas junto aos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta.

Assim, no que concerne ao Cadin, é mister mencionar que as microempresas e empresas de pequeno porte estão entre as mais afetadas pelos efeitos da pandemia da Covid-19. Por motivos alheios à sua vontade, esses empresários deixaram de operar suas atividades econômicas, de





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

perceber as suas receitas e, consequentemente, não conseguem arcar com os pagamentos dos tributos federais. Disso, pode resultar o seu cadastramento no Cadin. Esse cadastramento inviabiliza a continuidade de seu negócio, dado que nenhuma instituição financeira aprova empréstimo para qualquer empresário com inscrição naquele cadastro. Com isso, resulta mais difícil ter acesso ao crédito. A questão que se impõe é como manter seus negócios sem capital de giro. Como se depreende, inicia-se um círculo vicioso.

SF/21785.67527-59

Conforme levantamento realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) em conjunto com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), 92% das microempresas e empresas de pequeno porte têm dívidas em mora em decorrência da queda no faturamento causada pela pandemia da Covid-19. Por outro lado, dentre aquelas empresas com os pagamentos em dia, esse percentual cai para 73%.

A pesquisa – divulgada em 31 de março de 2021 – mostra que as empresas com dívidas em atraso foram as que mais apresentaram piora do faturamento em 2020, em comparação a 2019. Nesse grupo, 79% contabilizaram faturamento anual pior do que o de 2019. Entre as empresas adimplentes, esse número cai para 59%.

As dívidas em atraso concorrem para uma maior recusa dos bancos na concessão de empréstimo. Desse modo, dentre os donos de pequenos negócios com pagamentos em dia, 58% lograram êxito na tentativa, mas entre aqueles empreendedores inadimplentes somente 25% obtiveram o empréstimo.

Os dados referidos anteriormente ganham maior relevância à luz do tamanho da participação de micro e pequenas empresas (MPEs) na economia nacional: segundo o próprio Sebrae e a FGV, em pesquisa publicada em 8 de abril de 2020, elas respondiam por cerca de 30% do valor adicionado ao Produto Interno Bruto brasileiro.

Diante das circunstâncias pandêmicas, de duração ainda incerta, a sobrevivência das MPEs inadimplentes requer a suspensão das inscrições de seus débitos no Cadin, de modo a lhes permitir o equilíbrio dos seus balanços contábeis – já comprometidos pela vertiginosa e duradoura queda na demanda. Somente, dessa maneira, elas poderiam retomar o acesso ao





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

crédito, fundamental para conferir liquidez a suas atividades econômicas, mormente na crise ora enfrentada.

São essas as razões que nos levam a apresentar esta proposição, para cujo acolhimento contamos com o apoio dos distintos Pares.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21785-67527-59



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10522>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1437, DE 2021

Realização de sessão de debates temáticos, em data oportuna, a fim de debater o tema "Preços dos Medicamentos".

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF), Líder do PSD Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater o tema "Preços dos Medicamentos".

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário;
2. Representante da ABRAFARMA – Associação Brasileira de Redes de Faráncias e Drogarias;
3. Representante da ABAFARMA – Associação Brasileira do Atacado Farmacêutico
4. Representante da ABRADIMEX – Associação Brasileira dos Distribuidores de Medicamentos Especializados, Excepcionais e Hospitalares
5. Representante do Departamento de Logística do Ministério da Saúde
6. Representante da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

JUSTIFICAÇÃO

O congelamento de preços de medicamentos, embora tenha um apelo social de incontestável relevância, pode gerar efeitos indesejáveis, até mesmo reversos, que culminem no desabastecimento, no desincentivo à produtividade, na

SF21837-09167-76 (LexEdit)



empregabilidade e nos investimentos que são feitos diretamente pelas empresas no campo do desenvolvimento científico.

Ficou evidenciado, por ocasião da primeira Sessão Temática realizada em 14 de abril de 2021, que alguns pontos considerados fundamentais não obtiveram esclarecimentos satisfatórios, circunstância que pode gerar uma falta de fundamento para o juízo de valor necessário aos senadores que deliberarão sobre a matéria, e ainda mais para a população.

1. Funcionamento dos diferentes entes da cadeia na formação dos preços;
2. Precificação, abordada tanto sob a ótica do atacado/varejo e da distribuição; e,
3. Precificação diferenciada para atendimento ao SUS.

Diante, portanto, da complexidade, relevância e necessidade de maior entendimento sobre o processo que envolve toda a logística dos preços de medicamentos, consideramos oportuno ampliar o debate antes da deliberação sobre o PL 939/2021.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Líder do PSDB





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1438, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, informações sobre a compra de exames para a detecção da Covid-19 do tipo PCR por parte do Ministério da Saúde durante todo o período da Covid-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, informações sobre a compra de exames para a detecção da Covid-19 do tipo PCR por parte do Ministério da Saúde durante todo o período da Covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantitativo total de exames para detecção da Covid-19 do tipo PCR adquiridos pelo Ministério da Saúde durante todo o período da pandemia;
2. Discriminação das datas de compra de todos os exames citados no item 1;
3. Quantitativo dos exames citados no item 1 efetivamente distribuídos e realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
4. Quantitativo dos exames citados no item 1 que tiveram a data de validade vencida em decorrência da não realização;

SF/21025-85092-31 (LexEdit)

5. Capacidade de realização de exames do tipo citado no item 1 por parte do SUS (capacidade máxima de exames que podem ser realizados por dia);
6. O envio de todos os documentos relacionados às compras citadas no item 1, de modo a trazer maior robustez às informações prestadas, tais como: termos de referência, notas fiscais, ordens bancárias emitidas e planilhas de compra, distribuição e realização dos exames;

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

Barcode
SF21025-85092-31 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1439, DE 2021

Realização de sessão especial, em setembro de 2021, em homenagem ao centenário de nascimento de Dom Paulo Evaristo Arns.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Requer a realização de Sessão Especial, no Senado Federal, em homenagem ao centenário de nascimento de Dom Paulo Evaristo Arns.

SF/21286322/11-26

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal e da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, **a realização de sessão especial, em setembro de 2021, no Plenário do Senado Federal, em homenagem ao centenário de nascimento de Dom Paulo Evaristo Arns (1921-2016), frade franciscano e cardeal brasileiro.**

JUSTIFICAÇÃO

Paulo Evaristo Arns nasceu em Forquilinha, Santa Catarina, em 14 de setembro de 1921. Descobriu cedo sua vocação religiosa, sendo ordenado padre em 1945, com apenas 24 anos. Sua atuação como sacerdote foi, inicialmente, bastante discreta. Durante duas décadas, ele pareceu ser, sobretudo, um homem de letras. Já tendo estudado filosofia e teologia no Brasil, foi à França estudar na prestigiosa Sorbonne, da





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

qual recebeu o título de doutor em letras clássicas. Voltou ao Brasil e foi lecionar em diversas instituições de ensino, enquanto redigia estudos sobre os textos mais antigos do cristianismo.

A transformação de Paulo Evaristo Arns de um sacerdote comum em um personagem inesquecível da história do Brasil começou depois que ele foi designado arcebispo metropolitano de São Paulo, em outubro de 1970. À frente da arquidiocese, ele buscou aproximar a igreja da sociedade, trabalhando principalmente pelas populações mais vulneráveis.

Dom Paulo deu prova desse compromisso inúmeras vezes ao longo da vida. Chegou a vender o palácio episcopal, usando o dinheiro arrecadado para criar centros comunitários na periferia. Ao lado da irmã, a médica Zilda Arns, apoiou a criação, no seio da CNBB, das pastorais da Criança, da Pessoa Idosa, e de DST/AIDS.

Em meio à ditadura, trabalhar pelos mais vulneráveis exigia também oposição ativa à tirania. Mesmo administrando a arquidiocese de São Paulo durante os anos de chumbo, não faltou a Arns coragem para denunciar as mortes e as torturas perpetradas pelas autoridades. Fez chegar a Jimmy Carter, então presidente dos Estados Unidos, uma lista de desaparecidos políticos. Celebrou na Catedral da Sé homenagens às vítimas do regime, como o jornalista Vladimir Herzog. Anos depois, ao lado de Jaime Wright, pastor presbiteriano, coordenou o projeto Brasil: Nunca Mais, até hoje um dos mais importantes registros das violações de direitos humanos cometidas pelo governo militar.

SF/21236322/11-26





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Tudo isso fez de Dom Paulo Evaristo Arns um dos brasileiros mais notáveis do século 20; ele é um exemplo de coragem e de amor ao próximo que deve ser sempre lembrado. Daí a importância de o Senado Federal comemorar o centenário de seu nascimento, por meio da realização de sessão solene em sua homenagem.

SF/212363/22/11-26

Brasília, 26 de abril de 2021.

SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1440, DE 2021

Retirada do RQS nº 1438/2021.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1438/2021.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.

**Senador Omar Aziz
(PSD - AM)**

SENADO FEDERAL
SFS/21943-37349-64 (LexEdit)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 24

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-2

| | |
|--------------------------|-------------------|
| Ciro Nogueira. | PP / PI |
| Confúcio Moura. | MDB / RO |
| Daniella Ribeiro. | PP / PB |
| Dário Berger. | MDB / SC |
| Eduardo Braga. | MDB / AM |
| Eduardo Gomes. | MDB / TO |
| Elmano Férrer. | PP / PI |
| Esperidião Amin. | PP / SC |
| Fernando Bezerra Coelho. | MDB / PE |
| Flávio Bolsonaro. | REPUBLICANOS / RJ |
| Jader Barbalho. | MDB / PA |
| Jarbas Vasconcelos. | MDB / PE |
| Kátia Abreu. | PP / TO |
| Luis Carlos Heinze. | PP / RS |
| Luiz do Carmo. | MDB / GO |
| Mailza Gomes. | PP / AC |
| Marcelo Castro. | MDB / PI |
| Marcio Bittar. | MDB / AC |
| Mecias de Jesus. | REPUBLICANOS / RR |
| Nilda Gondim. | MDB / PB |
| Renan Calheiros. | MDB / AL |
| Rose de Freitas. | MDB / ES |
| Simone Tebet. | MDB / MS |
| Veneziano Vital do Rêgo. | MDB / PB |

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

| | |
|----------------------|--------------|
| Alvaro Dias. | PODEMOS / PR |
| Eduardo Girão. | PODEMOS / CE |
| Flávio Arns. | PODEMOS / PR |
| Giordano. | PSL / SP |
| Izalci Lucas. | PSDB / DF |
| Jorge Kajuru. | PODEMOS / GO |
| José Serra. | PSDB / SP |
| Lasier Martins. | PODEMOS / RS |
| Mara Gabrilli. | PSDB / SP |
| Marcos do Val. | PODEMOS / ES |
| Oriovisto Guimarães. | PODEMOS / PR |
| Plínio Valério. | PSDB / AM |
| Reguffe. | PODEMOS / DF |
| Roberto Rocha. | PSDB / MA |
| Rodrigo Cunha. | PSDB / AL |
| Soraya Thronicke. | PSL / MS |
| Styvenson Valentim. | PODEMOS / RN |
| Tasso Jereissati. | PSDB / CE |

PSD - 11

| | |
|--------------------|----|
| Angelo Coronel. | BA |
| Antonio Anastasia. | MG |
| Carlos Fávaro. | MT |
| Carlos Viana. | MG |
| Irajá. | TO |
| Lucas Barreto. | AP |
| Nelsinho Trad. | MS |
| Omar Aziz. | AM |
| Otto Alencar. | BA |
| Sérgio Petecão. | AC |
| Vanderlan Cardoso. | GO |

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11

DEM-6 / PL-4 / PSC-1

| | |
|-----------------------|----------|
| Carlos Portinho. | PL / RJ |
| Chico Rodrigues. | DEM / RR |
| Davi Alcolumbre. | DEM / AP |
| Jayme Campos. | DEM / MT |
| Jorginho Mello. | PL / SC |
| Marcos Rogério. | DEM / RO |
| Maria do Carmo Alves. | DEM / SE |
| Rodrigo Pacheco. | DEM / MG |
| Romário. | PL / RJ |
| Wellington Fagundes. | PL / MT |
| Zequinha Marinho. | PSC / PA |

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

| | |
|-------------------|-----------|
| Fernando Collor. | PROS / AL |
| Humberto Costa. | PT / PE |
| Jaques Wagner. | PT / BA |
| Jean Paul Prates. | PT / RN |
| Paulo Paim. | PT / RS |
| Paulo Rocha. | PT / PA |
| Rogério Carvalho. | PT / SE |
| Telmário Mota. | PROS / RR |
| Zenaide Maia. | PROS / RN |

Bloco Parlamentar Senado Independente - 8

PDT-3 / CIDADANIA-2 / REDE-2 / PSB-1

| | |
|---------------------|----------------|
| Acir Gurgacz. | PDT / RO |
| Alessandro Vieira. | CIDADANIA / SE |
| Cid Gomes. | PDT / CE |
| Eliziane Gama. | CIDADANIA / MA |
| Fabiano Contarato. | REDE / ES |
| Leila Barros. | PSB / DF |
| Randolfe Rodrigues. | REDE / AP |
| Weverton. | PDT / MA |

| | |
|---|-----------|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil. | 24 |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL. | 18 |
| Bloco Parlamentar Vanguarda. | 11 |
| PSD. | 11 |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. | 9 |
| Bloco Parlamentar Senado Independente. | 8 |
| TOTAL | 81 |



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
 Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
 Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
 Angelo Coronel** (PSD-BA)
 Antonio Anastasia* (PSD-MG)
 Carlos Fávaro** (PSD-MT)
 Carlos Portinho** (PL-RJ)
 Carlos Viana** (PSD-MG)
 Chico Rodrigues** (DEM-RR)
 Cid Gomes** (PDT-CE)
 Ciro Nogueira** (PP-PI)
 Confúcio Moura** (MDB-RO)
 Daniella Ribeiro** (PP-PB)
 Dáario Berger* (MDB-SC)
 Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
 Eduardo Braga** (MDB-AM)
 Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
 Eduardo Gomes** (MDB-TO)
 Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
 Elmano Férrer* (PP-PI)
 Esperidião Amin** (PP-SC)
 Fabiano Contarato** (REDE-ES)
 Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
 Fernando Collor* (PROS-AL)
 Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
 Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
 Giordano** (PSL-SP)

Humberto Costa** (PT-PE)
 Irajá** (PSD-TO)
 Izalci Lucas** (PSDB-DF)
 Jader Barbalho** (MDB-PA)
 Jaques Wagner** (PT-BA)
 Jarbas Vasconcelos** (MDB-GO)
 Jayme Campos** (DEM-MT)
 Jean Paul Prates* (PT-RN)
 Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
 Jorginho Mello** (PL-SC)
 José Serra* (PSDB-SP)
 Kátia Abreu* (PP-TO)
 Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
 Leila Barros** (PSB-DF)
 Lucas Barreto** (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
 Luiz do Carmo* (MDB-GO)
 Mailza Gomes* (PP-AC)
 Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
 Marcelo Castro** (MDB-PI)
 Marcio Bittar** (MDB-AC)
 Marcos Rogério** (DEM-RO)
 Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
 Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
 Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
 Nelsinho Trad** (PSD-MS)
 Nilda Gondim* (MDB-PB)

Omar Aziz* (PSD-AM)
 Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar* (PSD-BA)
 Paulo Paim** (PT-RS)
 Paulo Rocha* (PT-PA)
 Plínio Valério** (PSDB-AM)
 Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
 Reguffe* (PODEMOS-DF)
 Renan Calheiros** (MDB-AL)
 Roberto Rocha* (PSDB-MA)
 Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
 Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
 Rogério Carvalho** (PT-SE)
 Romário* (PL-RJ)
 Rose de Freitas* (MDB-ES)
 Sérgio Petecão** (PSD-AC)
 Simone Tebet* (MDB-MS)
 Soraya Thronicke** (PSL-MS)
 Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
 Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
 Telmário Mota* (PROS-RR)
 Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
 Wellington Fagundes* (PL-MT)
 Weverton** (PDT-MA)
 Zenaide Maia** (PROS-RN)
 Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

| | | |
|---|---|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 24 <p>Líder Mailza Gomes - PP (55)</p> <p>Vice-Líder Ciro Nogueira (45,61)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 15</p> <p>Eduardo Braga (20,43)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65)</p> <p>Líder do PP - 7</p> <p>Daniella Ribeiro (44)</p> <p>Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (45,61)</p> <p>Luis Carlos Heinze (46)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 2</p> <p>Mecias de Jesus (5)</p> | Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18 <p>Líder Lasier Martins - PODEMOS (17,62)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Cunha (22,27,32,69)</p> <p>Soraya Thronicke (31,70)</p> <p>Flávio Arns (71)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PODEMOS - 9</p> <p>Alvaro Dias (3,58)</p> <p>Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (66)</p> <p>Eduardo Girão (14,68)</p> <p>Styvenson Valentim (67)</p> <p>Líder do PSDB - 7</p> <p>Izalci Lucas (21,25,37,56)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (57)</p> <p>Rodrigo Cunha (22,27,32,69)</p> <p>Líder do PSL - 2</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)</p> | PSD - 11 <p>Líder Nelsinho Trad - PSD (51)</p> <p>Vice-Líderes Omar Aziz (53)</p> <p>Carlos Fávaro (52)</p> |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11 <p>Líder Wellington Fagundes - PL (7)</p> <p>Vice-Líderes Jorginho Mello (1,9,40)</p> <p>Zequinha Marinho (10,18)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6</p> <p>Marcos Rogério (41)</p> <p>Líder do PL - 4</p> <p>Carlos Portinho (39)</p> <p>Vice-Líder do PL Jorginho Mello (1,9,40)</p> <p>Líder do PSC - 1</p> <p>Zequinha Marinho (10,18)</p> | Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 <p>Líder Zenaide Maia - PROS (50)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6</p> <p>Paulo Rocha (23,48)</p> <p>Líder do PROS - 3</p> <p>Telmário Mota (8)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (50)</p> | Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 8 <p>Líder Eliziane Gama - CIDADANIA (49)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PDT - 3</p> <p>Cid Gomes (60)</p> <p>Líder do CIDADANIA - 2</p> <p>Alessandro Vieira (42)</p> <p>Líder do REDE - 2</p> <p>Randolfe Rodrigues (63,64)</p> <p>Líder do PSB - 1</p> <p>Leila Barros (29,36,59)</p> |
| Maioria <p>Líder Renan Calheiros - MDB (54)</p> <p>Vice-Líder Kátia Abreu (73)</p> | Minoria <p>Líder Jean Paul Prates - PT (47)</p> | Governo <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (19)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,30)</p> <p>Elmano Férrer (24)</p> <p>Carlos Viana (38)</p> |
| Oposição <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)</p> | Bancada Feminina <p>Líder Simone Tebet - MDB (72)</p> | |

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
3. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).



5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020-GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
42. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
43. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
45. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
46. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
49. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
50. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
51. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
52. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
58. Em 09.02.2021, o Senador Álvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
59. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentin foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.

RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT)**Instalação:** 03/03/2021**Prazo final:** 30/06/2021

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19) | 1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19) | 2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19) |
| Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19) | 3. (11) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18) | 4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18) |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7) | 1. VAGO (9) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13) | 2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13) |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15) | 3. (11) |
| PSD | |
| Senador Otto Alencar (3) | 1. Senador Nelsinho Trad (3) |
| (11) | 2. (11) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5) | 1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8) | 1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12) |

Notas:

- Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
- Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
- Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
- Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
- Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
- Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
- Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
- Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
- Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).
- Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).



11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Leandro Augusto Bueno

Telefone(s): (61) 3303-4854



**2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA
DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019**

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2) | 1. 2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2) |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| VAGO (5,6) | 1. |
| PSD | |
| Senador Vanderlan Cardoso (3) | 1. Senador Irajá (3) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 1. |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1) | |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1) | |
| | 1. |

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---------------------------------------|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (2) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2) | |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5) | |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) (7,10) | 1. 2. (7,10) |
| PSD | |
| Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9) | 1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3) | 1. |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| | 1. |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (6) | 1. |
| Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6) | |

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
- 6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
- 7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).



8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | 1. |
| | |
| | |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | 1. |
| | |
| | |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | 1. |
| | |
| PODEMOS | 1. |
| | |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | 1. |
| | |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | 1. |
| | |
| PSD | 1. |
| | |

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|----------|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | 1. |
| | |
| | |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | 1. |
| | |
| | |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | 1. |
| | |
| PODEMOS | 1. |
| | |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | 1. |
| | |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | 1. |
| | |
| PSD | 1. |
| | |

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



4) CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹¹⁾

RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/04/2021

Instalação: 27/04/2021

Prazo final: 09/08/2021

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾ | 1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾ |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾ | 2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾ |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾ | |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽³⁾ | 1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾ |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁴⁾ | |
| PSD | |
| Senador Omar Aziz (AM) ⁽⁵⁾ | 1. Senador Angelo Coronel (BA) ⁽⁵⁾ |
| Senador Otto Alencar (BA) ⁽⁵⁾ | |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁶⁾ | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁷⁾ |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾ | |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁹⁾ | 1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾ |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁰⁾ | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽¹⁰⁾ |

Notas:

- Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
- Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
- Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
- Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLPSDB).
- Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).



6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3490



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

| TITULARES | Suplentes |
|--|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57) | 1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57) |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57) | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57) | 3. VAGO (8,42,44,54) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57) | 4. VAGO (8) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57) | 5. VAGO (9,41,45) |
| Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (4,57,59) | 6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48) | 7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) | 8. |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51) |
| Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53) | 2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51) | 3. VAGO (7,50,53) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30) | 4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50) | 5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51) |
| Senador Giordano (PSL-SP) (14,32,34,63,64) | 6. VAGO (16) |
| PSD | |
| Senador Otto Alencar (2,49) | 1. Senador Angelo Coronel (2,24,49) |
| Senador Omar Aziz (2,23,49) | 2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49) |
| Senador Vanderlan Cardoso (2,49) | 3. Senador Carlos Viana (2,25,49) |
| Senador Irajá (61) | 4. Senador Nelsinho Trad (61) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| VAGO (3,47) | 1. VAGO (15,43,60) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3) | 3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52) | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52) | 3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56) | 1. VAGO (56,62) |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (56,58) | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56) |

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODE).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antônio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾ | 1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾ |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾ | 2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾ |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾ | 3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾ |
| Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾ | 4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾ |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾ | 5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3) |

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(13,42)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41) | 2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41) | 3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41) |
| Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41) | 4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11) | 5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33) |
| | 6. |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39) | 1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39) |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36) | 2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37) |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35) | 3. VAGO (5,28,38,48) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39) | 4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39) |
| Senador Giordano (PSL-SP) (49) | 5. |
| PSD | |
| Senador Sérgio Petecão (1,34) | 1. Senador Nelsinho Trad (1,34) |
| Senador Lucas Barreto (1,34) | 2. Senador Irajá (1,12,22,24,34) |
| Senador Angelo Coronel (12,34) | 3. Senador Otto Alencar (16,34) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2) | 2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50) |
| | 3. |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40) |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43) | 1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43) | 2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43) |
| Notas: | |
| 1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD). | |
| 2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). | |
| 3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). | |
| 4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). | |
| 5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). | |
| 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL). | |
| 7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). | |
| 8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). | |
| 9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). | |
| 10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). | |



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾ | 1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾ |
| Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾ | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾ |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾ | 3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾ |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾ | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾ |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾ | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾ |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾ | 6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾ |

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾ | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾ |
| Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾ | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾ |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾ | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾ |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾ | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾ |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾ | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾ |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾ | 6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾ |

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(1,91)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ^(1,91)

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89) |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89) | 2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89) |
| Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89) | 3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89) | 4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89) |
| Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89) | 5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89) | 6. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,66,67,76,80,89) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11) | 7. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (10) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94) | 8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87) | 1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,28,30,36) | 3. Senador Giordano (PSL-SP) (6,84,101) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96) |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96) | 5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78) | 6. VAGO (14,43,78,99) |
| PSD | |
| Senador Antonio Anastasia (2,54,83) | 1. Senador Otto Alencar (2,83) |
| Senador Lucas Barreto (2,83) | 2. Senador Carlos Viana (2,63,83) |
| Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83) | 3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100) |
| Senador Vanderlan Cardoso (97) | 4. |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37) |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3) | 3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85) | 1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85) | 3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (65,88,95,98) | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88) | 2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88) | 3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,24,88) |

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Aroilde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1^a e a 3^a suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovídio Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovídio Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovídio Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovídio Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁴⁵⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44) | 2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44) |
| Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44) | 3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44) | 4. VAGO (14) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46) | 5. VAGO (21,53) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9) | 6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39) | 7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48) |
| | 8. |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42) |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41) | 3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41) |
| Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42) | 5. VAGO (12,37,41) |
| | 6. VAGO (19,26) |
| PSD | |
| Senador Antonio Anastasia (1,2,40) | 1. Senador Nelsinho Trad (1,40) |
| Senador Carlos Viana (1,20,40) | 2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40) |
| Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40) | 3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40) |
| | 4. |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3) | 2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3) | 3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43) |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43) | 3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47) | 1. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (25,47) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47) | 2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47) | 3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47) |

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ángelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permутam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).



44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾ | 1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾ |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾ | 2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾ |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾ | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾ |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾ | 4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾ |
| VAGO ^(1,3,4) | 5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾ |

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

| TITULARES | Suplentes |
|--|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46) | 1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46) | 2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46) |
| VAGO (10,23,27,29,35,42) | 3. VAGO (17,42) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13) | 4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17) |
| | 5. |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40) | 1. Senador Izalcí Lucas (PSDB-DF) (11,36,40) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40) | 2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15) | 3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48) |
| Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39) | 4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,22,31,49) |
| PSD | |
| Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38) | 1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38) |
| Senador Otto Alencar (2,38) | 2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45) | 2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45) |

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Favaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾ | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾ |
| Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾ | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾ |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾ | 3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾ |

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁰⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽⁵⁰⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49) | 1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49) | 2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20) | 3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15) | 4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32) | 5. VAGO (29,35) |
| | 6. |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46) | 1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47) |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46) | 2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55) |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47) | 3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47) | 4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54) |
| PSD | |
| Senador Irajá (1,40,41,43,45) | 1. Senador Carlos Viana (1,2,45) |
| VAGO (1) | 2. VAGO (1,31,34) |
| | 3. |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23) |
| VAGO (21,39,53) | 2. Senador Romário (PL-RJ) (57) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48) | 1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| VAGO (3,51,56) | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52) | 2. VAGO (19) |

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arlóde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾ | 1. |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾ | 2. |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾ | 3. |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾ | 4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾ |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾ | 5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾ |

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------------------------------|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. |
| VAGO (1,2) | 3. |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) | 4. |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1) | 5. |

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(1,47)VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52) | 1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52) | 2. Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52) |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52) | 3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52) |
| Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52) | 4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41) | 5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) | 6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44) | 2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44) |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53) | 3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43) | 4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57) |
| PSD | |
| Senador Antônio Anastasia (2,42) | 1. Senador Lucas Barreto (2,31,42) |
| Senador Nelsinho Trad (2,28,42) | 2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42) |
| Senador Carlos Viana (46) | 3. |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36) | 1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45) | 1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48) | 1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48) | 2. Senador Weverton (PDT-MA) (48) |

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): _____

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2) | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2) |
| Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2) | 3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2) | 4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) |
| Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2) | 5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3) | 6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2) |

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): _____

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾ | 1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾ |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾ | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾ |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾ | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3) |

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- *. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): _____

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,42)VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ^(1,42)

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39) | 1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39) | 2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39) | 3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39) | 4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8) | 5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39) |
| Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47) | 6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46) | 7. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (46) |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senador Giordano (PSL-SP) (5,36,49) | 1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36) |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) (18,20) | 3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35) |
| VAGO (18,28,38) | 5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35) |
| PSD | |
| Senador Angelo Coronel (2,21,25,34) | 1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48) |
| Senador Carlos Viana (2,34) | 2. Senador Otto Alencar (2,34) |
| Senador Lucas Barreto (2,34) | 3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3) | 1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40) | 3. |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (41) | 2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41) |

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLDPSL).



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Orio Visto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Orio Visto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).



48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).

49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(1,40)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ^(12,40)

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41) | 1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41) |
| Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41) | 2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41) | 3. VAGO (14,27,28,30) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) | 4. VAGO (19) |
| Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (39) | 5. |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35) | 1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35) |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8) | 3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33) | 4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33) |
| PSD | |
| Senador Angelo Coronel (2,21,25,32) | 1. Senador Irajá (2,32) |
| Senador Carlos Fávaro (2,32) | 2. Senador Nelsinho Trad (2,32) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 2. |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34) | 1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34) | 2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37) | 1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37) | 2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38) |

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Ferrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹²⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46) | 1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46) | 2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46) |
| VAGO (8,32,44) | 3. VAGO (13,44) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10) | 4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45) | 5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44) |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6) | 1. VAGO (5,35,41) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34) | 2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30) |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35) | 3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35) | 4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35) |
| PSD | |
| Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33) | 1. Senador Irajá (1,20,21,28,33) |
| Senador Sérgio Petecão (1,27,33) | 2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36) | 1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39) | 1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39) |
| VAGO (2) | 2. Senador Weverton (PDT-MA) (39) |

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mécias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹³⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42) | 1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42) | 2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,43) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27) | 3. VAGO (9) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23) | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15) |
| Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42) | 5. |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) (18,26) | 2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38) 3. VAGO (19,33,38) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37) | 4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37) |
| PSD | |
| Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36) | 1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36) |
| Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36) | 2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39) | 1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| VAGO (11,41,46) | 1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41) | 2. VAGO (41,45) |
| Notas: | |
| 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). | |
| 2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD). | |
| 3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). | |
| 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). | |
| 5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). | |
| 6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). | |
| 7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). | |
| 8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). | |
| 9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). | |
| 10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). | |
| 11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). | |
| 12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). | |
| 13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). | |



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,21)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,21)

| TITULARES | Suplentes |
|--|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾ | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾ |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9) | 2. |
| | 3. |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁹⁾ | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁹⁾ |
| VAGO ^(11,13,20) | 2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾ |
| PSD | |
| Senador Omar Aziz ^(1,17) | 1. Senador Angelo Coronel ^(1,14,15,17) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5) | 1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾ |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,18) | 1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,18) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾ | 1. |
| Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽¹²⁾ | 2. |

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Izalci foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
- 14. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 15. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).
- 16. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
- 17. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- 19. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



20. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
21. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38) | 2. VAGO (5,38) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38) | 3. VAGO (5,11,25,29) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8) | 4. |
| | 5. |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35) | 1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35) | 2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37) | 3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37) |
| Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34) | 4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34) |
| PSD | |
| Senador Irajá (1,33) | 1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33) |
| VAGO (1) | 2. VAGO (1) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| VAGO (2,30) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36) | 1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36) |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40) | 1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40) | 2. VAGO |
| Notas: | |
| 1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). | |
| 2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). | |
| 3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). | |
| 4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). | |
| 5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). | |
| 6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). | |
| 7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). | |
| 8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). | |
| 9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). | |
| 10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). | |
| 11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). | |
| 12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). | |



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| VAGO ^(1,5) | 1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾ | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾ |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾ | 3. |

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

| TITULARES | Suplentes |
|---|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾ | 1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾ |
| Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾ | 2. |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾ | 3. |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾ | 4. |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾ | 5. |
| Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾ | 6. |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾ | 1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾ |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁸⁾ | 2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾ |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾ | 3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾ |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽³⁾ | 4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾ |
| PSD | |
| Senador Omar Aziz ⁽²⁾ | 1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾ |
| Senador Otto Alencar ⁽²⁾ | 2. Senador Nelsinho Trad ⁽¹³⁾ |
| Senador Carlos Viana ⁽²⁾ | 3. |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾ | 1. |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾ | 2. |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾ | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾ |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾ | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾ |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(5,14) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾ |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁾ | 2. |
| Notas: | |
| 1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS). | |
| 2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD). | |
| 3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB). | |
| 4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG). | |
| 5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND). | |
| 6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP). | |
| 7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD). | |
| 8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP). | |
| 9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB). | |
| 10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP). | |
| 11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS). | |



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).

13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).

14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

| SENADORES | CARGO |
|---------------------------------|-----------------------|
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | CORREGEDOR |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

| | |
|------------------------------|-------------------------------|
| 1ª Eleição Geral: 19/04/1995 | 7ª Eleição Geral: 14/07/2009 |
| 2ª Eleição Geral: 30/06/1999 | 8ª Eleição Geral: 26/04/2011 |
| 3ª Eleição Geral: 27/06/2001 | 9ª Eleição Geral: 06/03/2013 |
| 4ª Eleição Geral: 13/03/2003 | 10ª Eleição Geral: 02/06/2015 |
| 5ª Eleição Geral: 23/11/2005 | 11ª Eleição Geral: 30/05/2017 |
| 6ª Eleição Geral: 06/03/2007 | |

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93) | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | |
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS) | |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) | 1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) | 2. |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) | 3. |
| VAGO (1) | 4. |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2) | 1. |
| Senador Major Olímpio (Sem Partido-SP) | 2. |
| Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) |
| Senador Weverton (PDT-MA) | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) | 1. |
| VAGO (5) | 2. |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) | 1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4) |
| PODEMOS | |
| Senador Marcos do Val (ES) | 1. Senador Eduardo Girão (CE) |

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

| SENADOR | CARGO |
|-----------------------------------|-------------|
| Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) | PROCURADORA |

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

| SENADOR | CARGO |
|---|---------------|
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾ | OUVIDOR-GERAL |

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

